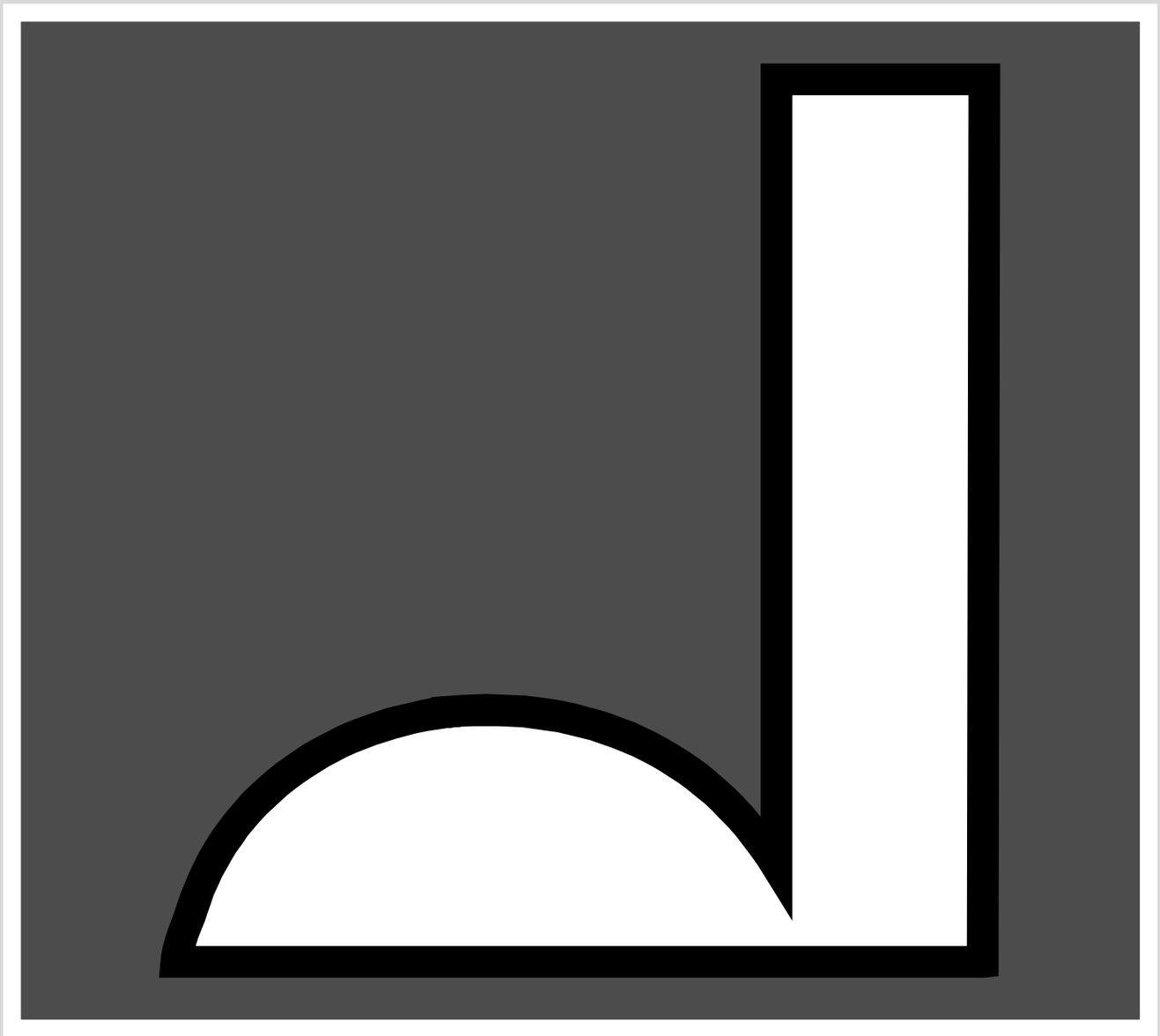
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 056 – SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI
3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor (1)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos
Hélio Costa – PMDB – MG
Delcídio Amaral – PT – MS
Teotônio Vilela Filho – PSDB–AL

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PTB, PSB, PL)

Líder
Tião Viana

Vice-Líderes
Antônio Carlos Valadares
Magno Malta
Fernando Bezerra
Roberto Saturnino
Ana Júlia Carepa
Flávio Arns
Ideli Salvatti
Geraldo Mesquita Júnior

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL –PSDB)

Líder
Efraim Morais

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Aluízio Mercadante

Vice-Líder
João Capiberibe
Fernando Bezerra
Patrícia Saboya Gomes
Hélio Costa
Marcelo Crivella

LIDERANÇA DO PMDB - 20

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho

LIDERANÇA DO PFL -18

Líder
José Agripino

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
José Jorge

LIDERANÇA DO PSDB – 11

Líder
Arthur Virgílio

Vice-Líderes
Romero Jucá
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan

LIDERANÇA DO PDT - 5

Líder
Jefferson Péres

Vice-Líderes
Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 3

Líder
Mozarildo Cavalcanti

Vice Líder
Patrícia Saboya Gomes

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Márcia Maria Corrêa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)
Atualizado em 7. 05. 2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 5, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá e dá outras providências. 09960

2 – ATA DA 51ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE MAIO DE 2003

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 356, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão. 09961

Nº 357, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia. 09966

Nº 358, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia..... 09971

Nº 359 de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão..... 09976

Nº 360, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco..... 09980

Nº 361, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002 (nº 1.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco..... 09984

Nº 362, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. 09988

Nº 363, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Bom Jardim, Estado de Pernambuco. 09992

Nº 364, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná. 09996

Nº 365, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002 (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará. 10002

Nº 366, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná..... 10007

Nº 367, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo. 10012

Nº 368, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará..... 10016

Nº 369, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará. 10020

Nº 370, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 11, de 2000 (nº 817/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 35, de 2000, relativo à auditoria realizada no Banco do Brasil, na área de publicidade (TC nº 001.594/97-4). 10025

Nº 371, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 127, de 2001 (nº 3.717/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 156, de 2001, relativa à auditoria realizada na Petrobrás Distribuidora S.A, na área de licitações e contratos no período de 13/4 a 26/5/2000 (TC nº 010.837/2000-8). 10027

Nº 372, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 156, de 2001 (nº 4.583/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 559, de 2001, relativa à auditoria realizada na obra de extensão do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (TC nº 003.547/2001-6). 10029

Nº 373, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 13, de 2002 (nº 182/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 11, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado em obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará (TC nº 004.014/2001-2). 10030

Nº 374, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 49, de 2002 (nº 1.628/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 663, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Petrobrás com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 1998, bem como verificar a implantação da *homepage* Contas Públicas (TC nº 016.176/2000-5)..... 10031

Nº 375, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 51, de 2002 (nº 1.585/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 655, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à consolidação de auditorias realizadas em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal (TC nº 017.029/2001-2). 10033

Nº 376, de 2003, da Comissão Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 61, de 2002 (nº 3.209/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 1.509, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Plano Estadual de Qualificação – PEQ, relativo aos exercícios de 2000 e 2001, especialmente em relação aos recursos repassados ao Estado do Paraná pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TC nº 014.973/2001-6). 10034

Nº 377, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural. 10036

Nº 378, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios in-

formação prévia sobre as probabilidades de sucesso. 10040

2.2.2 – Ofício

Nº 309/2003, de 7 do corrente, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando que seja procedida retificação no texto do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2003, de sua autoria, que determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, de sorte que seu § 2º, do artigo 8º, seja renumerado para parágrafo único, conforme cópia em anexo. **Deferida** a solicitação, o projeto será republicado no Diário do Senado Federal e em Avulsos. 10046

2.2.3 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 829/2003, de 25 de abril último, sugerindo a criação de Comissão composta por Deputados e Senadores, destinada a estabelecer a programação dos eventos a serem realizados nas duas Casas do Congresso Nacional, em comemoração aos 180 anos do Legislativo Brasileiro. Indicação dos Deputados Chico Alencar e Bonifácio de Andrada e solicitação de indicação dos membros do Senado para integrarem a referida Comissão. 10048

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Designação dos Senadores Marco Maciel e Hélio Costa para integrarem a Comissão Mista destinada a estabelecer a programação dos eventos a serem realizados nas duas Casas do Congresso Nacional, em comemoração aos 180 anos do Legislativo Brasileiro, nos termos do Ofício nº 584/2003, de 7 do corrente, em resposta ao Ofício nº 829/2003, do Presidente da Câmara dos Deputados. 10048

2.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 18/2003, de 23 de abril último, comunicando a aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 318, 485, 589, 619, 632, 633, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713, 721, 725, 748, 757 e 762, de 2002 e 5 e 30, de 2003, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2003. . 10049

2.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

S/Nº/2003, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, que altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural. 10049

Nº 29/2003, de 22 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado 66, de 2002, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso, em reunião realizada naquela data... 10049

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da Composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 318, 589, 619, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713 e 725, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 10049

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da Composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 270, de 2000, e 66, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 10049

2.2.8 – Ofício do Secretário Especial dos Direitos Humanos

Nº 129, de 2003, de 2 do corrente, comunicando não possuir as informações solicitadas através do Requerimento nº 6, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, por não ser objeto de competência daquele Órgão. Ao Arquivo. 10049

2.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 332, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo e outros Srs. Senadores, solicitando que seja realizada uma Sessão Especial, em data a ser marcada pela Mesa Diretora, com o objetivo de ser prestada pelo Senado Federal, homenagem "in memorian" ao Vice-Presidente Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, falecido em 30 de abril último. Será votado após a Ordem do Dia. 10050

2.2.10 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 30, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Augusto Botelho, que dá nova redação ao inciso LXVII, art. 5º, da Constituição Federal (exclui a hipótese de infidelidade depositária como causa de prisão civil por dívida). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.... 10050

2.2.11 – Mensagem do Presidente da República

Nº 93, de 2003 (nº 163/2003, na origem), de 6 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor *Luiz Alfredo Salomão* para o cargo de Diretor da Agência Nacional do

Petróleo – ANP. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura..... 10053

2.2.12- Discursos do Expediente

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Apresentação de projeto de lei, que modifica a Lei de Execução Penal, visando tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários..... 10056

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Anúncio da visita do Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ao Estado do Acre, para discutir sobre o programa de desenvolvimento sustentável daquela região. 10058

SENADOR *MARCELO CRIVELLA* – Apresentação de proposta de emenda à Constituição, propondo que a metade do Imposto de Renda arrecadado pelo Rio de Janeiro retorne àquele Estado por meio da repartição de transferências da União. 10059

2.2.13 – Mensagens do Presidente da República

Nº 94, de 2003 (nº 164/2003, na origem), de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor *Antonio Cezar Peluso* para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 10060

Nº 95, de 2003 (nº 165/2003, na origem), de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor *Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto* para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 10077

Nº 96, de 2003 (nº 166/2003, na origem), de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor *Joaquim Benedito Barbosa Gomes* para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 10089

2.2.14 – Ofícios

Nº 520/2003, de 7 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 117, de 2003..... 10094

Nº 683/2003, de 8 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Ronaldo Dimas, como suplente, para compor a referida Comissão..... 10094

Nº 59/2003, de 8 do corrente, do Senador Jefferson Péres, comunicando o seu desligamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. 10094

S/Nº/2003, de 7 do corrente, do Senador Juvêncio da Fonseca, a respeito da percepção de Sua Excelência sobre o atual papel do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. 10094

2.2.15 – Avisos do Tribunal de Constas da União

Nº 92-58/2002-CN (nº 594/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 424, de 2003, referente ao relatório de levantamento de auditoria nas obras de melhoria da infra-estrutura na retroárea do Cais de Capuaba, da Companhia Docas do Espírito Santo (TC nº 003.736/2002-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização... 10095

Nº 577/2003, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 428, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na construção de obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum – Projeto Pão de Açúcar/Olho D'Água das Flores, no Estado de Alagoas (TC nº 004.963/2003-2). A matéria foi anexada ao processado do Decreto Legislativo nº 61, de 2002-CN. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 10095

Nº 578/2003, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 429, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na construção e recuperação de obras de infra-estrutura-aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo/AL (TC nº 005.190/2003-0). A matéria foi anexada ao processado do Decreto Legislativo nº 65, de 2002-CN. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização... 10095

2.2.16 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR P*APALÉO PAES* – Necessidade da incrementação do turismo no Brasil, em especial no Estado do Amapá. 10095

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Defesa de medidas destinadas a estimular o turismo. 10097

SENADOR *RODOLPHO TOURINHO* – Registro da inauguração do Laboratório de Tecnologia Oceânica (LabOceano), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que possui o maior tanque oceânico do mundo. Preocupação com o desmonte do programa CTPETRO..... 10105

SENADOR *PAULO PAIM* – Desmentido de notícia de que o Ministro do Trabalho e Emprego, Jaques Wagner, estaria defendendo o fim do 13º salário para os trabalhadores de pequenas empresas. Cumprimentos ao Presidente Lula pela indicação do Sr. Joaquim Barbosa à função de

Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como pela solicitação de arquivamento do projeto que flexibiliza a CLT. Esclarecimento de que não é autor de ação na Justiça, que resultou em decisão favorável aos aposentados. 10106

SENADOR *ROMEU TUMA* – Agradecimentos ao Governo Federal pela revisão do corte de recursos da Polícia Federal. 10107

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES,* como Líder – Defesa da aprovação de projeto que altera o Estatuto da Advocacia, do qual foi o Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 10108

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Esclarecimentos a respeito de projeto de lei de autoria de S. Exª, que extingue o voto impresso nas urnas eletrônicas. 10110

2.2.17 – Ofícios

Nº 111/2003, de 8 do corrente, do Senador Flávio Arns, comunicando o seu desligamento, em caráter definitivo, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. À publicação. 10110

2.2.18 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002 para implantar o registro digital do voto. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 10111

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 10114

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 10114

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 10116

Projeto de Resolução nº 16, de 2003, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que denomina Campus Universitário Senador Lauro Campos a sede da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, em Brasília, Distrito Federal. Às Comissões de Educação e Diretora. 10120

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo com primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5° da Constituição Federal. **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em segundo turno. 10121

Item 2

Requerimento nº 294, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre denúncias de irregularidades em projetos financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no período de 1995 a 2002, cujos valores ultrapassam a trezentos mil reais. **Retirado**, nos termos do Requerimento nº 333/02, após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. Ao Arquivo. 10121

Item 3

Requerimento nº 220, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. **Aprovado.** 10122

Item 4

Requerimento nº 246, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999, de sua autoria. **Aprovado.** Ao Arquivo. 10122

Item 5

Requerimento nº 262, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Aprovado.** 10122

Item 6

Requerimento nº 263, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 558, de 1999, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Aprovado.** 10123

Item 7

Requerimento nº 264, de 2003, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs

455, de 1999; 27, 140 e 213, de 2002, por regularem a mesma matéria. **Leitura do Parecer nº 379/03-CCJ** (O Projeto de Lei do Senado nº 455/99 vai ao Arquivo). **Aprovado** o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 27, 140 e 213, de 2002, passam a tramitar em conjunto. 10123

Item 8

Requerimento nº 269, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado.** 10157

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 332, de 2003, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 10157

2.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 334, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, solicitando ao Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia as informações que menciona. À Mesa para decisão. 10157

2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *ALMEIDA LIMA*, como Líder – Preocupação com a manutenção da discriminação contra a Região Nordeste. Equívoco que pode ser cometido com a transposição das águas do Rio São Francisco. Prejuízos gerados ao Nordeste caso a reforma tributária apresentada pelo Governo Federal seja aprovada no Congresso. 10158

SENADOR *PAULO OCTAVIO,* como Líder – Importância de um esforço da sociedade para enfrentar o déficit educacional no Brasil. Comunicação de apresentação de projeto de lei, que institui o Programa de Alfabetização e Cidadania nas empresas de construção civil. 10161

SENADORA *IDELI SALVATTI,* como Líder – Resultados da audiência de S. Exª com o Presidente do BNDES, Sr. Carlos Lessa, com o objetivo de utilizar o Banco do Estado de Santa Catarina (BESC) para oferta do microcrédito. 10163

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO,* como Líder – Advertências do Bispo de Manaus, Dom Luiz Vieira, proferidas na Assembléia Geral da CNBB, sobre ameaças à Amazônia, representadas pela biopirataria e ações da guerrilha e do narcotráfico na fronteira com a Colômbia. 10165

SENADOR *DUCIOMAR COSTA* – Potencial econômico do Estado do Pará. Defesa de tratamento igualitário ao Estado do Pará. Preocupação com o déficit da previdência rural. 10166

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Cobrança da aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para a recuperação de estradas, finalidade para a qual foi criada. Registro da realização de seminário promovido pela Unesco, FAO e ministérios do governo, como uma das etapas de projeto sobre a pobreza lançado pela Unesco no ano passado. Importância do Programa Fome Zero. 10170

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Encaminhamento de requerimento ao Ministro da Fazenda, solicitando informações sobre suas movimentações bancárias. 10173

2.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 335, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir parecer. 10174

2.3.5 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 301, de 2003, de 28 de abril último, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 94, de 2002, convertida, naquela Casa, no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. 10174

Nº 302, de 2003, de 28 de abril último, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 103, de 2003, convertida, naquela Casa, no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. 10174

Nº 303, de 2003, de 28 de abril último, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 104, de 2003, que revoga o art. 374 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. 10175

2.3.6 – Comunicação da Presidência

Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 9 e 7, (provenientes das Medidas Provisórias nºs 94, de 2002 e 103, de 2003) e da Medida Provisória nº 104, de 2003, na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 13 do corrente, com a concordância das Lideranças, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime suas votações. 10175

2.3.7 – Discurso após a Ordem do Dia (Continuação)

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Realização, no Estado de Rondônia, do Congresso da União dos Vereadores do Brasil. Defesa do empenho da diplomacia brasileira contra os registros de plantas típicas da Amazônia como propriedade de multinacionais. 10426

2.3.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Homenagem à 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul. 10428

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Leitura de editorial e artigo do jornal **O Estado de S. Paulo**, intitulados: "Lula debela a crise" e "Gasolina nem tão barata". 10429

SENADOR *PAULO PAIM* – Elogios às iniciativas do Presidente Lula que retirou o projeto de lei que alterava o Artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho e pela indicação do Dr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, que vem coroar os esforços por visibilidade do Movimento Negro. 10431

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro do Relatório das Atividades de 2002 e do Programa para o ano de 2003, da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros – ABRATI. 10432

SENADOR *AMIR LANDO* – Preocupação com o trabalho infanto-juvenil no Brasil. Necessidade de resgate da capacidade de planejamento do Estado brasileiro. 10432

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 42ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 22 de abril de 2003 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente. .. 10434

Ata da 45ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de abril de 2003 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente. .. 10435

Ata da 46ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 29 de abril de 2003 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente. .. 10437

Ata da 47ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 30 de abril de 2003 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente. .. 10438

Ata da 48ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 5 de maio de 2003 e publicada no **Diário do Senado** Federal do dia subseqüente. 10438

4 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião, realizada em 7 de abril de 2003. 10439

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2003

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Canadá, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de maio de 2003. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 51ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de Maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e Romeu Tuma, das Sras. Serys Slhessarenko e Íris de Araújo, e dos Srs. Leonel Pavan, Demóstenes Torres e Almeida Lima

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo –Fátima Cleide – Fernando Bezerra –Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 356, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo *o* instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 318, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – , Presidente, Edison Lobão – Relator. – **Osmar Dias,** Presidente **– Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Valmir Amaral – Papaléo Paes – Sibá Machado – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – José Jorge – Renildo Santana – Edison Lobão – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 3/8/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 318/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 318, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência a Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação de Assistência à Carência Social (cf fl. 33):

Presidente – Sônia Maria Viana Botentuit

Vice-Presidente – Francinete Marinho Fonseca

1ª Secretária – Maria de Jesus Altina Moraes

2ª Secretária – Luzia Sales Maciel

1ª Tesoureira – Benilde Maria Viana Botentuit

• 2ª Tesoureira – Maria de Jesus Ferreira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Analise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação de Assistência à Carência Social atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, . – **Osmar Dias**, Presidente; **Gilvam Borges**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 357, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 589, de 2002, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Contorno, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Presidente, **Papaléo Paes –** Relator – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Relator – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – José Jorge – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 589/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 579/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/ **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 589, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Contorno, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redacão dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 358, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândida Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 619, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – José Jorge – Renildo Santana** – **Leonel Pavan – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 619 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 619/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/ **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 619, DE 2002

Aprova o Ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 22 abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional**:**

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigerttes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 1l4º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 359, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, *§* 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 641, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 641, de 2902, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 641, de 2002, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão."

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente; **Edison Lobão –** Relator – **Osmar Dias,** Presidente **– Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Valmir Amaral – Papaléo Paes – Sibá Machado – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – José Jorge – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 6/1 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 641/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 641, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003.– **Osmar Dias**, Presidente – **Édson Lobão**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO – LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95. DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 360, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 642, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente, **José Jorge** – Relator – – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 642 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 642/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 642, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iati, Estado de Pernambuco

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge –** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 361, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002 (nº 1.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002 (nº 1.739, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição, Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 647, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 647, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 647, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, Presidente, Relator. – **Osmar Dias,** Presidente, **José Jorge,** Relator – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 647/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** _____ **ABS:** _____ **AUTOR:** _____ **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 647/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** _____ **ABS:** _____ **AUTOR:** _____ **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 647, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 362, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Sergio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1.779, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 668, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para alimentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 668, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 668, de 2002, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de XiqueXique, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Sala da comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar dias,** Presidente – **Sérgio Guerra –** Relator **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 668 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 668/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 668, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sergio Guerra**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração *e* a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 363, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusâo comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sergio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 674, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associaçâo Casa da Cultura de Bom Jardim, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **– Sérgio Guerra,** Relator **– Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papalé Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 674 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO:_____ ABS:_____ AUTOR:_____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 674/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO:_____ ABS:_____ AUTOR:_____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 674, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 abril de 2003. **– Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 364, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 689, de 2002, a seguinte redação:

> Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual **– Osmar Dias**, Relator **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Demóstenes Torres – Edison Lobão – José Jorge – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PDS** 089, 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR
Presidente Eventual da CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** EMENDA AO PDS 689/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/ **2003**

SENADOR
Presidente Eventual da CE

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 689, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redacão dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ... .

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 689, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira De Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redacão dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ... .

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 365, DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002 (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 696 de 2002 (nº 1.827, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria énormatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 696, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Patricia Saboya Gomes**, Relatora. – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Almeida Lima –**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 696 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 696/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** 1 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 696, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 366, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que, autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 699, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca,** Presidente **Osmar Dias –** Relator – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Demóstenes Torres – Edison Lobão – José Jorge – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PDS** 699 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR
Presidente Eventual da CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** EMENDA AO PDS 699/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 /04/ **2003**

SENADOR
Presidente Eventual da CE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 699, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente Da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 367, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 712, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Valmir Amaral – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – José Jorge – Renildo Santana Leonel Pavan – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 712/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X			
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE	X			
DUCIOMAR COSTA				
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL	X			
VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
ÍRIS DE ARAÚJO				
VALDIR RAUPP				
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL				
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X			
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X			
LEOMAR QUINTANILHA				
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X			
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO				
PAPALÉO PAES	X			
SIBÁ MACHADO	X			
MARCELO CRIVELLA				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA				
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
LUIZ OTÁVIO	X			
VAGO				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO	X			
JONAS PINHEIROS				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL				
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: —— PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 712/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 712, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

O Congresso NacionaL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de

24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agôsto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Instituio Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 368, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 713, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator **– Fátima Cleide – João Capiberibe – Papaléo Paes – Sibá Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – José Jorge – Renildo Santana** – **Almeida. Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 713/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO:_____ ABS:_____ AUTOR:_____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 713/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:**_____ **ABS:**_____ **AUTOR:**_____ **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO 713, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pró–desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comunicassão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da comunicação social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agôsto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento dária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 369, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – -ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 725, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **Patricia Saboya Gomes,** Relatora – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Papaléo Paes – Siba Machado – Valmir Amaral – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Edison Lobão – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 725 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 725/2002**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 725, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiod~fusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Patrícia Saboya G.,** Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º..... .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 370, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 11, de 2000, (n° 817) 2000,na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 35/2000, relativo 'a auditoria realizada no Banco do Brasil, na área de publicidade (TC nº 001.594/97-4).

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 11, de 2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 35/2000, relativo ao Banco do Brasil, na área de publicidade.

O processo chegou ao Senado em 21 março de 2000 e nesta mesma data foi encaminhado a esta Comissão.

Daquela data em diante foram nomeados relatores os Senhores Senadores Sérgio Machado (17-4-2000) e Wellington Roberto (29-3-2001), tendo sido devolvido à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 15-3-2000:

a) rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alcir Augustinho Calliari (ex-Presidente) e Marlo Litwinski (ex-Secretário-Executivo), tendo em vista que não foram suficientes para elidir, em sua totalidade, as irregularidades apontadas nos autos;

b) aplicar aos responsáveis Srs. Alcir Augustinho Calliari e Marlo Litwinski a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R$9.562,85 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido;

c) autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

d) acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Paulo César Ximenes Alves Ferreira (ex-Presidente) e Antônio Carlos Silva (ex-Secretário-Executivo);

e) determinar ao Banco do Brasil que se abstenha de utilizar os serviços advocatícios de seu corpo técnico (mesmo advogados contratados) para defender ex-dirigentes da entidade em processos administrativos ou judiciais, quando comprovado que os atos praticados foram manifestamente ilegais ou contrários aos interesses do Banco;

f) determinar também ao Banco do Brasil a adoção das seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93: f.1) atenha-se, nas futuras prorrogações e alterações de contratos, às condições previstas nos arts. 57, § 1º,

e 65; f.2) indique, no preâmbulo do edital de licitação, o regime de execução do contrato, conforme disposto no art. 40, **caput**, c/c o art. 10; f.3) estabeleça, no edital, com relação às condições de pagamento, o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros de que trata o art. 40, inciso XIV, alínea **b**; f.4) preveja, no edital, compensações financeiras e penalidades, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea **d**; f.5) observe o disposto no art. 29, inciso III, quanto às exigências relativas à regularidade fiscal dos licitantes; f.6) limite-se às exigências previstas no art. 30, inciso II, no que tange à qualificação técnica dos licitantes; f.7) observe, quanto aos documentos que devem ser necessariamente juntados no processo licitatório, o contido no art. 38, especialmente nos incisos II, IV, VIII, XI e XII; f.8) atente para o que determina o art. 30, § 5º quanto à vedação de exigências de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época, ou quaisquer outras que inibam indevidamente a participação de interessados na licitação; f.9) observe o disposto no art. 109, § 4º, no tocante à necessária submissão, à autoridade superior, dos recursos indeferidos pela Comissão de Licitação; f. 10) obedeça ao previsto no art. 67, **caput**, quanto à designação especial de representante para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; e, f. 11) observe o disposto no art. 55, inciso III, no que respeita à necessária indicação do valor dos contratos firmados;

g) determinar, com base no art. 193, § 2º, do Regimento Interno, a juntada do presente processo ao das contas do Banco do Brasil relativas ao exercício de 1993, bem como a juntada de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às contas do mencionado Banco referentes aos exercícios de 1994 e 1995, para exame em confronto.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Presidente – **Ney Suassuna –** Relator – **Luiz Otavio – Ana Júlia Carepa – César Borges – João Alberto Souza – Efraim Morais – João Ribeiro – Ântero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Aelton Freitas**.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **Welligton Roberto**

I – Introdução

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 817-SGS-TCU, de 17 de março de 2000, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 035/2000, adotado pelo Plenário daquela Instituição, referente à Auditoria realizada no Banco do Brasil S/A – Área de Publicidade.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A Auditoria abrangeu o período de janeiro de 1993 a julho de 1996 e foi realizada em cumprimento ao deliberado no item 8.2. da Decisão nº 492/95, do Plenário do TCU, que determinou às Secretarias de Controle Externo a inclusão, no objeto das auditorias, do exame sobre eventuais gastos com propaganda e campanhas publicitárias efetivadas no período de 1993 a 1995 pelos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, especialmente pelo Banco do Brasil e entidades do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 21 de março de 2000, onde foi protocolado como Diversos nº 11, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 21 de março de 2000.

1.2. Análise da Matéria

A Auditoria abrangeu as gestões dos Srs. Alcir Augustinho Calliari e Paulo César Ximenes (ex-Presidentes) e Mario Litwinski e Antonio Carlos Silva (ex-Secretários Executivos), tendo sido apontadas diversas irregularidades e falhas nos procedimentos adotadas para contratação de serviços de publicidade do Banco. Promovida a audiência dos responsáveis e apresentadas as razões de justificativas, o Tribunal, com base nos pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, decidiu:

a) rejeitar, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Alcir Augustinho Calliari (ex-Presidente) e Mario Litwinski (ex-Secretário-Executivo), aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R$9.562,85;

b) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo César Ximenes Alves Ferreira (ex-Presidente) e Antonio Carlos da Silva (ex-Secretário Executivo);

c) fazer diversas determinações que visam corrigir vícios e práticas administrativas incorretas;

d) juntada do processo às contas do Banco do Brasil relativas ao exercício de 1993, bem como a juntada de cópias do Acórdão nº 035/2000, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às contas do mencionado Banco referentes aos exercícios de 1994 e 1995, para exame em confronto.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Não obstante, tendo em vista o longo prazo decorrido desde a publicação do Acórdão nº 035/2000, sugerimos o envio de oficio ao Tribunal de Contas da União solicitando informações sobre a implementação ou não das determinações feitas por aquela Corte, assim como dos resultados alcançados.

Sala da Comissão, de abril de 2001. – **Ney Suassuna,** Presidente – **Wellington Roberto**, Relator.

PARECER Nº 371, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 127, de 2001, (Nº 3.717/2001, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 156/2001, relativas à auditoria realizada na Petrobras Distribuidora S.A., na área de licitações e contratos no período de 13-4 a 26-5-2000 (TC nº 010.837/2000-8).

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 156, de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 156/2001, relativa à auditoria realizada na Petrobras Distribuidora, na área de licitações e contratos, no período de 13-4-2000 a 26-5-2000.

O processo chegou ao Senado em 6 de agosto de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão em 13 de agosto de 2001.

Em 26 de outubro de 2001 foi nomeado relator o Senhor Senador Wellington Roberto que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este senador como relator do processo.

1.2 – Análise da matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 19-7-2001:

1. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

2. com fulcro no art. 1º, inciso II, da referida lei, determinar a citação solidária dos responsáveis abaixo nominados para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras Distribuidora S.A. os valores indicados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas até a data do efetivo pagamento, em razão das ilegalidades a seguir apontadas: 2.1. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Morais, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques, José Ferreira da Silva Filho e Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT/RJ, pelos pagamentos efetuados ao Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT/RJ, sem cobertura contratual, haja vista que os 2º, 3º e 4º termos aditivos ao Contrato de

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada celebrado entre a Petrobras Distribuidora S.A. e o referido Instituto, em 16-1-95, foram assinados fora do período de vigência do contrato, e por preços manifestamente desproporcionais entre os serviços prestados e a remuneração paga: OP FAT/NFFS DATA Valor (R$)641348, 154001 25-6-97, 721.388,63 655101 154002 16-7-97 1.410.309,68 659992 0704 24-7-97 2.106625,02 679891 154004 25-8-97 1.845.059,16 69918 154005 24-9-97 1.977131.95 721046 154006 24-10-97 1.883305,99 cheque 0001 4-2-98 1.958.026,64 793877 0002 19-2-98 2.063246,68 795425 154009 26-2-98 1.837122,36 801815 0072 29-4-98 1.879.312,84 83.305,99 2.063.246,68 1.879.312,84 1.693.961,90 2.015.766,99 2.396.008,36 659992 0704 24-7-97 2.106.625,02 699918 154005 24-9-97 1.977.131,95 cheque 0001 4-2-98 1.958.026,64 795425 154009 26-2-98 1.837.122,36 816743 0107 29-4-98 1.039.659,54 859660 0202 12-6-98 2.162.714,90 888428 0293 30-7-98 2.187.475,51 925133 0394 30-9-98 2.070.736,48 943214 0456

30-10-98 2.254.696,61 962674 0511 30-11-98 2.324.320,64 984394 0568 30-12-98 2.121.198,00 1000306 0615 29-1-99 2.336.569,94 1023984 0664 3-3-99 2.015.976,98 1042048 0699 31-3-99 1.113.801,76 1060225 1053 3-5-99 825.014,73 2.2. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Morais, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques, José Ferreira da Silva Filho e Pedro Caldas Pereira pelos pagamentos decorrentes dos acréscimos promovidos nos preços do AEAC e do AEHC, quando do aditamento aos contratos indicados, obrigando a Petrobras Distribuidora S.A. a assumir o ônus de preços elevados, quando a tendência do mercado era de queda, sendo que os contratos originais já haviam negociado preços inferiores: Nº Contrato Fornecedor Data Valor (R$) 6500200008098 Dacalda Açúcar e Álcool Ltda. 24-4-98 990.674,00 6500200010198 Jardest S/A Açúcar e Álcool 24-4-98 838.464,00 6500200009698 Usina Mandú S/A 24-4-98 1.334.980,00 6500200008798 Usina de Açúcar e Álcool MB Ltda. 24-4-98 1.891.785,90 6500200012698 Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. 24-4-98 1.786.233,00 6500200013598 Companhia Energética Santa Elisa 24-4-98 4.532.097,90 6500200003898 Destilaria Pioneiros S.A 24-4-98 853.775,70 6500200011798 Companhia Açucareira Vale do Rosário 24-4-98 3.517.813,50 6500200004998 Destilaria Vale do Tiete S.A. – Destivale 26-10-98 293.934,96 6302000015098 Álcool Azul S/A – Alcoazul 26-10-98 293.934,96 6302000015198 Guanabara Agroindustrial S/A 26-1-98 574.256,00 6302000015398 Benalcool Açúcar e Álcool S/A 26-10-98 674.750,80 6302000015298 Unialco S/A Açúcar e Álcool 26-10-98 890.096,80 6500200005698 Clealco Açúcar e Álcool S/A 6-11-98 227.760,00 6302000015498 Univalem S/A Açúcar e Álcool 26-10-98 1.119.799,20 6500200006898 Alcomira S/A 29-10-98 565.642,16 6302000015798 Usina Maracaí S/A – Açúcar e Álcool 29-9-98 1.562.000,00 6500200008698 Usina Nova América S/A 29-9-98 3.550.000,00 6500200006998 Cia. Albertina Mercantil e Industrial 29-9-98 1.018.000,00 6500200002498 Açucareira Nova Tamoio S/A 29-4-98 4.640.000,00.

3. com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, determinar as audiências a seguir para que os responsáveis apresentem razões de justificativa para as irregularidades apontadas, todas relacionadas à contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT/RJ, em 16-1-95, para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada visando a identificação e recuperação de valores referentes a tributos, que eventualmente tenham sido recolhidos indevidamente pela Petrobras Distribuidora S.A. aos cofres públicos, no âmbito das administrações federal, estadual e municipal, no que concerne aos termos aditivos ao referido contrato: 3.1. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Morais, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques e José Ferreira da Silva Filho: 3.1.1. celebração do 2º termo aditivo, em 28-8-98, quando já se encontrava expirado o prazo de vigência do contrato desde 31-1-97, conforme 1º termo aditivo; 3.1.2. ausência de publicação, no **Diário Oficial da União**, do 2º termo aditivo ao contrato, assinado em 28-8-98, em desacordo com o princípio da publicidade insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal e com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;3.1.3. aditamentos contratuais efetuados em percentuais superiores ao permitido pelos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;3.2. Orlando Galvão Filho, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques e José Ferreira da Silva Filho pela ausência de publicação, no **Diário Oficial** da União, dos 3º e 4º termos aditivos ao contrato, assinados em 19-2-99 e 10-4-99, respectivamente, em desacordo com o princípio da publicidade insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal e com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

4. com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, determinar as audiências dos Srs. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Morais, Reynaldo Vi-

lardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques, José Ferreira da Silva Filho e Pedro Caldas Pereira para que apresentem razões de justificativa pela gestão temerária e interferência prejudicial dos interesses da área financeira sobre a área operacional da Empresa, nas operações de financiamento de capital de giro envolvendo contratos para aquisição de álcoois no ano de 1998, objeto dos contratos indicados no item 2.2 supra;

5. remeter aos responsáveis, em anexo às citações e audiências, cópia do Relatório e Voto que fundamentam a presente deliberação; 8.6. encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência da interposição do competente recurso nas contas Petrobras Distribuidora S.A. relativas aos exercícios de 1994 e 1995, já julgadas, em razão das irregularidades objeto das audiências propostas nas alíneas **a, b, c** e **h** do item III.1 da conclusão do Relatório de Auditoria (fls. 41/42).

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Presidente: **Ney Suassuna –** Relator**: Luiz Otávio** – **Ana Júlia Carepa** – **César Borges** – **João Alberto Souza** – **Efraim Morais** – **João Ribeiro** – **Antero Paes de Barros** – **Antônio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

PARECER Nº 372, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 156, de 2001, (nº 4.583/2001, na origem); do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 559/2001, referente à Auditoria realizada na obra de extensão do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. (TC – 003.547/2001-6).

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 156, de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 559/2001, referente à Auditoria realizada na obra de extensão do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

O processo chegou ao Senado em 28 agosto de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão em 31 de agosto de 2001. Em 28 de outubro daquele ano foi designado o Senador Luiz Otávio, encargo que foi transferido em 11 de março de 2002 para o Senador Valmir Amaral.

Em 2 de agosto de 2002 foi devolvido sem relatório.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como novo relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 15 de agosto de 2001, aquela Corte tomou as seguintes decisões:

> – determinar à CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, que acrescente às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1, letra "c", da Decisão nº 705/94 – Plenário (Ata nº 54/94), confirmada pela Decisão nº 431/97 – Plenário (Ata nº 28/97);
>
> – comunicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para as providências que entenda cabíveis, que, a despeito das iniciativas já implementadas pelo Estado de Minas Gerais (desapropriação através do Decreto Estadual nº 38.793, de 15/05/1997, de parcela de terrenos em Belo Horizonte para destiná-los à implantação do

terminal de integração da Estação José Cândido da Silveira, do Trem Metropolitano de Belo Horizonte; e assunção, por meio do Protocolo de Entendimentos celebrado em 03/01/1999 com o Município de Belo Horizonte, da responsabilidade de desapropriar a área requerida para a implantação do referido sistema viário, de propriedade presumida da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, CETEC, em complementação a já desapropriada por força do Decreto nº 38.793, de 15 de maio de 1997), persistem as seguintes situações:

a) a interrupção das obras de conclusão do acesso viário ao Terminal de Integração José Cândido da Silveira, fundamentada em questão de natureza patrimonial (permanência em poder da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC de uma faixa de terreno necessária à finalização das obras, sem que tenha havido desapropriação ou cessão) determinada pelo Poder Judiciário em ação de autoria da referida fundação, retarda a entrada em operação do referido terminal e, portanto, impede a sua utilização na ampliação da integração intermodal do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com prejuízos à população metropolitana;

b) a paralisação dos trabalhos impõe ao mencionado Terminal a situação de obra inacabada sob risco de deterioração, já tendo o Tesouro Federal investido R$ 2.248.746,49 (equivalente a 86,31% do valor previsto para sua construção);

– enviar ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais cópia desta decisão e do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como dos principais elementos processuais que sustentam as conclusões apresentadas; e

– remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Efraim Morais,** Relator **ad hoc – Ana Júlia Carepa – João Alberto Souza – César Borges – João Ribeiro – Luiz Otavio – Antônio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Aelton Freitas.**

PARECER Nº 373, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 13, de 2002 (nº 182/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 11, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado em obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará (TC – 004.014/2001-2).

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – **Relatório**

1.1 – **Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 13, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 11/2002, relativa a obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará.

O processo chegou ao Senado em 25 de fevereiro de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 28 daquele mesmo mês.

Em 11 de março de 2002 foi nomeado relator o Senhor Valmir Amaral que o devolveu à Comissão em 2 de agosto de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 31/01/2002:

1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, ao Governo do Estado do Pará, que: a) atualize os registros do Diário da Obra da Penitenciária Regional de TUCURUÍ/PA, em cumprimento ao disposto no art, 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato SEOP nº 19/00; b) faça constar dos contratos celebrados, cláusula relativa ao reajustamento de preços ou à inexistência de reajuste contratual, de acordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, haja vista a omissão verificada nos Contratos SEOP nºs 42/1998, 19/2000, 05/2001 e 06/2001; c) consigne nos editais de licitação, instrumentos contratuais, bem como na placa informativa das obras, a fonte dos recursos conveniados com a União em consonância com o disposto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86; d) proceda à homologação de processo licitatório com previsão orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da Tomada de Preços nº 7/2000-NLC/SEOP homologada sem recursos suficientes ao pagamento da proposta vencedora; e) adote providências para correção do objeto contido na cláusula terceira do contrato SEOP nº 06/2001, relativo à construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA;

2. comunicar ao Ministério da Justiça que, em fiscalização realizada por este Tribunal, foi detectado, em relação Convênio MJ nº 031/2000, que, embora o Plano de Trabalho, Anexo 1 do Convênio, especifique a construção de um Bloco Carcerário, composto de 32 celas com capacidade para 80 detentos, foram, entretanto, executadas 24 celas para 72 detentos, contrariando o art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

3. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e 8.4. arquivar o presente processo.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 - CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão 30 de abril de 2003. – Senador **Ney Suassuna,** Presidente – Senador **Luiz Otávio,** Relator **– Ana Júlia Carepa – César Borges – João Alberto Souza – Efraim Morais – João Ribeiro – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Aelton Freitas.**

PARECER Nº 374, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 49, de 2002 (nº 1.628/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 663, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Petrobras com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 1998, bem como verificar a implantação da *homepage* Contas Públicas (TC – 016.176/2000-5).

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relatora "**ad hoc"**: Senadora Ana Júlia Carepa

I – Relatório

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 49, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 663/2002, referente à Auditoria realizada na Petrobras, relativa a procedimentos licitatórios e contratos.

O processo chegou ao Senado em 31 de julho de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão em 7 de agosto de 2002.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 19 de junho de 2002, aquela Corte tomou as seguintes decisões:

1. determinar à Petrobras que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto nº 2.745/98 e o artigo 67 da Lei nº 9.478/97, em razão de

sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei nº 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

2. aceitar como legítimos os procedimentos praticados, no âmbito da Petrobras, com arrimo nas referidas normas, ante a presunção de legalidade então operante;

3. dar ciência à Petrobras do entendimento consignado no item 1 acima, alertando-a de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, devendo a entidade valer-se, na realização de suas licitações e celebração de seus contratos, das prescrições contidas na Lei nº 8.666/93;

4. determinar à Petrobras, desde logo, que: 4.1. efetue o lançamento, na Base de Dados de Contratos – DBC ou em outro sistema que venha a substituí-lo, de todos os contratos assinados em seu âmbito, inclusive o de nº GEII 92902, já existente; 4.2. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, insira, no *site* Contas Públicas da empresa, os dados faltantes a seguir relacionados, em consonância ao preceituado na Lei nº 9.755/98 e na IN/TCU nº 28: a) quanto aos instrumentos de contratos e aditivos: a.1) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade; a.2) modalidade da licitação; a.3) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade; a.4) número do processo relativo ao aditivo; a.5) nome e CNPJ/CPF do contratado; a.6) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo **Diário Oficial**; a.7) vigência; a.8) programa de trabalho, quando cabível, dos recursos orçamentários relativos ao objeto. b) quanto às compras: b.1) nome e CNPJ/CPF do fornecedor; b.2) preço unitário de aquisição do bem; b.3) quantidade adquirida do bem. 4.3. numere e rubrique, obedecida a ordem cronológica de inclusão, todos os processos/pastas de documentos de qualquer de suas áreas;

5. determinar à 1ª SECEX que constitua processo apartado, mediante o desentranhamento, destes autos, das peças pertinentes, para que sejam realizadas audiências dos responsáveis a seguir especificados, para que apresentem. no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

5.1. contratação (contratos 600.2.047.99-3 e 600.2.066.99-1) sem a realização prévia de licitação, sob a alegação de emergência, enquadrada no item 2.1, *b*, do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, para situação de fácil previsibilidade, caracterizando falta de planejamento.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Nelson Taveira da Costa; 5.2.contratação (contrato 600.2.017.00-6), por inexigibilidade de licitação fundamentada no item 2.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, sem que estivesse caracterizada a inviabilidade de competição. Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt e Antônio Carlos de Souza Sampaio Filho; 5.3. não-realização de procedimento licitatório para a contratação das plataformas P38 e P40.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

5.7. adoção de estrutura de negócio deficiente, para os contratos de afretamento das unidades P38 e P40, com o não-resguardo dos interesses da Petrobras na operação, já que a ela ficava imputada integralmente os riscos pela conversão das unidades, embora a responsabilidade pela contratação fosse da MITSUBISHI (PETRO DIA), que se encontrava, contratualmente, eximida de qualquer risco relacionado à conversão e os instrumentos de que a BRASOIL dispunha para controlar a conversão não alcançavam as verdadeiras executoras, visto que seus campos de utilização não abrangiam a atuação das respectivas pessoas jurídicas. Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire; 5.8. deficiência na análise econômica da proposta de contratação da P40, decorrente de utilização da taxa de juros acima do valor de mercado, subavaliando o Valor Presente (VP) da unidade em US$ 46 milhões. Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

6. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Presidente da Petrobras, à Juíza de Direito do 1º Cartório Cível de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento à solicitação contida no TC 013.195/2001-5, apenso, e à Srª Silvana Batini César Góes, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 081/02/PR/RJ/GAB/SG, daquela procedência.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Senador **Ney Suassuna,** Presidente – Senador **Gerson Camata,** Relator – **Efraim Morais** – **Joao Alberto Souza** – **César Borges** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas.**

PARECER Nº 375, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 51, de 2002 (nº 1.585/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 655, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a consolidação de auditorias realizadas em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal (TC.– 017.029/2001-2).

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad hoc:** Senador **João Alberto Souza**

I – Relatório

1.1 Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 51, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 655/2002, referente à Auditoria realizada em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal.

O processo chegou ao Senado em 31 de julho de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão em 7 de agosto de 2002.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 19 de junho de 2002, aquela Corte tomou as seguintes decisões:

1. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que: I - estude a possibilidade de incluir, na sua programação do segundo semestre de 2002, levantamento de informações, a ser encaminhado ao Tribunal ainda neste exercício, com vistas a identificar as Fundações de Apoio instituídas com participação integral ou parcial de recursos públicos, destacando: **a**) valor e proporção do dinheiro público na composição do patrimônio da Fundação; **b**) modificações dos atos constitutivos da entidade, no que se refere à composição do seu patrimônio; **c**) valor do recurso aplicado pela Fundação, nos últimos cinco anos, com a finalidade de apoiar atividades das universidades. II - caso não seja possível a realização do levantamento ainda neste exercício, laça constar as informações acima referidas nas prestações de contas das respectivas instituições federais de ensino superior, exercício de 2002.

2. Recomendar que na efetivação do disposto no item anterior sejam observadas, quando de análises de contrato por dispensa de licitação, com base no art. 1º da Lei nº 8.958/94, os seguintes quesitos: **a**) são condições indispensáveis que: **a1**) a instituição contratada tenha sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; **a2**) o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional; **b**) a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Universidades; **c**) o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico; d) os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada; e) a manutenção e o desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contrata-

ção para atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial.

3. Dar conhecimento desta deliberação acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam a: a) Presidência do Senado Federal; b) Presidência da Câmara dos Deputados; c) Ministro de Estado da Educação para fins da supervisão ministerial prevista no Decreto-Lei nº 200/67; d) Presidência do Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras.

4. Arquivar o presente processo.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 - CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **ad hoc**: **JoãoAlberto Souza** – **Ana Júlia Carepa** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

PARECER Nº 376, de 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 61, de 2002 (nº 3.209/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 1.509, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Plano Estadual de Qualificação – PEQ, relativo aos exercícios de 2000 e 2001, especialmente em relação aos recursos repassados ao Estado do Paraná pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TC – 014.973/2001-6).

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator "ad hoc": Senador **César Borges**

I – Relatório

1.1 – **Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 61, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 1509/2002, referente à Auditoria na execução do Plano Estadual de Qualificação pelo Estado do Paraná, com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e do Emprego relativamente aos exercícios de 2000 e 2001.

O processo chegou ao Senado em 19 de novembro de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão em 21 de novembro de 2002.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 6 de novembro de 2002, aquela Corte tomou as seguintes determinações:

1. ao atual Secretário de Políticas Públicas de Emprego, do Ministro do Trabalho e Emprego, que em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à implementação das medidas a seguir referidas, ressaltando que inobservância de deliberação desta Corte enseja aplicação de multa, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e art. 220, § 1º, do Regimento Interno do TCU: a) melhoria gerencial no Sistema de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE, objetivando: i) corrigir e prevenir as falhas constatadas quando da inspeção realizada por este Tribunal na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, relativamente a pagamentos de instrutores que não ministraram cursos dentro do Projeto do Serviço Civil Voluntário; despesas com confecção de apostilas superfaturadas; despesas vedadas pelo artigo 8º da IN/STN nº 1/97 e pelas LDO referentes aos exercícios de 2000 e 2001 – art. 25 da Lei nº 9.811/99 e art. 26 da Lei nº 9.995/2000 (taxa de administração à Universidade Federal do Paraná, CEFET e Universidades Estaduais; assistência técnica prestada por servidores pertencentes aos quadros dos órgãos partícipes; despesas realizadas em período anterior e posterior à vigência dos Termos Aditivos 2º e 3º ao Convênio MTE/SEFOR/ CODEFAT nº 002/99); ii) propiciar que as ocorrências descritas no item anterior sejam evidenciadas na respectiva prestação de contas, de maneira a penalizar as convenentes que incorrerem em tais irregularidades, em conformidade ao disposto na IN/STN nº 1/97 e alterações posteriores; b) orientação às entidades contratadas para a execução dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador nos Estados, para que: – privilegiem a celebração de convênios, a contratos, quando a entidade executora integrar a administração pública, direta, indireta

ou fundacional; – realizem licitação para a contratação de entidades de natureza privada, observando os dispositivos legais que regem a matéria, de modo a evitar a contratação, indiscriminada, por essa modalidade; cuidem em contratar órgãos/entidades, para supervisão de projetos especiais, que não tenham firmado convênio com o MTE para objeto semelhante e atuação no mesmo território.

2. ao atual Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, do Estado do Paraná que em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à implementação das medidas a seguir referidas, ressaltando que inobservância de deliberação desta Corte enseja aplicação de multa, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e art. 220, § 1º do Regimento Interno do TCU: a) quando da execução de termo firmado com a União, dar preferência a convênio, ao invés de contrato, especialmente quando a entidade executora integrar a administração pública, direta, indireta ou fundacional; b) quando da contratação de entidades privadas, proceder licitação, observando os dispositivos que regem a matéria (IN/STN nº 1/97 e Lei nº 8.666/93); c) abstenção de contratar órgãos/entidades para supervisão ou avaliação externa que não tenham firmado convênio com o MTE para objeto semelhante e atuação no mesmo território nacional;d) não celebração de convênios/contratos em valor superior ao orçamento e créditos suplementares aprovados para o exercício em curso, em cumprimento à Lei nº 4.320/64; e) não realização de despesas vedadas pelo artigo 80 da IN/STN nº 1/97, alterada pela IN/STN nº 2/2002; item 8.2.1 da Decisão TCU nº 64/2000 e alínea b. 1 do Acórdão TCU nº 61 ambos da 1.ª Câmara; e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício (art. 25 da Lei nº 9.811/99; art. 26 da Lei nº 9.995/2000; art. 25 da Lei nº 10.266/2001; art. 29 da Lei nº 10.524/2002); f) aperfeiçoamento das prestações de contas de forma a ajustá-las ao SIGAE; g) não remuneração de estagiários do CIEE com recursos do FAT; h) coibir gerência indevida, imprópria e ilegítima, na gestão do FAT, junto a órgãos/entidades contratadas por essa Secretaria Estadual, de modo a evitar desvio de finalidade e danos à boa aplicação dos recursos; i) divulgação ampla e abrangente dos cursos patrocinados pelo FAT, destacando os patrocinadores e a condição de gratuidade, especialmente nas Agências do Trabalhador de cada município, local de maior concentração do público alvo do Projeto de Qualificação Profissional, em cumprimento ao disposto no artigo 20 da Resolução/ CODEFAT nº 258/2000; j) maior participação dos Conselhos Municipais de Emprego na elaboração do Plano Estadual de Qualificação, bem como meios de atender aos eventos de treinamento demandados em cada região do Estado, em conformidade às características econômicas setoriais; 1) instauração de Tomada de Contas Especial contra a Sr.a Gema Fontana Cortez Figueiredo, Chefe do Escritório Regional da SERT-PR em Cascavel PR relativamente aos débitos configurados nos autos deste processo e arrolados no item 2.3 do Relatório que fundamenta esta Deliberação, com vistas a ressarcimento à conta do FAT/PLANFOR, ressalvado o disposto nos arts. 58 e 51 da Lei nº 8.443/92.

3. À SECEX-PR: **a**) remeter à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, do Estado do Paraná cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como das partes dos autos deste processo necessárias à implementação da determinação referida no subitem I do item 2 supra; **b**) acompanhar o cumprimento das determinações exaradas nesta Deliberação, especial o referido no subitem j do item 8.2 supra, representando a este Tribunal com vistas o disposto no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

4. Remeter cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento e providências cabíveis a: **a**) Presidente do Senado Federal**; b**) Presidente da Câmara de Deputados; **c**) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e da Subcomissão do FAT; **d)** Ministro de Estado do Trabalho e Emprego **e**) Presidente do Conselho Deliberativo do FAT; **f**) Presidente da Comissão de Fiscalização do Senado Federal; **g**) Secretário Federal de Controle Interno, da Corregedoria-Geral da União; **h**) Procurador-Geral do Ministério Público Federal; **i)** Governador do Estado do Paraná.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comi ssao tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente,processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Ney Suassuna,** Presidente – **Gerson Camata**, Relator – "Ad Hoc" **: Cesar Borges** – **Ana Júlia Carepa** – **João Alberto Souza** – **Efraim Morais** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomár Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

PARECER Nº 377, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, que "altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural".

Relator: Senador **José Agripino Maia**

Relator **ad hoc:** Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, tem como objetivo alterar os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural.

O projeto propõe aumentar o percentual de **royalties** e de participação especial percebidos pelos municípios produtores confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas.

A redação atual do art. 49 da Lei nº 9.478 prevê que, nos casos em que a parcela do valor do **royalty** exceder a cinco por cento da produção, 22,5% dos **royalties** pagos em função da lavra ocorrida na plataforma continental serão pagos aos municípios produtores. O projeto em tela propõe um aumento no percentual e também uma ampliação das áreas favorecidas: 26,5% serão distribuídos aos municípios produtores confrontante **e suas respectivas áreas geoeconômicas**. (Negrito nosso.)

Semelhantemente, a redação atual do art. 50 prevê pagamento de 10%, a título de participação especial, para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção. O projeto altera a redação de forma a determinar o pagamento de 15% para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção **e suas respectivas áreas geoeconômicas**. (Negrito nosso.)

Para poder aumentar o percentual pago aos municípios, o projeto reduz, na mesma proporção, o percentual pago aos estados.

II – Voto

O autor do projeto justifica sua iniciativa argumentando que o maior favorecimento dos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas irá amenizar os desequilíbrios socioeconômicos hoje verificados. A produção crescente e o aumento das cotações internacionais do petróleo vêm contribuindo para o aumento das receitas de estados e municípios com os **royalties**. Ocorre que municípios do mesmo estado produtor, limítrofes ou não em suas respectivas áreas territoriais, podem apresentar diferenças significativas em suas receitas. Ou seja, o pagamento dos **royalties** e da participação especial vem agravando o desequilíbrio socioeconômico em determinadas regiões.

O Senador Ricardo Santos deseja apenas amenizar as disparidades, pelo menos dentro das regiões geoeconômicas. No mais, o projeto de lei preserva o mesmo procedimento para distribuição dos **royalties** e da participação especial.

Ocorreu, contudo, no momento da redação do projeto de lei, um pequeno engano. Na proposta de redação para as alíneas **d** e **e** do inciso II do art. 49, o autor afirma manter a mesma redação para a alínea **d** e alterar o percentual para a alínea **e.** Mas, na realidade, ele deseja alterar a redação da alínea **d** (que trata dos recursos para os municípios) e manter inalterada a redação da alínea **e** (que trata de um fundo especial). Trata-se de uma inversão claramente acidental.

Em decorrência do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, na forma da Emenda nº 1-CAE, de autoria do Senador Ricardo Santos.

EMENDA Nº 1-CAE

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 2000

Suprimam-se os arts. 1º, 2º e 6º do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, renumerando-se os demais e dê-se nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º A distribuição dos recursos de que trata o art. 49, inciso II, alínea **b** e art. 50, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, obedecerá ao que estabelece os arts. 4º e 5º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986 e o art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989."

Lúcio Alcântara, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Luiz Pastore** – **Casildo Maldaner** – **Gilberto Mestrinho** – **Pedro Simon – Ney Suassuna – Bello Parga – Antonio Carlos Júnior – Paulo Souto – Lindberg Cury – Freitas Neto – – Eduardo Suplicy – Jeferson Péres – Roberto Saturnino.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, de 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ PASTORE	X				PEDRO SIMON	X			
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER	X				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X				SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO					GERSON CAMATA				
ALBERTO SILVA					ROBERTO REQUIÃO				
NEY SUASSUNA	X				AMIR LANDO				
VALMIR AMARAL					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JONAS PINHEIRO					JOSÉ JORGE				
BELLO PARGA	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
LINDBERG CURY	X				JORGE BORNHAUSEN				
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO	X				JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCÂNTARA					GERALDO MELO				
LÚDIO COELHO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUCÁ	X				LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					BENÍCIO SAMPAIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT	X				JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
HELOÍSA HELENA - PT					JOSÉ ALENCAR - PL				
LAURO CAMPOS - PDT					ROBERTO FREIRE - PPS				
JOSÉ FOGAÇA - PPS					JEFFERSON PERES - PDT	X			
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO SATURNINO (1)	X				ADEMIR ANDRADE				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL 15 **SIM** 14 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **SALA DAS REUNIÕES, EM** *10 / 12 / 2002*

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

Atualizada em 18/11/02

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -EMENDA Nº 1-CAE AO PLS Nº 270, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ PASTORE	X				PEDRO SIMON	X			
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER	X				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X				SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO					GERSON CAMATA				
ALBERTO SILVA					ROBERTO REQUIÃO				
NEY SUASSUNA	X				AMIR LANDO				
VALMIR AMARAL					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JONAS PINHEIRO					JOSÉ JORGE				
BELLO PARGA	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
LINDBERG CURY	X				JORGE BORNHAUSEN				
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO	X				JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCÂNTARA					GERALDO MELO				
LÚDIO COELHO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUCÁ	X				LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					BENÍCIO SAMPAIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT	X				JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
HELOÍSA HELENA - PT					JOSÉ ALENCAR - PL				
LAURO CAMPOS - PDT					ROBERTO FREIRE - PPS				
JOSÉ FOGAÇA - PPS					JEFFERSON PERES - PDT	X			
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO SATURNINO (1)	X				ADEMIR ANDRADE				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO PREJ AUTOR ABS **SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2002**

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

Atualizada em 18/11/02

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A distribuição dos recursos de que trata o art. 49, inciso II, alínea **b** e art. 50, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, obedecerá ao que estabelece o art. 4º e 5º da Lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986 e o art. 4º da Lei nº 7.990, de dezembro de 1989.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)

.....

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (auto-produtor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro estado da Federação, a compensação será devida ao estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no município afetado.

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **José Agripino Maia**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, tem como objetivo alterar os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos estados, Distrito Federal e municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural.

O projeto propõe aumentar o percentual de **royalties** e de participação especial percebidos pelos municípios produtores confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas.

A redação atual do art. 49 da Lei nº 9.478 prevê que, nos casos em que a parcela do valor do **royalty** exceder a cinco por cento da produção, 22,5% dos **royalties** pagos em função da lavra ocorrida na plataforma continental serão pagos aos municípios produtores. O projeto em tela propõe um aumento no percentual e também uma ampliação das áreas favorecidas: 26,5% serão distribuídos aos municípios produtores confrontante e suas respectivas áreas geoeconômicas. (negrito nosso)

Semelhantemente, a redação atual do art. 50 prevê pagamento de 10%, a título de participação especial, para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção. O projeto altera a redação de forma a determinar o pagamento de 15% para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção **e suas respectivas áreas geoeconômicas.** (negrito nosso).

Para poder aumentar o percentual pago aos municípios, o projeto reduz, na mesma proporção, o percentual pago aos estados.

II – Voto

O autor do projeto justifica sua iniciativa argumentando que o maior favorecimento dos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas irá amenizar os desequilíbrios socioeconômicos hoje verificados. A produção crescente e o aumento das cotações internacionais do petróleo vêm contribuindo para o aumento das receitas de estados e municípios com os **royalties**. Ocorre que municípios do mesmo estado produtor, limítrofes ou não em suas respectivas áreas territoriais, podem apresentar diferenças significativas em suas receitas. Ou seja, o pagamento dos **royalties** e da participação especial vem agra-

vando o desequilíbrio socioeconômico em determinadas regiões.

O Senador Ricardo Santos deseja apenas amenizar as disparidades, pelo menos dentro das regiões geoeconômicas. No mais, o projeto de lei preserva o mesmo procedimento para distribuição dos **royalties** e da participação especial.

Ocorreu, contudo, no momento da redação do projeto de lei, um pequeno engano. Na proposta de redação para as alíneas **d** e **e** do inciso II do art. 49, o autor afirma manter a mesma redação para a alínea **d** e alterar o percentual para a alínea **e**. Mas, na realidade, ele deseja alterar a redação da alínea **d** (que trata dos recursos para os municípios) e manter inalterada a redação da alínea **e** (que trata de um fundo especial). Trata-se de uma inversão claramente acidental.

Em decorrência do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, com a correção da inversão de alíneas, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1–CAE

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º ... .

"Art. 49. ... .

I – ... .

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) Vinte por cento aos estados produtores confrontantes;

b) Vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento aos municípios produtores confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas:

c) .....

d) seis por cento aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) .....

f) .....

Sala da Comissão, – **José Agripino Maia**.

PARECER Nº 378, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro dc 1967, que "Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências", e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, que "Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso."

O projeto, de autoria do nobre Senador Moreira Mendes, propõe que seja acrescido artigo ao Decreto-Lei nº 204, de 1967; à Lei nº 5.768, de 1971; à Lei nº 9.615, de 1998, e parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 1967, tornando obrigatória a informação sobre a probabilidade de sucesso aos apostadores em bilhetes de loteria, aos participantes na distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, aos adquirentes de títulos de capitalização que assegurem a participação em sorteios, assim como aos participantes nos jogos de bingo.

Consta do processado minuta de relatório oferecida pelo Senador Romeu Tuma, em 8 de maio de 2002. Como a proposição não fora apreciada na legislatura anterior, a Presidência desta Comissão designou-nos Relator da matéria, nos termos regimentais.

O projeto tramita nesta CAE em decisão terminativa e no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – Análise

De acordo com o Decreto-Lei nº 204, de 1967, a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Esta norma prevê a distribuição de percentagem mínima de 70% em prêmios, assim como regras de emissão de bilhetes, de pagamentos de cota de previdência, de recolhimento de imposto de renda e de destinação da renda líquida para aplicações de caráter social.

Todavia, a regulamentação não prevê a prestação de informações aos apostadores sobre a possibilidade de sucesso nas apostas.

Em nosso entendimento, o projeto preenche importante lacuna na legislação, ao tomar obrigatória a informação sobre a probabilidade de ganho aos apostadores não apenas nas aquisições de loterias, mas também nas participações em distribuições gratuitas de prêmios (Lei nº 5.768, de 1971); e em operações

de sociedades de capitalização, cujos títulos envolvem sorteios (Decreto-Lei nº 261, de 1967).

No tocante aos jogos de bingo, ocorre que a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, revogou, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 1998, que disciplinavam a atividade, respeitando-se as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração. Essas autorizações, conforme informação constante do sítio da Caixa Econômica Federal na **Internet**, expiraram-se, todas, no dia 28 de dezembro de 2002. Assim, a partir daquela data, não há mais casas de bingo autorizadas, o que configura a atividade, se ainda exercida, como contravenção penal, **ex vi** dos arts. 50 e 51 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, a Lei de Contravenções Penais.

Assim, impõe-se suprimir a referência a essa atividade que, hoje, é ilegal.

Do ponto de vista operacional, o fornecimento da informação não onera os operadores, até porque os cálculos de probabilidade são facilmente elaborados. Ademais, todas as modalidades estão sujeitas à aprovação prévia do Ministério da Fazenda, o que contribuiria, seguramente, para a eficácia da norma proposta.

Por fim, a informação sobre as possibilidades de sucesso aos apostadores em loterias, assim como aos adquirentes de títulos de capitalização que envolvem sorteios e aos participantes em distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda parece-nos, **mutatis mutantis**, tão relevantes quanto as informações obrigatoriamente prestadas aos consumidores sobre a qualidade e validade dos produtos nos mercados. Trata-se, portanto, de proposição que, de forma singela, visa aumentar o grau de proteção dos consumidores de bens e serviços. Ao mesmo tempo contribui para o aprimoramento de nossa legislação.

Em suma, embora a legislação já tenha instituído, há muitos anos, regras quanto à distribuição mínima em prêmios, regras sobre a emissão de bilhetes e, essencialmente, sobre a destinação de renda líquida para finalidades sociais, não incorpora uma informação relevante para os apostadores, qual seja, a probabilidade de sucesso nas apostas.

Assim, o Projeto preenche, do ponto de vista formal, uma lacuna na legislação sobre a matéria e, do ponto de vista substantivo, obriga os exploradores dos respectivos serviços a fornecerem informação relevante para a decisão dos adquirentes, modernizando, assim, a relação entre as partes envolvidas. Como frisado acima, concorrem para a operacionalização e eficácia da medida, tanto as facilidades de cálculos de probabilidade mediante uso de planilhas eletrônicas, quanto o fato de todos serem autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Além da supressão à referência aos bingos, parecem-nos necessários, tão-somente, alguns ajustes com vistas ao aperfeiçoamento da proposição. Do ponto de vista do mérito, impõe-se esclarecer a situação das loterias de prognósticos, que possuem não apenas bilhetes, como também volantes, que são os impressos nos quais o apostador faz a sua aposta. Assim, é importante que as informações sobre as probabilidades do jogo constem dos dois documentos.

Aqui, considerando tanto os aspectos logísticos como para impedir o desperdício de material é também conveniente que se autorize a utilização integral dos estoques de volantes já impressos até a publicação da lei que se originar do presente projeto.

Finalmente, parece-nos adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, que as alterações que estão sendo feitas nos diversos diplomas legais sejam adicionadas, como já se faz com o Decreto-Lei nº 261, de 1967, aos dispositivos que já tratam de matéria similar, não se justificando a introdução de um novo artigo.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do PLS nº 66, de 2002, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1–CAE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 66, de 2002, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.9º .....

.....

V – informações sobre as probabilidades de sucesso do apostador. (NR)."

EMENDA Nº 2–CAE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 66, de 2002, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nas operações a que se referem os arts. 1º e 3º, observar-se-á o seguinte:

I – os participantes serão informados sobre as suas probabilidades de sucesso, sempre que o cálculo for possível;

II – quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor corres-

pondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado. (NR)"

EMENDA Nº 3–CAE

Suprima-se o art. 4º do PLS nº 66, de 2002.

EMENDA Nº 4–CAE

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 66, de 2002, artigo, com a seguinte redação:

"Art. Fica autorizada a utilização de volantes das loterias de prognósticos já impressos até a publicação desta lei sem as informações exigidas no inciso V do art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 1967."

Sala da Comissão, lº de abril de 2003. – **Ramez Tebet,** Presidente – **José Almeida Lima,** Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Tasso Jereissati**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL : **PLS Nº 66, DE 2002**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X								
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				ÍRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA	X				ROMERO JUCÁ				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 13 **SIM** 10 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/04/2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL : **Votação em Globo das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS Nº 66, DE 2002**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X								
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				ÍRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA	X				ROMERO JUCÁ				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 13 **SIM** 10 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/04/2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)
Atualizada em 29.04.03

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002,
Na Comissão de Assuntos Econômicos, que:

Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências ", e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 9º .....

.....

V – informações sobre as probabilidades de sucesso do apostador. (NR,).

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nas operações a que se referem os arts. 1º e 3º observar-se-á o seguinte:

I – os participantes serão informados sobre as suas probabilidades de sucesso, sempre que o cálculo for possível;

II – quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado. (NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Quando o título de capitalização assegurar a participação em sorteios, o adquirente será informado sobre as suas probabilidades de sucesso. (NR)

Art. 4º Fica autorizada a utilização de volantes das loterias de prognósticos já impressos até a publicação desta Lei sem as informações exigidas no inciso V do art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 1967.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 204,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

.....

Art 9º Cada bilhete, ou fração, consignará no reverso, além de outros dizeres:

I) – o plano de extração, por inteiro ou resumido;

II) – a indicação do lugar, dia e hora do sorteio;

III) – a assinatura das autoridades responsáveis pela emissão;

IV) – local apropriado para receber o nome e endereço do possuidor que desejar o bilhete nominativo.

LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

.....

Art 6º Quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado.

.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 261,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.

O Presidente Da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º**,** § 2º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art 1º Todas as operações das sociedades de capitalização ficam subordinadas às disposições do presente Decreto-Lei.

Parágrafo único. Consideram-se sociedades de capitalização as que tiverem por objetivo fornecer ao público de acordo com planos aprovados pelo Governo Federal, a constituição de um capital mínimo perfeitamente determinado em cada plano e pago moeda corrente em um prazo máximo indicado no mesmo plano, a pessoa que possuir um título, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título.

LEI Nº 9.981, DE 14 DE JULHO DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de marco de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.

Parágrafo único. Caberá ao Indesp o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 3º Os prêmios de jogos de bingo obtidos de acordo com a Lei nº 9.615, de 1998, e não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX do mesmo diploma legal, constituirão recursos do Indesp.

Art. 4º Na hipótese de a administração do jogo de bingo ser entregue a empresa comercial, é de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de todos os tributos e encargos da seguridade social incidentes sobre as respectivas receitas obtidas com essa atividade.

Art. 5º Revogam-se os arts. 36 e 37 da Lei nº 9.615, de 24 de marco de 1998, bem como a Lei nº 9.940, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.011-8, de 26 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori – Pedro Malan – Francisco Dornelles – Waldeck Ornellas – Carlos Melles**.

DECRETO-LEI Nº 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República**,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

.....

CAPÍTULO VII
Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23-10-1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30-4-1946)

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

c) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

d) o estabelecimento destinado á exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis existentes no local.

§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, que "Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que 'Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências', e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso."

O projeto, de autoria do nobre Senador Moreira Mendes, propõe que seja acrescido artigo ao Decreto-Lei nº 204, de 1967; à Lei nº **5.768, de 1971; à Lei** nº 9.615, de 1998, e parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 1967, tomando obrigatória a informação sobre a probabilidade de sucesso aos apostadores em bilhetes de loteria, aos participantes na distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, aos adquirentes de títulos de capitalização que assegurem a participação em sorteios, assim como aos participantes nos jogos de bingo.

O projeto tramita nesta CAE em decisão terminativa e no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – Análise

De acordo com o Decreto-Lei nº 204, de 1967, a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Esta norma prevê a distribuição de percentagem mínima de 70% em prêmios, assim como regras de emissão de bilhetes, de pagamentos de cota de previdência, de recolhimento de imposto de renda e de destinação da renda líquida para aplicações de caráter social.

Todavia, a regulamentação não prevê a prestação de informações aos apostadores sobre a possibilidade de sucesso nas apostas.

Em nosso entendimento, o projeto preenche importante lacuna na legislação, ao tomar obrigatória a informação sobre a probabilidade de ganho aos apostadores não apenas nas aquisições de loterias, mas também nas participações em distribuições gratuitas de prêmios (Lei nº 5.768, de 1971); em operações de sociedades de capitalização, cujos títulos envolvem sorteios (Decreto-Lei nº 261, de 1967) e em jogos de bingo (Lei nº 9.615, de 1998).

Do ponto de vista operacional, o fornecimento da informação não onera os operadores, até porque os cálculos de probabilidade são facilmente elaborados. Ademais, todas as modalidades estão sujeitas à aprovação prévia do Ministério da Fazenda, o que contribuiria, seguramente, para a eficácia da norma proposta.

Por fim, a informação sobre as possibilidades de sucesso aos apostadores em loterias e jogos de bingo, assim como aos adquirentes de títulos de capitalização que envolvem sorteios e aos participantes em distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda parece-nos, **mutatis mutantis**, tão relevantes quanto as informações obrigatoriamente prestadas aos consumidores sobre a qualidade e validade dos produtos nos mercados. Trata-se, portanto, de proposição que, de forma singela, visa aumentar o grau de proteção dos consumidores de bens e serviços. Ao mesmo tempo contribui para o aprimoramento de nossa legislação.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do PLS nº 66, de 2002.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Logo após a leitura do Expediente, darei a palavra aos inscritos, os Senadores Paulo Paim, Rodolpho Tourinho e Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 309/2003 – GSMC

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Solicito a adoção das providências necessárias, para que seja procedida retificação no texto de projeto de lei encaminhado a essa Mesa, versando sobre a concessão de Auxílio Alimentação a trabalhadores de empresas de prestação de serviços terceirizados, de sorte que o seu § 2º**,** do artigo 8º, seja renumerada para parágrafo único, conforme cópia em anexo.

Antecipo que a pretendida retificação já foi objeto de contato telefônico com o senhor João, da Subsecretaria de Ata.

Cordialmente, – **Marcelo Crivella.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, **DE 2003**

Determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos empregados de pessoas jurídicas prestadoras de serviços secundários por meio do regime de terceirização, não inscritas no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, o direito à percepção de auxílio alimentação.

Art. 2º A responsabilidade pelo fornecimento do auxílio alimentação competirá à empresa contratante, ressalvada a possibilidade de ser assumida pela empresa tomadora do serviço, mediante expressa previsão no instrumento de contrato entre ambas.

Art. 3º. Caso o auxílio alimentação venha a ser prestado mediante o oferecimento de refeição, produzida ou fornecida por meio de serviços próprios ou de terceiros, deverá ser assegurado que ela contenha o seguinte valor nutritivo, cabendo a fiscalização dessas condições à empresa responsável, nos termos do artigo anterior:

I – As refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo de 1.600 calorias, no caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual protéico-calórico (NdpCal) deverá ser, no mínimo, de seis por cento;

II – desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 calorias e seis por cento de percentual protéico-calórico (NdpCal), cada um.

Art. 4. No caso da empresa responsável optar pelo fornecimento do auxílio alimentação por meio de documentos de legitimação, tais como impressos, cartões eletrônicos, magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, para que o empregado adquira alimentos ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pelo PAT, deverá ser assegurado que o seu valor seja suficiente para atender às exigências nutricionais prescritas no artigo antecedente.

Art. 5. Nos documentos de legitimação deverão constar:

I – razão ou denominação social da pessoa jurídica responsável pela concessão do auxílio;

II – numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada a empresa concedente do auxílio;

III – valor em moeda corrente no País;

IV – nome, endereço e CNPJ, no caso de prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V – prazo de validade, não inferior a trinta dias, nem inferior a quinze meses, para os documentos impressos;

VI – a expressão "válido somente para refeições" ou "válido somente para aquisição de produtos alimentícios", conforme o caso.

§ 1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

§ 2º Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados com o PAT, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º A empresa responsável pela concessão do benefício deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que deverá ser mantida à disposição da fiscalização federal, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues.

§ 4º Quando os documentos de legitimação previstos nesta lei forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica responsável pelo fornecimento do auxílio alimentação deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização, e servirá de comprovação da concessão do auxílio.

§ 5º Quando os documentos de legitimação previstos nesta lei forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva credenciados pelo PAT, além dos correspondentes contratos firmados entre estas e as empresas responsáveis pela concessão do benefício.

§ 6º Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades previstas nesta lei, sendo vedada a sua destinação para outros fins.

§ 7º A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

Art. 6º. Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação o estabelecimento comercial deverá ao trabalhador um contra vale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

Art. 7º O valor do auxílio alimentação pago **in natura** não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem configurando rendimento tributável do trabalhador.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de dez salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

Desde longa data a erradicação da fome tem sido uma das principais preocupações em nosso País, tanto por parte de instituições públicas como privadas. Com efeito, a questão da fome, hoje, é a segunda preocupação da sociedade brasileira (22%), ficando atrás, apenas, do desemprego (31%), consoante pesquisa divulgada pelo jornal **Folha de S.Paulo**", veiculada na edição do dia 9 do corrente mês.

No Brasil, quase um terço da população, mais de 50 milhões de cidadãos, convive com o gosto amargo da insegurança alimentar, segundo o resultado dos estudos promovidos pelo professor Walter Belik, livre-docente do Instituto de Economia da Unicamp e um dos idealizadores do Programa Fome Zero.

Dentre as iniciativas para a solução desse grave problema, destaca-se, justamente, aquela tomada pelo Poder Executivo, por meio do lançamento do Programa Fome Zero, um conjunto de cerca de 60 ações emergenciais, com destaque para intensificação da reforma agrária *e* o incentivo à agricultura familiar, já que dados divulgados pelo IBGE denunciam que, entre os anos de 1999 e 2001, o número de pessoas envolvidas com as atividades agrícolas e pecuárias caiu de 18,2 milhões para 15,5 milhões, ou seja, uma redução de mão-de-obra da ordem de 2,7 milhões, ou 14,7%.

Contudo, em nada obstante o acerto das ações promovidas pelo Governo Federal, impende reconhecer que uma considerável parcela do problema da fome no Brasil não se deve, exclusivamente, à escassez de alimentos e, sim, a falta de dinheiro para adquiri-lo.

Esse problema atinge em grande parte aos trabalhadores de baixa renda, assim definidos como aqueles que recebem remuneração de até cinco salários mensais, conforme a Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, expedida pela Secretaria de Alimentação do Trabalhador e o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com vistas ao atendimento desse segmento da população, foi criado o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, o que se deu mediante Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, alvo de inúmeras alterações e regulamentos promovidos por meio de cerca de dezesseis diferentes dispositivos legais.

Mas esse vasto repertório legal não tema alcançado os efeitos desejados que, dada a gravidade da questão, exige uma resposta célere e imediata.

Mesmo os incentivos fiscais e outros favores legais, como, à guisa de exemplo, o não enquadramento da parcela do salário **in natura** pago pelas empresas beneficiárias do PAT, na definição ditada no artigo 458 da Lei nº 5.452/43 (CLT), têm conseguido equacionar de forma eficaz o déficit alimentar desses trabalhadores, que padecem de fome qualitativa e, até mesmo, quantitativa.

A deficiência calórica da alimentação que dispõem acaba por causar-lhes graves danos à saúde, por vezes em decorrência de acidentes de trabalho associados à desnutrição.

Dentre esses trabalhadores, destacam-se aqueles contratados por empresas prestadoras de serviços secundários ligados à atividade-meio de empresas tomadoras desses serviços, ou seja, serviços não incluídos nos seus fins sociais, moderna modalidade de contratação, com legalidade traduzida pela súmula do Enunciado 331, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. São os alcunhados *terceirizados.*

Tais trabalhadores, que têm um empregador que por vezes jamais irão conhecer e sendo submetidos a uma faina diária dentro de uma empresa diversa, acabam alvo de terríveis discriminações, o que justifica uma especial proteção.

Medidas drásticas devem ser adotadas, razão pela qual busca-se compelir às essas empresas a concederem auxílio alimentação aos seus empregados.

Tal medida, que à primeira mirada poderá ser recebida com certa resistência, trará indiscutíveis resultados às empresas e seus empregados, a saber:

Para Trabalhador

- melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
- aumento de sua capacidade física;
- aumento de resistência à fadiga;
- aumento de resistência a doenças;
- redução de riscos de acidentes de trabalho.

Para Empresas

- aumento de produtividade;
- maior integração entre trabalhador e empresa;
- redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
- redução da rotatividade;
- isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
- incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido).

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação contamos com a colaboração dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, – **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência defere a solicitação e determina a republicação do projeto no **Diário do Senado Federal** e em Avulsos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 829

Brasília, 25 de abril de 2003

Senhor Presidente,

No dia 3 de maio vindouro, completam-se 180 anos do Parlamento Brasileiro, data em que foi instalada a primeira Assembléia Constituinte, a Assembléia Constituinte Imperial.

Em comemoração à data, a Câmara dos Deputados pretende promover, em conjunto com o Senado Federal, uma série de atividades que venham salientar a importância do Poder Legislativo no cenário nacional, como elemento indispensável ao fortalecimento da democracia em nosso País.

Sugiro para tanto a criação de uma comissão composta por deputados e senadores, destinada a estabelecer a programação dos eventos a serem realizados nas duas Casas do Congresso Nacional em comemoração aos 180 do Legislativo Brasileiro, que, sob a coordenação desta, junto aos órgãos competentes de cada Casa, atuariam na execução de tais eventos.

Solicito assim sejam indicados os membros dessa Casa que irão integrar a referida comissão, ao mesmo tempo que comunico os nomes dos Senhores Deputados Chico Alencar (PT/RJ) e Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) como representantes da Câmara dos Deputados na comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª manifestações de estima e consideração. – **João Paulo Cunha**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência, em atendimento ao ofício que acaba de ser lido, designa os Senadores Marco Maciel e Hélio Costa para integrarem a Comissão mista destinada a estabelecer a programação dos eventos a serem realizados nas duas Casa do Congresso Nacional, em comemoração aos 180 anos do Legislativo brasileiro, nos termos do Ofício do Senado Federal nº 584, de 2003, desta Presidência.

É o seguinte o ofício da Presidência:

OF. SF Nº 584/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Exmº Sr.
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício SGM/P nº 829, de *25* de abril último, manifesto a V. Exª a minha concordância e empenho o meu total apoio relativamente à iniciativa dessa Presidência no sentido de promover eventos comemorativos dos 180 anos do Legislativo brasileiro.

Assim sendo, designo os Exmºs Srs. Senadores Marco Maciel (PFL/PE) e Hélio Costa (PMDB/MG) para integrarem comissão mista a ser constituída, no âmbito dessa Casa, com o objetivo de elaborar a programação dos referidos eventos.

Cordialmente, **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

Of. Nº CE/018/2003

Brasília, 23 de abril 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de abril de 2003, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 318, 485, 589, 619, 632, 633, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713, 721, 725, 748, 757, 762, de 2002, e 005 e 030, de 2003.

Atenciosamente, – **Osmar Dias,** Presidente da Comissão de Educação.

OF.CAE nº /2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural".

Atenciosamente, Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. CAE nº 29/2003

Brasília, 22 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, que "Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências", e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.

Atenciosamente, **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Relativamente aos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 318, 589, 619, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713 e 725, de 2002,** constantes do Ofício nº 18, de 2003, a Presidência, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, e do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, abre o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias, sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Relativamente aos **Ofícios S/nº, de 2003, e 29, de 2003,** ambos de autoria do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nº 270, de 2000, e 66 de 2002**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OFÍCIO
DO SECRETÁRIO ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS

Nº 129/2003, de 2 do corrente, comunicando não possuir as informações solicitadas através do Requerimento nº 6, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, por não ser objeto de competência daquele órgão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Comunicação foi encaminhada em cópia ao requerente. O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 332, DE 2003

Senhor Presidente

Requeremos, em conformidade com os arts. 199 e 154, ítem III e Resolução nº 37/95, do Regimento Interno do Senado Federal seja realizada uma Sessão Especial, em data a ser marcada pela Mesa Diretora, com o objetivo de ser prestada pelo Senado Federal, homenagem **in memorian** ao Vice-Presidente Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, falecido em 30 de Abril do fluente ano.

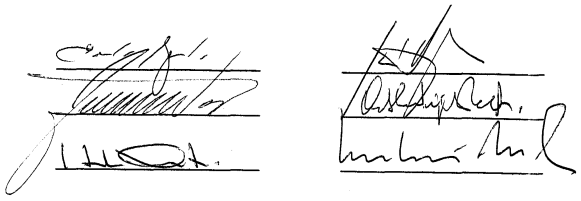
Justificação

Experimentou, recentemente, a Nação Brasileira a triste emoção pela perda da figura notável do brasileiro Antonio Aureliano Chaves de Mendonça. Dele, a lembrança que seus contemporâneos guardam, é a de um homem austero, administrador orgulhoso de servir ao seu povo e político que conduziu com notável habilidade os cargos que o destino lhe reservou ao longo de sua vida pública. Defensor dos valores mais elevados da democracia, Aureliano Chaves transformava-se em agressivo combatente ou hábil negociador, quando estava em jogo o retorno das franquias democráticas. Representou assim, importante papel no processo de redemocratização do nosso País.

Homem cuja estatura moral tanto honrou a política brasileira, nestes últimos anos, o Doutor Aureliano Chaves não nos deixou perceber em que foi melhor: como professor e engenheiro, como parlamentar ou como Governador das Minas Gerais ou Vice-Presidente da República. Na verdade, em todas as funções que ocupou em sua vida pública foi um grande brasileiro, pois, a todos, emprestava sua inteligência fértil, sua exemplar dignidade e seu profundo amor a Minas e ao País, cujas páginas de sua história ajudou a escrever.

Por tudo isto, na forma do Regimento Interno do Senado Federal, os abaixo-assinados, Senadores da República, requerem à Mesa Diretora desta Casa a realização de uma Sessão Especial em dia e hora a ser oportunamente marcada para, perante sua família e seus saudosos amigos ser homenageado **in memorian**, o Doutor Aureliano Chaves, este brasileiro ilustre que tanto contribuiu para a grande obra da construção nacional, esta obra destinada a vencer o tempo e fazer os brasileiros orgulhosos de seu Pais e de seus maiores líderes.

Sala das Sessões 8 de maio de 2003. –



O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – De acordo com o disposto no art. 255, I, **b**, do Regimento Interno, o requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUICÃO Nº 30, DE 2003

Dá nova redação ao inciso LXVII art. 5º da Constituição Federal (exclui a hipótese de infidelidade depositária como causa de prisão civil por dívida).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º, do artigo 60 da Constituição, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso LXVII, do art. 5º, da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º.....

.....

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia". (NR)

Justificacão

Este projeto de lei tem em mira expurgar do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de prisão civil do depositário infiel que, segundo vasto entendimento doutrinário e jurisprudencial, não mais se justifica em face da incorporação de alguns tratados internacionais ao Direito Interno. Noutro giro, há a premente necessidade de se adaptar o ordenamento jurídico pátrio aos tratados internacionais que foram ratificados pelo Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988.

A Carta Magna pátria não deixa dúvidas ao estatuir que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata" (art. 5º, § 1º). Isso significa dizer que qualquer norma definidora de direitos e garantias fundamentais, inclusive aquelas previstas em tratados internacionais de direitos humanos devidamente ratificados, passam a vigorar de imediato na ordem jurídica interna brasileira, sem necessidade de posterior legislação que a implemente.

Por outro lado, o § 2º, do mesmo art. 5º dispõe que "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Feitas essas considerações iniciais, urge destacar que os tratados ratificados pelo Brasil, não se coadunam com a atual previsão constitucional que viabiliza a prisão de depositário infiel.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos teve seu texto aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro mediante o Decreto-Legislativo Nº 226, de 12 de dezembro de 1991 e sancionado por meio do Decreto Presidencial Nº 592, de 6 de julho de 1992, tendo o Brasil depositado a Carta de Adesão na Secretaria-Geral das Nações Unidas em 24 de janeiro de 1992, entrando em vigor em 24 de abril do mesmo ano.

A partir desta data, o Brasil obrigou-se a implementar e proteger direitos fundamentais previstos no referido Pacto, o qual, no seu art. 9º, Nº 1, estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Além disso, repele a arbitrariedade na prisão ou encarceramento, dispondo, ainda, que ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previsto em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

Mas o dispositivo que nos interessa mais de perto é o art. 11 do Pacto, que estatui que "ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir uma obrigação contratual". Este dispositivo, ao fazer alusão à "obrigação contratual", açambarca aquelas obrigações decorrentes de depósito. Daí sua grande importância.

Por outro lado, o Brasil ratificou, também, o Pacto de São José da Costa **Rica,** denominado de Convenção Interamericana de Direitos

Humanos. Este Pacto foi aprovado pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo Nº 27, de 25 de setembro de 1992, e sancionado por meio do Decreto Presidencial Nº 678, de 6 de novembro do mesmo ano.

Na mesma linha do Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos, o art. 7º da Convenção Interamericana estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais (Nº 1) e ninguém será submetido a detenção ou encarceramento arbitrários (Nº 3). Mas é ao item 7 do art. 7º que se deve dar acentuada atenção ao se debater o preceito constitucional em análise. Dispõe referido dispositivo: "ninguém deve ser detido por dívidas. Este princt»io não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedida em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar".

Constata-se, pois, de maneira insofismável, da leitura dos dispositivos acima referidos, a expressa garantia de que ninguém pode ser preso por dívidas, cumprindo evidenciar, ainda, que a única ressalva a tal proibição é o inadimplemento de obrigação alimentar.

Assim, percebe-se claramente o conflito existente entre o inciso LXVII do art. 5º, da Constituição Federal e o disposto nos tratados internacionais, tanto o Pacto Internacional de direitos Civis e Políticos, quanto os Pacto Interamericano de Direitos Humanos. Surge, aí, um impasse, que pode ser solucionado por via interpretativa que deverá recair, sobretudo, no do § 2º, do art. 5º, da Lei Maior.

De fato, o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, tornou exemplificativo o rol dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobremodo nos incisos do mesmo art. 5º, ao determinar, que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes 1o regime e dos principios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte". É com base neste dispositivo que podemos afirmar, com tranqüilidade, que os tratados internacionais de direitos humanos, quando ratificados, ingressam em nosso ordenamento jurídico com **status** de norma constitucional.

Na lição de Dalmo Abreu Dallari, "as normas sobre direitos e garantias constantes em tratados em que o Brasil seja parte completam as disposições do art. 5º e neste se integram, incorporando-se, portanto, ao sistema constitucional brasileiro de direitos e garantias individuais***".***

Em verdade, a nossa Constituição é omissa quanto à maneira de se agir quando uma disposição de tratado internacional devidamente ratificado contrariar preceito constitucional, como aquele que prevê a prisão civil por dívida de depositário infiel. Flávia Piovesan, neste particular, ensina que, em havendo este conflito, deverá prevalecer a norma mais favorável à proteção da vítima, pois no plano dos direitos humanos interagem o Direito Internacional e Direito Interno, movidos pelas mesmas necessidades de proteção, devendo prevalecer a norma que melhor proteja o ser humano, tendo em vista que a primazia é da pessoa humana.

Ora, se os direitos fundamentais elencados em tratados internacionais de que o Brasil seja parte têm aplicação imediata (art. 5º, §1º); se dentre os direitos constitucionalmente garantidos são acrescidos aqueles previstos em tratados internacionais ratificados pelo País (art. 5º § 2º); se as normas de Direito Internacional ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com **status** hierárquico de norma constitucional e se no conflito de uma norma internacional com um preceito constitucional deve prevalecer aquele mais benéfico à proteção da vítima, dúvida alguma paira sobre a impossibilidade de prisão civil do depositário infiel no Brasil, ante o contido no Pacto Internacional de direitos Civis e Políticos e na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

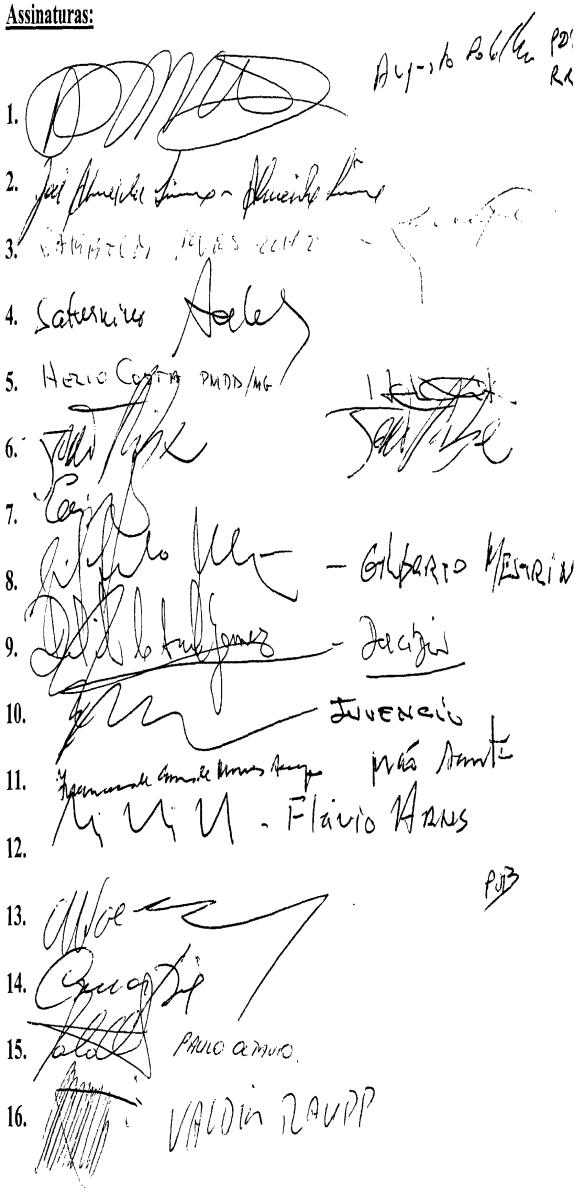
A permanência do dispositivo constitucional que prevê a prisão civil por dívida pode conduzir a abusos, fortalecendo a posição de determinados credores ao ensejar a possibilidade de que a legislação infraconstitucional preveja, sem qualquer critério de razoabilidade ou adequação, privilégios para determinadas categorias de credores. Isto ocorre com a previsão, constante da Lei Nº 8.866/94, na qual considera-se depositário da Fazenda Pública, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à seguridade social. Será considerado depositário infiel, neste caso, aquele que não entrega à Fazenda Pública, o valor retido, no termo e forma fixados na legislação tributária e previdenciária. O depositário, neste caso, estará sujeito a um processo sumário, sem observância do contraditório e da ampla defesa, ao cabo do qual deverá ou poderá a ele ser cominada a pena de prisão. Esta pena de prisão, como é de bom alvitre, deve se aperfeiçoar em um processo em que se assegure ao depositário ampla possibilidade de demonstrar que não houve, por exemplo, culpa de sua parte ou mesmo que não se consubstanciou a situação fática que configure o descumprimento de deveres decorrentes do depósito. Pela forma como está redigida aludida lei, o depositário de quantias devidas à Fazenda Pública poderá ser preso se, na contestação, não comprovar o depósito integral devido ou mesmo se ficar revel. O juiz poderá, inclusive, julgar antecipadamente a lide, se verificados os efeitos da revelia. Isso, em verdade, é um absurdo.

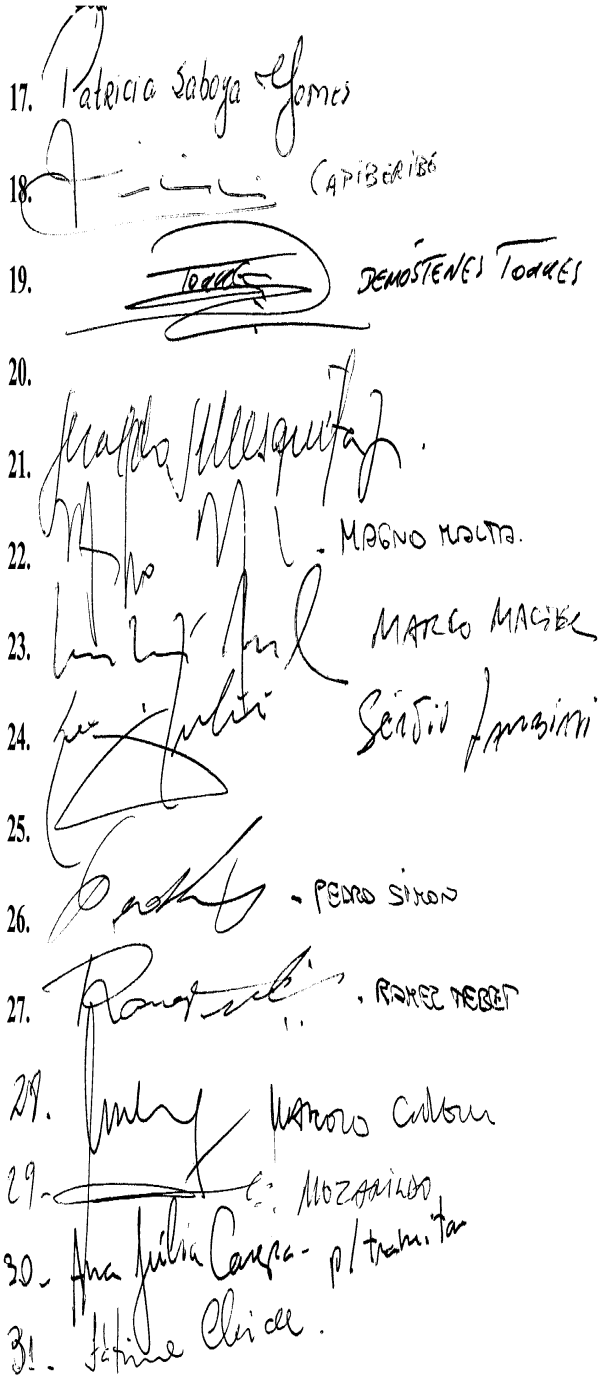
O mesmo absurdo, e ainda com maior intensidade, pode ser verificado nos contratos gravados com alienação fiduciária em garantia. Segundo o Decreto-Lei nº 911/69 "se o bem alienado fiduciariam ente não for encontrado ou não se achar na poses do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmo autos, eni ação de depósito...". Isso significa que se o devedor-alienante deixar de cumprir a obrigação por algum motivo (desemprego, juros abusivos cobrados pela instituição financeira etc.), poderá ver decretada sua prisão.

Pelo exposto, e com o fito de progressivamente melhorar o sistema constitucional de direitos fundamentais, adequando-o aos tratados de direitos humanos, que possuem força constitucional pelo § 2º, do art. 5º torna-se de curial importância a aprovação dessa proposta de Emenda Constitucional que suprime a hipótese de prisão do depositário infiel prevista no inciso LXVII, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003.

Assinaturas:





LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º .....

.....

LXVII. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que República Federativa do Brasil seja parte.

.....

DECRETO Nº 592 DE 1992 (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos)

Art. 11. Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir obrigação contratual.

.....

DECRETO Nº 678 DE 1992 (Pacto de São José da Costa Rica)

Art. 7º, item *7.* Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não se limita os mandados de autoridade judiciária competente expedida em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

.....

(À Comissão de Constituição, Juatiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes no art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 93, DE 2003

(Nº 163/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52 inciso III, alínea f, da Constituição Federal , combinado com o art.11 da Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 , submeto à consideração de Vossas Excelências o nome o Senhor Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Brasília, 6 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

LUIZ ALFREDO SALOMÃO
Nascimento: 19/12/1945 – Rio de Janeiro
Rua Sacopã 510, Lagoa/RJ, CEP 22.471-180
E-**mail**: lsaloma@aol.com
Identidade: **IFP 1.909.988 e CREA 5ª.** Região 16.013-D
CPF: OO2.518.107-63

FILIAÇÃO

Oscar Alfredo Salomão
Alzira Levy Salomão

FORMAÇÃO

Curso superior

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (atual Escola de Engenharia da UFRJ), curso de Engenheiro Eletricista, especialização em Equipamentos Elétricos, em 1968. Cópia de diploma anexo.

OUTROS CURSOS E ESTUDOS

Freqüentou o curso de mestrado em Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ, em 1967.
Freqüentou o mestrado em Análise Matemática no IMPA/CNPq – 1968.
Curso de Pós-Graduação em Análise Econômica CENDEC, Centro de Desenvolvimento de Economistas do Ministério do Planejamento (ex-curso do Conselho Nacional de Economia) 1967/1968.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS E POLÍTICAS

- Filiado ao PT, em 2.001, disputou o cargo de deputado federal nas eleições de 2002
- Secretário de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro – 2000/2001
- Apresentador do programa de TV "ISTO É BRASIL" em cadeia nacional da CNT, 2001
- Deputado Federal PDT-RJ– 1999/2000 e 2003
- Diretor da Escola de Políticas Públicas e Governo (da UFRJ – 1995/2001, do IUPERJ/UCAM – 2001/2003)
- Presidente da INTELECT-Informática Ltda.e consultor de empresas – de 1995 a 1998
- Deputado Federal PDT-RJ– 1991/1995
- Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista na Câmara dos Deputados – 1992/94
- Membro da Executiva Nacional e Secretário de Relações Internacionais do PDT
- Secretário Estadual de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, do Estado do Rio de Janeiro – 1991/2
- Deputado Federal Constituinte PDT-RJ– 1987/91 – Membro da Comissão da Ordem Econômica e da Comissão de Sistematização
- Deputado Estadual PDT-RJ – 1983/87
- Secretário Estadual de Obras e Meio Ambiente – 1983/86

- Diretor do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro – 1979/81. Conselheiro desde 1995
- Consultor de empresas – 1976/81
- Coordenador Substituto da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda – 1974/75.
- Vice-Presidente da Atlântica-Boavista Seguros S/A – 1973/4
- Consultor do Centro Nacional de Recursos Humanos IPEA/MINIPLAN – 1971/1973
- Consultor do Projeto Matriz Energética Brasileira MME/MINIPLAN – 1972
- Professor do CEPED - Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito (MME/FGV)-1972
- Professor da Escola de Pós-Graduação de Economia da Fundação Getúlio Vargas – 1971/72
- Consultor Econômico da Presidência da LIGTH – Serviços de Eletricidade S/A 1970/74
- Assessor Técnico da Associação Brasileira de Cimento Portland – 1969/73
- Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento da Fundação Centro Brasileiro da TV Educativa do Ministério da Educação e Cultura (TVE) 1968/70.
- Professor da Disciplina de Cálculo Numérico do Instituto de Matemática da UFRJ – 1965/67
- Estagiário e Engenheiro-projetista da CONSULTEC – Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas LTDA – 1965/68
- Funcionário do Banco do Brasil – 1964/66

PUBLICAÇÕES

"Um Governo Socialista no Rio", 1982. Ed. Salamandra
"Nós, a Força do Poder Popular", 1986. Ed. Paz e Terra
"Dívida Externa *x* Soberania", 1990. Câmara dos Deputados
"VASP, Vôo 171", 1993. Câmara dos Deputados
"1265-O Importante é o Número", 1998. Ed. Marques Saraiva
"Idéias e Lutas (coletânea de artigos publicados em 1999, na imprensa brasileira), 2.000. Câmara dos Deputados
"As Urnas contra o Império". Ed. Marques Saraiva. 2.002
Inúmeros artigos e entrevistas em jornais e revistas técnicas e de divulgação geral, nacionais e estrangeiras.

PARTICIPAÇÃO COMO EXPOSITOR

Dezenas de mesas, seminários, congressos e conferências, no Brasil e no exterior

IDIOMAS

	Lê	Escreve	Fala
Inglês	X	X	X
Francês	X		X
Espanhol	X	X	X

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2.003

Luiz A Salomão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III – aprovar previamente , por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art.11 A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal nos termos da alínea **f** do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução , observado o disposto no art. 75 desta lei.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A matéria vai à Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª terá assegurado o uso da palavra por cinco minutos.

Também pela ordem já havia pedido a palavra o Senador Romeu Tuma, a quem convidei para exercer a função de 1º Secretário. S. Exª também terá assegurado o mesmo direito.

O Senador Paulo Paim, que foi o segundo Senador a chegar ao plenário, também pediu a palavra pela ordem para ter assegurada a inscrição para uma comunicação inadiável, na prorrogação da Hora do Expediente, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Peço a palavra pela liderança do PSB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª está inscrito, em segundo lugar, para falar pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, pela liderança do PMDB, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, "a", do Regimento Interno.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou chocado com a audácia do crime organizado no Brasil; chocado com a capacidade que têm os criminosos, os traficantes, de fazerem rigorosamente o que querem sem que, lamentavelmente, a autoridade constituída possa qualquer coisa fazer que dê proteção e segurança à família brasileira.

Desnecessário dizer que cada um de nós, em seus respectivos Estados, tem visto crescer a criminalidade de uma forma brutal. Na capital mineira, há, hoje, cerca de 20 a 30 assassinatos a cada fim de semana; no Rio de Janeiro, de 60 a 70 assassinatos em três dias; em São Paulo, chega quase a 100 o número de pessoas mortas num simples fim de semana.

E os assassinos, os criminosos, os traficantes parecem estar sendo transformados em **pop stars** às avessas, como disse hoje o **Correio Braziliense**, em uma belíssima crônica, que expõe de forma clara a situação em que estamos vivendo.

Fico chocado porque, tempos atrás, vi um criminoso, assassino de uma jovem atriz, dando entrevista na televisão. Ainda preso, ele usava um boné promocional de uma firma nacional, de um banco, e uma camiseta de grife. Recentemente, vimos pela televisão, estampado depois em todos os principais jornais do País, um traficante famoso, cujo nome não quero sequer citar aqui, para não aumentar sua fama nacional, descer de um avião com o colete da Polícia Federal.

Quando perguntei por que um traficante usava o colete da Polícia Federal, responderam-me que era para lhe dar proteção.

Srªs e Srs. Senadores, isso é um absurdo, é inadmissível. Não se pode imaginar que, em um país como o Brasil, essas coisas estejam acontecendo. Ainda assim, nesta semana, mais precisamente na terça-feira, abro um jornal de repercussão nacional e vejo esse mesmo traficante na primeira página e em manchete. Ao ser transferido de Alagoas para São Paulo, ele estava trajando um bermudão muito simpático, uma camisa colorida.

Quero ler para V. Exªs o que está na edição do jornal **O Estado de S. Paulo**. É dito que o traficante "chegou a Presidente Bernardes às 1h15min de ontem [isso foi certamente no domingo]. A viagem durou dez horas. O avião fez dois pousos para reabastecimento: em Salvador e em Brasília". Foi publicado ainda que, na saída de Alagoas, o traficante, "que usava bermuda, havaianas e camisa listrada, tentou se arrumar para a viagem. 'Posso calçar o tênis?' – pergunta ele ao delegado...".

O traficante estava de bermudão, camisa colorida e queria colocar tênis de grife. Essa é a indumentária de criminoso, de traficante? Em qualquer país do mundo, como nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, alguém que já está condenado por sentença transitada em julgado tem que vestir uniforme de prisioneiro. Havia este costume no Brasil: os presos usavam um macacão listrado. Não me refiro àquele que está pagando pena por crime não-hediondo, mas àquele que está realmente qualificado pela sociedade, na imprensa nacional, como um sujeito abominável. Esse tem que vestir um uniforme para ser identificado como um criminoso.

Por essa razão, Sr. Presidente, estou apresentando, hoje, um projeto de lei que adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários. Isso é importantíssimo para que a sociedade possa distinguir, no noticiário da televisão, nas fotografias de jornal ou pela Internet, quem são aqueles que roubam a paz no dia-a-dia de cada um de nós e de nossas famílias.

Vejam o que disse o colunista Leonardo Cavalcanti, do **Correio Braziliense**, na edição do dia 7:

> O traficante (...) transformou-se numa espécie de **pop star** às avessas. As transferências do bandido estão longe de uma turnê de um artista famoso. Os homens responsáveis pela segurança – e o avião monomotor – não são contratados por um megaempresário do entretenimento, mas por agentes federais, pagos pelo bolso do contribuinte.

Diz o colunista, referindo-se aos gastos com as transferências do traficante de um Estado para outro, no País:

> O custo total chegou a R$292 mil (...) 437 vezes mais do que o gasto médio anual para manutenção de um aluno em escola pública.

Essa comparação é abominável, Sr. Presidente. Como podemos gastar R$292 mil para transportar um traficante de um lugar para outro. Será que não existe uma única penitenciária de segurança máxima, ou o mínimo é o máximo que a prisão brasileira pode oferecer?

Esse projeto de minha autoria deve ser levado em consideração nas Comissões afins e, certamente, no plenário do Senado, porque, desde meados de 1980, vários privilégios têm sido gradativamente incorporados ao rol dos direitos mínimos que todo presidiário pode ter, a ponto de se banir do sistema penitenciário todo resquício de exercício da autoridade pública. O uso do uniforme também foi abolido.

Somos a favor de que todos os direitos sejam garantidos aos presidiários, ao ser humano. Consideramos que devem ser tratados correta, digna e humanamente, mas aquele que é um abominável criminoso tem de ser identificado, para que a sociedade possa excluí-lo do seu seio.

Por essas razões, Sr. Presidente, estou apresentando esse projeto de lei, que visa a dar cor ao uniforme daquele presidiário abominável. Em todos os países industrializados do Primeiro Mundo, isso já existe. Isso ocorre em quase todos os países europeus, mas não aqui. Ontem, na hora em que estavam transferindo esse criminoso, se ele escapasse da Polícia e entrasse no meio do povo, seria um cidadão como outro qualquer, porque estava até muito bem vestido, trajando bermudão, camisa colorida e sandália. Temos que encontrar o caminho para incorporar essa importante necessidade de se identificar o criminoso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, que falará pela Liderança do PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a grata satisfação de anunciar, nesta tribuna, mais uma visita do Presidente Lula à Amazônia. O Presidente, acompanhado de seus Ministros, desloca-se, logo mais, para as cabeceiras do rio Amazonas, para o Estado do Acre.

Sou morador da foz tanto quanto os Senadores Duciomar Costa e Papaléo Paes, e o Presidente vai às cabeceiras para se reunir com Governadores e lideranças da região, para discutir um programa de desenvolvimento econômico e social para a Amazônia que se proponha a efetivar-se em harmonia com a natureza amazônica.

Não podemos reproduzir, em uma região ainda preservada como a Amazônia, aquilo que foi feito de negativo em outras regiões do País. Para nós, é uma alegria imensa receber o Presidente na nossa região, para debater o futuro. E o futuro da Amazônia interessa, sobretudo, a nós, amazônidas, que nascemos e crescemos ali e escrevemos uma história e uma cultura afeta aos povos que vivem na floresta e nas margens dos rios.

Buscando estabelecer um paralelo, não podemos dizer que o modelo de desenvolvimento implantado no Centro-Sul ou na Zona da Mata Atlântica – da qual hoje resta pouco ou quase nada – gerou riquezas capazes de atender as demandas sociais e de melhorar a qualidade de vida de todos aqueles que habitam aquele ecossistema fantástico. A Mata Atlântica desapareceu, e, em seu lugar, não surgiram riquezas que atendessem às necessidades sociais do povo que ali vive.

Portanto, é fundamental, neste momento, que os Governadores da Amazônia e as lideranças políticas e populares da região recebam o Presidente e os Ministros e possam desenhar um futuro melhor para todos nós. Para isso, necessitamos, fundamentalmente, de conhecimento. Nós, da Amazônia, necessitamos gerar conhecimento, para traduzi-lo em tecnologia e em invenções que possam melhorar a vida do povo da Amazônia.

Os modelos de desenvolvimento da Amazônia, os grandes empreendimentos, não foram pensados para atender as necessidades locais, as necessidades dos amazônidas, mas para satisfazer as demandas externas. Do manganês do Amapá à hidrelétrica de Tucuruí, esses projetos foram pensados para satisfazer demandas do Centro-Sul brasileiro, ou de fora do Brasil.

Contudo, é chegada a hora de repensar esse modelo e de mostrar, com clareza, que os amazônidas garantiram as fronteiras deste imenso País continental. Foi o povo do Acre que se alçou em armas para garantir aquele pedaço de chão e se incorporar ao Brasil. No Amapá, o fim da região contestada, que durou três séculos e meio, só ocorreu depois de um massacre odioso perpetrado pelas forças francesas no Município do Amapá. A partir de então, o Barão do Rio Branco conduziu para que, definitivamente, incorporássemos um imenso espaço ao território que é hoje brasileiro.

Portanto, o modelo de desenvolvimento da nossa região tem que pensar no povo que construiu a Amazônia. Tenho certeza de que o Presidente Lula conhece como ninguém a Amazônia. Tive a felicidade de acompanhar Sua Excelência – como farei hoje na viagem ao Acre – em sua última viagem ao Amapá, ainda antes de ser eleito Presidente da República, no final de 2001, quando visitamos uma fábrica de biscoitos de castanha, encravada no coração da floresta, às margens do rio Iratapuru, no alto Jarí. Naquela visita, o Presidente teve oportunidade de conversar com os castanheiros e de conhecer um projeto que inverte a lógica dos modelos para a Amazônia. Isso porque, do lado dessa indústria de biscoitos, que é uma cooperativa de castanheiros, conduzida, gerenciada por eles, que produz um bem de consumo com altíssimo valor agregado, o da preservação da nossa floresta e da distribuição da justiça social, do lado desse modelo que preserva, desse modelo que faz justiça social, está o Projeto Jarí, um projeto de conversão de floresta heterogênea em floresta industrial monoespecífica – um projeto que nunca deu lucro, que provocou danos ambientais profundos e concentrou pobreza social. Hoje, do lado do Amapá, onde estão os Municípios de Vitória e de Laranjal do Jarí, a população ainda vive em situação de extrema dificuldade, principalmente do ponto de vista sanitário, atraída que foi pelo megaprojeto de um cidadão que, aos 70 anos, tinha US$ 5 bilhões para gastar e resolveu fazê-lo naquela região. Mas não havia tempo útil – digamos – para executar o seu projeto.

O Presidente da República, conhecedor da Amazônia que é, vai, com certeza, junto com todos nós, garantir uma proposta duradoura que atenda às demandas do presente e respeite e seja solidário com as gerações futuras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela Liderança do Governo, concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Crivella.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em pesquisa realizada no Siafi, pude comprovar aquilo pelo que, de longa data, não só os governantes do meu Estado, mas toda a sua representação política no Congresso Nacional, vem clamando: a atenção das autoridades fazendárias para a verdadeira discriminação na repartição das receitas tributárias da União.

Tenho aqui em mãos, e os encaminharei à Mesa, dois quadros: um da receita global da União, arrecadada pelos Estados da Federação; e o outro do rateio do produto dessa arrecadação na forma de transferências do Tesouro Nacional também para cada Estado. Pois bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que se vê com todas as letras, ou melhor, com todos os números, é que o Estado do Rio de Janeiro, que vive uma das maiores crises financeiras da sua história, assoberbado por problemas da maior gravidade que tanto assolam a população, desde, é claro, a questão da segurança pública, a falta das verbas para a saúde, para as escolas, para a assistência social, para o recalçamento das nossas rodovias, para o elementar pagamento do salário dos seus funcionários – o 13º salário do funcionalismo que até hoje não foi pago –, é o meu Estado, volto a dizer, o segundo maior arrecadador da União. O Rio de Janeiro envia para Brasília, todos os meses, R$3,5 bilhões! Senhores, isso é estarrecedor! E o que recebe de volta? Menos de R$100 milhões; não chega a 5%.

Agora vejam, Srªs e Srs. Senadores, meu prezado Presidente, a despeito de ser o segundo maior arrecadador, nas transferências obrigatórias da União, neste primeiro quadrimestre, está em 10º lugar. Meu Deus!

Bem entendo, Sr. Presidente, que o sistema constitucional da repartição das receitas, dentro do princípio federativo, é proporcionar as melhores fatias para aqueles que menos têm ou que mais precisam. Isso, analogicamente, me lembra o mandamento cristão de repartir o pão. Mas, é preciso que haja moderação e equilíbrio não para que quem reparte fique com a melhor parte, mas para que quem reparte não fique na condição dos que recebem. Veja-se, a propósito, que Estados como o Paraná, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, também bons arrecadadores de tributos, mas bem menos que o Rio de Janeiro, estão em melhores condições nessa repartição. Por que, portanto, essa enorme discriminação?

Durante o exercício de 2002, o Estado de São Paulo, nosso Estado mais rico, orgulho nacional, enviou 46% da arrecadação federal deste País e recebeu 16%. O Rio de Janeiro, 16% da arrecadação nacional, recebeu de volta só 3%. Não é possível que São Paulo receba um terço e o Rio, um quinto; os dois Estados são os Estados onde há mais produto, mais renda, ele devem cooperar com os Estados mais pobres, sempre foi assim, é o nosso equilíbrio federativo, isso é um orgulho para nós, fluminenses. Mas não é possível que haja essa discriminação.

Por que São Paulo ser o primeiro e receber um terço de volta e o Rio de Janeiro apenas um quinto, se nossos problemas são ainda maiores?

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, estou apresentando a minha colaboração para a reforma tributária proposta pelo Governo. Vou propor emenda no sentido de que a metade do imposto de renda arrecadado pelo meu Estado, embora extensiva a todos os demais, a ele retorne na forma de repartição das transferências obrigatórias da União, esperando que, diante desses quadros a que aludi, a todos acessíveis (é só compulsar os terminais do Siafi), possam aqueles que, como nós, decidem essas questões ficar solidários e adotem a medida que a todos beneficiará, mas que dará ao Rio de Janeiro a merecida posição entre os Estados arrecadadores e beneficiários dessa desequilibrada e desproporcional repartição.

Quero, também, comunicar que, possivelmente na próxima semana, estarei, juntamente com o povo do meu Estado, alertando a todos, por meio de um manifesto, que solicito seja juntado a este breve pronunciamento, que resume as palavras aqui proferidas. Isso não é problema do Governo Federal, isso é um problema de uma legislação tributária antiga, caótica que precisamos rever. É preciso repartir, mas não é possível que aquele que reparta dê mais, a ponto de ficar na situação dos que recebem.

Portanto, peço aos Srs. Senadores e ao Sr. Presidente que possamos nos debruçar sobre esse tema e fazer um Brasil mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCELO CRIVELLA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Ofício nº 323/2003, GSCM

Brasília, 8 de maio de 2003

Solicito a Vossa Senhoria determinar a juntada dos textos anexos, gráficos e manifesto, ao meu discurso de hoje, no período das breves comunicações, pelo fato de serem dele integrantes, devendo assim serem publicados. – **Marcelo Crivella.**

NÃO À DISCRIMINAÇÃO CONTRA O RIO

Você Sabia...

1. ... que o nosso estado é o 2º maior arrecadador de impostos do País?

2. ... que o nosso estado manda para Brasília, todos os meses, mais de 3 bilhões e meio de reais, arrecadados em impostos, e que recebemos de volta menos de um décimo desse valor? ou seja, nosso dinheiro vai para Brasília e nós recebemos apenas uma "gorjeta" de volta.

3. ... que essa é uma das principais razões pelas quais não temos dinheiro para fazer escolas, hospitais e para investir na segurança pública, no transporte e na geração de emprego?

4. ... que vários estados recebem muito mais recursos do que o Rio de Janeiro, apesar de contribuírem bem menos do que nós?

5. ... que somos o maior produtor de petróleo do Brasil e que o imposto (ICMS) que ele gera acaba ficando quase todo para outros estados. Perdemos com isso mais de 1 bilhão de reais por ano?

Você sabe de quem é a culpa dessa terrível discriminação?

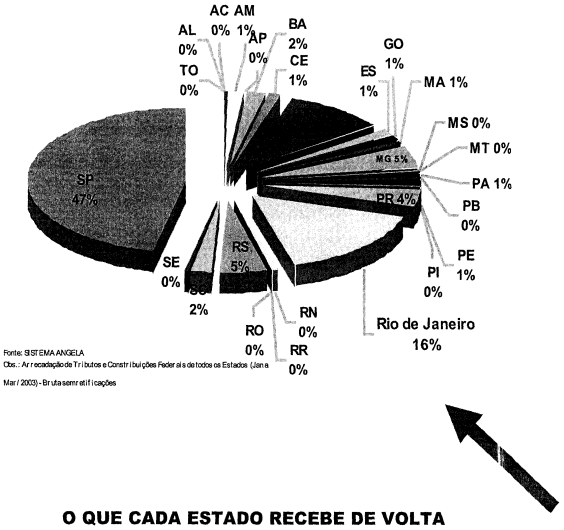
Não é do Governo Federal. É das leis ultrapassadas e injustas que ainda tratam do assunto.

Qual é, então, a solução para o problema?

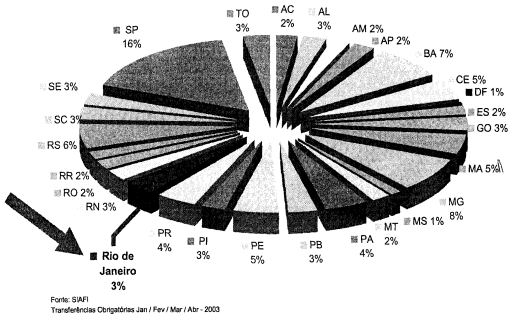
O Senador Marcelo Crivella, do Partido Liberal, propõe que, pelo menos, a metade do dinheiro do imposto de renda de todos nós fluminenses e de nossas empresas volte para ser aplicada aqui mesmo, no nosso estado. Serão mais de 10 bilhões de reais por ano. Dinheiro suficiente para gerar milhares de empregos, construir hospitais e escolas em todo o Estado e para combater a criminalidade que tanto nos atormenta.

A hora é essa, amigos. Vamos todos dizer Não à discriminação contra o Rio. Participe dessa cruzada por uma reforma tributária verdadeira e justa. As desigualdades regionais do País não podem mais continuar sendo resolvidas com injusto e cruel sacrifício do povo fluminense. – **Marcelo Crivella.**

O QUE CADA ESTADO MANDA PARA BRASÍLIA



O QUE CADA ESTADO RECEBE DE VOLTA



Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 94, DE 2003
(Nº 164/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Cezar Peluso para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 7 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

A. QUALIFICAÇÕES GERAIS

Nome: ANTONIO CEZAR PELUSO

Filiação: Daniel Deusdedit Peluso e Maria Apparecida Bueno Peluso

Data de nascimento: 3 de setembro de 1942

Naturalidade: Bragança Paulista

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Religião: Católica, Apostólica, Romana

Residência: Rua Alberto Willo, 185. São Paulo Capital.
Tel. (011) 5055-0606 e 5054-3779

Identidade: RG. 2.956.564

Título de Eleitor: Inscrição nº 956159001-32. 258 Zona.
São Paulo

CPF: 017.189.328-04

Certificado Militar: 399228. 2ª RM. 4ª CR.

Registro do Diploma: 14920. L. D-2, fls. 203.

B. CARGOS E FUNÇÕES ATUAIS

1. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com assento na 2ª Câmara de Direito Privado, desde 14 de abril de 1986. Promoção por merecimento.

2. Membro efetivo do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. Professor Regente contratado de Direito Processual Civil, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, desde agosto de 1975.

4. Diretor da revista "Diálogos e Debates", da Escola Paulista da Magistratura, desde março de 2002.

C. INDICAÇÃO PARA CARGO

1. Indicado à Presidência da República, para os fins do art. 104, § único, inc. I, da Constituição Federal, a 26 de fevereiro de 1991, em lista tríplice, pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, para o provimento da vaga de Ministro do mesmo Tribunal, resultante da aposentadoria do Min. Evandro Gueiros Leite.

D. FORMAÇÃO EDUCACIONAL

1. Curso Ginasial no Seminário Diocesano "São José", de São Vicente, Estado de São Paulo. Início em 1955 e conclusão em 1958.

2. Curso Clássico no Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo", de Lorena, e no Instituto de Educação "Canadá", de Santos, ambos no Estado de São Paulo. Início em 1959 e conclusão em 1961.

3. Curso de Graduação, Bacharelado em Ciências Jurídicas, na Faculdade Católica de Direito de Santos. Início em 1962 e conclusão em 1966.

4. Curso de Especialização em Filosofia do Direito, sob orientação do Prof. Miguel Reale, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no ano de 1967.

5. Curso de Pós-Graduação, Doutorado em Direito Processual Civil, sob orientação do Prof. Alfredo Buzaid, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com início em agosto de 1972 e conclusão em dezembro de 1974.

6. Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito Civil, sob orientação do Prof. Silvio Rodrigues, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com início em agosto de 1974 e conclusão em dezembro de 1975.

7. Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito Civil, sob orientação do Prof. Agostinho Neves de Arruda Alvim, na Faculdade Paulista de Direito da Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto de 1973 e conclusão em dezembro de 1975.

8. Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito Processual Civil, sob orientação do Prof. José Manuel de Arruda Alvim Neto, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto de 1973 e conclusão em dezembro de 1975.

9. Curso de Especialização em Direito Processual Civil, sob coordenação do Prof. José Manuel de Arruda Alvim Neto, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto e conclusão em dezembro de 1974.

10. Curso de Especialização em Direito Processual Civil, sob coordenação do Prof. José Manuel de Arruda Alvim Neto, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto e conclusão em dezembro de 1975.

E. CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS

1. Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, com sede em Itapetininga, nomeado por concurso, no período de 9 de janeiro a 26 de novembro de 1968.

2. Juiz de Direito da comarca de São Sebastião, 1ª entrância, promovido por merecimento, no período de 27 de novembro de 1968 a 18 de fevereiro de 1970.

3. Juiz de Direito da comarca de Igarapava, 2ª entrância, promovido por antigüidade, no período de 19 de fevereiro de 1970 a 1º de agosto de 1972.

4. 47º Juiz Substituto da Capital, 3ª entrância, promovido por merecimento, no período de 2 de agosto de 1972 a 15 de dezembro de 1975.

5. Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, entrância especial, promovido por merecimento, no período de 16 de dezembro de 1975 a 10 de novembro de 1982.

6. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, convocado pelo Conselho Superior da Magistratura, no período de 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1979.

7. Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil, 5ª Câmara, promovido por merecimento, no período de 11 de novembro de 1982 a 13 de abril de 1986

8. Professor Instrutor de Direito Civil, por designação da Vice-Reitoria, na Faculdade Paulista de Direito da PUC-SP, no período de agosto de 1974 a julho de 1975.

9. Professor Assistente no IV e V Cursos de Especialização em Direito Processual Civil, por designação do Coordenador, na Faculdade Paulista de Direito da PUC-SP, nos períodos de agosto a dezembro de 1974 e de agosto a dezembro de 1975.

10. Professor contratado de Direito Civil, no Curso de Preparação à Magistratura e ao Ministério Público, mantido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, no período de janeiro de 1975 a dezembro de 1977.

11. Professor Regente contratado de Prática Judiciária Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie de São Paulo, no período de agosto de 1976 a julho de 1977.

12. Coordenador do Curso de Iniciação Funcional dos juízes aprovados no 156º Concurso de Ingresso na Magistratura (2ª parte), promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, março de 1991.

13. Professor contratado de Direito Processual Civil, no curso de pós-graduação "lato sensu", promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS e consistente em 16 aulas de quatro horas cada uma, com início em agosto e conclusão em dezembro de 1992.

14. Membro das Comissões Examinadoras do 163º e do 164º Concursos de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo. São Paulo, 1993.

15. Integrante da Comissão designada, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para estudar alterações nas Leis Complementares estaduais nº. 370, de 1984, e nº 614, de 1989. São Paulo. 1993.

16. Integrante da Comissão designada, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para estudar a viabilidade de projeto de lei que disponha sobre estágio no Poder Judiciário Estadual. São Paulo. 1993.

17. Membro titular da Comissão de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por eleição do seu Órgão Especial. São Paulo, no período de 1994-1998.

18. Presidente da Comissão de Concursos para Provimento das Serventias Extrajudiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por designação da Presidência deste. São Paulo, 1994.

19. Membro titular da Comissão de Redação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por eleição de seu Órgão Especial. São Paulo, no período de 1998-1999.

20. Vice-Diretor e Diretor da Escola Paulista da Magistratura, nos biênios respectivos de 1998-1999 e 2000-2001. Eleito pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

F. CONCURSOS E LÁUREAS

1. Diplomas de Honra ao Mérito, concedidos pela Direção do Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo", por "Aproveitamento Ímpar na Totalidade das Matérias", "Dedicação ao Dever", "Solidariedade Escolar" e "Comportamento Digno de Menção dentro e fora do Estabelecimento", em 1959 e 1960.

2. Medalhas "Governador Carvalho Pinto" e "Plano de Ação", da Secretaria de Educação, e medalha "Grêmio Estudantil Vicente de Carvalho", no Instituto de Educação "Canadá", pela obtenção da maior média da classe, do curso clássico e do estabelecimento, em 1961.

3. Primeiro Classificado na XXII Maratona Intelectual Euclidiana, promovida pela Casa de Euclides da Cunha e consistente em concurso sobre a vida e a obra do escritor, em São José do Rio Pardo, em 1960.

4. Primeiro Classificado no Concurso Literário "Penas de Ouro", promovido pelo jornal "A Tribuna", Lojas Gomes S.A. e Centro dos Estudantes, na categoria colegial, na cidade de Santos, em 1962.

5. Primeiro Classificado no Concurso Literário "Penas de Ouro", na categoria universitária, em 1963.

6. Primeiro Classificado no Concurso Vestibular à Faculdade Católica de Direito de Santos, em 1962.

7. Registros escolares de Louvor, na cadeira de Direito Constitucional, propostos pelos professores Olavo de Paula Borges e Carlos de Alvarenga Bernardes, e de Láurea da Turma, em todos os anos do curso de Bacharelado, na Faculdade Católica de Direito de Santos.

8. Segundo Classificado no 135º Concurso Público de Provas e Títulos, de ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, em 1967.

G. LIVROS PUBLICADOS

1. "Da Preclusão Processual Civil", em colaboração com Antonio Alberto Alves Barbosa. Notas Remissivas à Legislação Processual Vigente. SP, editora Revista dos Tribunais, 2ª Edição, 1992.

2. "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", em colaboração com Antonio Fernando do Amaral e Silva e outros. Comentários aos Artigos 165 a 170. SP, Malheiros editores, 1992.

3. "Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família - Aspectos Constitucionais, Civis e Processuais", em colaboração com Yussef Said Cahali e outros. Artigo "O Menor na Separação". SP, Malheiros editores, 1993.

4. "Uma Palavra aos Novos Juízes". Discurso. RP, edição Apamagis, 1994.

H. OUTROS TRABALHOS PUBLICADOS

1. "Legitima Defesa" (tema). Sentença publicada na Revista dos Tribunais, SP, RT, vol. 410, p. 287-292, 1969.

2. "Penhora" (tema). Sentença publicada na Revista dos Tribunais, vol. 477, p. 134-137, 1977.

3. "Chamamento ao Processo" (tema). Sentença publicada na Revista de Processo, vol. 1, p. 188-190, 1976.

4. "Exegese do Art. 319 do Código de Processo Civil". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 2, p. 241-246, 1976.

5. "Possibilidade de o Ministério Público Suscitar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 3, p. 127-130, 1976.

6. "Chamamento ao Processo em Ação Declaratória Positiva". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 3, p. 131-135, 1976.

7. "Interpretação do Art. 82, II, do Código de Processo Civil". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 3, p. 136-141, 1976.

8. "Promoção do Juiz depois de Terminada a Instrução e antes da Prolação da Sentença". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 4, p. 219-226, 1976.

9. "O Ônus da Prova e o Direito Intertemporal". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 4, p. 227-230, 1976.

10. "O Ônus da Prova nas Ações Declaratórias Negativas". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 4, p. 231-236, 1976.

11. "O Destinatário na Citação pelo Correio". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 5, p. 177-184, 1977.

12. "Fato que Influi na Decisão de Interlocutória e no Mérito - Vinculação ou não do Juiz após a Decisão Interlocutória". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 5, p. 185-187, 1977.

13. "Honorários Advocatícios nas Ações Julgadas Improcedentes". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 5, p. 188-194, 1977.

14. "Competência para a Ação de Reparação de Dano Decorrente de Delito". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 7-8, p. 152-162, 1977.

15. "Recurso contra Atos Praticados pelo Juiz Deprecado". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 7-8, p. 163-166, 1977.

16. "Ação Declaratória Incidental em Processo de Inventário". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 7-8, p. 167-174, 1977.

17. "A Revelia e a Ação Declaratória Incidental". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 10, p. 213-215, 1978.

18. "Adoção" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, SP, AASP, vol. 1, p. 1-4, 1978.

19. "Medida Cautelar" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 14-16, 1978.

20. "Medida Cautelar" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 19-20, 1978.

21. "Alimentos" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol 1, p. 22-27, 1978.

22. "Revisional de Alimentos" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 29-33, 1978.

23. "Usufruto" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 100-103, 1978.

24. "O Gestor de Negócios e o Curador Especial diante da Revelia do Réu Assistido". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 10, p. 217-220, 1978.

25. "Condomínio e Execução". Artigo publicado na Revista de Processo, SP, RT, vol. 11-12, p. 67-87, 1978.

26. "A Prova Pericial em Face do Novo Código de Processo Civil". Artigo publicado no libro "Seminários de Pericias Judiciais", SP, IBAPE, Ed. Pini, p. 15-22, 1979.

27. "Testamento" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau vol. 2, p. 19-22, 1979.

28. "Registro Civil" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol 2, p. 25-27, 1979.

29. "Sub-rogação de Vínculo" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 2, p. 27-30, 1979.

30. "Fideicomisso" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 2, p. 30-36, 1979.

31. "Atualização em Matéria de Registro Imobiliário". Artigo publicado na Revista do Advogado, SP, AASP, vol. 4, p. 25-31, 1981, e na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, Lex, vol. 85, p. 15-26, 1983.

32. "O Menor na Separação". Artigo publicado na Revista do Advogado, vol 6, p. 43-52, 1981, e na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, Lex, vol. 80, p. 13-26, 1983.

33. "Doação" (tema). Sentença publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol. 73, p. 218-221, e nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 94-95.

34. "Alimentos" (tema). Sentença publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol. 77, p. 32-34, 1982.

35. "Testamento Particular" (tema). Sentença publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol. 78, p. 212-213, 1982.

36. "Do Regime Infortunístico do Trabalhador Rural". Tese publicada nos Anais do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, p. 61-67, nos Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, vol. 84, p. 239-245, e na Jurisprudência Brasileira, PR, Juruá, vol. 82, p. 13-17, 1984.

37. "Locação e Consentimento Tácito". Tese publicada nos Anais do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, p. 92-96, nos Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, vol. 85, p. 209-213, e na Jurisprudência Brasileira, vol. 85, p. 17-20.

38. "Da Denúncia pelo Adquirente de Imóvel Residencial". Tese publicada nos Anais do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, BH, p. 116-119, 1983, e nos Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, SP, RT, vol. 85, p. 214-216.

39. "Ainda os Juízes e a Pena de Morte". Artigo publicado na revista "Decisão Apamagis", da Associação Paulista de Magistrados, SP, nº 3, p. 53-59, 1986.

40. "Prescrição Qüinqüenal e Funcionalismo Público". Artigo publicado na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, Lex, vol. 127, p. 15-19, 1990, e na Revista dos Tribunais, SP, RT, vol. 664, p. 22-26, 1991.

41. "A Nova Leitura da Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal". Conferência e debates publicados na Revista do Advogado, SP, AASP, vol. 41, p. 28-39, 1993.

42. "A Culpa na Separação e no Divórcio (Contribuição para uma Revisão Legislativa)". Conferência publicada em "Seleções Jurídicas", RJ, COAD, edição especial outubro-novembro de 1996, p. 40-45.

43. "Concubinato e Violência Jurídica". Conferência publicada no livro "Psicanálise: Problemas ao Feminino", Jorge Forbes (Org.) e outros, SP, Ed. Papirus, Biblioteca Freudiana Brasileira, 1996, p. 23-35.

44. "O Desamor como Causa de Separação e Divórcio". Conferência publicada em "Seleções Jurídicas", RJ, COAD, edição especial março-abril de 1998, p. 36-40, e no livro "Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica", David Zimerman e Antonio Carlos Mathias Coltro (Orgs.), Campinas, Millennium Ed., 2002, p. 4117-428.

45. "A Culpa na Separação e no Divórcio (Contribuição para uma Revisão Legislativa)". Conferência ampliada e publicada no livro "Cadernos de Estudos nº 2", do Instituto Brasileiro de Estudos Interdisciplinares de Direito de Família, SP, Ed. Jurídica Brasileira, 1998, p. 41-58, e no livro "Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica", David Zimerman e Antonio Carlos Mathias Coltro (Orgs.), Campinas, Millennium Ed., 2002, p. 555-572.

46. "Fraudes à Lei de Parcelamento do Solo e à Lei de Incorporação Imobiliária". Artigo publicado no livro "Temas de Direito Urbanístico", SP, CAOHURB, 2000, vol. 2, p.365-375.

47. "Responsabilidade Civil e Penal do Empresário". Conferência publicada no livro "XX Seminário de Propriedade Intelectual - Anais 2000", RJ, ABPI, 2000, p. 75-80.

48. "Direitos Humanos da Família, Criança e Adolescente". Artigo publicado no livro "Direitos Humanos - Visões Contemporâneas", SP, Associação Juízes para a Democracia", 2001, p. 67-90.

49. "Homenagem a Antonio Carlos Alves Braga". Discurso publicado no livro "Tributo a Antonio Carlos Alves Braga", SP, Revista dos Tribunais, edição especial, fora de comércio, patrocinada pela ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, 2001, p. 18-21.

I. CURSOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS

1. "Elementos Básicos da Nacionalidade". Conferência no Curso Intensivo de Moral e Cívica, de nível universitário, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos. Santos. 16 de julho de 1970.

2. "Estado de Direito e Indivíduo: Atos Ilícitos, Crimes e Contravenções". Conferência no mesmo Curso supra. Santos. 16 de julho de 1970.

3. "Raízes do Brasil". Conferência no mesmo Curso supra. Santos. 17 de julho de 1970.

4. "Ação Declaratória e Ação Declaratória Incidental". Conferência no Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido pela Faculdade Católica de Direito de Santos. Santos. 19 de setembro de 1973.

5. "Litisconsórcio e Assistência". Conferência no mesmo Ciclo supra. Santos. 3 de outubro de 1973.

6. "Estrutura Geral e Principais Inovações do Código de Processo Civil". Palestra no Curso de Processo Civil, promovido pela Associação dos Bancos do Estado de São Paulo. São Paulo. 13 de março de 1974.

7. "Procedimentos Sumaríssimo e Ordinário". Palestra no mesmo Curso supra. São Paulo. 18 de março de 1974.

8. "Ação Declaratória Incidental". Conferência no Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido pela 16ª Sub-Secção da OAE-SP. Bragança Paulista. 11 de março de 1974.

9. "Do Processo de Conhecimento". Conferência no mesmo Ciclo supra. Bragança Paulista. 15 de março de 1974.

10. "Sistema Recursal". Conferência no mesmo Ciclo supra. Bragança Paulista. 4 de abril de 1974.

11. "Sistema Recursal". Conferência no Curso sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido pela Faculdade de Direito do Instituto de Ensino, de Piracicaba. Piracicaba. 20 de abril de 1974.

12. "Da Resposta do réu". Conferência pronunciada na sede da Associação dos Advogados de Santos. Santos. 23 de setembro de 1976.

13. "Procedimento Ordinário". Aula no Curso de Direito Processual Civil, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual. São Paulo. 27 de abril de 1977.

14. "A Prova Pericial no Novo Código de Processo Civil". Conferência no Seminário de Perícias Judiciais, promovido pela Associação Paulista dos Magistrados, Associação dos Advogados de São Paulo, Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia. São Paulo. 13 de junho de 1977.

15. "Do Procedimento Sumaríssimo". Palestra no Curso de Atualização em Direito Processual Civil, promovido pelo SESI-Depto. Regional de São Paulo. São Paulo. 29 de abril de 1979.

16. "Perícia Judicial: Natureza e Características". Conferência no Curso de Extensão Universitária de Psiquiatria Forense, promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria, da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. São Paulo. 11 de abril de 1979.

17. "O Menor na Separação". Conferência no Curso de Direito de Família e Sucessões, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 12 de junho de 1980.

18. "Atualização em Matéria de Registro Imobiliário". Conferência no Curso de Atualização de Direito Imobiliário, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 14 de agosto de 1980.

19. "Chamamento ao Processo". Palestra no Ciclo de Palestras sobre Direito Processual Civil, promovido pela Faculdade Católica de Direito de Santos, Associação dos Advogados de Santos e Instituto de Estudos Pontes de Miranda. Santos. 12 de novembro de 1980.

20. "Pensão Alimentícia: Critérios de Fixação e Execução". Exposição com debates, no Painel promovido pela Assessoria das Advogadas da OAB-SP. São Paulo. 29 de março de 1982.

21. "Ação Negatória de Paternidade". Conferência no I Curso de Direito de Família, promovido pela Associação Internacional do Direito de Família e das Sucessões. São Paulo. 3 de agosto de 1982.

22. "Execução das Obrigações de Fazer Juridicamente Infungíveis - Declaração de Vontade". Palestra no Curso de Aperfeiçoamento sobre Execução das Obrigações de Fazer e não Fazer, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 25 de agosto de 1982.

23. "Atualização em Matéria de Registro Imobiliário". Palestra na Semana Cultural, promovida pela Associação dos Advogados do Ipiranga-Saúde. São Paulo. 22 de setembro de 1982.

24. "Da Ação de Contestação de Paternidade". Conferência no Curso de Direito de Família e Sucessões, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 28 de outubro de 1982.

25. "Alimentos". Conferência pronunciada na sede da Associação Paulista de Magistrados. São Paulo. 25 de novembro de 1982.

26. "Medidas Cautelares". Conferência no Curso sobre medidas Cautelares, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 2 de fevereiro de 1983.

27. "A Família em Situação de Crise". Exposição com debates, na I Jornada sobre a Família, promovida pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia. São Paulo. 11 de julho de 1983.

28. "Medidas Cautelares Pessoais". Aula no Curso de Extensão Universitária de Processo Civil, promovido pela Faculdade de Direito da PUC-SP. São Paulo. 26 de novembro de 1983.

29. "A Mulher na Sociedade Atual". Exposição, com debates, no I Encontro Interdisciplinar sobre a Mulher, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia. São Paulo. 22 de maio de 1984.

30. "Medidas Cautelares no Direito de Família". Conferência no Curso sobre Temas de Processo Cautelar, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 19 de junho de 1984.

31. "Medidas Cautelares e Direito de Família". Palestra na Semana de Estudos Jurídicos, promovida pelas Faculdades de Itapetininga - Fundação Karnig Bazarian. Itapetininga. 6 de agosto de 1984.

32. "Aspectos do Recurso Extraordinário". Palestra pronunciada na sede do Departamento de Desapropriações da Prefeitura Municipal de São Paulo. São Paulo. 20 de agosto de 1984.

33. "Da Sentença e dos Recursos em Primeiro Grau de Jurisdição". Conferência no Curso de Processo Civil, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 30 de abril de 1985.

34. "A Instituição do Casamento na Sociedade Contemporânea". Conferência no 62º Encontro de Especialistas Aché, promovido pelo Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Maternidade - CIEM e Laboratórios Farmacêuticos Aché. Guarulhos. 7 de dezembro de 1985.

35. "Novas Experiências Judiciárias". Exposição, com debates, no simpósio Judiciário em Tempo de Transformação, promovido pela Associação Paulista de Magistrados, Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann. São Paulo. 24 de abril de 1987.

36. "O Menor na Separação". Conferência no Curso sobre Aspectos Atuais do Direito de Família, promovido pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 9 de maio de 1987.

37. "Julgamento conforme o Estado do Processo". Aula no Curso de Pós-Graduação, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade São Francisco. Bragança Paulista. 30 de outubro de 1987.

38. "Provas - Disposições Gerais". Aula no mesmo Curso supra. Bragança Paulista. 31 de outubro de 1987.

39. "A Aplicação do Direito e a Legitimidade da Ordem Jurídica". Exposição no Curso Extracurricular de Extensão Universitária sobre Mudança Legal X Mudança Social: O Papel do Judiciário, promovido pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 16 de junho de 1988.

40. "Tribunais Colegiados de Família: Proposta Legislativa". Exposição no Seminário Internacional sobre a Justiça para a Família e os Menores, promovido pela OAB, Instituto dos Advogados de São Paulo, Instituto Tancredo Neves, Fundação Friedrich Naumann etc.. São Paulo. 18 de agosto de 1988.

41. "O Poder Judiciário das Novas Garantias Constitucionais". Exposição, com debates, no IX Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo. 31 de agosto de 1988.

42. "Atos Decisórios". Aula inaugural no I Curso de Iniciação Funcional de Juízes, promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Tribunal de Justiça. São Paulo. 3 de janeiro de 1989.

43. "Responsabilidade Civil do Produtor". Exposição, com debates, no I Congresso Internacional de Direito do Consumidor, promovido pelas Faculdades de Direito da USP e da PUCSP, Associação Paulista de Magistrados, Associação Paulista do Ministério Público, Centre de Droit de La Consommation, Zentrum fur Europaische Rechtspolitik e Associação Internacional de Direito do Consumo. São Paulo. 2 de junho de 1989.

44. "O Tribunal de Justiça e a Investigação de Paternidade". Conferência no seminário sobre Aspectos Periciais da Investigação de Paternidade, patrocinado pela Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sob coordenação do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC. São Paulo. 9 de junho de 1989.

45. "Igualdade dos Filhos perante a Nova Constituição". Conferência, com debates, no I Encontro Nacional de Juízes, Promotores e Advogados de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo e Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. São Paulo. 21 de junho de 1989.

46. "Direito de Família e a Nova Constituição". Conferência, com debates no Curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 16 de outubro de 1989.

47. "Da Condição Jurídica dos Filhos perante a Nova Constituição". Conferência, com debates, no Ciclo "O Direito de Família", promovido pela Associação dos Advogados de Santos. Santos. 7 de novembro de 1989.

48. "Condição Jurídica dos Filhos perante a Nova Constituição". Conferência de abertura do XXXII Seminário Regional da Magistratura do Estado do Paraná, promovido pela Associação dos Magistrados do Paraná, e debates no dia ulterior. Apucarana, 9-10 de março de 1990.

49. "A Justiça". Palestra no Ciclo sobre "Social Democracia", promovido pelo CFN - Centro de Estudos de Política Nacional. São Paulo, 16 de junho de 1990.

50. "Da Condição Jurídica dos Filhos perante a Vigente Constituição Federal e Seus Desdobramentos". Conferência, com debates, no curso sobre Investigação de Paternidade, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 10 de agosto de 1990.

51. "Da Ordem Social. Da Saúde, Previdência e Assistência Social. Da Família. Da Criança e dos Idosos". Exposição nos Colóquios "Constituição de 1988 - Revisão Constitucional", promovidos pelo Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann. São Paulo. 11 de outubro de 1990.

52. "Poder Geral de Cautela e a Efetividade das Decisões Judiciais". Conferência no curso sobre Locação, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo. 25 de abril de 1991.

53. "O Papel do Juiz de Família". Palestra no curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 8 de maio de 1991.

54. "A Condição Jurídica dos Filhos". Conferência no Ciclo de Palestras e Debates sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de Santos. Santos. 6 de setembro de 1991.

55. "A Outorga Onerosa do Plano Diretor de São Paulo - Ônus e não Obrigação". Exposição, com debates, no curso "O Plano Diretor de São Paulo e O Solo Criado", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo. 13 de setembro de 1991.

56. "Teoria Geral dos Recursos: Os Recursos em Espécie". Aula no curso de pós-graduação de Direito, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS. Santos. 29 de outubro de 1991.

57. "Aspectos Processuais da Prestação de Contas". Conferência, com debates, no curso sobre Processo Civil, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 8 de abril de 1992.

58. "O Atual Sistema Judicial para Dirimir Conflitos de Família - Novas Perspectivas". Exposição, com debates, no curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 30 de julho de 1992.

59. "Nova Leitura da Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal". Conferência, com debates, no curso sobre União Estável, A Constituição e Os Tribunais, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo e o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo. 17 de setembro de 1992.

60. "A Construção do Estado Democrático - Mecanismos de Acesso ao Judiciário". Exposição, com debates, na Semana Jurídica promovida pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, Centro Acadêmico XV de Agosto, Associação dos Juízes para a Democracia e Movimento do Ministério Público Democrático. Piracicaba. 6-7 de novembro de 1992.

61. "A Ação Popular na Nova Ordem Constitucional". Conferência, com debates, no seminário O Papel do Judiciário na Construção da Democracia Brasileira, promovido pela Associação Paulista de Magistrados e Associação dos Juízes para a Democracia. São Paulo. 15 de março de 1993.

62. "Concubinato: Releitura (Para Além da Súmula 380)". Conferência, com debates, no curso Novos Rumos do Direito de Família, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo. 7 de maio de 1993.

63. "Acesso à Justiça". Exposição, com debates, no painel promovido pelo Centro Acadêmico 22 de Agosto, da Faculdade de Direito da PUCSP, e Diretório Acadêmico João Mendes Júnior, da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. São Paulo. 14 de maio de 1993.

64. "Sentença e Coisa Julgada". Palestra, com debates, no curso sobre O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo, promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. 31 de maio de 1993.

65. "Concubinato". Palestra, com debates, realizada a convite do Centro de Estudos "Ministro Pedro Chaves", da 1ª Circunscrição Judiciária Estadual. Santos, 27 de outubro de 1993.

66. "A Prevenção de Problemas, no Relacionamento Familiar, pelo Conhecimento da Lei". Palestra, com debates, realizada a convite do Centro de Estudos da Família de São Paulo - CEFASP. São Paulo, 5 de novembro de 1993.

67. "Ação Rescisória. Ação Anulatória". Conferência, com debates, no 1º Ciclo de Estudos de Direito Processual Civil, promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo. São Paulo, 11 de novembro de 1993.

68. "Da Legitimidade e do Procedimento na Ação de Investigação de Paternidade". Palestra, com debates, no Curso Das Ações de Investigação de Paternidade, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo e sua Escola Paulista de Advocacia. São Paulo, 23 de abril de 1994.

69. "Guarda Dividida ou Guarda Alternada". Participação, como debatedor, no Curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 11 de maio de 1994.

70. "Efetividade do Processo: Aplicação do Art. 129 do Código de Processo Civil, de Ofício ou por Intervenção de Terceiro Prejudicado". Palestra, com debates, no Simpósio de Direito Processual Civil, promovido pelo Centro de Extensão Universitária da OSUC. São Paulo, 28 de maio de 1994.

71. "Concubinato". Palestra, com debates, na 1ª Semana Jurídica de Limeira, promovida pela Associação Paulista de Magistrados e Associação Paulista do Ministério Público. Limeira, 18 de agosto de 1994.

72. "O Papel do Jurista na Realidade Social". Palestra, com debates, no Seminário sobre A Proteção Internacional dos Direitos Humanos, promovido pela Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, Associação dos Juízes para a Democracia, Movimento do Ministério Público Democrático, Centro Acadêmico XI de Agosto e Fórum Interamericano de Direitos Humanos. São Paulo, 23 de agosto de 1994.

73. "Visão Externa do Judiciário". Intervenção como Debatedor no seminário promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Associação Paulista de Magistrados e Associação Juízes para a Democracia. São Paulo, 31 de agosto de 1994.

74. "Processo Civil e Constituição". Exposição, com debates, nas I Jornadas Jurídicas de Direito Constitucional, promovidas pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo, 17 de novembro de 1994.

75. "Concubinato e Alimentos". Palestra no I Simpósio de Atualização Jurídica, promovido pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, da Instituição Toledo de Ensino. Presidente Prudente, 11 de maio de 1995.

76. "Medidas Cautelares e Antecipação de Tutela no Direito de Família". Palestra, com debates, no curso Temas de Direito de Família, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo e Escola Paulista de Advocacia. São Paulo, 22 de junho de 1995.

77. "Participação da Sociedade em Setores Especiais da Administração Pública: Aspectos Jurídicos". Intervenção como Debatedor na oficina de trabalho promovida pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário, da Universidade de São Paulo. São Paulo, 24 de julho de 1995.

78. "Liberdade Contratual e Normas de Ordem Pública". Palestra, com debates, no Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil - Ordem Pública e Ordem Jurídica, promovido pelo CEPES - Centro de Estudos e Pesquisas do Primeiro Tribunal de Alçada Civil e pelo CED - Centro de Estudos e Debates do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. São Paulo, 11 de agosto de 1995.

79. "Competência da Ação de Alimentos entre Companheiros — Proposta de Alteração Legislativa — Cumulação de Ações". Palestra, com debates, na Associação dos Advogados de São Paulo, no curso Debates sobre Alimentos na Lei nº 8.971/94. São Paulo, 5 de dezembro de 1995.

80. "Concubinato e Violência Jurídica". Conferência no seminário Psicanálise: Problemas ao Feminino, promovido pela Escola Brasileira de Psicanálise — São Paulo. São Paulo, 9 de março de 1996.

81. "Antecipação da Tutela Jurisdicional". Palestra na Câmara Municipal de Porto Ferreira, na Semana Jurídica promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, 135ª Sub-Secção. Porto Ferreira, 7 de agosto de 1996.

82. "A Culpa na Separação e no Divórcio — Uma Visão Crítica". Conferência, com debates, na V Jornada Jurídica sobre Direito de Família, promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 31 de agosto de 1996. A mesma conferência foi pronunciada ainda na Associação dos Advogados de São Paulo, no curso Direito de Família — Temas Atuais, em 8 de outubro de 1997; no I Congresso sobre Direito de Família, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, Sub-Secção de Campinas, na cidade de Campinas, em 23 de outubro de 1997; no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, realizado em Maceió, em 27 de outubro de 1997; no curso "Questões Atuais de Direito de Família", promovido pelo IBDFAM na Faculdade de Direito de Olinda, em 7 de outubro de 1998.

83. "Tutela Antecipada". Conferência no ciclo "O Novo Código de Processo Civil", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Instituto dos Advogados de São Paulo e Centro de Estudos e Pesquisas do I Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. São Paulo, 11 de outubro de 1996.

84. "União Estável — Legislação Ordinária e Constituição Federal". Palestra, com debates, no curso Direito de Família — Visão Interdisciplinar, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 25 de novembro de 1996.

85 "O Desamor como Causa de Separação". Conferência, com debates, na VI Jornada Jurídica Nacional e I Jornada Internacional de Direito de Família, promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 30 de agosto de 1997.

86. "União Estável: Avanços e Controvérsias". Conferência, com debates, na Mesa Redonda promovida pelo Instituto Brasileiro de Estudos Interdisciplinares de Direito de Família e pelo Curso de Direito da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 20 de maio de 1998.

87. "Magistratura e Sociedade". Palestra proferida no 6º Curso de Aperfeiçoamento, destinado a juízes aprovados no 172º Concurso de Ingresso na Magistratura, organizado pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 10 de setembro de 1999.

88. "Poder Judiciário: O Judiciário e a Constituição". Exposição, com debates, no "IV Simpósio Nacional de Direito Público", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo, 21 de novembro de 1999.

89. Palestra de abertura do "Seminário Internacional de Direito Urbanístico e Registral", proferida no Hotel Best Western - Porto do Sol. São Paulo, 29 de fevereiro de 2000.

90. "Reparação das Lesões a Direitos da Personalidade no Judiciário Paulista". Conferência pronunciada no curso "Os Direitos da Personalidade no Cenário Jurídico Brasileiro", promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, em 16 de agosto de 2001.

89. "Partilha de Bens ou Indenização no Concubinato Impuro?". Conferência pronunciada na "X Jornada de Direito de Família", promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e entidades universitárias. Porto Alegre, em1º de setembro de 2001.

90. "A Culpa na Separação e no Divórcio". Palestra proferida na Casa do Advogado, de Votuporanga, em evento promovido pelo Centro de Estudos Judiciários - CEDES Desembargador Nelson Ferreira Leite e pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Votuporanga. Votuporanga, 10 de março de 2000.

91. Palestra de abertura do seminário "A Convenção de Haia de 1993 - Adoção Internacional", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 12 de maio de 2000.

92. Palestra de abertura do seminário sobre "Desapropriação", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 16 de junho de 2000.

93. Mensagem de abertura do curso "Juizados Especiais", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 18 de agosto de 2000.

94. Palestra proferida na abertura solene do "1º Curso Especial sobre o Júri", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 18 de agosto de 2000.

95. Palestra de abertura de seminário "Acesso à Justiça: Estado e Sociedade em Foco", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Fundação Konrad Adenauer e Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo - IDEC. São Paulo, 28 de agosto de 2000.

96. Aula Magna final proferida na "1ª Semana Jurídica", promovida pelo Núcleo Regional de Bauru, da Escola Paulista da Magistratura. Bauru, 23 de setembro de 2000.

97. Abertura Oficial do curso "Direitos Humanos", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 16 de outubro de 2000.

98. "Direitos Humanos na Família - A Criança e o Adolescente". Palestra proferida no curso "Direitos Humanos", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 17 de outubro de 2000.

99. "Dano Moral, Dano à Imagem e a Constituição Federal". Aula no curso de pós-graduação lato senso - Módulo I - "Direito Constitucional - Direitos da Personalidade", Especialização em Direito Privado, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 16 de novembro de 2000.

100. Palestra de abertura, como Coordenador Geral do seminário "10 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente", promovido pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, C.A.º das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Escola Paulista da Magistratura e Escola Superior do Ministério Público. São Paulo, 30 de novembro de 2000.

101. "O Que a Escola Paulista da Magistratura Espera dos Novos Juízes". Palestra proferida no Módulo Especial do Curso de Iniciação Funcional destinado aos magistrados aprovados no 173º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 31 de janeiro de 2001.

102. "Dano Moral". Palestra proferida no Núcleo Regional de Serra Negra, da Escola Paulista da Magistratura. Serra Negra, 29 de junho de 2001.

103. Palestra de abertura do seminário "A Justiça e a Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. São Paulo, 27 de junho de 2001.

104. "Mediação e Direito: Uma Convivência Possível?". Palestra proferida no seminário promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM e Consulado Geral dos Estados Unidos da América. São Paulo, 10 de agosto de 2001.

105. "Reparação das Lesões a Direitos da Personalidade no Judiciário Paulista". Conferência pronunciada no curso "Os Direitos da Personalidade no Cenário Jurídico Brasileiro", promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 16 de agosto de 2001.

106. "Partilha de Bens ou Indenização, no Concubinato Impuro?". Conferência pronunciada na "X Jornada de Direito de Família", promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e entidades universitárias. Porto Alegre, 1º de setembro de 2001.

107. "Culpa e Responsabilidade no Fim do Casamento e União Estável". Conferência pronunciada no "III Congresso Brasileiro de Direito de Família - Família e Cidadania", promovida pelo IBDFAM, OAB-MG e PUC-MG. Ouro Preto, 25 de outubro de 2001.

108. "Dano Moral". Palestra proferida no Núcleo Regional de Santos, da Escola Paulista da Magistratura. Santos, 17 de maio de 2002.

109. "Litisconsórcio". Aula proferida no curso de pós-graduação lato senso, Especialização em Direito Processual Civil - Capital, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 21 de maio de 2002.

110. "Os Poderes do Juiz e o Papel do Judiciário no Estado Contemporâneo". Conferência pronunciada no "II Encontro Advocacia-Magistratura - Um Diálogo Necessário", promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 25 de setembro de 2002.

111. "Responsabilidade Civil: Responsabilidade pelo Dano Moral e Sua Liquidação". Aula proferida no curso de extensão universitária "O Novo Código Civil", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 27 de setembro de 2002.

112. "Danos Morais no Novo Código Civil". Palestra proferida no "Congresso sobre o Novo Código Civil", promovido pelo Núcleo Regional de Santos, da Escola Paulista da Magistratura, e Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Guarujá. Guarujá, 23 de novembro de 2002.

J. PARTICIPAÇÕES

1. I Colóquio de Direito Processual. Campos do Jordão. Junho de 1969. Participação, sem comunicação escrita.

2. Painel de Debates sobre o Divórcio, promovido pelo Senado Federal e Universidade de Brasília. Brasília. 5 de outubro de 1977. Exposição, com debates.

3. Seminário sobre "Soluções Jurídicas de Problemas Fundiários das Áreas Ocupadas por Aglomerados de Sub-Habitações", promovido pela Fundação Faria Lima - CEPAM. Campos do Jordão. 20-21 de fevereiro de 1980. Exposição, com debates.

4. VI Encontro dos Tribunais de Alçada. Belo Horizonte. 31 de maio a 3 de junho de 1983. Participação como representante do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, com apresentação e defesa de três teses.

5. Congresso Nacional de Direito Processual Civil, promovido pelo Instituto dos Advogados, Associação dos Juízes no Rio Grande do Sul e OAB-RS. Porto Alegre. 11-16 de julho de 1983. Participação, sem comunicação escrita.

6. VII Encontro dos Tribunais de Alçada. São Paulo. 16-19 de setembro de 1985. Participação, sem comunicação escrita.

7. I Encontro Brasileiro de Desburocratização dos Serviços Judiciários, promovido pela Comissão Interestadual de Racionalização dos Serviços Judiciários. Campo Grande. Dezembro de 1985. Exposição, com debates.

8. IX Congresso Mundial de Direito Judiciário, promovido pela Associação Internacional de Direito Judiciário e Universidade de Coimbra. Coimbra. 25-31 de agosto de 1991. Participação, sem comunicação escrita, como representante da Associação Paulista de Magistrados.

9. Seminário sobre Aspectos Jurídicos, Econômicos e Sociais da Privatização, promovido pela Escola Nacional da Magistratura. Ilha de Comandatuba, Bahia. Maio de 1998. Participação, sem comunicação escrita, como Vice-Diretor da Escola Paulista da Magistratura.

10. Primeiro Encontro dos Integrantes da Comissão Especial para Reforma da Legislação Penal e da Política Criminal, designada pelo Ministério da Justiça São Paulo, 24 de novembro de 1999.

11. 4º Painel - Proteção aos Minoritários, realizado na Jornada Intensiva sobre o tema "A Reforma da Lei das Sociedades Anônimas", promovida pela Escola Paulista da Magistratura. Presidência do Painel. São Paulo, 10 de outubro de 2000.

12. Representante do Poder Judiciário Estadual no "Fórum de Debates: Judiciário e Imprensa", promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Faculdade de Jornalismo Cásper Líbero. São Paulo, 17 de maio de 2001.

13. Mesa de Debates sobre "Ônus da Prova e Poderes Instrutórios do Juiz", no "I Encontro Advocacia-Magistratura - Um Diálogo Necessário", promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 18 de junho de 2001. Presidente da Mesa e Coordenador Geral do evento.

L. DIVERSOS

1. Orador Oficial do Centro Acadêmico "Alexandre de Gusmão", da Faculdade Católica de Direito de Santos, escolhido por concurso, no ano de 1964.

2. Presidente do Centro Acadêmico "Alexandre de Gusmão", por eleição, no período de agosto de 1964 a agosto de 1965.

3. Título de Cidadão Igarapavense, concedido pela Câmara Municipal da cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, mediante o Decreto Legislativo nº 25, de 24 de novembro de 1979, e entregue em sessão solene, em 26 de setembro de 1981.

4. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelandos de 1983 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.

5. Colar do Mérito Judiciário, instituído e conferido pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Entregue em sessão solene realizada em 15 de abril de 1986.

6. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelandos de 1987 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.

7. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelandos de 1991 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.

8. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelandos de 1995 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.

9. Sócio fundador e Conselheiro do Instituto Brasileiro de Estudos Interdisciplinares de Direitos de Família, sediado em São Paulo.

10. Conselheiro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seção de São Paulo.

11. Medalha "Brigadeiro Tobias", instituída pelo Decreto estadual nº 45.648, de 7 de dezembro de 1965, como a mais alta condecoração da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por esta concedida e entregue em solenidade de 5 de dezembro de 2000.

DISCURSOS E HOMENAGENS

DISCURSO proferido por ocasião do encerramento do 1º Curso de Estenotipia do Judiciário do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 27.11.1982, p. 2. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, Lex, 80: 456-463, 1983.

HOMENAGEADO por ocasião de sua posse no cargo de Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil. Discurso de agradecimento. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 30.12.1982, p. 20-22. Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, São Paulo, Saraiva, 77: 399-409, 1983.

DISCURSO proferido em homenagem ao Exmo. Sr. Secretário da Justiça, Dr. José Carlos Dias, por ocasião de sua visita ao 2º Tribunal de Alçada Civil. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 07.10.1983, p. 28-29. Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, São Paulo, RT, 83: 455-458, 1983.

DISCURSO proferido em homenagem à memória do Des. Edgard de Moura Bittencourt. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 18.01.1984, p. 16. Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, São Paulo, Saraiva, 83: 464-465, 1984.

DISCURSO proferido por ocasião da aposentadoria do Des. Humberto de Andrade Junqueira. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 18.01.1984, p. 16. Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, São Paulo, RT, 88: 451-454, 1984.

DISCURSO por ocasião da aposentadoria do Des. Dirceu Rocha Lima. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 20.9.1984, p. 38-39.

HOMENAGEADO por ocasião de sua posse no cargo de Desembargador. Discurso de agradecimento. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 28.04.1986, p. 1-2. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo. Lex, 99: 568-579, 1986.

DISCURSO proferido, em nome do Tribunal de Justiça e da Comissão Examinadora do 164º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, por ocasião da posse dos juízes substitutos. Diário Oficial do Estado - Justiça, São Paulo, 08.04.94, p. 1-2, e 12.04.94, p. 1-2. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lex, 154: 336-342, 1994.

DISCURSO proferido em nome do Tribunal de Justiça, por ocasião da outorga do Colar do Mérito Judiciário ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, Lex, 233: 403-406, 2000.

HOMENAGEM prestada ao Dr. Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, por ocasião de sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Diário Oficial do Estado - Justiça, Caderno 1 - Parte I, São Paulo, 14.05.2001, p. 03. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, Lex, 243: 405-408, 2001.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM Nº 95, DE 2003
(Nº 165/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tributal Federal.

Brasília, 7 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

CARLOS AYRES BRITTO
Janeiro de 2003

1. Qualificação

Nome literário: ..... Carlos Ayres Britto
Nome completo: ..... Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Filiação: ..... João Fernandes de Britto e Dalva Ayres de Freitas Britto
Estado Civil: ..... Casado
Esposa: ..... Rita de Cássia Pinheiro Reis de Britto
Filhos: ..... Marcel de Castro Britto, Adriana de Castro Britto, Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto, Tainan Pinheiro Reis Ayres de Britto e Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Residência: ..... Av. Beira Mar, nº 1704, Ed. Mansão Antônio Andrade, aptº. 902, Bairro 13 de Julho (CEP: 49.025-040), Aracaju, Sergipe, Brasil
Carteira de identidade: .nº 99.307 (SSP/SE)
Carteira Profissional: ..... nº 385, OAB (SE)
CPF: 00372205-59
Título de eleitor: ..... 3371912135, Aracaju, 2ª. zona, seção 0178, expedido em 6 de junho de 2002

Telefone residencial ..... (079) 231.8447
E-mail: ..... ayresbritto@hotmail.com

2 - Cursos de formação profissional

2.1. Graduação

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (1962/1966).

2.2. Pós-graduação

2.2.1. Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito de Sergipe (1974/1975).

2.2.2. Curso de Mestrado em Direito do Estado (1981/1982) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC).

2.2.3. Curso de Doutorado em Direito Constitucional (1998) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

3. Magistério jurídico superior

3.1. Graduação

3.1.1. Professor de Direito Constitucional da Faculdade Tiradentes, Aracaju, anos de 1980 a 1983.

3.1.2. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS, Aracaju, de 1973 a 1976 e de 1990 em diante.

3.1.3. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Sergipe - UFS, Aracaju, de 1976 a 1983.

3.1.4. Professor de Direito Constitucional (Assistente do prof. Michel Temer) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), Capital, durante o ano de 1981.

3.1.5. Professor de Teoria do Estado da Faculdade de Direito de Sergipe, de 1993 a 1999.

3.1.6. Professor de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, anos de 2000 e 2001.

3.2. Pós-graduação

3.2.1. Professor de Direito Constitucional do Núcleo de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe, de 1993 a 2000.

3.2.2. Professor de Direito Constitucional de cursos de mestrado da Universidade Federal do Ceará, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe, ano de 1999.

3.2.3. Professor de Direito Constitucional de cursos de especialização da Universidade Federal de Santa Catarina, em convênio com a Ordem dos Advogados de Sergipe.

3.2.4. Professor de Direito Constitucional de cursos de especialização da Universidade Salvador (UNIFACS), a partir do ano de 1999.

3.2.5. Professor de Direito Constitucional da Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe - ESMESE.

3.2.6. Professor de Direito Constitucional da Escola Superior de Advocacia de Sergipe - ESA.

3.2.7. Professor de Direito Constitucional da Fundação de Estudos Superiores do Ministério Público de Mato Grosso.

4. Atividades profissionais de nível superior

4.1. Consultor Geral do Estado de Sergipe, no período de 15.03.1975 a 15.03.1979.

4.2. Procurador Geral de Justiça de Sergipe, no período de 15.03.83 a 27.04.84.

4.3. Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no período de 1978 a 1990.

4.4. Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe - CONDESE, no período de 1970 a 1978.

4.5. Advogado militante, a partir de 1967.

5. Cargos de representação classista e acadêmica

5.1. Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos períodos de 1993 a 1994.

5.2. Membro da Comissão de Constituição e Justiça da OAB federal, nos períodos de 1995/1996 e 1998/1999.

5.3. Presidente do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição - ISEC, a partir de janeiro de 2002.

5.4. Vice-presidente da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas - ABDC.

5.5. Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, período de 1997/1998.

5.6. Membro da Comissão Editorial da Revista Trimestral de Direito Público.

5.7. Membro da Comissão Editorial da Revista "Vox Legis".

5.8. Membro da Comissão Editorial da Revista "Ciência Jurídica".

5.9. Membro do Conselho Editorial da Revista FORUM.

6. Filiação acadêmica

6.1. Sócio fundador do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas - IDID.

6.2. Sócio fundador da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas - ABDC.

6.3. Sócio fundador de Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC.

6.4. Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA.

6.5. Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Municipal - IBDA.

6.6. Sócio fundador do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição - ISEC.

6.7. Sócio fundador do Instituto Sergipano de Direito Administrativo - ISDA.

6.8. Membro da Academia Sergipana de Letras

7. Livros e estudos publicados

7.1. Livros Jurídicos

7.1.1. Jurisprudência Administrativa e judicial em Matéria de Servidor Público (1978, Imprensa Oficial do Estado de Sergipe).

7.1.2. Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais (1982), Editora Saraiva, em parceria com CELSO RIBEIRO BASTOS.

7.1.3. O Perfil Constitucional da Licitação (1997), Editora ZNT, Curitiba.

7.1.4. Teoria da Constituição, Editora Forense, Rio de Janeiro, no prelo.

7.2. Livros de Poesia

7.2.1. TELETEMPO, edição do autor, 1980.

7.2.2. UM LUGAR CHAMADO LUZ, edição do autor, 1984.

7.2.3. UMA QUARTA DE FARINHA, Editora ZNT., Curitiba, 1998.

7.2.4. A PELE DO AR, Gráfica e Editora J. Andrade, Aracaju, 2001.

7.2.5. VARAL DE BORBO*LETRAS*, Gráfica e Editora J. Andrade, Aracaju, no prelo.

7.3. Opúsculos Jurídicos

7.3.1. Revisão Constitucional: Norma de Eficácia Esvaída (1983), edição da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

7.3.2. A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas (2001), edição da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

7.3.3. Direito Adquirido Contra as Emendas Constitucionais (1996), em parceria com VALMIR PONTES FILHO, edição da Universidade Federal de Sergipe.

7.3.4. A Lei Federal nº 9.783/99 e suas Inconstitucionalidades, 1999, edição da Associação dos Servidores Inativos e Pensionistas da Universidade Federal de Sergipe.

7.3.5. Recrutamento de Pessoal Civil no Âmbito da Administração Pública, 1974, edição do Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CONDESE.

7.4. Participação em coletâneas de Direito

7.4.1. Coletânea PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS NOS 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1976, "A Reforma Constitucional e sua Intransponível Limitabilidade" pp. 77/105, Coimbra Editora, Portugal, edição de 1997.

7.4.2. Coletânea EL DERECHO PUBLICO DE FINALES DE SIGLO - Una perspectiva iberoamericana, "La Reforma Constitucional", pp. 87/106, Editorial Civitas. S.A., Espanha, ano de 1998.

7.4.3.m Coletânea PERSPECTIVAS DO DIREITO PÚBLICO, "As Cláusulas Pétreas e Sua Função de Revelar e Garantir a Identidade da Constituição", ano de 1995, Editora Del Rey.

7.4.4. Coletânea DIREITO ELEITORAL, "O Aproveitamento do Voto em Branco Para o fim de Determinação de Quociente Eleitoral: Inconstitucionalidade", ano de 1996, Editora Del Rey.

7.4.5. Coletânea DIREITO ATUAL, "A Lei Federal nº 9.783/99 e suas Inconstitucionalidades", pp. 163/205, ano de 1999, Projecto Editorial, Brasília.

7.4.6. Coletânea DIREITO DO ESTADO, NOVOS RUMOS, Tomo I, "A Constituição e o Monitoramento de suas Emendas" (pp. 45/67), ano de 2001, Editora Max Limonad.

7.4.7. Coletânea CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA, "Poder Constituinte *versus* Poder Reformador", pp. 39/48, ano de 2001, Editora Max Limonad.

7.4.8. Coletânea ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, "O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas", pp. 97/109, ano de 2002, Editora Revista dos Tribunais.

7.4.9. Coletânea DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, "Direito Adquirido Contra as Emendas Constitucionais", 1997, pp. 152/161, Malheiros Editores (em parceria com Valmir Pontes Filho).

7.4.10. Coletânea 10 ANOS DE CONSTITUIÇÃO - UMA ANÁLISE, "A Interpretação Constitucional e sua Necessária Especificidade", pp. 8/38, ano de 1998, Celso Bastos Editor.

7.5. Artigos Jurídicos

7.5.1. A Supremacia do Poder Executivo da União na Partilha Constitucional de Competências. Revista Vox Legis, pp. 17/25, ano de 1980.

7.5.2. Separação de Poderes na Constituição Brasileira, Revista de Direito Público, pp. 115/127, ano de 1981.

7.5.3. Os Sentidos do Vocábulo "Poder" na Constituição Brasileira. Revista Vox Legis, vol. 145, pp. 23/28, ano de 1981, e Revista de Direito Público, vol. 61, pp. 60/64, ano de 1982.

7.5.4. Distinção Entre Controle Social do Poder e Participação Popular. Revista de Direito Administrativo da FGV, Vol. 189, ano de 1992.

7.5.5. Inconstitucionalidade do Plebiscito Sobre a Pena de Morte. Revista de Direito Público, Vol. 100, RT, ano de 1991.

7.5.6. Direitos Subjetivos e Prerrogativas Constitucionais. Revista de Direito Público, Vol. 90, RT, 1990.

7.5.7. Direito de Propriedade. Revista de Direito Público, Vol. 91, RT, 1990.

7.5.8. Inidoneidade do Decreto-Lei para Instituir ou Majorar Tributo. Revista de Direito Público, vol. 74, RT, ano de 1985.

7.5.9. Desapropriação Indireta - Inconstitucionalidade (em parceria com José Sérgio Monte Alegre). Revista de Direito Público, Vol. 74, RT, ano de 1985;

7.5.10. Limitações Constitucionais ao Poder do BNH, em Matéria de Reajuste de Prestação de Casa Própria (em parceria com José Sérgio Monte Alegre). Revista de Direito Público, Vol. 68, RT, ano de 1983.

7.5.11. A Privatização das Empresas Estatais à Luz da Constituição. Revista Trimestral de Direito Público, vol. 12, pp. 125/133, ano de 1995.

7.5.12. REGIME CONSTITUCIONAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Revista Trimestral de Direito Público, vol. 14, pp. 5/18, ano de 1986.

7.5.13. O Regime Constitucional dos Proventos da Aposentadoria do Servidor Público Efetivo. Revista Trimestral de Direito Público, vol.15, pp. 130/146, ano de 1996.

8. Palestras, cursos e conferências jurídicas

8.1. No Exterior

8.1.1. Toledo (Espanha), dezembro de 1994, a convite da Fundação BBV.

8.1.2. Lisboa (Portugal), dezembro de 1994, a convite do Professor-doutor JORGE MIRANDA, diretor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa.

8.2. No Brasil (por amostragem, anos de 2000, 2001 e 2002)

8.2.1. Evento: 1° Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Comparado, promovido pela IPDC e FDR. Ano: 2000. Local: Recife/PE.

8.2.2. Evento: I Seminário Baiano Pós Emenda Constitucional n. 30, promovido pelo Ministério Público do Trabalho. Ano: 2000. Local: Salvador/BA.

8.2.3. Evento: X Encontro Estadual de Gestão de Pessoas, promovido pela ABRH/SE. Data: 30 e 31 de março de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.4. Evento: I Congresso Brasileiro de Direito Público, promovido pelo IDAP. Data: 26 a 28 de abril de 2000. Local: São Paulo/SP.

8.2.5. Evento: VI Semana de Cultura Jurídica. Data: 15 a 18 de maio de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.6. Evento: II Jornada de Direito Material, promovida pelo Escritório Modelo Prof. Manoel Ribeiro. Data: 18 a 20 de maio de 2000. Local: Salvador/BA.

8.2.7. Evento: III Conferência Sergipana de Direito, promovida pela Universidade Tiradentes - Unit. Data: 17 a 19 de agosto de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.8. Evento: VIII Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Sergipe, promovido pelo SINTESE. Data: 30/08 a 02/09 de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.9. Evento: I Congresso Alagoano de Estudos Constitucionais, promovido pelo CJUR. Data: 30/08 a 02/09/2000. Local: Maceió/AL.

8.2.10. Evento: I Forum Brasil de Direito, promovido pelo JusPODIVM. Data: 2 a 4 de novembro de 2000 Local: Salvador/BA.

8.2.11. Evento: IV Congresso Sul Americano de Direito Administrativo, promovido pela IPDA. Data: 8 a 10 de novembro de 2000. Local: Foz do Iguaçu/PR.

8.2.12. Evento: II Simpósio Transnacional de Estudos Científicos, promovido pela UFS – Universidade Federal de Sergipe. Data: 29/01 a 02/02/2001 Local: Aracaju/SE.

8.2.13. Evento: Encontro Nacional de Conselheiros de Tribunais de Contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Data: 30 de março de 2001. Local: Rio de Janeiro/RJ.

8.2.14. Evento: Evento Comemorativo dos 30 anos do Tribunal de Contas da Paraíba, promovido pelo Tribunal de Contas da Paraíba. Data: 5 de abril de 2001. Local: João Pessoa/PB.

8.2.15. Evento: Congresso Brasileiro de Direito do Estado, promovido pelo CAJ e IDBA. Data: 25 a 27 de abril de 2001. Local: Salvador/BA.

8.2.16. Evento: II Congresso de Direito Público, promovido pelo IDAP. Data: 21 a 23 de maio de 2001. Local: São Paulo/SP.

8.2.17. Evento: I Encontro Norte-Nordeste de Juízes Federais da 1ª Região, promovido pelo TRF da 1ª Região. Data: 6 a 8 de junho de 2001. Local: São Luís/MA.

8.2.18. Evento: I Seminário de Direito do Trabalho, promovido pela Vara do Trabalho de N. S. da Glória/SE. Data: 14 a 16 de junho de 2001. Local: Parque Xingó/SE.

8.2.19. Evento: II CEP, promovido pelo CONFEA e CREA-SE. Data: 11 e 12 de julho de 2001. Local: Aracaju/SE.

8.2.20. Evento: XV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo IBDA. Data: 22 a 24 de agosto de 2001. Local: Curitiba/PR.

8.2.21. Evento: VI Encontro Regional da Advocacia da União, promovido pela AGU. Data: 27 a 31 de agosto de 2001. Local: Aracaju/SE.

8.2.22. Evento: I Congresso Nordestino de Administração Municipal. Data: 13 e 14 de setembro de 2001 Local: Aracaju/SE.

8.2.23. Palestra: Constitucionalização do Direito Civil. Evento: III Simpósio Transnacional de Estudos Científicos. Data: 20/03/2002 Local: São Cristóvão/SE

8.2.24. Palestra: A Constituição Brasileira e suas constantes reformas. Evento: II Congresso sergipano de Direito e Processo do Trabalho. Data: 04/04/2002 Local: Aracaju/SE

8.2.25. Palestra: As prerrogativas processuais do Poder Público em Juízo. Evento: II Congresso Brasileiro de Direito do Estado. Data: 24/04/2002 Local: Salvador/BA.

8.2.26. Palestra: O novo perfil da advocacia pública. Evento: II Simpósio da Defensoria Pública do estado de Sergipe. Data: 17/05/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.27. Palestra: O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Evento: II Seminário A

CODEVASF e o meio ambiente. Data: 07/06/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.28. Palestra: O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Evento: I Congresso do Nordeste Brasileiro em Direito. Data: 07/06/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.29. Palestra: Qualidade dos serviços e tarifas módicas: conceitos jurídicos indeterminados. Evento: IV Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul. Data: 12/06/2002 Local: Curitiba/PR

8.2.30. Palestra: A participação da Sociedade e da Cidadania na formulação de políticas públicas e na defesa da constituição. Evento: 1° Congresso de Direito Constitucional da ABCD. Data: 14/06/2002 Local: Campos do Jordão/SP.

8.2.31. Palestra: Lei de responsabilidade fiscal frente à constituição. Evento: III Conferência Estadual dos Advogados de Sergipe. Data: 09/08/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.32. Palestra: Os Tribunais de Contas e as transformações no controle da administração pública. Evento: I Forum Brasileiro sobre a reforma do Estado. Data: 16/08/2002 Local: Salvador/BA.

8.2.33. Palestra: A ordem jurídica e a centralidade da Constituição. Evento: II Semana Jurídica Nacional da UNIT: Os rumos do Direito no Século XXI. Data: 22/08/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.34. Palestra: Serviços públicos municipais: qualidade, gestão e responsabilidade: desafios para um novo modelo de Administração Pública. Evento: XXVIII Encontro Nacional de Procuradores Municipais. Data: 29/08/2002 Local: Natal/RN.

9. Participação em bancas de mestrado

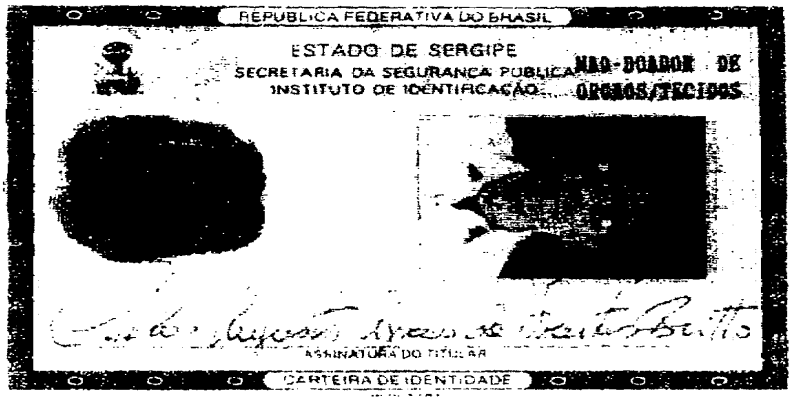
9.1. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, ano de 2002.

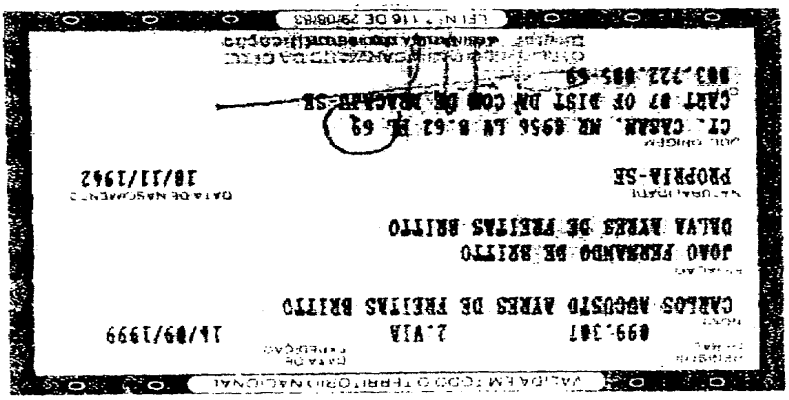
9.2. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (ano de 1999).

9.3. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (anos de 2001/2002).

9.4. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (anos de 2001/2002), em convênio com a Universidade Federal de Sergipe.

Aracaju, 9 de janeiro 2003





(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM Nº 96, DE 2003
(Nº 166/03, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

Nos termos dos art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 7 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

Joaquim Benedito Barbosa Gomes

I - DADOS BIOGRÁFICOS

NOME
- Joaquim Benedito Barbosa Gomes

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO
- Nascido em Paracatu-MG, em 07.10.54.

FILIAÇÃO
- Joaquim Barbosa Gomes
- Benedita da Silva Gomes

IDENTIDADE
- Número 248, emitida pelo Ministério Público Federal.

CPF
- 084.269.531-15

ESTADO CIVIL
Solteiro.

ENDEREÇOS

1) Residencial: Av. Borges de Medeiros, 239/1101 – Leblon
CEP 22.430-040 – Rio de Janeiro-RJ
☎ (0xx21) 2529-8857 / 2512-7928 (tel/fax)

2) Profissional: Rua México, 158 – Centro
CEP 20.031-145 – Rio de Janeiro-RJ
☎ (0xx21) 2297-2112

3) E-mail: j.barbosagomes@openlink.com.br

PROFISSÃO
- Membro do Ministério Público Federal (desde 1984), lotado atualmente na PRR-RJ ;
- Professor Universitário (desde 1985);
- Advogado (desde 1979).

II - FORMAÇÃO

1) PÓS-GRADUAÇÃO

a) DOUTORADO (PhD)

- Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) - Doutor em Direito Público - junho de 1993.

b) MESTRADO

- DEA de Droit Public Interne (Droit Constitutionnel, Droit Administratif et Droit Public Comparé) – Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) - Outubro de 1990;
- Diplôme de Troisième Cicle: Diplôme Supérieur d'Université-DSU (Droit Constitutionnel) – Universidade de Paris-II (Pantheon-Assas) - Outubro de 1989.

c) ESPECIALIZAÇÃO

- Especialização em Direito e Estado - *Universidade de Brasília* (1980-1982). *Concluidos os créditos do* Curso de Mestrado da UnB. Requerido o diploma de Especialização.

2) GRADUAÇÃO

- Bacharelado em Direito - Universidade de Brasília (1979).

3) SEGUNDO GRAU

- Colégio Elefante Branco – Brasília (1974).

4) PRIMEIRO GRAU

- Colégio Estadual Antônio Carlos – Paracatu-MG (1971).

III - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1) ESTUDOS DE LÍNGUA FRANCESA

- Alliance Française – Cours de Civilisation Française – Nancy II (1978-1984);
- Université de Paris- I (1988);
- Colégio Estadual Antonio Carlos de Paracatu-MG - (1971-1972).

2) ESTUDOS DE LINGUA ALEMÃ

- Instituto Goethe de Brasília - (1984-1988);
- Instituto Goethe de Staufen, República Federal da Alemanha (curso intensivo - outono de 1987);
- Universidade de Paris-II (1989);
- Goethe-Institut de Paris (1990-1992);
- Osterreichische-amerikanische Gesellschaft (Goethe Institut) de Viena, Austria - (Curso intensivo do verão de 1991);
- Internationales Kulturinstitut de Viena, Austria - (cursos intensivos de verão e outono de 1992, e verão de 1993 e 1994. Nível Oberstufe).

3) ESTUDOS DE LÍNGUA INGLESA

- Frances King School of English - London (1997);
- University of California at Berkeley – English for International Business (1995-1996);
- IBI - Independent British Institute - Brasília - (1978 a 1984);
- Universidade de Brasília - (1975-1976).

4) ESTUDOS DE LÍNGUA ITALIANA

- Instituto de Cultura Italiana de Brasília - (1980-1982 e 1988).

5) NÍVEL DOS CONHECIMENTOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

- Língua francesa: lê, escreve e fala fluentemente. Tem livro publicado em francês, na França;
- Língua alemã : lê, escreve e fala com desenvoltura;
- Língua inglesa : lê, escreve e fala fluentemente;
- Língua italiana: lê e fala razoavelmente.

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1) Presta consultoria jurídica em nível nacional e internacional a entidades de apoio e fomento aos direitos humanos, dentre as quais a Ford Foundation (New York) e o *Institut of International* Education-IIE (NY). Membro do Conselho Diretor da CARE Brasil.

2) Membro do Ministério Público Federal – Ingresso via Concurso público para o Cargo de Procurador da República (1984).

- Atribuições: defesa judicial da União perante a Justiça Federal de Brasília-DF, em matéria de direito tributário, civil, administrativo, trabalhista (até 1993); representante do Ministério Público Federal perante os Tribunais Regionais Federais de Brasília (1992) e RJ (1993 em diante).

3) Consultor Jurídico - Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - (julho/1985 a janeiro/1988).

- Atribuições: Direção do serviço jurídico do Ministério; assessoria jurídica ao Ministro de Estado da Saúde.

4) Advogado-membro da Consultoria Jurídica do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - (dezembro de 1979 a outubro de 1984).

- Atribuições: defesa judicial da empresa perante a Justiça Federal; advocacia consultiva no âmbito interno da empresa.

5) Oficial de Chancelaria do Itamaraty - concurso público de 1976 (novembro de 1976 a abril de 1980) - serviu na Embaixada do Brasil em Helsinki, Finlandia (1978).

- Atribuições: assistência consular a brasileiros no exterior.

6) Compositor gráfico do Centro Gráfico do Senado Federal -de dezembro de 1973 a novembro de 1976).

- Atribuições: composição e revisão do Diário do Congresso Nacional.

V - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

1) *Visiting Scholar* na UCLA School of Law, Los Angeles (2002-2003);
2) *Visiting Scholar* na Columbia University School of Law, New York (1999-2000);
3) Professor-Adjunto de Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Admitido por Concurso Público de Provas e Títulos (1997);
4) PUC-RJ: Direito Constitucional (1993-1995);
5) AEUDF (Brasília): Direito Constitucional e Direito Administrativo (em1985/1986);
6) Membro de Bancas Examinadoras de concursos para provimento de cargos de Professor da UERJ (1994) e de Auditor do Tribunal de Contas do DF, organizado pela Universidade de Brasília - (1986).

VI – BOLSAS DE ESTUDOS E PESQUISAS

- *Fulbright Scholar* (2002-2003-UCLA-EUA);
- Bolsista do CNPq (1988-1993);
- Bolsista da Ford Foundation (1999-2000).

VI - SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, COLÓQUIOS

1) Palestra sobre o tema "*Poder Judiciário e a Proteção dos Direitos*" - PUC-RJ -20/10/93;
2) Seminário sobre o tema "*Le Contrôle de Constitutionnalité au Brésil*", no âmbito do "DEA de Droit Public Interne", curso de Contencioso Constitucional - Universidade de Paris-II, dezembro de 1989;
3) Seminário sobre o tema: *"L'Arrêt "NICOLO": Le Droit international face à la Juridiction Administrative Française"* - Universidade de Paris-II - curso de Direito Administrativo Geral - Fevereiro de 1990;
4) Palestra sobre o tema "*Legal Informatics*", SERPRO, Brasília, 1983;
5) Palestra sobre o tema: "*O Papel do Ministério Público no Combate ao Racismo*", Aracaju, Auditório SEBRAE, 21-5-98;
6) Palestra sobre "*Ação Civil Pública e Proteção dos Direitos das Minorias Raciais*", Aracaju, TJSE, 22 de Maio de 1998;
7) Co-organizador do Seminário "*Race Relations & Human Rights in Brazil*" - Columbia University School of Law – Março de 1999;
8) Palestra sobre o tema "*Racism and the Law in Brazil*" - Columbia University, Março de 1999;
9) Palestra sobre o tema "*Minorias e Princípio da Igualdade*", Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Abril de 1999;
10) Palestra sobre o tema "*Criminalização da Questão Racial*", Universidade de São Paulo, 5 e 6 de agosto de 1999;
11) Palestra sobre o tema "*Ação Afirmativa*", Auditório da OAB, Limeira, SP, 28-9-99;
12) Palestra sobre o tema "*Novas Perspectivas sobre o Princípio Constitucional da Igualdade. Ação Afirmativa. Direito Comparado*" - conferencista do Painel Principal da XVII Conferência Nacional da OAB – Rio de Janeiro, 02-09-99;
13) Palestra sobre o tema "*Main causes of the failure of the Brazilian Law regarding Race*", Center For Portuguese and Brazilian Studies – Brown University, EUA – 8-12-99;
14) Palestra sobre o tema "*Religion, Social Justice, and the Rights of Racial Minorities: the Afro-Brazilian Experience*" - Seminário Internacional da Direção e do Staff da Ford Foundation, realizado em Salvador-BA, Hotel Transamérica - de 8 a 10-12-2000;
15) Palestra sobre "*O Direito das Minorias*"- Seminário promovido pela Associação dos Juízes Federais, em Junho de 2001;
16) Palestra sobre o tema "*The Dynamics of Race in the Brazilian Polity*", proferida durante a Conferência Mundial contra o Racismo, a Intolerância e a Xenofobia, realizada em Durban, Africa do Sul, seminário patrocinado pelo CASAS – Center for Advanced Studies of the African Society;
17) Palestra sobre o tema "*Minorias e Ação Afirmativa*" - Seminário "*As Minorias e o Direito*", Superior Tribunal de Justiça, Brasília, 13 de setembro de 2001;
18) Palestra sobre o tema "*The Brazilian Experience with Affirmative Action*", University of California at Los Angeles (EUA), 07-02-2002;
19) Palestra sobre o tema "*Race and Affirmative Action in the Brazilian Polity*", Stanford University, Bolivar House, 12-02-2002;
20) Palestra sobre o tema "*The Significance of the Rise to Power of the Workers Party in Brazil*", UCLA, Haines Hall, 06-11-2002.

VII - PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES

LIVROS:

- "*La Cour Suprême dans le Système Politique Brésilien*" - Ed. LGDJ, Paris, 1994;
- "*Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. A Experiência dos EUA*". Ed. Renovar, 2001.

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

- "*La Cour Suprême face à la Prépondérance Présidentielle au Brésil*" – Dissertação de mestrado - Bibliothèque Cujas - Université Panthéon-Assas-Paris-2 (1990).

ARTIGOS PRINCIPAIS:

1) "Fighting Racism through the Law: the concept of Group Rights and Diffuse Rights";
2) "*Racismo e o Princípio Constitucional da Igualdade*", in Revista de Informação Legislativa, Setembro/99;
3) "*O Ministério Público e a Discriminação Racial: da indiferença à inércia*", in Boletim dos Procuradores da República, Outubro de 1999;
4) "*O Poder de Polícia e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Jurisprudência francesa*", in Boletim COAD, Dez. 1996;
5) "*Institutos e Métodos de Mitigação da Desigualdade em Direito Constitucional e Internacional*", no prelo;
6) "*A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa no Direito Constitucional Brasileiro*", in Revista de Informação Legislativa, ano 38, número 151, jul/setembro 2001;
7) "*Considerações sobre o instituto da Ação Afirmativa*", in Arquivos de Direitos Humanos, vol. 3, editora Renovar, 2001;
8) "*Agências Reguladoras – A Metamorfose do Estado e da Democracia*", in "Direito da Regulação", vol XI da Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, p. 89. igualmente em www.ccj.ufsc.br e www.fdir.uerj.br;
9) "*O Debate Constitucional sobre as Ações Afirmativas*", in Revista de Direitos Difusos, Ano II, Vol. 9, p. 1113;
10) "*Book Review – Empowering Women: Land and Property Rights in Latin America*", in Law and Politics Book Review, Vol. 12 No. 3 March 2002) pp. 143-146;
11) "*Considerações sobre a jurisdição constitucional de tipo francês*" - no prelo;
12) "*The emergence of the racial debate in the Brazilian Law: Group Rights, Affirmative Action, and the legal defense of vulnerable social groups*", a ser publicado no próximo número do Journal of Black Studies, EUA, 2002\2003;
13) Diversos artigos técnicos publicados na imprensa e em revistas especializadas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – As mensagens que acabam de ser lidas vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

É lido o seguinte:

Ofício nº 520/03

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista – o Deputado Benedito de Lira, como titular, em substituição ao Deputado Zé Lima para integrar a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 117**,** de 3 de abril de 2003, que "altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra".

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry,** Líder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 683/2003

Brasília, 8 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Ronaldo Dimas, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência designa o Sr. Deputado Ronaldo Dimas, como suplente, para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

São lidos os seguintes:

OGSJP Nº 59/2003

Brasília, 8 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico, para os devidos fins, o meu desligamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente, – **Jefferson Péres**.

Brasília, 7 de maio de 2003

Ilustre e eminente colega
Senador Juvêncio da Fonseca

As esmagadoras votações com as quais as duas mais altas instâncias decisórias do Senado transformaram o Conselho de Ética em ornamento da Casa, não nos permitem outra atitude que a de incondicional e irrestrito acatamento. Afinal, há muitos séculos o critério da maioria tem sido o padrão de legitimação democrática em quase todo o mundo e aqui não haveria de ser diferente.

Creio, porém, não violar os rígidos critérios éticos em vigor no Senado, externando a opinião de que, entre outros louváveis propósitos, os veredictos da ilustre Mesa diretora e do honrado plenário tiveram o condão de reduzir a maioria dos integrantes do Conselho que dissentiram de seus julgamentos, primeiro à condição de réus e, depois, à de réprobos. Nos indicaram o caminho do Poder Judiciário para punição de todo e qualquer delito, o mesmo que trilhamos no curso de todo esse doloroso processo e do qual não nos afastamos, por ele pautando todos os nossos atos. Mas também deixaram clara a condenação da ousadia de invocarmos regras de procedimento e apelarmos a normas de conduta, para emitirmos julgamentos morais de qualquer de nossos colegas. Podemos e devemos discordar, mas daí não podemos nem devemos passar, sob pena estarmos violando o decoro parlamentar que nos proíbe falar sobre o vencido.

Tenho receio de que a opinião pública tenha entendido a reprimenda que baixou do Olimpo sobre nossas cabeças, como um raio de júpiter a fulminar nossa complacência com eventuais crimes de que tomamos conhecimento e dos quais teríamos nos tornado cúmplices, ao nos recusarmos a julgá-los.

O Ex-Senador Melo Viana, representante de Minas nesta Casa e vice-presidente da República no mandato de Washington Luís, lembrou a seus colegas na Constituinte de 46 a que presidiu, que a Assembléia tinha "ouvidos sensíveis e não lhes agradam certas expressões". Os ouvidos de hoje não são diferentes. Guardei para sempre a lição e com ela me conformei desde que assumi meu mandato. Por isso, não teria jamais a ousadia de repetir o que disse do Senado do Império Bernardo Pereira de Vasconcelos, quando injuriou a instituição e mereceu imediata censura do Presidente, retratando-se e desculpando-se, sem reservas. Não quero retratar-me, nem pretendo desculpar-me por ter cumprido o que me pareceu ser

meu dever. Quero apenas comunicar a V. Exª que, por este meio, e nesta data, renuncio ao lugar que ocupo no Conselho de Ética tão serena e competentemente presidido por V. Exª.

Como sinal de agradecimento pelo tratamento que recebi, sem exceção, de todos os ilustres colegas, na enriquecedora convivência das poucas mas tão frutíferas sessões, permitir-me-ei, depois de dar conhecimento do teor deste meu pedido a V. Exª, de enviá-lo por cópia aos demais integrantes desse colegiado. Suponho ter o direito, em defesa de meu trabalho no Conselho e desta atitude, de invocar a lição de Marco Antônio na peça edificante de Shakespeare, quando lembra aos romanos: "Também eu não vim louvar César, mas apenas sepultá-lo".

Cordial e respeitosamente, – **Geraldo Mesquita Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 92-58/2002-CN** (nº 594-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 424, de 2003, referente ao relatório de levantamento de auditoria nas obras de melhoria da infra-estrutura na retroárea do Cais de Capuaba, da Companhia Docas do Espírito Santo (TC nº 003.736/2002-1).

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 577-SGS-TCU/2003,** que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 428, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na construção de obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum – Projeto Pão de Açúcar/Olho D'Água das Flores, no Estado de Alagoas (TC nº 004.963/2003-2).

O expediente, juntado ao processado do Decreto Legislativo nº 61, de 2002-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 578-SGS-TCU/2003,** que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 429, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na construção e recuperação de obras de infra-estrutura-aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo/AL (TC nº 005.190/2003-0).

O expediente, juntado ao processado do Decreto Legislativo nº 65, de 2002-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, que dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nenhum país que aspire ao desenvolvimento econômico e social pode desprezar seu potencial turístico, e, neste particular, o Brasil é privilegiado.

Essa afirmação é verdadeira pelo exemplo de que, mesmo na época em que se associava o progresso das nações quase que unicamente à pujança de seus parques industriais, já se dizia que o turismo era "a indústria sem chaminés".

Hoje, quando o setor de serviços rivaliza com o setor secundário, seja na densidade econômica, seja principalmente no número de empregos gerados, a afirmação é ainda mais essencial.

Se quisermos, Sr. Presidente, que o Brasil enverede a passos firmes pela trilha da riqueza, é preciso que dediquemos a devida atenção ao turismo; é preciso, acima de tudo, que abandonemos o discurso e passemos às ações concretas.

Espero que se efetivem em ações as palavras do Presidente Lula quando lançou o Plano Nacional de Turismo. Falou o Presidente nestes termos:

> O turismo vai ser a bola da vez, vai suprir parte das nossas necessidades. A necessidade de gerar empregos, gerar divisas para o País, de reduzir as desigualdades regionais e distribuir melhor a renda são questões que devem ser enfrentadas de imediato.

Não tem cabimento, Srªs e Srs Senadores, que o nosso País continue a ocupar posição inexpressiva no **ranking** do turismo internacional.

Os últimos dados disponíveis da Embratur indicam que entraram em nosso território, no ano de 2002, três milhões e oitocentos mil turistas estrangeiros, que geraram uma receita superior a US$3bilhões.

Ora, esses números não são nadas expressivos se comparados, por exemplo, aos setenta e seis milhões de turistas que visitam anualmente a França, ou aos US$72 bilhões gerados pelo setor, a cada ano, nos Estados Unidos.

Chegamos a ficar atrás, tanto na quantidade de visitantes quanto na receita gerada, de países como a Malásia, Cingapura, Irlanda e Coréia.

Isso quando temos, entre diversos outros fatores positivos, oito mil quilômetros de litoral, um clima extremamente favorável e ampla diversidade cultural e de ecossistemas.

Pois é exatamente esse fator diversidade que quero aqui destacar.

Veja, Sr. Presidente, que a própria Organização Mundial do Turismo tem ressaltado a importância, na captação de turista, dos chamados diferenciais agregados, entre os quais se destacam o ecoturismo e o turismo cultural.

Ou seja, já não basta oferecer os atrativos naturais de praxe: a praia, o clima agradável. Além deles, da qualidade do atendimento e da segurança, o turista vem buscando, em suas viagens, cada vez com mais ênfase, o enriquecimento cultural e o conhecimento de novas realidades ecológicas.

Nesse aspecto, nossa situação é invejável e privilegiada. Temos a Amazônia, com seu potencial inegável para o ecoturismo. Um potencial tão evidente, que não deixa de ser uma surpresa seu parco aproveitamento. Basta citar que, de acordo com a Embratur, o número de turistas estrangeiros que entraram pelo Amazonas diminuiu de 57 mil, em 1999, para 27 mil em 2000. Ou seja, caiu para menos da metade. No mesmo período, a título de comparação, o número de turistas no Brasil cresceu 5%. Cresceu pouco, mas cresceu.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, penso que não podemos seguir ignorando a vocação natural de todos os Estados amazônicos para o ecoturismo. São necessárias ações governamentais; são necessárias ações dos setores empresariais interessados; são necessárias ações da mídia; são necessárias, enfim, ações da sociedade como um todo, no sentido de que esse maravilhoso Brasil das águas se torne destino turístico não somente daqueles que residem em outros países, mas também de tantos brasileiros que, tal qual estrangeiros, não o conhecem, o que é lamentável.

Tenho certeza de que um esforço nesse sentido contribuirá não somente para a integração nacional, mas será também importante fator de geração de empregos na Região Norte e no País.

E, se falo no potencial turístico da Região Norte, é justo que eu destaque, especialmente, a privilegiada situação do Estado do Amapá.

Essa terra que se desenvolve do Cabo Orange ao Cabo Norte, da nascente à foz do rio Jari, que contempla a foz do Oiapoque e a foz do Amazonas, tem a oferecer aos visitantes, brasileiros e estrangeiros, um amplo leque de atrações.

Podemos citar alguns exemplos:

– a pororoca, o impressionante fenômeno natural produzido pelo encontro das correntes do mar com as correntes fluviais, e suas ondas de três a seis metros de altura a correr por trinta quilômetros durante uma hora e meia;

– a cachoeira de Santo Antônio, no Município de Laranjal do Jari, a despencar de trinta metros e a fornecer uma vista deslumbrante em plena região dos castanhais;

– a cachoeira Grande, localizada entre os Municípios de Amapá e Calçoene, excelente para o banho;

– a APA do Curiaú, a poucos quilômetros de Macapá, com seus dois núcleos populacionais, Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora, que se caracterizam como comunidades negras, das poucas existentes no Brasil;

– também próximas a Macapá, as praias da Fazendinha e do Araxá, com suas redes de bares e restaurantes;

– já em nossa bela capital, Macapá, a fortaleza de São José de Macapá, tombada pelo Iphan como patrimônio histórico em 1950;

– também em Macapá, no parque "Meio do Mundo", o Marco Zero do Equador – já que nossa capital é das poucas cidades de expressão cruzadas pela linha que divide a Terra em dois hemisférios –, o Estádio Zerão – em que um time joga no Hemisfério Norte e o outro, no Hemisfério Sul – e a Escola Sambódromo de Artes Populares – um moderno centro de cultura e lazer, que compõe o mesmo espaço já citado anteriormente;

– e, ainda em Macapá, o imponente Teatro das Bacabeiras, a Casa do Artesão e do Índio – importante centro de artesanato –, a imagem do padroeiro da cidade, São José, na pedra do "Guindaste" e, como parte de um programa de desenvolvimento sustentável, o Mercado dos Produtos da Floresta.

– o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, situado no extremo norte do País, na região noroeste do Estado do Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa e o

> Suriname, maior do mundo no gênero – todos temos conhecimento disso. Existem lá pelo menos vinte mil espécies de plantas, com cerca de 35% de endêmicas, isto é, espécies que só existem ali e em nenhuma outra parte do mundo, o que coloca a área entre as três mais ricas do planeta em botânica. Esperamos que o Governo Federal viabilize esse potencial em produto turístico para o mundo.

Srªs e Srs. Senadores, esses são apenas alguns exemplos. Eu poderia, é claro, citar uma série de outros motivos que tornam extremamente prazerosa uma visita ao Amapá. Poderia falar da nossa culinária típica: a maniçoba, o pato no tucupi, o tacacá, a caldeirada de tucunaré, o vatapá, enfim, poderia falar de nossas frutas tropicais, dos produtos fitoterápicos. No entanto, não é meu objetivo, aqui, fazer uma exposição exaustiva do potencial turístico do Estado.

Quero apenas, Sr. Presidente, fazer o registro do meu discurso, manifestando a convicção de que, se o governo e as demais entidades envolvidas souberem explorá-lo, se oferecerem as devidas condições em termos de infra-estrutura e de **marketing**, o turismo do Amapá, em particular, e na região Norte, como um todo, transformar-se-á em importante fonte de divisas para o nosso País, o que, em última instância, se traduz em maior conforto e riqueza para o nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, coincidentemente, o pronunciamento que iremos fazer vai ao encontro do pronunciamento do Senador Papaléo Paes: também nos inscrevemos para falar sobre essa importante indústria, uma indústria ainda adormecida em nosso País, que é a indústria do turismo.

Antes de dar início propriamente a esse pronunciamento, gostaria de fazer algumas colocações referentes ao turismo nacional.

Durante quatro dias, Balneário Camboriú, a cidade da qual tive o prazer de ser prefeito três vezes e vereador, essa cidade que vive 100% do turismo, foi sede do XXº Encontro Nacional da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo, tendo como presidente nacional Cláudio Agnita e como presidente em Santa Catarina Moacir Benvenutti. Tivemos a oportunidade de ouvir uma brilhante palestra, que foi proferida pela prefeita de Palmas, Tocantins, Prefeita Nilmar Gavino Ruiz.

Nos dias 23 e 24 de maio, teremos, também em Balneário Camboriú, o IX Encontro da Bolsa de Negócios de Turismo, BNT – é a bolsa de negócios de turismo do Mercosul. Já foram confirmadas 4500 inscrições, são 4500 participantes que estarão representando agências, operadoras de turismo no Brasil e no Mercosul, jornalistas, proprietários de empreendimentos turísticos e outros.

Quero ressaltar que Balneário Camboriú, o Município de Balneário Camboriú, o Governo de Balneário Camboriú e os empresários de Balneário Camboriú patrocinarão os quatro dias – alimentação e hospedagem gratuita para as 4.500 pessoas – em função de entenderem ser o turismo o grande investimento do momento.

A minha cidade, Balneário Camboriú, tem como sua principal atividade o turismo, vive 100% de turismo Genivaldo Góes, o Geninho, esse grande conhecedor do setor – foi, inclusive, secretário adjunto no meu governo na área de turismo –, está bancando, com a contribuição e a colaboração do governo federal – foram liberados R$30 mil por intermédio do Ministério do Turismo –, viagens de importantes palestrantes para discutir o turismo no Brasil e no Mercosul.

Um outro registro que quero deixar é que amanhã estaremos falando sobre turismo no Congresso Nacional de Vereadores em Vitória. Seremos um dos palestrantes.

Estou mencionando esses dados por entender que já está havendo um movimento maior relativamente a essa indústria – por isso a coincidência, Senador Papaléo, entre os nossos pronunciamentos.

Porém, quero dizer as Srªs e aos Srs. Senadores que ao turismo, como um dos setores que mais cresce no mundo, precisa ser dada a devida importância, a exemplo do que acontece com relação aos demais segmentos econômicos no Brasil.

Estamos vendo que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, está, realmente, querendo injetar recursos e promover projetos nessa área. Recentemente, Sua Excelência, no lançamento do Plano Nacional de Turismo, enfatizou muito a necessidade de se investir em turismo. Sua Excelência, porém, só errou num ponto: disse – e continua dizendo – que foi quem criou o Ministério do Turismo no Brasil. Não. Nós temos que fazer justiça. O Ministério de Turismo e Esporte foi criado por Fernando Henrique Cardoso, e

o atual Presidente o desmembrou, criando o Ministério do Esporte e o do Turismo. Sua Excelência desmembrou, inclusive, os recursos, que eram no total de R$750 milhões, ficando R$377 milhões para o Esporte e R$372 milhões e alguns quebrados para o turismo. Sua Excelência, então, apenas desmembrou o Ministério de Turismo criado por Fernando Henrique Cardoso – isso, é claro, não tira os méritos do Presidente.

É necessário, tanto por parte dos órgãos públicos como dos diversos setores privados, um aperfeiçoamento constante para se adequar à realidade atual, acompanhando as tendências do turismo.

Uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento da atividade é a preocupação com a qualidade de vida, ou seja, infra-estrutura social, educação, saneamento, meio ambiente, obras, atenção com a saúde – desde a da criança até a do idoso –, entre outras ações de reforço estrutural, como treinamento e envolvimento comunitário.

Quero fazer um parêntese. Na minha cidade, Balneário Camboriú, todas as pessoas que lidam com negócios de turismo têm cursos permanentes custeados pelo Município. Nos últimos três anos, 15 mil pessoas foram treinadas. Inclusive, nenhum ambulante retira o alvará sem antes apresentar como primeiro documento um curso de turismo.

Com essas ações, somadas a outros investimentos em equipamentos turísticos e preservação das belezas naturais, as cidades turísticas devem ter como foco a promoção e divulgação de suas potencialidades.

Para termos a noção da importância do setor turístico para o desenvolvimento e geração de renda no País, é importante traçarmos um rápido comparativo entre a situação mundial e a nacional.

A expansão do ritmo dos fluxos turísticos transformou as atividades relacionadas ao turismo em importante segmento da economia mundial. As cifras movimentadas não deixam dúvidas sobre isso. Em 2001, segundo a Organização Mundial de Turismo, OMT, ocorreram 692,6 milhões de viagens internacionais. Ainda em 2001, as receitas diretas obtidas pelo turismo no mundo atingiram a soma de US$463,6 bilhões.

Estudos do Conselho Mundial de Viagens e Turismo demonstram que o setor é responsável pela geração de 67,8 milhões de empregos diretos no mundo. No panorama do turismo internacional, o Brasil figura apenas no 34º lugar no **ranking** dos destinos turísticos, pólo receptor. É bom deixar bem claro que, até o ano passado, o Brasil estava em 29º lugar, ainda uma vergonhosa colocação, se levarmos em conta as qualidades e o potencial do nosso País. Portanto, o Brasil cresceu como rabo de cavalo: estamos em 34º lugar agora. Desde 2000, segundo dados do Ministério do Turismo, o Brasil vem perdendo turistas estrangeiros. Caíram de 5,3 milhões as visitas ao nosso País, em 2000, para 3,8 milhões, em 2002. Esses números confirmam o que o Senador Papaléo Paes havia registrado.

Em compensação, o turismo interno vem aumentando: cerca de 50 milhões de turistas brasileiros viajaram pelo território nacional entre 2001 e 2002. Portanto, perdemos no turismo internacional, mas aumentamos o turismo interno. Não podemos falar ainda sobre 2003.

É necessário entender que vivemos outra realidade no turismo nacional. No último ano, ocorreram grandes transformações. O panorama econômico nacional mudou e o perfil do turista também. Com a crise na Argentina, que afetou principalmente a região litorânea do Sul do País, os destinos estão voltando seus esforços para o turista nacional, tendo o estrangeiro como complemento. O turista internacional era o nosso principal objetivo e, em função da crise na Argentina, passamos a trabalhar, com uma vontade maior, com melhores projetos para o turismo interno. O fato é que os números nacionais ainda são compensadores e ensejam esperança, se houver seriedade no trato com o setor.

O turismo no Brasil gera renda equivalente a 4% do PIB, sendo responsável por seis milhões de empregos diretos, o que representa quase 8% do total da população brasileira ocupada.

Estudos da Organização Mundial de Turismo demonstram que cada dólar investido gera seis dólares de retorno, além de diversidade de emprego, com ocupação de mão-de-obra qualificada e também não-qualificada.

Algumas pessoas dizem que, a cada dez empregos, um é do turismo; outros dizem que a cada nove empregos, um é do turismo. Em função do potencial que o Brasil oferece, esperamos que, com trabalho sério, a cada sete, seis ou cinco empregos, um seja do turismo.

Esses números não deixam dúvidas de que o setor de turismo revela-se um fator estratégico para o desenvolvimento econômico e geração de renda, devido ao efeito multiplicador do investimento na área.

Pesquisas do Instituto Brasileiro do Turismo, Embratur, indicam que as viagens turísticas no territó-

rio nacional são motivadas principalmente pelos atrativos naturais. Por isso, Senador Papaléo Paes, com a força de vontade dos governos, das empresas e da iniciativa privada na divulgação dos lugares turísticos, sem dúvida alguma, eles poderão receber um número enorme de turistas, até por que o potencial da região que V. Exª descreveu são justamente os atrativos naturais.

Entretanto, Srªs e Srs. Senadores, para que o Brasil se beneficie de seu grande potencial turístico é imprescindível superar uma série de obstáculos, que vão desde as limitações de infra-estrutura interna até a escassez de recursos para publicidade. É preciso divulgar muito mais.

Em 1995, quando eu era Deputado Federal e Vice-Presidente da Comissão de Turismo, anunciamos que Cancun e Aruba tinham um orçamento para promover o seu turismo no Brasil maior do que o orçamento do Brasil para divulgar o seu turismo interno e externo. Aruba e Cancun, em 1995, investiam muito mais para levar o nosso turista para lá do que nós, para divulgarmos o turismo no mundo inteiro.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Por isso é importante o investimento na mídia. É importante destacar que significativo passo para a definição e implementação de políticas específicas de desenvolvimento da atividade e dinamização das decisões foi dado com a criação, ainda recente, do Ministério do Turismo, dedicado exclusivamente a esse setor.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Leonel Pavan, em primeiro lugar, gostaria de me congratular com V. Exª pelo tema que escolheu. Realmente, o turismo é muito importante para o Brasil e para o Estado de V. Exª, Santa Catarina, e pode ser muito mais ainda. Ontem mesmo, tive oportunidade de ver uma matéria sobre o turismo em Santa Catarina, no caderno especial de turismo do jornal **O Globo**, se não me engano. Em relação ao turismo externo, creio que, além da questão do aumento da divulgação, existe um problema sério: a insegurança, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, que é praticamente a porta de entrada principal do turismo internacional no Brasil. Com as notícias diárias sobre a situação da segurança no Rio, qualquer divulgação que possa ser feita fica bastante prejudicada, porque a primeira coisa que o turista, principalmente o que vem do exterior, observa, além dos atrativos, é a segurança. Assim, penso que deveríamos, em nome do turismo, pedir ao Governo que tome uma providência enérgica em relação ao Rio de Janeiro, haja vista que o Governo estadual sozinho não conseguirá resolver a questão. Portanto, é necessário que o Governo Federal colabore de forma mais intensa na resolução desse problema. Só a partir daí, será possível fazer uma ampla divulgação, a fim de atrair uma quantidade maior de turistas internacionais. Meus parabéns pelo pronunciamento de V. Exª! Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço a participação do nobre Senador José Jorge.

Queria, antes de dar apartes aos meus nobres colegas Senadores, ler um pouco mais o meu pronunciamento.

Esse Ministério – implantado ainda no ano passado e agora desmembrado – se bem conduzido, irá facilitar a articulação entre os níveis de Governo federal, estadual e municipal, bem como a instituição de parcerias efetivas entre o Governo e a iniciativa privada.

Nesse contexto, o Congresso Nacional – e, por conseguinte, o Senado Federal – tem importante papel a desempenhar no desenvolvimento do turismo, não só no que concerne ao aprimoramento da legislação, como principalmente na avaliação e no acompanhamento das ações de Governo relativas ao setor. Para que o Senado Federal possa exercer um papel mais ativo no desenvolvimento do setor turístico brasileiro é que propomos, juntamente com o colega Senador Paulo Octávio e os demais Senadores cujos Estados têm potencial turístico, fazermos um trabalho de divulgação do turismo nacional.

Tivemos a satisfação, inclusive, de ver aprovada e instalada recentemente pela Comissão de Assuntos Econômicos da Casa a Subcomissão de Turismo. Essa Subcomissão já iniciou suas atividades e terá a importante finalidade de analisar o desenvolvimento do turismo no Brasil, bem como de acompanhar e avaliar a política nacional de turismo.

Concedo, com muito carinho, a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Peço celeridade porque o tempo do orador está esgotado.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Sr. Presidente, serei breve. Apenas quero louvar o que disseram, na tribuna, os Senadores Leonel Pavan e Papaléo Paes. Creio que duas questões extremamente importantes foram abordadas. Falou-se de duas regiões belíssimas: o litoral de Santa Catarina, que é um dos mais belos do País, e o Amapá, que todos os brasileiros deveriam conhecer. Também vejo com muita sa-

tisfação o crescimento do turismo interno que possibilitará que essas áreas sejam conhecidas. Contudo, acredito que, em função da distância do País para os maiores centros mundiais, como Europa e Estados Unidos, os custos das passagens são muito elevados. Outro problema é a falta de divulgação conjunta dos Estados brasileiros no exterior. O Senador César Borges, quando Governador da Bahia, fez um belíssimo trabalho na área de turismo e sabe que o Estado teve de investir por conta própria. Se os montantes gastos por cada Estado fossem somados, o efeito multiplicador seria muito grande. Tenho certeza de que a Embratur tem recursos limitados, neste ano, para esse tipo de atividade. Evidentemente, pode-se trabalhar de outras formas, já que os recursos alocados atualmente são escassos. Essas eram as minhas colocações. Sou entusiasta do setor e fico muito feliz ao ver V. Exª tratar desse assunto. Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço a participação do Senador Rodolpho Tourinho. Certamente, esse é um debate que vai ser prolongado por muito tempo ainda nesta Casa.

Gostaria de ouvir, com prazer, as palavras de experiência do nosso ex-Governador e Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, desejo me congratular com V. Exª pelo pronunciamento extremamente oportuno que faz com relação a esse segmento econômico gerador de emprego. Realmente, hoje, mais de um milhão de brasileiros estão empregados nesse setor. Na verdade, todo o País tem um imenso potencial: o Estado de V. Exª, o de muitos outros Srs. Senadores e o nosso, a Bahia. V. Exª tocou em pontos importantíssimos. Com relação ao que o Senador Rodolpho Tourinho falou, no que diz respeito aos vôos, entendo que temos que tirar gargalos do nosso turismo para que ele possa alcançar todo o seu potencial, a fim de gerar emprego e renda. Há limitações incríveis no que concerne aos vôos. Todo o Nordeste brasileiro conta hoje com pouquíssimos vôos para o exterior por causa da crise que afeta todas as companhias aéreas nacionais. É necessário, portanto, que o Governo tome providências imediatas no sentido de resolver o problema das empresas aéreas, como a Varig, a TAM, a Vasp, que estão passando dificuldades e precisam ser recuperadas, para abrir novamente as portas do País para aqueles que desejam conhecê-lo. Mas, Senador Leonel Pavan, como levar alguém para o Nordeste se é preciso vir, primeiro, a São Paulo, para depois passar voando sobre o Nordeste e, finalmente retornar, no mínimo, por mais cinco horas de vôo? Nenhum turista virá da Europa para cá dessa forma. Esse é um gargalo. V. Exª falou muito bem a respeito também do problema da divulgação. A divulgação é essencial. Houve anos em que a Bahia investiu em divulgação no exterior mais do que a Embratur investiu em divulgação do turismo no Brasil, ou seja, tínhamos um orçamento maior do que o da Embratur. Hoje, felizmente, a situação já melhorou. Mas é preciso que a Embratur receba os recursos necessários para divulgar o Brasil no exterior, somando-se, a esse esforço, cada Estado, respeitando-se a capacidade e o potencial de cada um, a fim de irmos juntos, em caravana, às grandes feiras de mercado de turismo internacional. Foi isso que a Bahia procurou fazer, criando uma marca que, acredito, tenha dado certo. Por fim, quero dizer a V. Exª que existem programas para o desenvolvimento da infra-estrutura que estão presos na burocracia do Governo, entre os quais o Prodetur – Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil, que já estava na segunda reedição e que, agora, é extensivo a outras regiões do País, parece até que para a Região Sul, Santa Catarina, Paraná e outros Estados. Infelizmente, apesar de o Banco Interamericano de Desenvolvimento desejar financiar essa infra-estrutura, o Governo ainda não conseguiu tirar os obstáculos burocráticos para que os recursos possam chegar, a fim de fazer saneamento básico, eletrificação, melhoria dos aeroportos, centro de convenções e assim por diante. Portanto, quero parabenizar V. Exª pela oportunidade do discurso. Esse deverá ser um grande tema nesta Casa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Leonel Pavan, gostaria de participar desse debate.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço a participação e a contribuição do nosso Senador César Borges, principalmente no que diz respeito à questão da aviação em nosso País, que, infelizmente, não tem contribuído com o desenvolvimento do turismo. Ficamos, hoje, dependentes da vontade das empresas de viação área para que possamos levar turistas a cidades com potencial turístico.

Peço paciência ao Sr. Presidente, pois há ainda dois pedidos de apartes, inclusive do nosso querido amigo, Senador Mão Santa, a quem não poderia deixar de conceder. Mas, antes, gostaria de fazer alguns comentários para que o meu discurso não fique pela metade.

O objetivo final do meu pronunciamento é o Estado de Santa Catarina. Não sei se V. Exªs conhecem ou foram a Santa Catarina recentemente, mas é um dos Estados brasileiros mais diversificados na área do turismo: passa pelo turismo religioso, o turis-

mo cultural, o turismo dos esportes radicais, o ecoturismo, que envolve toda a questão ambiental, e principalmente o turismo litorâneo. O turismo rural também tem um potencial enorme.

Santa Catarina não tem recebido o apoio devido, pelo menos no governo passado, o governo do meu Partido. Comentava isso há alguns dias com o Senador Mão Santa na Subcomissão do Turismo, da qual sou Vice-Presidente. A minha cidade, que nunca recebeu um **folder** da Embratur no governo passado, agora, após o primeiro pedido que eu fiz, recebeu do Ministério do Turismo a contribuição de R$30 mil para divulgar a BNT.

Estou me referindo a Santa Catarina porque, quando aparece alguma notícia na mídia, é sempre sobre o Norte e o Nordeste, com todo o respeito aos amigos daquelas regiões. Fala-se muito pouco sobre o Sul do nosso País. A cidade da qual fui Prefeito e que vive exclusivamente do turismo é, hoje, a nona cidade em qualidade de vida no Brasil. Dentre mais de cinco mil Municípios, Balneário Camboriú é a nona cidade em qualidade de vida do País e a primeira no IDH e no IDS de Santa Catarina. E todos os investimentos foram feitos pelo nosso Município.

Só que temos um problema, que apresentarei na Subcomissão de Turismo: a nossa temporada de turismo vai de dezembro a março, época em que arrecadamos mais, quando quase um milhão e meio de pessoas vão até a nossa cidade. No entanto, as aulas começam no início de fevereiro, e, iniciadas as aulas, esvaziam-se as cidades, todo o Estado se esvazia. E o prejuízo é enorme. Sabemos que temos que cumprir uma grade curricular, que temos que cumprir a lei, que determina as oitocentas horas-aula e os duzentos dias letivos. Mas, infelizmente, o "início" das aulas – entre aspas, porque não se iniciam realmente antes do carnaval – no começo de fevereiro provoca um prejuízo enorme para a economia de Santa Catarina, justamente na área do turismo.

Essa questão tem que ser debatida. Sabemos que é um assunto difícil, mas temos que debatê-lo, porque afeta a principal economia da nossa cidade, do nosso Estado e também do Brasil. A cada ano, são realizados investimentos por parte dos empresários, dos Municípios e, quando tudo está pronto para a grande temporada de férias, chega fevereiro e, infelizmente, o turista desaparece, com o início das aulas. Até o carnaval fica fraco por causa da falta de turista.

Não tenho tempo para completar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, mas peço a compreensão de V. Exª para conceder um aparte ao nosso colega Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Vamos ouvir, com entusiasmo, o Piauí.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Ao final, o Piauí irá lhe agradecer. Senador Leonel Pavan, realmente o tema que V. Exª aborda é muito oportuno e importante. Acabamos de chegar de um almoço no Sesc/Senac, em que se tratou desse assunto. V. Exª simboliza bem as possibilidades do turismo, pois é um vitorioso, transformou Camboriú em um grande centro turístico. Mas, nem Camboriú, nem o Delta, nem Salvador, nem o Amapá são o símbolo maior do turismo no Brasil. O símbolo do turismo no Brasil é o Rio de Janeiro, com o Cristo Redentor, Copacabana, a Garota de Ipanema. Porém, infelizmente, lá estão ocorrendo mais mortes do que em Bagdá. A previsão de homicídios naquela cidade para este ano é de cinco mil, considerando uma redução de 12%, de acordo com o Secretário de Segurança. Para que sirva de análise a V. Exªs, citarei uma viagem que fiz há pouco tempo à Europa. Na Espanha, quando dizia que era brasileiro, era bem recebido e logo respondiam: "Brasileiro é alegre, o Brasil é muito bom: futebol, Pelé, carnaval. Pum! morreu!" Esse é o conceito que têm de nós. Na mesma viagem, fui a Londres. Eu andava com a minha esposa e me disseram: "Se o senhor for utilizar o metrô, tenha precaução, porque há dois anos mataram um turista no metrô". Um turista! O que mais me encantou, Sr. Presidente Romeu Tuma, Srªs e Srs. Senadores, foi ver, de madrugada, às 4 ou 5 horas da manhã, casais de velhinhos de 90 anos namorando nas praças. Essa cena é impossível de se ver no Rio de Janeiro.V. Exª se lembra do **slogan** de campanha do Lula: "A esperança venceu o medo". Pois o turista internacional está com medo de vir ao Brasil por causa da violência. Estão falando em intervenção federal no Rio de Janeiro. Nós deveríamos começar a pensar nisso. E eu iria sugerir, como interventor, o nome do nosso grande Romeu Tuma, que, sem dúvida nenhuma, pelo seu passado, haverá de trazer a tranqüilidade necessária e importantíssima. Sem ela, não há sociedade. Norberto Bobbio, o maior estudioso político, diz: "O mínimo que um governo tem que dar ao seu povo é a segurança", segurança à vida, à liberdade, à propriedade. Essa é a situação do Brasil, que não vai atrair turistas nessas condições. A menos que seja aprovado o nome de Romeu Tuma para interventor no Rio de Janeiro.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Senador Mão Santa, infelizmente o Rio de Janeiro passa por esses problemas, mas o Brasil ainda não é só o Rio.

Hoje mesmo, o Ministro do Turismo está em Santa Catarina, na cidade de Penha, vizinha de Balneário Camboriú, visitando o quinto maior parque temático do mundo, o parque de Beto Carrero. O Estado, além de oferecer uma segurança bem melhor que a do Rio de Janeiro, tem o nosso Balneário Camboriú, que também possui um Cristo, que não é o Redentor, mas é o Cristo-Luz, com 33 metros de altura, que, a cada minuto, muda de cor e joga raios de luzes a onze quilômetros de distância. Há ainda um teleférico, o único no mundo com 47 cabinas climatizadas, que liga duas praias: a praia central à praia agreste, tendo ainda uma parada, em uma parte mais alta da cidade, com lugares para passeios.

Portanto, também temos o Cristo Redentor, temos o teleférico, temos um grande parque e a avenida atlântica – porém, um pouco mais humanizada.

Sr. Presidente, para finalizar, concedo um aparte ao nosso ex-Governador, uma pessoa que conhece a área, o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Leonel Pavan, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, congratulo-me com V. Exª pelo seu pronunciamento. Somos Colegas na Subcomissão Temporária do Turismo, do Senado Federal, e esta comissão está se propondo a analisar os projetos em andamento no Senado e na Câmara, para que possamos realizar um trabalho bem objetivo, no sentido de tomar providências que possam ajudar o Programa Nacional de Turismo. Como Relator desta Subcomissão, conto com o apoio dos Senadores, para que possamos chegar a esse objetivo. Quero abordar especificamente a questão do transporte aéreo. As companhias aéreas brasileiras estão passando por um momento difícil, assim como as companhias internacionais, depois do atentado do 11 de Setembro e, atualmente, por causa da pneumonia asiática. Há uma série de fatos que estão contribuindo para que a indústria de transporte aéreo esteja passando por essa crise. Estamos convidando os presidentes das empresas aéreas e o Diretor do DAC para discutirmos um pouco mais as providências que devem ser tomadas a esse respeito. Não interessa para o Brasil perder a sua companhia principal, a Varig, que leva o nome do Brasil a vários países do mundo há muito tempo. A referida empresa, na verdade, é um patrimônio dos brasileiros, pelo que representa ao longo da sua história. Da mesma maneira, as demais companhias; a própria TAM, pelo tanto que cresceu e pelo espaço que conquistou; a Gol, como nova companhia, e a Vasp, que já teve momentos mais difíceis. Portanto, há necessidade de uma discussão, para que se faça um melhor ordenamento nos vôos comerciais do País e, assim, para que haja maior viabilidade. Sem dúvida, se não tivermos transporte aéreo adequado, com facilidade e com preços justos, não teremos condições de almejar um aumento do turismo no Brasil. Esse aumento pressupõe que o transporte aéreo esteja adequado. Temos bons aeroportos no Brasil. É verdade que já melhoraram muito, especialmente os do Nordeste, por meio do Prodetur, mas a situação das estradas é calamitosa. Mais de uma vez, já mencionei, desta tribuna, a situação das estradas. O tempo vai passando, e não estamos vendo soluções, nem providências sendo tomadas. Como fazer turismo para as estâncias históricas, para o interior dos nossos Estados, se as estradas não estão em boas condições? Por outro lado, há necessidade de se fazer uma propaganda, uma divulgação do Brasil. Como bem disse aqui o Senador César Borges, a Bahia chegou a investir mais do que a própria Embratur. Esperamos que o Ministro Walfrido Mares Guia, o nosso conterrâneo de Minas Gerais, meu Vice-Governador, consiga, com o seu entusiasmo, sensibilizar o Governo no sentido de investir na divulgação e também na infra-estrutura do País, tão fundamentais para que o turismo possa realmente gerar os empregos que todos almejamos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Esse é um tema de grande importância, e deveremos discuti-lo na Subcomissão de Turismo. Certamente, encontraremos uma solução ou, pelo menos, devemos alertar o Governo sobre esse grave problema.

Sr. Presidente, com a sua permissão, o Senador Duciomar Costa gostaria de fazer um aparte. Confesso, Sr. Presidente, que será a última participação, apenas para atender àquele Senador cujas palavras vão enriquecer o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não tenho a menor dúvida disso. No entanto, peço a colaboração dos Srs. Senadores para que cumpramos o Regimento, porque a lista é grande. Todos os Senadores vêm conferir o andamento da lista de oradores e acreditam que não terão mais chance de falar. Portanto, primeiramente, falarão as Lideranças; depois, serão feitas as comunicações e, posteriormente, os apartes, que são necessários.

O assunto de que V. Exª se ocupa é importante, mas o Regimento nos pressiona.

V. Exª poderá conceder o aparte, por dois minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem.) – Está certo o Sr. Presidente. Vamos cumprir o Regimento. Pelo menos o Regimento.

O Sr. Duciomar Costa (Bloco/PTB – PA) – Agradeço pela tolerância do nosso Presidente. Quero apenas me solidarizar, congratular-me com o pronunciamento do Senador Leonel Pavan e dizer que essa "indústria sem chaminé", que precisa de tanto incentivo no nosso País, como falaram outros Senadores, necessita realmente ser cuidada com mais carinho. Tenho muita confiança no Ministro Walfrido Mares e entendo que precisamos incentivar as comissões, inclusive a criação de delegacias do turismo nas nossas regiões – o único escritório que tínhamos fora de Brasília, no Rio de Janeiro, foi fechado. Acredito que o turismo precisa realmente ser incentivado. Como podemos observar pelos apartes precedentes, o turismo anda junto com a segurança pública. Os veículos de comunicação, que poderiam colaborar mais com o nosso País – em vez de dar tanto espaço a esse "turista" que anda por todo o Brasil, o Fernandinho Beira-Mar, que ocupa páginas inclusive de revistas nacionais –, deveriam divulgar as belezas das nossas regiões, incentivando, realmente, o nosso turismo. Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Leonel Pavan!

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço ao Presidente, Senador Romeu Tuma, por ter permitido que ultrapassássemos o tempo. Peço desculpas também aos demais Senadores.

Tenho me inscrito seguidamente e não tenho conseguido falar, também em função do tempo ocupado pelos demais Senadores, mas, assim como os outros, esse tema é importante.

Espero voltar para determinar o nosso pronunciamento, que envolve a questão de todo o Estado de Santa Catarina, o Sul do Brasil e o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Exª deseja que se publique por inteiro o discurso, inclusive a parte não lida por V. Exª?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Eu gostaria de entregá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR LEONEL PAVAN.

O SR. LEONEL PAVAN – Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, o Turismo, como um dos setores que mais cresce no mundo, precisa ser tratado com a importância que merece, como é feito com os demais segmentos econômicos no Brasil.

É necessário, tanto por parte dos órgãos públicos como nos diversos setores privados, estar em constante aperfeiçoamento para se adequar à realidade atual, acompanhando as tendências do turismo.

Uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento da atividade é a preocupação com a qualidade de vida, ou seja: a infra-estrutura social, educação, saneamento, meio-ambiente, obras, atenção com a saúde, desde a criança ao idoso, entre outras ações de reforço estrutural, como treinamento e envolvimento comunitário.

Com estas ações, somadas a outros investimentos em equipamentos turísticos e preservação das belezas naturais, as cidades turísticas devem ter como foco a promoção e divulgação de suas potencialidades.

Para termos a noção da importância do setor turístico para o desenvolvimento e geração de renda no País, é importante traçarmos um rápido comparativo entre a situação mundial e a nacional.

A expansão do ritmo dos fluxos turísticos transformou as atividades relacionadas ao turismo em importantes segmentos da economia mundial

As cifras movimentadas não deixam dúvidas sobre isso:

Em 2001, segundo a Organização Mundial de Turismo – OMT ocorreram 692,6 milhões de viagens internacionais.

Ainda em 2001, as receitas diretas obtidas pelo turismo no mundo atingiram a soma de 463,6 bilhões dólares.

Estudos do Conselho Mundial de Viagens e Turismo demonstram:

> O setor é responsável pela geração de 67,8 milhões de empregos diretos.

No Panorama do Turismo Internacional, o Brasil figura apenas no 34º Lugar no Ranking dos destinos turísticos receptor. Desde o ano 2000, segundo dados do Ministério do Turismo, o Brasil vem perdendo turistas estrangeiros:

Caímos de 5 milhões e 300 mil visitas em 2000 para 3 milhões e 800 mil, agora em 2002.

Em compensação o turismo interno vem aumentando: cerca de 50 milhões de turistas brasileiros viajaram pelo território nacional entre 2001 e 2002.

É necessário entender que vivemos outra realidade no turismo nacional. No último ano ocorreram grandes transformações. O panorama econômico nacional mudou e o perfil do turista, também.

Com a crise na Argentina que afetou, principalmente nossa região litorânea, do Sul do País, os des-

tinos estão voltando seus esforços para o turista nacional, tendo o estrangeiro como complemento.

O fato é que, os números nacionais ainda são compensadores e ensejam esperança, se houver seriedade no trato com o setor.

O turismo no Brasil gera renda equivalente a 4% do PIB – Produto Interno Bruto – e é responsável por seis milhões de empregos diretos, o que representa quase 8% do total da população brasileira ocupada.

Estudos da organização mundial de turismo, demonstram:

Cada dólar investido no setor gera seis de retorno.

Gera ainda diversidade de emprego com ocupação de mão-de-obra qualificada e também não qualificada.

Há sete anos se fala que a cada 9 (nove) empregos 1(um) é do turismo. Não evoluímos, não crescemos.

Os números não deixam dúvidas de que o setor de turismo revela-se um fator estratégico para o desenvolvimento econômico e geração de renda devido ao efeito multiplicador do investimento na área.

Pesquisas do Instituto Brasileiro do Turismo – EMBRATUR, indicam que as viagens turísticas no território nacional são motivadas principalmente pelos atrativos naturais.

Entretanto, Senhoras e Senhores, para que o Brasil se beneficie de seu grande potencial turístico é imprescindível superar uma série de obstáculos, que vão desde as limitações de infra-estrutura interna até a escassez de recursos para publicidade. É preciso divulgar muito mais.

Importante destacar que significativo passo para a definição e implementação de políticas específicas de desenvolvimento da atividade e dinamização das decisões foi dado com a criação ainda recente, do Ministério do Turismo, dedicado exclusivamente a este setor.

Este Ministério, se bem conduzido, irá facilitar a articulação entre os níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a instituição de parcelas efetivas entre governo e iniciativa privada.

Neste contexto, o Congresso Nacional e, por conseguinte, o Senado Federal, tem importante papel a desempenhar no desenvolvimento do turismo, não só no que concerne ao primoramento da legislação, como principalmente na avaliação e acompanhamento das ações de governo relativas ao setor.

Para que o Senado Federal possa exercer papel mais ativo no desenvolvimento do setor turístico brasileiro, é que propomos, juntamente com os colega que compõem a Subcomissão o colega senador Paulo Octávio e, os colegas que compõem a subcomissão tivemos a satisfação de ver aprovada e instalada, recentemente, pela comissão de assuntos econômicos da casa, a criação de uma subcomissão de turismo.

Esta subcomissão já inciou suas atividades e terá a importante finalidade de analisar o desenvolvimento do turismo no Brasil, bem como de acompanhar e avaliar a política nacional de turismo. a partir de agora, esta comissão vai dar pareceres sobre todos os projetos-de-lei relacionados ao turismo. Trata-se de um complemento importante para que se legisle efetivamente sobre o setor no Brasil, uma vez que na câmara dos Deputados já existe Comissão semelhante. Nosso trabalho fiscalizador e colaborativo se torna ainda mais importante, no momento em que o governo federal anuncia o turismo como uma de suas prioridades, ao lançar, nesta passada o dia 29-4-03, o plano nacional de turismo, que fixa diretrizes e programas a serem implantados até 2007.

A meta é a geração de 1,2 milhão de novos empregos no setor e para isso, acredito que é necessário a participação efetiva dos governos federal, estaduaisl e municipais, além das organizações não governamentais, iniciativa privada e universidades.

Aliás, sobre a necessidade desta parceria, gostaria de fazer um parentese, para destacar a importante participação da universidade do vale do Itajaí-Univali, de Santa Catarina, na elaboração do projeto "roteiros integrados do Brasil" e do próprio Plano Nacional de Turismo, que está sendo lançado pelo ministério afim.

Através do curso de turismo e hotelaria do campus da Univali de balneário Camboriú, a insituição foi convidada a subsidiar e apoiar a construção técnica do documento, uma vez que o curso é um dos pioneiros do Brasil e referência de qualidade em projetos e programas de turismo no País.

Uma participação que muito nos orgulha particularmente, eis que foi durante nossa primeira gestão como prefeito de balneário Camboriú, há mais de 10 anos , que aconteceu a parceria com a universidade para a instalação do campus e do curso de turismo e hotelaria, à época, inédito em termos de Brasil e quiçá da América Latina. Os frutos que estão sendo colhidos hoje, mostram que estávamos no caminho certo.

Voltando à questão do turismo como um todo, Senhoras e Senhores Senadores, na qualidade de vice-Presidente da Comissão criada na Casa para o setor, aproveito para anunciar que iremos propor um

estudo para reavaliação do calendário escolar no Brasil.

Um dos itens que mais inibe o crescimento da atividade turística é a questão das férias escolares no País. Ao programar seus passeios a maioria das pessoas, direciona sua permanência ao período das férias escolares.

Com isso, cria-se uma altíssima demanda de turistas, após o natal e durante todo o mês de janeiro. Ou seja, a maior freqüência de visitantes acontece entre os dias 26 de dezembro e 26 de janeiro. Devido ao começo das aulas em fevereiro. Neste mês, ocorre um decréscimo de cerca de 50% de turistas com sensíveis prejuízos a economia do País.

Acreditamos que é possível conciliar as pequenas diferenças estaduais com a legislação educacional sobre carga horária de aulas.

Pesquisas de nossa secretaria de turismo de balneário Camboriú/SC, indicam que a solução seria a alteração da Lei Federal nº 9394/96 estipulando um período fixo de férias escolares no Brasil durante os meses de janeiro e fevereiro completos, continuando a cumprir o artigo 24 do capítulo II da lei que determina a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

É uma ação que não exigirá investimentos e beneficiará os diversos segmentos econômicos, além de proporcionar um equilíbrio no número de turistas durante o verão. Esta proposta também evitará grandes lotações nos destinos, e ainda, o congestionamento das rodovias brasileiras , em um único período continuando esta breve análise sobre o turismo nacional, convém ressaltar, ainda, que em 1994, quando do ínicio do primeiro governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, houve a criação do Programa Nacional de Municipação do Turismo (PNMT), programa este que tem como filosofia a inserção da comunidade na tomada de decisão dos rumos da atividade turística em âmbito local. Esta iniciativa já vem obtendo significativos resultados na participação popular e sendo utilizado como modelo de referência pela organização mundial do turismo.

Mas precisamos avançar ainda mais: esperamos que o Plano Nacional de Turismo, que ora está sendo lançado, venha realmente a desenvolver uma política que crie mecanismos para melhoria da infra-estrutura, de fomento e orientação às ações privadas e de medidas que objetivem a proteção do meio-ambiente, estímulo e resgate das características socioculturais dos locais e populações envolvidas. O turismo no Brasil precisa ser integrado e auto-sustentável.

Enfim, para concluir, senhoras e senhores senadores, tenho sempre dito que de nada vale o conhecimento, projetos e simulações teóricas, se não forem acompanhados de efetivação e de vontade política.

Bons projetos , pesquisas e idéias existem, mas é preciso fazer do discurso a prática. De nossa parte, estaremos sempre prontos e dispostos a colaborar com o turismo brasileiro. Esperamos o mesmo de nossos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Para uma comunicação inadiável, convido o Senador Rodolpho Tourinho para fazer uso da palavra, por cinco minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva inaugurou, no dia 30 de abril, na quarta-feira passada, o Laboratório de Tecnologia Oceânica (LabOceano), da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ), onde foi instalado o mais profundo tanque oceânico do mundo.

Capaz de reproduzir as principais características do meio ambiente marinho e simular fenômenos que ocorrem em lâminas d'água superiores a dois mil metros de profundidade, o LabOceano representa um suporte tecnológico estratégico para o Brasil, que possui mais de 90% de suas reservas de petróleo concentradas no mar, e também para as indústrias do setor petrolífero e naval.

O tanque oceânico comporta 23 milhões de litros de água, e sua altura corresponde a um prédio de oito andares. Hoje, só existem no mundo duas instalações com características similares às do tanque projetado pelos pesquisadores da Coppe: o Marintek, na Noruega, e o Marin, na Holanda.

A inauguração do LabOceano consolida a posição de vanguarda da Coppe, instituição que, em 2003, comemora 40 anos de existência e cujo trabalho de seus pesquisadores contribuiu para que o Brasil se tornasse um dos líderes mundiais na exploração de petróleo no mar – evidentemente, junto com os técnicos da Petrobras.

Para a viabilização desse laboratório, foram investidos R$16,1 milhões, dos quais R$15 milhões provenientes dos **royalties** do petróleo, repassados pela Finep por meio do fundo setorial CTPETRO, do

Ministério de Ciência & Tecnologia, e R$1 milhão concedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Vejam V. Exªs – e é este o principal registro que eu gostaria de fazer –que mais de 93% do investimento para a realização dessa obra é oriunda de recursos do CT-Petro, que, aliás, já foi tema de um recente pronunciamento que fiz desta tribuna devido a sua importância para a pesquisa e tecnologia do setor de petróleo e gás – e também de extrema importância para as universidades, sobretudo as do Norte e Nordeste brasileiro; desde que 40% dos recursos do CTPETRO sejam obrigatoriamente investidos no Norte e Nordeste do País.

Notem que além de garantir maior segurança e confiabilidade aos projetos de estruturas flutuantes e às operações no mar da Petrobras e de outras empresas exploradoras de petróleo, assegurando a preservação do meio ambiente e das estruturas e equipamentos que, em geral, exigem elevado aporte de capital, o LabOceano da Coppe vai proporcionar grandes vantagens técnicas e econômicas para as empresas sediadas no País e na América do Sul.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com imensa satisfação que faço este breve registro, por acreditar que experiências exitosas, como as do LabOceano da Coppe, serão cada vez mais freqüentes na medida em que o Governo continue a investir em pesquisa e tecnologia, ressaltando o papel fundamental do CTPETRO neste processo.

Contudo, não é demais lembrar à Casa que, desde o ano de 2001, o programa CTPETRO vem sendo desmontado gradativamente por iniciativas do Executivo. Inicialmente, pelo simples descontingenciamento orçamentário e, por fim, culminando com desvinculações definitivas, em valor e tempo.

Por isso, é com grande preocupação que registro, novamente, a tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, de autoria do Executivo, propondo a desvinculação de 50% dos recursos do CTPETRO, por prazo indefinido, desvirtuando dessa forma, significativamente, o programa e sua finalidade.

Concluo, portanto, enfatizando a importância da manutenção do Fundo Setorial do Petróleo, do CTPETRO, em seu formato original, e de programas semelhantes para o futuro do desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Só assim poderemos ter novos empreendimentos como o LabOceano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, de fato, trata-se de uma comunicação urgente.

Os principais jornais, em tempo real e em manchete, destacam, agora pela tarde, que o Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Jaques Wagner, defende o fim do pagamento do 13º salário pelas pequenas empresas.

Sr. Presidente, logo que li a notícia, falei com o Líder Tião Viana, de quem ouvi, de imediato: "Paim, ligue para o Ministro Jaques Wagner porque a notícia não pode ser verdadeira." Eu o fiz e fui autorizado a, no plenário, dizer que em nenhum momento S. Exª prega o fim do 13º salário, pois seria uma proposta totalmente absurda.

Senador Pedro Simon, tenho o maior orgulho de dizer que o 13º salário surgiu graças a um ex-Deputado Federal do Rio Grande do Sul – e tenho certeza de que V. Exª, na época, acompanhou a sua criação, também –, o Sr. Floriceno Paixão.

O 13º salário, para nós, é intocável. Conseqüentemente, eu não esperava outra posição do Sr. Ministro Jaques Wagner, pois eu ficaria numa posição de muito maior constrangimento do que eu tive em outro assunto pontuado da Previdência. Assim, repito que, felizmente, posso garantir à Casa que essa notícia não é verdadeira e que o décimo terceiro salário para funcionários de pequenas empresas, que representam 70% dos trabalhadores do País, está garantido e é intocável.

Sr. Presidente, gostaria de fazer uma referência especial ao Presidente Lula por ter nomeado o primeiro Ministro negro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim Barbosa, que ocupará uma de suas onze cadeiras.

Srªs e Srs. Senadores, posso fazer críticas pontuadas quanto à Previdência, mas, orientado pelo Líder Tião Viana e pelo Presidente do Partido, companheiro Genoíno, estou estabelecendo um processo de diálogo com a Bancada e com o Executivo.

Neste momento, quero cumprimentar o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ter encaminhado à Casa, embora o assunto tenha sido aprovado por voto simbólico e por unanimidade, o arquivamento definitivo do projeto que flexibilizava a CLT. Esse projeto sim, na linha da precarização, acabaria terminando com o assunto que trago neste momento ao debate, que é o décimo terceiro.

A posição do Presidente Lula é a favor do décimo terceiro salário, já demonstrada no momento em

que pede o arquivamento do projeto que praticamente acabava com os direitos trabalhistas que constam na CLT e também nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 11º e 12º da nossa Constituição.

Faço esses informes, Sr. Presidente, na certeza absoluta de que um projeto dessa natureza não poderia vir do nosso Governo, como foi confirmado pelo Ministro Jaques Wagner.

Por diversas vezes ocupei a tribuna do Senado para falar de uma ação movida em 1977, não pelo Senador Paulo Paim, mas pela Cobap – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.

De 1997 a 2001, a recuperação dos vencimentos dos aposentados passou a ser corrigida pelo INPC, enquanto as contribuições dos trabalhadores era corrigida pelo IGPDI. Ora, se para a contribuição usava-se o IGPDI, seria natural que também o fosse para o reajuste dos vencimentos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 1997, acompanhei a Cobap, e assisti ao julgamento que se deu nesta semana, no Conselho Federal de Justiça, no qual, por 7 votos a 3, decidiu-se a favor dos aposentados e pensionistas.

É bom lembrar que isso representa um reajuste de 25% para quem ganha de 1 a 6,5 ou 7 salários mínimos.

Trata-se de uma decisão que não teve nenhuma interferência minha, até porque seria um absurdo se um Senador tivesse condição de influenciar uma decisão, quer seja do Conselho Federal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Foi uma decisão tomada naquela Casa e da qual o Executivo recorreu ao Supremo, onde ocorrerá a última decisão.

Faço este esclarecimento para dizer que não sou autor de ação nenhuma, porque, da forma como foi divulgado, tem-se a impressão de que o Senador Paulo Paim vai receber R$27 bilhões mediante o resultado dessa ação.

Repito que não movi ação nenhuma, nenhuma. Quem o fez foi a entidade dos aposentados que ganham de 1 a 7 salários mínimos.

Isso constituirá um bom debate no Supremo Tribunal Federal, como aconteceu com os 147%, cuja ação, sim, posso dizer que foi de minha autoria, porque encaminhei um projeto na Câmara e no Senado, aprovei por unanimidade, o Governo, na época não quis pagar, fomos ao Supremo e ganhamos. E foram pagos os 147%.

Eram esses os esclarecimentos que queria prestar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Leonel Pavan e Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, sei que V. Exª tem que se retirar do plenário devido a um problema pessoal, mas não poderia deixar de manifestar o meu agradecimento a V. Exª e ao Ministro da Justiça pelas providências que foram tomadas, provavelmente não com base no meu pronunciamento, mas por uma revisão daquilo que me afligiu anteontem quando, num recorte de jornal, li que o Governo havia cortado 20,1% da estrutura da Polícia Federal.

Recebi um telefonema, ontem, do Ministro Márcio Thomaz Bastos, pessoa que admiro e que é nosso amigo, dizendo que estava sendo revista e recomposta a organização da Polícia Federal, e que estava sendo incentivada a realização de concursos para o aumento do seu efetivo.

V. Exª, num aparte, mostrou a sua sensibilidade e o seu desejo de apoiar a Polícia Federal, então não poderia deixar de reconhecer, perante meus Pares, a eficiência da liderança que V. Exª exerce, em nome do Governo, nesta Casa.

Gostaria que V. Exª levasse os meus agradecimentos ao Ministro da Justiça pelas providências.

Gostaria de informar ao Senador Mão Santa, do Piauí, que o problema da polícia do Rio de Janeiro está sendo equacionado. O Superintendente Marcelo Itagiba deixa a Superintendência e assume a Subsecretaria de Segurança Pública. E para a Superintendência está indo o Dr. Roberto Precioso Júnior, que permaneceu por pouco tempo no Espírito Santo, onde a situação também era grave. A direção da Polícia Federal houve por bem removê-lo para o Rio de Janeiro para que, talvez, numa operação conjunta, possam trabalhar para minimizar a violência, essa situação de desafio permanente que a marginalidade tem imposto à Governadora, que, provavelmente em desespero, em uma entrevista, mostrou estar quase que incapacitada para enfrentar esse desafio. São ações terroristas, que não têm o objetivo de roubar, furtar, assaltar, mas desmoralizar a autoridade constituída, metralhando locais incertos e cidadãos de

bem, sem nenhum objetivo que justifique a ação como criminosa. São ações terroristas e como tal devem ser tratadas. Não podemos ser tolerantes quando a violência alcança tal índice.

Sr. Presidente, há pouco o Senador Hélio Costa não quis dizer o nome do bandido, mas eu digo: Fernandinho Beira-Mar. Não vejo por que esconder, já que se trata, hoje, de um homem repudiado por toda a sociedade. Sei que a vaidade do marginal é enaltecida por matérias publicadas a seu respeito, e que, a cada vez, ele quer fazer uma ação mais violenta, para poder aparecer mais e criar condição de respeito entre os seus "pares". E Fernandinho Beira-Mar é um homem desse tipo, que resolve matar seus concorrentes dentro da própria cadeia, e consegue êxito.

Quanto ao uniforme dos prisioneiros, temos que discutir um pouco mais acerca do regime carcerário. Em um pronunciamento, vou trazer dados, informações mais claras sobre o que São Paulo está fazendo no sistema carcerário. Lá, está-se alterando toda a sistemática de "depósito de presos", para transformá-los em presídios realmente, inclusive com centros de ressocialização, a fim de recuperar os de pequena potencialidade agressiva.

Sei que o Senador Demóstenes Torres está em uma Comissão Especial discutindo o projeto de segurança pública, e todos esses fatos deverão, sem dúvida alguma, ser refeitos com a maior urgência.

Como falaram o Senador Papaléo, o Senador Pavan, que usaram da palavra hoje, com intervenção de outros Senadores, eu discutia com o Senador Moreira Mendes, durante a convenção do PFL – cujo resultado e andamento acredito que o nosso Líder comunicará à Casa mais tarde –, sobre o turismo. Em São Paulo, Senadora Iris de Araújo, criamos, à época em que lá me encontrava – penso que continua em atividade –, um departamento especializado em dar segurança e assistência ao turista, por autoridades policiais.

Hoje, quando discutimos publicidade e propaganda, Senador Tourinho, no turismo, não podemos nos esquecer de que a contrapropaganda está no aumento da criminalidade. O cidadão estrangeiro, e mesmo o nacional, que queira visitar um Estado em que a violência está estampada nas páginas dos jornais, fica temeroso e não vai. O turismo tende a cair se não houver, paralelamente, um sistema de segurança que dê tranqüilidade ao turista, para que seja respeitado o seu prazer e o seu direito de poder desfrutar das belezas naturais.

Era isso o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Demóstenes Torres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, e pelo Sr. Almeida Lima.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS.) – Sr. Presidente, amanhã, sexta-feira, vai haver sessão?

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Segundo o Regimento, as sessões se realizam de segunda a sexta-feira. As sessões de segunda e as de sexta-feira não são deliberativas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, na sexta-feira passada não houve sessão. Nesta vai haver?

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Senador Pedro Simon, não há nenhuma decisão em sentido contrário.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres, que falará pela Liderança do PFL.

V. Exª tem 5 minutos para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: "Proponho ao povo civilizado não te chamar de malandro e sim de rapaz folgado." (Noel Rosa)

Cláudio Abramo foi um dos maiores jornalistas deste País. Dono de texto brilhante, era intransigente na defesa da liberdade de expressão em um tempo em que a censura fazia a todos calar. Abramo foi um editor apaixonado pela notícia e um crítico severo da realidade do seu tempo. Mas a sua maior contribuição ao jornalismo brasileiro, certamente, foi a honradez do homem e do repórter. Cláudio Abramo entendia ser desnecessário um regimento de conduta especial à imprensa. Nas suas recomendações, o profissional da notícia devia seguir a ética do marceneiro: o que era defeso ao cidadão comum o era também ao jornalista.

A lição do Abramo é um bom conselho para toda e qualquer profissão, independentemente das normas estatuídas em seus códigos de ética. Mesmo assim, em desatenção às regras codificadas e ao com-

promisso íntimo da decência, alguns profissionais servem-se de tentações dolosas e ferem o equilíbrio social. Quando a situação se consuma em práticas reiteradas é hora do legislador assumir a responsabilidade de impor limitações a determinadas atividades a fim de garantir a credibilidade das instituições e proteger a sociedade.

Em atenção a esse dever, apresentei à Comissão de Constituição e Justiça do Senado relatório, que já foi aprovado, ao projeto de lei originário da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a alteração do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. A matéria, de autoria do Deputado Federal Wilson Santos (PSDB–MT), acrescenta um inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906/1994 que proíbe ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro de Tribunal, atuar, como advogado, perante o respectivo órgão judiciário.

A finalidade do dispositivo é de reforçar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Embora as leis processuais disciplinem o impedimento dos magistrados quando figurem na relação parentes, como partes ou advogados, a proibição expressa no relatório é da maior procedência e visa a restabelecer padrões éticos feridos por acontecimentos de domínio público inadmissíveis.

Embora, de acordo com o jornal **O Estado de S.Paulo**, quase todos os Ministros dos Tribunais Superiores, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tenham parentes no comando dos principais escritórios de advocacia de Brasília, a gravidade do problema emergiu em novembro de 2000, quando o advogado Daniel Garcia, filho do então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Jacy Garcia Vieira, impetrou naquela Corte recurso contra a cobrança da Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – em favor de um grupo de empreiteiros. Em editorial, o jornal **O Estado de S.Paulo** revelou que Daniel Garcia, sabedor da posição contrária do pai ministro, montou estratégia na qual o magistrado se daria por impedido de atuar na lide e assim seria removido um julgador desfavorável.

O caso ganhou outra dimensão quando a Ministra do STJ, Eliana Calmon, propôs o aditamento da decisão do Tribunal e a aplicação da norma do Código de Processo Civil segundo a qual é do advogado e não do juiz o impedimento de atuar na ação depois que a mesma foi distribuída. A decisão da Ministra obteve o apoio do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, que reconheceu a gravidade do apelo à influência praticada por advogados parentes de membros dos Tribunais.

Pouco antes do editorial do **Estadão**, o jornal **Valor Econômico** publicou reportagem nominando os advogados que se valem das relações de parentesco com os Ministros dos Tribunais Superiores para obter "facilidades de fazer audiências informais e acelerar o julgamento dos seus processos".

Sr. Presidente, no dia 27 de fevereiro deste ano, o jornal **Folha de S. Paulo** denunciou as relações perigosas entre o advogado Erick Vidigal, filho do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Edson Vidigal, e a quadrilha de João Arcanjo Ribeiro, chefe do crime organizado no Estado do Mato Grosso. Conforme apuração realizada pela Polícia Federal, o advogado supostamente teria negociado **habeas corpus** em favor do grupo narcotraficante, valendo-se de prestígio junto ao gabinete de seu pai. Caso se confirmem as investigações da Polícia Federal, qual explicação será dada à sociedade brasileira de que o filho de um Ministro patrocina, dentro da segunda maior Corte de Justiça do País, interesses de narcotraficantes?

O Código de Ética e Disciplina da OAB prescreve o dever do advogado de "preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade da profissão" e impõe ao mesmo a abstenção de "utilizar influência indevida em seu benefício ou do cliente". De acordo com o Código, o profissional deve ter a "consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos".

Os princípios éticos são claros, mas a sua simples codificação não tem o condão de reparar as condutas esquivas e restabelecer a lealdade processual nos casos específicos de tráfico de influência motivados pelas relações de parentesco. A OAB é uma instituição da maior credibilidade deste País, sempre foi basilar à ordem democrática brasileira, mas o seu próprio Presidente reconhece a dificuldade de punir a atuação fraudulenta dos advogados por falta de denúncia formal ao Conselho de Ética.

A aprovação do projeto de lei reforçará a honorabilidade da Justiça e da Advocacia. Em seu favor, pesa a opinião preponderante de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

O ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, defende a tese da proibição de filhos de integrantes do Judiciário advogarem nos Tribunais em que seus pais praticam a atividade judicante. O Procurador-Geral da República, Geraldo

Brindeiro, considera que a edição de lei nesse sentido "preservaria a lisura e o respeito do Judiciário". Já o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, e o Conselho Federal da OAB emitiram posição favorável ao impedimento.

O projeto de lei encontra amparo entre os maiores operadores do Direito, visa afastar a atuação indevida e negativa de advogados que, parentes de integrantes dos Tribunais, não primam suas condutas pelo princípio constitucional da moralidade e gozam de privilégios escusos na defesa de suas causas.

Sr. Presidente, entendo que esta Casa, munida do dever de sempre perseguir o princípio da decência, há de aprovar, no momento azado, o presente projeto de lei, para que não pairem dúvidas sobre a honra do Poder Judiciário, para o bem da atividade advocatícia e a manutenção da estabilidade institucional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Almeida Lima, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, que falará pela Liderança do PSDB.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a instituição de urnas eletrônicas no Brasil foi um grande avanço tecnológico. Em 1996, o Tribunal Superior Eleitoral apresentou as primeiras urnas eletrônicas, que foram usadas, na época, em 32% das seções.

Já em 2000 e 2002, todo o Brasil votou em urnas eletrônicas. Entretanto, no ano passado, devido a algumas dúvidas, foi colocada a necessidade de se recorrer ao voto impresso, para possível recontagem ou mesmo para o registro do voto. Assim aconteceu em parte das urnas; na verdade, isso se deu em 20 mil seções eleitorais no ano passado.

O resultado, apresentado pelos técnicos do Tribunal Superior Eleitoral, é o de que essa instituição do voto impresso apenas atrasou a votação, e a sua utilização na totalidade dos votos em todo Brasil, prevista para as próximas eleições, chegaria a um custo estimado da ordem de R$350 milhões para adaptação e treinamento.

Dessa maneira, considerando que se trata de um grande avanço tecnológico do Brasil – ainda agora, nas eleições presidenciais do Paraguai, as urnas eletrônicas brasileiras foram utilizadas e, mais uma vez, obtiveram um grande sucesso, sem a ocorrência de fraudes –, estou propondo o projeto de lei que abole a necessidade de voto impresso, já que este se mostrou desnecessário. Temos que confiar numa tecnologia que é segura.

Da mesma maneira, estaremos propondo o voto digital, ou seja, o voto é feito na urna eletrônica, mas haverá o registro digital, para que os pesquisadores possam utilizá-lo e mesmo para que a recontagem possa ser feita, já que essa era realmente uma lacuna da primeira versão das urnas eletrônicas. Estaremos substituindo, portanto, o voto impresso por um voto digitalizado, de acesso eletrônico para pesquisa e possível recontagem.

Peço às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que agilizem o andamento desse projeto, já que o Tribunal Superior Eleitoral precisará prever, em seus gastos para o próximo ano, a necessidade de R$350 milhões, caso essa lei não seja aprovada. Esse recurso, evidentemente, poderá ser utilizado para vários outros fins.

Este é, sem dúvida alguma, um ponto de orgulho para os brasileiros: a democracia alcançada por meio das urnas eletrônicas, que estão à prova de fraude e que significam rapidez em todo processo de votação no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Azeredo.

É lido o seguinte:

Ofício/GSFA/111/2003

Brasília, 8 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Comunico o meu desligamento, em caráter definitivo, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Esclareço a Vossa Excelência que não vejo mais razão para a existência do referido colegiado, que passará a ter funções decorativas, em face das decisões adotadas pelo Senado Federal após as con-

clusões dos trabalhos do Conselho na sua fase preliminar, em relação à Denúncia n.º 1 de 2003.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência se digne adotar as providências cabíveis.

Atenciosamente, – **Flávio Arns.**

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Azeredo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2003

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002 para implantar o registro digital do voto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 e § 1º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 .....

.....

§ 4º A uma eletrônica disporá de mecanismo que, mediante assinatura digital, permita o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e identificação da uma eletrônica, de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º Ao final da eleição, a uma eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e o questionamento do período de votação.

§ 7º (Revogado)

.....(NR.)"

"Art. 61A. (Revogado)"

"Art. 66. .....

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação e apuração, nas suas fases de especificação e desenvolvimento, poderão ser acompanhados por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público, até seis meses antes de cada eleição e, concluídos, serão apresentados para análise, aos representantes credenciados dos partidos e coligações, até 20 dias antes da eleição, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de qualquer alteração nos programas, após a fase de apresentação de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á conhecimento aos representantes dos partidos políticos e ou coligações para que sejam novamente analisados e lacrados.

.....(NR.)"

Art. 2º Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado visa, mediante alteração do art. 59, da Lei nº 9.504, de 1997, e em particular a Lei nº 10.408, de 2002, que determina a implantação gradativa da impressão do voto nas umas eletrônicas, a implantação do registro digital do voto em substituição ao voto impresso.

O registro do voto em papel, o chamado voto impresso, apresentou pontos positivos como a possibilidade de recontagem de votos independente de problemas nas mídias magnéticas, óticas e eletrônicas; a possibilidade da apuração da votação diretamente na seção, em caso de falha nos procedimentos normais de contingência ou quando algum procedimento é posto em dúvida e contribuiu para aumentar a confiança na urna eletrônica, inclusive pela conferência realizada entre os boletins de urna impressos e a urna eletrônica.

Mas deve-se registrar que a impressão do voto é uma operação mecânica e, conseqüentemente, gera um índice de falhas maior que qualquer ação eletrônica, haja vista a experiência do auto-atendimento ban-

cário que suprimiu progressivamente a impressão de comprovantes, a menos das operações onde o registro impresso ainda é requerido.

Algumas dificuldades encontradas no uso das urnas com voto impresso são relevantes quando se imagina a expansão para as demais 350.000 urnas que ainda não contém este dispositivo. Aqui relacionamos algumas delas:

- demora na votação maior que nas seções onde não havia voto impresso;
- número expressivo de pane nas impressoras, por atolamento do papel;
- procedimento mais demorado na carga dos programas;
- exigência de envio de material de votação manual para as seções;
- treinamento dos mesários mais complexo, contrariando a orientação geral de simplificação do processo eleitoral;
- o eleitor agiu como se não existisse o voto impresso, poucos se interessando pela conferência do mesmo e sendo muito significativo o número daqueles que saíram da cabine sem confirmar o voto impresso;
- ao corrigir duas vezes, muitos eleitores se negaram a votar por cédula, não retornando à seção eleitoral;
- a porta de conexão do módulo impressor, além de apresentar problemas de conexão, é uma porta aberta à intrusão e tentativa de fraude.

A substituição da impressão do voto de que trata o presente Projeto de Lei, pelo registro digital do voto em cada cargo disputado, com a identificação da urna eletrônica onde ocorreu o registro e a possibilidade de sua recuperação, seja para recontagem eletrônica, seja em futuras análises, resguardando o anonimato do eleitor, decerto irá acrescentar segurança e transparência ao processo eleitoral, tornando dispensável a impressão do voto para conferência por parte do eleitor.

Ademais, a assinatura digital de cada voto, obtida mediante a aplicação de sistema de criptografia baseada em tecnologia de chaves assimétricas, conhecido como Infra-estrutura de Chaves Públicas, garantirá a identidade ou autenticação da uma registradora, a integridade de cada registro digital e até o sigilo daquele registro, se assim for requerido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Trata-se de tecnologia já consagrada em todo o mundo, garantindo as transações eletrônicas na internet, e no caso brasileiro, a transmissão segura das Declarações de Imposto de Renda, que neste ano atingiram o volume de quase 17 milhões de declarações. Ainda, em 22 de abril deste ano o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), outro usuário desta tecnologia, completou um ano de funcionamento seguro na transmissão em tempo real das Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED), montando a mais de R$1,5 bilhão de reais no período, sem o registro de uma só ocorrência de defeito, transformando cada transação em documento digital com presunção legal, conforme a legislação da ICP-Brasil. Outro exemplo é a assinatura pelo Exmº Sr. Presidente da República dos atos a ele pertinentes em documentos digitais, a partir de dezembro de 2002, acompanhados da publicação integral do **Diário Oficial** da União – DOU, pela internet, na forma de documento digital, só sendo impresso em pequenos volumes ou mediante solicitação.

A assinatura digital irá oferecer garantia adicional ao acrescer ao registro do voto a identificação da uma em que ele foi registrado, sem, no entanto, haver a possibilidade de identificação do eleitor, uma vez que os votos, à medida que forem sendo registrados, serão depositados aleatoriamente na urna eletrônica, impedindo qualquer vinculação entre o voto e o eleitor.

Não passa despercebida a vantagem, inédita talvez no mundo, que é a possibilidade de análise, seja pelos estudiosos do processo eleitoral, seja pelos partidos políticos, seja pelos próprios candidatos e seus apoiadores, de cada registro de voto, avaliando por exemplo o resultado das coligações partidárias, a fidelidade do eleitor a um partido ou mesmo a concentração de votos em combinação de candidaturas ao pleito majoritário e ao proporcional. Naturalmente estes estudos levarão ao aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro com subsídios importantes para a reforma política que ainda está por se discutir, por serem resultado de apurações reais, provavelmente melhores que as melhores pesquisas estatísticas de opinião.

Resta ainda mais uma vantagem, a econômica, sempre relevante quando se trata da administração de dinheiro público. E que os 350.000 módulos impressores a serem instalados nas umas eletrônicas remanescente s significarão a despesa de aproximadamente R$250 milhões de reais, incluindo a aquisição dos mesmos e os serviços necessários para a modificação dos equipamentos. Mais, substituído o voto impresso pelo registro digital, não haverá necessidade de campanha de divulgação nem de novo esforço de treinamento, que representa também uma outra despesa da ordem de R$100 milhões de reais.

Por sua vez, na modificação do art. 66, o que se pretende égarantir aos partidos e coligações um maior acompanhamento desde a especificação dos sistemas até a sua conclusão.

Com isso, a partir dos primeiros meses do ano eleitoral, os representantes dos partidos políticos e coligações, desde que devidamente credenciados junto ao TSE, poderão acompanhar as especificações e o desenvolvimento dos programas a serem utilizados naquele pleito, tomando conhecimento de todo o procedimento de definição e desenvolvimento, de cunho operacional ou legal, dos programas envolvidos nas eleições. Ao final, assim que todos os programas estiverem concluídos, serão apresentados para análise e manifestação dos partidos políticos e coligações, o que poderá ocorrer até 20 dias antes das eleições, visto que já terão acompanhado a especificação e o desenvolvimento, apenas conferindo a sua adequação e se manifestando quando os mesmos estiverem operacionais para as eleições.

Registre-se que, em que pese a boa intenção das partes, em todas as eleições que foram processadas eletronicamente, usando umas eletrônicas ou simplesmente apuradas e totalizadas, a apresentação dos programas em prazo exíguo para um mínimo de análise pelos partidos políticos e coligações, sempre foi motivo de desgaste entre os técnicos das partes, do TSE e dos partidos políticos, impedindo que o objetivo de entendimento e transparência sobre o funcionamento dos programas e sistemas fosse atingido.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Eduardo Azeredo.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os Votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

3º A uma eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

.....

Art 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem usados.

1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

2º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados aumentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

.....

LEI Nº 10.408, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral definirá as regras de implantação progressiva do sistema de impressão do voto, inclusive para as eleições de 2002, obedecidas suas possibilidades orçamentárias.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 2003

Adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, o seguinte inciso:

"Art. 39. .....

.....

XI – uso obrigatório de uniforme, se condenado à pena de reclusão, em regime fechado." (NR.)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Justificação

Recentemente o condenado Fernandinho Beira-Mar foi transferido de Alagoas para São Paulo vestindo jeans e uma camiseta de grife famosa. Dessa forma foi fotografado, e não vestindo uniforme de presidiário, como aconteceria em qualquer país. Assim, o Poder Público brasileiro permiti a glamourização do criminoso, fazendo deste senhor que comanda a violência e o tráfico, que corrompe o sistema carcerário, modelo para qualquer jovem que planeje perpetrar no mundo do crime.

Desde meados dos anos de 1980 que vários privilégios têm sido gradativamente incorporados ao rol de direitos mínimos que todo presidiário tem de ter, a ponto de banir do sistema penitenciário todo resquício de exercício da autoridade pública, subvertida também pelo alto grau de corrupção entranhado no sistema. O excesso de direitos – como o de ócio, o das chamadas visitas íntimas, o de receber alimentos para estocagem nas celas, o de não usar o indispensável uniforme distintivo, dentre outros – eliminou a disciplina presidiária. Legado disso são as rebeliões perpetradas por facções criminosas e a ameaça que freqüentemente depositam perante a sociedade brasileira.

O uso do uniforme não permite distinções entre reclusos dentro de um estabelecimento penal, evitando, inclusive, demonstrações silenciosas de poder, como, por exemplo, a encomenda, testemunhada em Bangu I, de tênis de marcas estrangeiras para serem usados dentro da penitenciária. O uniforme evitaria ainda a apartação virtual entre membros de facções criminosas rivais. Além disso, facilitaria a recaptura de presos quando fugissem, pois seriam facilmente reconhecidos.

A presente proposta objetiva recuperar a disciplina carcerária, a autoridade do Estado perante os criminosos mais perigosos, o que é de fundamental importância para evitar a expansão do poder paralelo.

Sala das sessões, 8 de maio de 2003. – **Hélio Costa**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I – comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II – obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III – urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV – conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI – submissão à sanção disciplinar imposta;

VII – indenização à vitima ou aos seus sucessores;

VIII – indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX – higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X – conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2003

Institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE, pelo qual as

empresas de construção civil, estabelecidas no País, poderão fornecer, gratuitamente, aulas de alfabetização aos empregados, nos termos desta lei.

Art. 2º Serão beneficiários do Pace os empregados das empresas referidas no **caput** do art. 1º, que se dispuserem a ser alfabetizados.

Art. 3º As aulas serão ministradas por professor ou alfabetizador e, preferencialmente, em recinto coberto, localizado em canteiro de obras.

Art. 4º Para a execução e acompanhamento do Pace, a empresa poderá firmar contratos ou convênios com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino.

Art. 5º O fornecimento das aulas, nos termos desta lei, caracterizar-se-á por:

I – não ter natureza salarial;

II – não se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV – não configurar rendimento tributável do trabalhador.

Art. 6º As empresas que aderirem ao Pace terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito, especialmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Fica instituído o selo "Empresa Construtora da Cidadania", a ser concedido pelo Governo Federal às empresas que aderirem ao Pace.

Parágrafo único. As empresas que obtiverem o selo "Empresa Construtora da Cidadania" poderão utilizá-lo em peças publicitárias, placas informativas e papéis timbrados, como forma de demonstrar à sociedade o exercício de responsabilidade social empresarial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É com indisfarçável orgulho e satisfação que apresentamos o presente projeto de lei que visa instituir o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE. Por meio deste programa, as empresas da indústria da construção civil poderão fornecer, gratuitamente, aulas de alfabetização aos seus empregados.

A despeito de ser facultativo o oferecimento das aulas, é importante salientar que as empresas que aderirem ao Pace terão dois diferenciais em relação às não-optantes: primeiro, terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito; e, segundo, obterão o selo "Empresa Construtora da Cidadania".

Ao instituir tais incentivos, a lei busca mobilizar as empresas que ainda não oferecem aos seus empregados aulas de alfabetização, para a questão da responsabilidade social. Nesse contexto, o papel do selo "Empresa Construtora da Cidadania" ganha especial relevo, à medida que diferenciará as companhias aos olhos da sociedade.

No mundo corporativo moderno já está bastante difundida a noção de responsabilidade social das empresas. Ninguém mais duvida que, na qualidade de principal força motriz do desenvolvimento econômico das nações, as empresas cumprem uma função que transcende a simples busca do lucro.

A responsabilidade social empresarial ganha vulto quando não está diretamente relacionada com o respectivo objeto social contratual, nem deriva de norma jurídica impositiva. Agem com inequívoca responsabilidade social as companhias que identificam e provêem alguma necessidade socialmente relevante dos empregados ou da comunidade onde estão instaladas.

Exemplos de ações socialmente relevantes, empreendidas sem qualquer norma jurídica que as imponham, não faltam. No âmbito da construção civil, por exemplo, algumas empresas têm mantido exitosos programas de alfabetização para seus trabalhadores no próprio canteiro de obras. Essas iniciativas inspiraram a confecção deste projeto de lei, que pretende resgatar a cidadania de milhões de brasileiros.

Cumpre ressaltar que a presente proposição é fruto de intenso trabalho, iniciado no dia 17 de março de 2003, quando tivemos a honra de promover reunião com a presença do Exmº Sr. Ministro da Educação, Cristóvam Buarque, e de diversos representantes do setor da construção civil. Na ocasião, por unanimidade, reconheceu-se a necessidade do empenho das empresas no sentido de erradicar o analfabetismo no Brasil.

O Sr. Ministro mostrou-se especialmente interessado no tema e sinalizou com a possibilidade de o Governo disponibilizar professores e alfabetizadores para as aulas nos canteiros de obras.

Assim, em face do inquestionável alcance social, conclamamos os ilustres Senadores e Deputados Federais a aprovar o Projeto de Lei do Senado que ora apresentamos, para o fim de que seja convertido em norma jurídica no mais breve tempo possível.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Paulo Octávio.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Altera o art. 1º, inciso I, alínea g da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **g** do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – .....

.....

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão haja sido submetida à apreciação do Poder Judiciário até a publicação do pedido de registro da candidatura e já exista decisão judicial, ainda que liminar, favorável à pretensão do candidato, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão administrativa ou legislativa;

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 64/90, no seu art. 1º, inciso I, letra **g** prevê a inelegibilidade dos agentes públicos que tiveram suas contas rejeitadas ou pelas cortes de contas – Conselhos de Contas, ICE e TCU – ou pelas Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas ou Congresso Nacional.

No entanto, a despeito do conteúdo moralizador desse preceito, sua eficácia resta muito esvaziada, na prática, pela ressalva nele mesmo contida, segundo a qual o simples ajuizamento de ação judicial requerendo a desconstituição da decisão do órgão competente para o exame das contas dos agentes públicos é suficiente como excludente dessa inelegibilidade, ou seja, é bastante para suspender tal efeito.

Nem mesmo a Súmula nº 1 do TSE, exigindo que tal ação seja proposta antes da eventual impugnação estribada nesse fundamento (para evitar que o imputado de improbidade se aproveite indevidamente da franquia legal) veio suprir a força punitiva dessa hipótese de inelegibilidade, irremediavelmente enfraquecida pela ressalva mencionada.

Isso porque a manifesta e crônica morosidade do Poder Judiciário, sempre assoberbado, impede o exame tempestivo de ações judiciais muitas vezes intentadas de má-fé por agentes públicos, sabidamente ímprobos, autores de irregularidades insanáveis, assim reconhecidas pelos órgãos administrativos e legislativos competentes, com o fito de apenas escapar à cominação de inelegibilidade.

E, com isso, inúmeros gestores desonestos ou temerários com a coisa pública são eleitos, exercem e concluem seus mandatos, o que transmite ao corpo social uma sensação de impunidade que corrói a confiança popular nas instituições e nos homens públicos.

Assim, para corrigir essa deficiência da norma complementar, a que a Constituição comete, em seu art. 14, § 9º**,** a atribuição de cominar com inelegibilidades absolutas os que não tratam o patrimônio público com a esperada exação, entendemos oportuno alterá-la, impedindo estratagemas protelatórios ou elidentes de sua aplicação.

Trata-se, ao nosso ver, de colocar o texto do dispositivo legal mais afeito a sua própria razão de ser, fazendo atuar, em plenitude, sua **ratio legis**.

Com a alteração proposta, inverte-se o ônus processual, impondo-se àquele administrador cujas contas tenham sido 'rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente', se quiser ver-se livre da inquinação de inelegibilidade, não apenas o simples acionamento do judiciário para desconstituir tal decisão, mas a obtenção prévia de uma decisão reconhecendo, pelo menos liminarmente, a admissibilidade de sua pretensão.

Assim, a lentidão da máquina judiciária que, até agora, vem correndo contra o interesse da sociedade e da moralidade do processo eleitoral, passará a mili-

tar contra a pretensão do candidato que tenha contas rejeitadas, com definitividade, na via administrativa (ou legislativa).

Trata-se, em suma, de uma escolha entre dois valores, em tese igualmente prestigiados e dignos de proteção de envergadura constitucional:

de um lado, o interesse da sociedade em eleições limpas, no primado da ética na política, e na idoneidade presumível dos responsáveis pela gestão pública, e, de outro, o interesse, também em tese legítimo, de um cidadão ao exercício do direito de sufrágio passivo, de ser eleito **(Jus Horonum).**

Nesse sentido, não deve passar despercebido o fato de que a Emenda Constitucional de Revisão nº 4/94 veio acrescentar ao art. 14, § 9º da Constituição Federal, que entende com a finalidade da lei complementar acerca das inelegibilidades, uma preocupação inexistente no texto original de 1988, qual seja, a consistente em "proteger a probidade administrativa (e) a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato".

A nova redação do dispositivo constitucional, assim alterado, prescreve maior rigor no exame prévio dos atributos éticos dos candidatos a cargos eletivos, tutelando, com redobrada severidade, o direito subjetivo público dos cidadãos de escolher seus representantes entre pessoas de conduta ilibada no trato do patrimônio coletivo a eles confiado.

É preciso, então, dar conseqüência a essas mudanças na Lei Maior, tendentes a sancionar mais duramente, com inelegibilidade, quem não apresente os melhores antecedentes possíveis em seu curriculum de homem público, quase que constitucionalizando o velho adágio, segundo o qual, para o exercício de certas posições ou funções não basta ser honesto, é necessário parecer honesto.

Por outro lado, do ponto de vista do princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Judiciário, há juristas de renome que consideram até mesmo inconstitucional a ressalva de exclusão de inelegibilidade pelo mero ajuizamento de ação anulatória de decisão irrecorrível, proferida pela instância legislativa competente, de rejeição das contas dos pretendentes a cargos eletivos.

É o caso do ex-Ministro do TSE, Torquato Jardim1, que, com sua autoridade na matéria, leciona, **verbis***:*

> A ressalva de exclusão deve ser declarada inconstitucional. No sistema da separação de poderes, à distribuição das tarefas específicas correspondem duas ordens: uma de exclusividade, fora do controle de qualquer outro poder, donde a independência; outra, de controle recíproco nos pontos essenciais à eficácia do próprio princípio, donde a harmonia.

Ora, posta no sistema constitucional positivo, como competência exclusiva do Poder Legislativo, a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos, e julgar aquelas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos (Const., art. 71, I, II) a desconstituição da decisão daí conseqüente só pode caber, no exercício da harmonia constitucional, ao outro poder constitucionalmente competente para emitir juízo independente no controle recíproco da eficácia do próprio mandamento da independência e harmonia dos poderes, vale dizer, o Judiciário.

A norma complementar, ao conferir a ato particular e unilateral o efeito, por si só, de sustar a eficácia de ato do Poder Legislativo, usurpa a competência do Judiciário. Daí a inconstitucionalidade da ressalva de exclusão enquanto não presuma ato do Judiciário, ainda que de natureza cautelar.

Ora, a alteração da Lei Complementar nº 64/90 que submeto à apreciação do Senado Federal visa, precisamente, a dificultar o registro de candidatos fortemente suspeitos de ilicitudes no trato da coisa pública, com contas rejeitadas por irregularidades insanáveis, na via de controle legislativo competente, de tal forma que, para concorrerem às eleições, precisarão apresentar, à Justiça Eleitoral, ainda que em juízo de cognição sumária, uma decisão liminar ou cautelar favorável às suas pretensões.

Daí a presente iniciativa, concebida para melhor ajustar este aspecto da lei complementar sobre inelegibilidades à nova e mais severa dicção da Carta Magna acerca da matéria.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplucy.**

1Cf. Jardim, Torquato, "Direito Eleitoral Positivo", 2ª ed, 1998. Ed. Brasília Jurídica, págs. 76 e 77.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 64,
DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgar procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomaticos, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II – para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estados:

2. os chefes dos Órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4. o chefe do Estado-Maior das Forças armadas;

5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8. os Magistrados;

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

l0. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11. os Interventores Federais;

12. os Secretários de Estado;

13. os Prefeitos Municipais;

14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15. o Diretor-Geral do Departamento de Policia Federal;

16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) (Vetado);

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4. 137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alinea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de clusse, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados os das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (Seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastados das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governar de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea **a** do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estados ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV – para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V – para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas. quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território de Estado, observado os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observado os mesmos prazos;

VII – para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em carta Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituido o titular.

3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituido dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo seja titular de mandato eletivo e candidato à reeleição

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2003

Denomina "Campus Universitário Senador Lauro Campos" a sede da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, em Brasília, Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica denominado "Campus Universitário Senador Lauro Campos" a sede da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, localizada em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Senador Lauro Campos pode ser considerado um ícone do Senado Federal porque seus pronunciamentos e discursos eram verdadeiras aulas de política e economia. Durante sua vida parlamentar, defendeu incansavelmente e com brilhantismo ímpar suas idéias e convicções**,** elevando o nível das discussões e embates nesta Casa Legislativa. Conseqüentemente, a adoção de seu nome para o Campus da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) se constitui em um marco simbólico porque valoriza a atuação parlamentar como um trabalho educativo, atuação de um verdadeiro professor.

Eleito senador em 1994, trouxe para esta Casa a defesa intransigente de uma sociedade baseada na emancipação de todas as pessoas. O seu trabalho parlamentar era de um caminhar lúcido, agudo e crítico, que nunca vacilou na defesa de uma sociedade livre e essencialmente ética. Segundo o jornalista César Fonseca, como parlamentar, o Senador Lauro Campos, "pronunciou quase duas mil páginas de discursos-aula – talvez um recorde na história do Senado – todos de improviso e de alto conteúdo econômico-político-filosófico, e encaminhou setenta e seis projetos de lei, todos do ponto de vista do trabalhador".

A condição de professor de disciplinas de Economia (atividade que exerceu por quarenta anos, nas Universidades federais de Minas Gerais, Goiás e Brasília) e pensador crítico deu a Lauro Campos bases

sólidas para avaliar e criticar os variados planos econômicos brasileiros, especialmente as suas conseqüências nefastas para os mais pobres como a concentração de renda, o desemprego e a exclusão social. Foi um crítico, mordaz mas lúcido, de planos e programas que incharam as dívidas públicas interna e externa, colocando em risco a soberania nacional.

Além de tantos discursos e artigos econômicos e filosóficos, suas contribuições estão publicadas em duas obras importantes que são os livros "A crise da ideologia keynesiana" (publicado pela Editora Campus, em 1980) e "A crise completa: a economia política do não" (publicado pela Editorial Boitempo, em 2001). Suas reflexões hegeliana-marxista-dialéticas são uma contribuição fundamental para a economia política, especialmente sua discussão em torno do conceito de não-mercadoria, como uma crítica contumaz ao capitalismo e ao modelo keynesiano.

Escreveu o jornalista César Fonseca sobre o professor e senador Lauro Campos "sua inteligência era um vulcão em permanente agitação. Sua integridade, ética, coerência, totais. Estudava sem parar. Possuía uma generosidade para com seus alunos infinita. Doava-se inteiramente como um dever supremo de um artista a sua arte. Era autêntico como uma criança. Enérgico como um leão na defesa dos seus pontos de vistas, todos sintonizados com os interesses dos trabalhadores. Polêmico brilhante e imbatível no manejo da dialética hegeliano-marxista aplicada à análise da realidade".

Esta atuação de professor-parlamentar nos leva a propor o nome do Senador Lauro Campos para denominar este espaço de formação legislativa, uma iniciativa pioneira do Senado Federal que deverá formar e capacitar pessoas para uma atuação eficiente e lúcida em todos os níveis dos legislativos brasileiros.

Nesse sentido, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Heloísa Helena.**

(Às Comissões de Educação e a Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões Competentes.

O SR. PRESIDENTE (Almeida Lima) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5° da Constituição Federal, gratuidade para o registro e primeira emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito, tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O Sr. Almeida Lima, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 2:**

REQUERIMENTO Nº 294, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre denúncias de irregularidades em projetos financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no período de 1995 a 2002, cujos valores ultrapassam a trezentos mil reais, tendo

Pareceres sob nºs 24, de 2003, e 1.355, de 2002, respectivamente:

– da Mesa, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador

Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13 de março último, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Em votação o requerimento, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 333, DE 2003

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 294, de 2002

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy.**

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informou-me o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco do Nordeste, Sr. Roberto Smith, que S. Sª estará vindo a Brasília proximamente, quando me dará todos os esclarecimentos referentes às informações que havia solicitado nesse requerimento.

Diante dessa postura, informei que estava encaminhando ao Ministro responsável pela Pasta um ofício para que as informações possam chegar com os devidos esclarecimentos. Assim, Sr. Presidente, avaliei que caberia a retirada do requerimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o requerimento de retirada do Requerimento nº 294, de 2002.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Requerimento nº 294, de 2002, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 3:**

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Além de submeter a matéria à votação, a Presidência esclarece que, se o Plenário decidir pela audiência pública solicitada, permanecendo o projeto na Comissão de Assuntos Sociais, limitar-se-á a sugerir a aprovação ou a rejeição das emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, em atendimento ao disposto no art. 285, do Regimento Interno, que veda qualquer modificação de mérito no texto das emendas.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, retornando posteriormente à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 4:**

REQUERIMENTO Nº 246, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 246, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999**, vai definitivamente ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 5:**

REQUERIMENTO Nº 262, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº

120, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 6:**

REQUERIMENTO Nº 263, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 558, de 1999, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 7**:

REQUERIMENTO Nº 264, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 2003, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 455, de 1999; 27, 140 e 213, de 2002, por regularem a mesma matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, foi despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, que, preliminarmente, decidiu ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade da proposição.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 379, **DE 2003**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências".

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 455, de 1999, de autoria do eminente Senador Edison Lobão, de ementa em epígrafe, foi despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, em 4 de agosto de 1999. Entretanto, em 4 de dezembro de 2001, por deliberação da própria CAE, foi o projeto submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para análise de sua juridicidade.

O art. 1º modifica a redação do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências". A versão alteradora simplesmente aumenta de R$1.058,OO para R$1.800,OO o limite da isenção tributária ali previsto. Trata-se da isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) deferida aos "rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto". A versão atual do dispositivo retrotranscrito decorre da nova redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, combinado com o art. 2º da Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002 que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

O art. 2º altera a redação do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995. Coerentemente com a modificação proposta no art. 1º**,** prevê a versão alteradora a elevação de R$1.058,00 para R$1.800,00 do limite da dedução fiscal ali prevista. Trata-se da dedução, para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda da "quantia de R$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), cor-

respondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

O art. 2º da proposição introduz, ainda, novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, nos seguintes termos:

> "§ 2º-A É facultativa a apresentação de declaração para as pessoas que recebam de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou, ainda, de proventos de aposentadoria ou pensões pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte."

O art. 3º contém cláusula de vigência imediata da lei em que se converter o projeto.

Ao justificar a majoração da isenção e, conseqüentemente, da dedução proposta, assim se expressa o ilustre Autor:

> "Trata-se, aqui, de medida do mais alto alcance social, eis que visa atingir parcela da população já excluída da força de trabalho – sem condições, portanto, de prover complementação de renda por seus próprios esforços – e que, normalmente, enfrenta vicissitudes decorrentes de maiores cuidados necessários com a manutenção da própria saúde."

E cita alguns dispositivos constitucionais que revelam a preocupação do Constituinte de 1988 em prover amparo aos idosos, por parte da família, da sociedade e do Estado, a saber: os arts. 203, I, V, e 230. Afirma que "o limite, atualmente fixado em R$900,00, embora pudesse ser adequado na época da edição da lei, revela-se hoje insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra (estatisticamente falando) no último estágio de sua vida". Chama a atenção para o fato de que a população acima de 65 anos, estimada hoje em cerca de 5% da população total, deverá dobrar até o ano de 2015. Assevera que "a inversão da pirâmide etária será, como fenômeno demográfico, a grande problemática brasileira do início do novo milênio. A renúncia fiscal em favor do grupo de terceira idade, tal como proposto, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo".

Em prol da facultatividade de apresentação de declaração anual de ajuste do Imposto de Renda sugerida, enuncia argumentos a seguir resumidos:

a) o desconto na fonte é a instrumentalização do que os técnicos chamam de "arrecadação em bases correntes", cujo núcleo conceitual reside em que os cidadãos devem pagar o imposto no momento em que percebem a renda, no suposto da adveniência de inúmeras vantagens para o próprio contribuinte e para a administração;

b) os trabalhadores e aposentados são os contribuintes que mais perfeitamente se ajustam ao conceito de "bases correntes", por terem normalmente uma única fonte de renda, perfeitamente identificável e quantificável no momento de sua realização;

c) os contribuintes citados são os que mais sofrem no momento de fazer o ajuste anual, em função de sua "condição social média e do explicável desconhecimento e perplexidade em face da complexa legislação fiscal – o que é fonte de grande angústia de ponderável parte da população, na época da declaração, e, pior, motivo de despesa paga a terceiros (profissionais ou pseudoprofissionais) para preencherem essa declaração";

d) em princípio, a desobrigação de ajuste anual para essa classe de contribuintes não deverá produzir impacto significativo na arrecadação, pois, "na massa de milhões de contribuintes, haverá compensação entre aqueles que deveriam complementar o imposto e aqueles que deveriam receber restituição, mesmo considerando que estes últimos tenderão mais a apresentar sua declaração";

e) estima que, na pior das hipóteses, "a queda de arrecadação corresponderá à margem de três ou quatro por cento... de um grupo de contribuintes do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), que representa, no total, em torno de apenas dez por cento da arrecadação da União. Assim, o risco de

perda de arrecadação não vai além de 0,4% do total";

f) finalmente, entende que "a dispensa de declaração anual, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará sobejamente a eventual perda de arrecadação".

II – Análise

II.1 – Histórico da Isenção do IRPF para o Idoso Aposentado ou Pensionista

Constatamos, inicialmente, que o dispositivo legal que regula a isenção, cujo valor se intenta aumentar, foi inspirado em norma instituída pelo Constituinte de 1988, então vigente, a saber:

"Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:

.....

III – renda e proventos de qualquer natureza;

.....

§ 2º imposto previsto no inciso III:

.....

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho."

Imediatamente, o legislador regulamentou o benefício, fixando sucessivos limites para o seu gozo, por meio dos seguintes diplomas legais:

a) Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XV (cinqüenta Obrigações do Tesouro Nacional – OTNs);

b) Lei nº 7.799, de l0 de julho de 1989, art. 45, **I** (trezentos e cinqüenta Bônus do Tesouro Nacional – BTNs);

c) Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 10, V (1.000 Unidades Fiscais de Referência – UFIRs);

d) Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, cujo art. 28, ao dar nova redação ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, fixou o limite de isenção em R$900,00 mensais, e cujo art. 4º**,** inciso VI, estipulou idêntica quantia para dedução na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do IRPF;

e) Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002, cujo art. 2º, ao dar nova redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, elevou a dedução (e, em conseqüência, a isenção) para R$1.058,00.

É de se observar que a isenção para o idoso é aplicável, sem prejuízo da parcela isenta de R$1.058,00 prevista na tabela de incidência mensal do imposto (R$13.754,00 anuais, incluído o 13º salário). Assim, na pior das hipóteses, tem garantida, para si, uma isenção mensal de R$2.166,00, que poderá ser ampliada com todas as deduções facultadas aos demais contribuintes, a saber:

1) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia;

2) a quantia de R$106,00 mensais (R$1.272,00 anuais) por dependente;

3) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (os aposentados, que retornam ao trabalho, se vêem na contingência de continuar contribuindo);

4) as despesas em educação própria ou de dependentes, até o limite anual individual de R$1.998,00;

5*)* os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sem limite de valor;

6) pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza.

Se é verdade que os idosos tendem a ter menores despesas com dependentes, contribuições previdenciárias e educação (própria ou de dependentes), também não é menos verdade que tendem a despender muito mais com saúde, inclusive com mensalidades para os planos e seguros de saúde,

cuja dedução também é admitida sem limite de valor (art. 8º**,** § 2º, I da Lei nº 9.250, de 1995).

Constata-se, pois, que a lei foi relativamente generosa para com os idosos, pois extrapolou os estreitos limites da isenção então fixados na Constituição. Com efeito, foram isentados não só os rendimentos pagos pela previdência pública dos entes federados como também os pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno – o que abrange os órgãos da administração direta e os da administração indireta que sejam autarquias ou fundações públicas – ou por entidade de previdência privada. E, ainda**,** foram isentados não só os idosos cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho, mas também aqueles cuja renda total seja constituída dessa e de outras fontes.

O Congresso Nacional, agindo como constituinte derivado, decidiu acolher proposta do Presidente da República e revogar o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição, por meio do art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que "Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências Se a desconstitucionalização do tema não teve o condão de eliminar o direito à isenção parcial do IR dos aposentados e pensionistas idosos, mantida pela já citada lei ordinária, sinalizou, contudo, a nova postura do Poder Legislativo de não engessar direitos, tidos por alguns como verdadeiro privilégio.

II.2 – Aumento da Isenção do IRPF para Aposentados e Pensionistas Idosos

A motivação principal da proposta parece ser a de conceder um subsídio estatal indireto à aquisição de medicamentos, no pressuposto de que os beneficiários despendem, sistematicamente, recursos substanciais com tais produtos, essenciais à sua saúde. Mas esse argumento se mostra frágil diante de várias razões, entre as quais:

> 1) nem todos os beneficiários têm gastos substanciais com medicamentos, e, assim sendo, a renúncia fiscal beneficiaria também pessoas não necessitadas;
>
> 2) os medicamentos são usados também por pessoas em atividade, as quais não estariam sendo beneficiadas;
>
> 3) o subsídio, dentro desse enfoque, deveria ser dirigido aos consumidores de medicamentos de uso contínuo, independentemente de sua idade e, neste sentido, como veremos a seguir, a legislação já atende de vasta gama de podadores de moléstias graves;
>
> 4) a ação social do Estado é mais eficaz e ampla quando, em vez de diminuir receitas, direciona recursos para disponibilizar medicamentos para os necessitados e adota medidas tendentes a reduzir os respectivos preços, como: **a**) o combate à cartelização; **b**) o estímulo ao desenvolvimento da produção e comercialização de genéricos, e **c**) a isenção de tributos incidentes sobre tais produtos.

Em outras palavras, aumentar o teto de isenção do Imposto de Renda dos idosos não é a melhor política para facilitar o acesso deles e da população em geral aos medicamentos. Nos últimos anos, o Congresso Nacional aprovou leis e o Governo Federal empreendeu ações do tipo das que aqui citamos, de alcance social mais amplo, a saber:

> **a**) Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994: "Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências" (Lei de Defesa da Concorrência);
>
> **b**) Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998: "Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde" (proteção ao usuário contra abusos no valor das mensalidades e na prestação de serviços);
>
> **c**) Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999: "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico**,** dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos, e dá outras providências" (Lei dos Genéricos, cuja aplicação já ensejou, até o momento, a produção de 500 genéricos, cujos preços finais são, em média, 45% inferiores aos correspondentes produtos de marca);
>
> **d)** Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000: "Dispõe sobre a incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas operações de venda dos produtos que especifica" (desonera das citadas

contribuições medicamentos de uso contínuo contra as doenças que mais acometem os brasileiros, como hipertensão, reumatismo, câncer, moléstias crônico-degenerativas e do coração).

Por outro lado, a assistência à saúde dos brasileiros está sendo ampliada pela vinculação de receita de impostos para o setor procedida pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que obriga os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a despenderem, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos correspondentes a, respectivamente, 12% e 15% do produto da arrecadação dos impostos próprios e das transferências constitucionais feitas pela União, a teor dos arts. 157, 158 e 159, inciso I, a e **b** e inciso II. A União, por sua vez, é obrigada a direcionar para a área de saúde montante nunca inferior ao aplicado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB.

II.3 – Isenção Total do IRPF para Aposentados e Pensionistas Portadores de Doenças Graves

Por razões humanitárias, a lei não limita o valor para a isenção do Imposto de Renda deferida aos proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; e aos valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença retrorreferida, exceto a decorrente de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992).

Na relação de moléstias supramencionadas foi incluída a fibrose cística (mucoviscidose) pelo § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995.

II.4 – Atualização do Valor da Isenção

A inconveniência de se aumentar substancialmente o valor do benefício não ilide, contudo, a necessidade de sua atualização. Após decorridos seis anos de sua fixação, sem qualquer correção, o seu valor real fora corroído por uma inflação de 46,37% (medida pelo IPCA-E, índice de correção da extinta UFIR). Mas esse não era o único valor defasado na Lei nº 9.250, de 1995, relativa ao IRPF. A começar pelas tabelas de incidência mensal (art. 3º) e de incidência anual (art. 11), todas as deduções, limites e outros valores cifrados em unidades monetárias teriam que ser atualizados, uma vez que sua perenização implica desrespeito aos princípios informativos da tributação, a saber: legalidade (art. 150, I), vedação ao efeito de confisco (art. 150, IV) e capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § lº).

Entretanto, a ferrenha oposição do Poder Executivo à correção plena levou o Congresso Nacional a aceitar a correção parcial de 17,5% dos referidos valores, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (PL nº 4.477-C, de 2001, na Câmara dos Deputados) e na Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002. O veto presidencial total ao Projeto de Lei nº 175, de 2000, foi sucedido pela edição da citada Medida Provisória, que incorporou a atualização monetária parcial de 17,5% aqui referida.

II.5 – Facultatividade de Apresentação da Declaração de Rendimentos

A proposta de se extinguir, por lei, a obrigatoriedade de apresentação da declaração de ajuste anual, por parte de contribuintes que sejam assalariados, aposentados ou pensionistas e cujos rendimentos provenham de uma única fonte aparenta ser razoável em face dos argumentos expendidos.

É de se reconhecer, contudo, que tais argumentos perderam atualidade. Com efeito, o que fazia da declaração do imposto de renda um verdadeiro quebra-cabeça para o contribuinte era, sobretudo, a sua complexidade e a extrema mutabilidade das regras aplicáveis. A complexidade diminuiu drasticamente, a partir de 1989, com a eliminação dos chamados rendimentos e deduções cedulares e com a simplificação dos abatimentos. A desconcertante variabilidade das regras desapareceu, a partir do exercício financeiro de 1996, em que se consagraram as normas emanadas da Lei nº 9.250, de 1995, em vigor até hoje (com pequenas alterações) e cuja estabilidade é de se presumir.

Pode-se afirmar, sem exagero, que, hoje, a dificuldade de preenchimento só se faz presente na primeira declaração do contribuinte. As declarações que se sucedem tomam-se fáceis, pois os dois modelos alternativos adotados são praticamente idênticos aos dos exercícios anteriores. O modelo simplificado é extremamente singelo e pode ser utilizado, sem inconveniente para o declarante, pela esmagadora maioria dos assalariados aposentados e pensionistas. O modelo "completo" é facultativo – e conveniente – para aqueles cuja soma de deduções ultrapassa a R$8.000,00 (exercício financeiro de 2002) ou a R$9.400,00 (a partir do exercício financeiro de 2003).

Mas a grande revolução ocorrida nessa área se deve à ampla e bem sucedida informatização das declarações e à multiplicação de postos e canais de recepção. A digitação do formulário é extremamente rápida; não há necessidade de redigitar informações idênticas às já digitadas no ano anterior; a digitação se resume, assim, praticamente, a poucos números relativos aos rendimentos tributáveis, às deduções e ao cálculo do imposto (devido, pago, a pagar ou a restituir) e à evolução patrimonial. A entrega pode ser feita:

a) pela internet, modalidade escolhida pela grande maioria dos declarantes;

b) por disquete, em agências bancárias autorizadas, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF) e nos postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), localizados no exterior;

c) por telefone, inclusive para ligações efetivadas do exterior;

d) on line, no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

e) por formulário, nas agências dos correios, nas unidades da SRF e nos postos do MRE localizados no exterior.

II.6 – CONSTITUCIONALIDADE

II.6.1 – Constitucionalidade Formal

No que diz respeito à iniciativa, o projeto é constitucional. Versa sobre direito tributário e, especialmente, sobre o imposto de renda, temas, que, a teor dos arts. 24, I, e 153, III, da Constituição, são de competência legislativa da União e sobre os quais cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor (art. 48, I). E a proposição pode ser iniciada por qualquer parlamentar federal, nos termos do art. 61.

Como reconhece o próprio Autor, haveria perda de arrecadação com a facultatividade proposta, uma vez que os contribuintes com direito à restituição, mais numerosos que aqueles com imposto a pagar, evidentemente optariam por entregar a declaração e fazer jus à restituição. Aqueles assalariados, aposentados e pensionistas, de fonte única, com imposto a pagar, de número não conhecido, mas certamente expressivo, deixariam de apresentar a declaração com o objetivo de se furtar ao pagamento da diferença devida.

Esse não-pagamento corresponderia a uma forma de extinção do crédito tributário, não elencada entre as modalidades expressamente prescritas no Capítulo IV do Título III do Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 –, recepcionado como lei complementar no ordenamento jurídico pátrio. Ainda que se considere essa dispensa (tácita) de pagamento como uma espécie de remissão vinculada à diminuta importância do crédito tributário, de que trata o inciso IV do art. 172 do CTN, ou alternativamente, como uma exclusão do crédito tributário do tipo isenção, de que trata o art. 175, I, do CTN, estar-se-ia **in casu** infringindo o § 6º do art.150 da Carta Magna, **verbis**:

> "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante **lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g."

Não é possível considerar a eventual lei decorrente deste projeto como lei específica nos termos do dispositivo constitucional retrotranscrito. Para tanto, seria necessário reformular o próprio fato gerador do imposto de renda da pessoa física, para considerá-lo ocorrido exclusivamente no momento da percepção da remuneração decorrente do trabalho, aposentadoria ou pensão, ou seja, na fonte, a exemplo de outras incidências. Assim procedendo, não caberia, contudo, restituir imposto a quem optasse por apresentar a declaração.

II.6.2 – Constitucionalidade Material

Entendemos que o aumento substancial do limite da isenção arranharia o princípio da capacidade econômica, insculpido no § 1º do art. 145 da Carta Magna, segundo o qual "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte". Arranharia, ainda, o princípio da igualdade, que levou o Constituinte a vedar a instituição de "tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente... independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos" (art. 150, II).

As manifestações doutrinárias não divergem no tocante ao entendimento de que a instituição de isenções está sob a regência do princípio da isonomia. A isonomia fiscal decorre do princípio mais amplo, da igualdade de todos perante a lei, inserto na Constituição (art. 5º, **caput***).* O ordenamento constitucional brasileiro não tolera as discriminações tributárias que impliquem tratamento privilegiado ou favorecimento de determinadas pessoas. Daí porque, para não ser violatória da isonomia, a instituição de tributos está submetida à regra da generalidade. Relativamente ao Imposto de Renda, a generalidade está consignada expressamente na Constituição Cidadã (art. 153, III, § 2º, I).[1]

Citando Blumenstein, o maior tratadista brasileiro sobre o tema da isenção tributária assim se expressou:

> "A generalidade, aspecto particular da garantia da igualdade jurídica, vedando as isenções injustificadas de pessoas ou grupos determinados, exige que tributação seja adequada, sempre que possível, à capacidade contributiva dos cidadãos e, pois, determina uni igual tratamento para iguais pressupostos de fato" (José Souto Maior Borges, in Teoria Geral da Isenção Tributária, 3ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 48).

[1]Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
.....
III – renda e proventos de qualquer natureza;
.....
§ 2º O imposto previsto no inciso III:
.....
I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;
.....

11.7 – Juridicidade

11.7.1 – Isenção em Face do Sistema Constitucional Tributário

A isenção insere-se no sistema constitucional tributário. Na lição do mestre José Souto Maior Borges, "no poder de tributar se contém o poder de eximir, como o verso e reverso de uma medalha" (op. cit. p. 30); "o poder de isentar é o próprio poder de tributar, visto ao inverso" (op. cit., p. 31). Segundo ele, a Constituição estabelece princípios, como o da legalidade (arts. 50, II; 150, 1) e isonomia (ou justiça) tributárias (arts. 5º, **caput***,* e inc. 1, arts. 145, § 1º e 150, II) que vinculam a legislação integrativa, ordinária, complementar na disciplina das isenções. E, em conseqüência, as isenções estão sujeitas, pelo ordenamento constitucional tributário, a condicionamentos idênticos aos que são estabelecidos para a instituição de tributos (ob. cit., p. 31).

Ao desatender os princípios constitucionais tributários da legalidade, da isonomia (ou justiça), da generalidade e da capacidade contributiva, o PLS nº 455, de 1999, incorre em inconstitucionalidade, e, em virtude do princípio da supremacia da Constituição, em injuridicidade.

11.7.2 – Isenção em Face da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências" é, sem dúvida, lei complementar da espécie normativa, baixada com fulcro do art. 163, inciso I, da Constituição. Como tal, serve de base e fundamentação de validade de outros atos legislativos.

Ora, essa lei complementar dispõe assim (no Capítulo III – da Receita Pública, Seção II – Da Renúncia de Receita):

> "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do

art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhado de medidas de compensação, no período mencionado no **caput,** por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou beneficio de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança".

A Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), por sua vez, assim reza:

"Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2002, compreendendo:

.....

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;

.....

Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor e equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo no prazo máximo de noventa dias a estimativa de renúncia ou subsídios técnicos para realizá-la".

Diante da quase impossibilidade de atendimento, pelo Congresso Nacional, das exigências contidas no art. 14 da LRF, é confortante constatar que a LDO para 2002 introduziu mecanismos alternativos que facilitam o cumprimento das referidas exigências. Assim é que:

a) o Poder Executivo, quando solicitado, deverá estimar a renúncia de receita (e o conseqüente impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios financeiros de que trata o **caput** do art. 14 da LRF);

b) o aumento compensatório de receita, prescrito no inciso II do art. 14 da LRF, pode ser substituído por cancelamento de despesas em valor equivalente.

O PLS nº 455, de 1999, está acompanhado de estimativa de perda de receita do IRPF em decorrência da facultatividade de apresentação de declaração de rendimentos. O proponente calcula que, no máximo, 0,4% da receita administrada pela SRF deixará de ser arrecadada; isto equivale a R$840 milhões em 2002 (0,4% x R$210 bilhões). Entretanto, não foi avaliada a renúncia de receita que adviria do aumento de R$742,00 na "parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pelo Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade". Em qualquer dos casos, só a SRF dispõe dos dados que permitem uma estimativa correta.

Nada impede que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), incumbida, pelo art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, de opinar sobre proposições pertinentes a assuntos como aspecto econômi-

co e financeiro (inc. I), tributos finanças públicas, ... orçamento (inc. IV) e outros assuntos correlatos (inc. VII), tome providências no sentido de adequar a proposição às exigências da LRF e da LDO.

No caso concreto, contudo, parece-nos que não vale a pena fazê-lo, dada a inconstitucionalidade e demérito do PLS sob exame.

III – Voto

Em face do exposto, o nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade; e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral,** Presidente **– Jefferson Péres,** Relator **– José Fogaça – Benício Sampaio – Romeu Tuma – Osmar Dias – Fernando Ribeiro – Antonio Carlos Júnior – Roberto Requião – Reginaldo Duarte – Francelino Pereira – Ari Stadler.**

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador Luiz Estevão

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos, proposição do ilustre Senador Edison Lobão, que trata da ampliação de limite de isenção do imposto de renda de pessoa física de R$900,00, para R$1.800,00, para os aposentados com mais de sessenta e cinco anos de idade. O mesmo projeto prevê, ainda **,** que será facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para quem, recebendo exclusivamente rendimentos do trabalho ou de proventos e pensões, já teve descontado na fonte, durante todo o ano, o respectivo imposto de renda.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – Mérito

É intenção do nobre Senador Edison Lobão introduzir duas alterações na legislação do imposto de renda da pessoa física:

> **a**) ampliação do limite de isenção, para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

A modificação proposta passa a vigorar tanto para *o* art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, quanto para o art, 4º, inciso VI, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Argumenta o eminente Senador Lobão que, o limite hoje fixado de R$900,00 (novecentos reais) revela-se insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra no último estágio de sua vida, principalmente em função do aviltamento dos proventos e pensões e das maiores despesas com saúde.

> **b**) torna facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para as pessoas que recebem de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou ainda, de proventos de aposentadorias ou pensões pagas por qualquer pessoa jurídica de direito público ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte.

O autor de proposta considera que a dispensa de declaração anual, como prevista, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará a eventual perda de arrecadação.

As proposições apresentadas têm grande respaldo em seus aspectos sociais, pois são dirigidas a pessoas de mais de sessenta e cinco anos de idade **,** que já deram importantes contribuições aos setores produtivos da sociedade e hoje encontram-se excluídas do mercado de trabalho.

III – Voto

Pelas razões apresentadas anteriormente e considerando não ter encontrado óbices de caráter constitucional ou jurídico nas proposições relatadas, voto pela aprovação do PLS nº 455, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, em sua íntegra.

Sala da Comissão, de de. – **Luiz Estevão,** Relator.

OF./CAE/ 56 **/00** **Brasília,** 13-04-2000 .

Senhor Secretário,

Em atendimento a deliberação desta Comisão, encaminho a Vossa Senhoria para análise da Secretaria da Receita Federal, cópias dos PLS N º 242/99, PLS N º 311/99, PLS N º 405/99 E PLS N º 455/99.

Informo ainda que análise acima solicitada **será abordada em audiência pública a ser agendada oportunamente.**

Atenciosamente,

Senador Ney Suassuna
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Il.mo. Sr.
EVERARDO MACIEL
SECRETÁRIO DA RECEIRA FEDERAL
N E S T A

Ofício GAB/SRF nº 800 Brasília, 09 de maio de 2000.

Senhor Senador

Em atenção ao Ofício CAE/56/00, por meio do qual Vossa Excelência solicita o exame de proposições diversas, envio-lhe, em anexo, cópias das notas técnicas que expressam o entendimento desta Secretaria quanto às respectivas matérias.

Atenciosamente

Everardo Maciel
Secretário da Receita Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ney Suassuna
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - D.F.
cep: 70.165-900

NOTA TÉCNICA DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: PLS nº 242. Alteração do Código Tributário Nacional. Suspensão da exigibilidade decorrente de depósito.

Cuida-se de analisar o Projeto de Lei do Senado – PLS – Complementar nº 242, de 1999, de autoria do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que:

a) propõe alterar o inciso II do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

.....

II – o depósito de seu montante parcial;

.....";

b) atribui ao Poder Executivo o dever de editar regulamentação, estabelecendo critérios de graduação do depósito;

c) estabelece que os valores exigidos, provavelmente de depósito, "não devem cercear o direito de ação do contribuinte, particularmente no que concerne a créditos tributários originários de autos de infração.

O digno proponente justifica a apresentação do referido PLS pelas seguintes razões:

a) "o setor público brasileiro se socorre amiúde de normas tributárias de constitucionalidade ou legalidade duvidosa;

b) o contribuinte somente pode contestar judicialmente a exigência de tributo caso efetue o depósito de seu montante integral;

c) na hipótese de autos de infração, o contribuinte deve depositar o montante integral lançado de ofício, "para evitar a execução fiscal imediata e poder se defender";

d) tal exigência "cerceia o direito de ampla defesa em inúmeras situações".

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário não ocorre apenas na hipótese de depósito de seu montante integral, mas, também, pela moratória, pelos recursos e reclamações no âmbito do contencioso administrativo-fiscal e na concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Nos casos de exigência de ofício de crédito tributário (autos de infração), o contribuinte tem à sua disposição a esfera administrativa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores, sendo-lhe exigido depósito de apenas trinta por cento do montante em discussão, e tão somente quando da apresentação de recurso para a segunda instância (Conselho de Contribuintes), não cabendo nenhum depósito nas reclamações apresentadas em primeira instância.

Por outro lado, o mandado de segurança tem sido o expediente adotado com maior freqüência pelos contribuintes, acompanhado de pedido de liminar, a qual, se concedida, garante, também, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido. É de se supor que a autoridade judiciária, ao decidir pela concessão ou não da medida liminar, terá sempre em mente todos os aspectos que possam configurar cerceamento do direito à ampla defesa.

Como se pode observar do acima apresentado, a legislação em vigor apresenta alternativas que afastam, ou reduzem drasticamente, os inconvenientes apontados pelo nobre proponente, relativamente às restrições vinculadas ao depósito.

Mesmo na fase de execução do crédito tributário, admitem-se embargos, mediante garantia, a qual poderá se dar não apenas pelo depósito em dinheiro, mas, também, pela prestação de fiança bancária ou oferecimento à penhora de bens próprios ou de terceiros (Lei nº 6.830, de 1980).

Tal elenco de situações alternativas são minimamente satisfatórias para a adequada garantia dos direitos dos contribuintes, inclusive o da ampla defesa.

O que se verifica, em verdade, é a utilização exacerbada, quando não indevida, desses institutos, como medida meramente protelatória, ferindo frontalmente os interesses da sociedade, representada, no caso, pela Administração Tributária.

Ademais, a alteração das normas legais que tratam da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, apesar de oportuna, deverá assumir maior amplitude, levando em consideração não apenas os direitos individuais, mas, também, os da sociedade como um todo, de sorte a se adotar um sistema em que haja equilíbrio entre esses dois fatores, nem sempre convergentes.

Uma revisão mais ampla dessas normas implica, portanto e necessariamente, o estabelecimento de regras que não apenas garantam os direitos legítimos mas, também, afastem a possibilidade de seu uso indevido.

Pelo exposto, é de se propor a rejeição da proposta.

Ricardo José de Souza Pinheiro
Assessor Especial

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1999. Incentivo Fiscal para Fundos de Empresas Emergentes

A presente Nota Técnica, em aditamento à Nota SRF/COSIT/COTIR nº 371, de 2 de agosto de 1999, cuida de analisar o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1999, de autoria do nobre Senador Roberto Saturnino Braga, que "permite dedução do imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas que adquiram quotas dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes".

O Fundo Mútuo de investimento de Empresas Emergentes foi instituído pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução nº 209, de 25 de março de 1994, com o objetivo de atrair recursos para a compra de ações ou debêntures emitidas por companhias de médio porte que, embora atuantes em determinadas regiões do País, necessitariam de apoio financeiro, de preferência sob a forma de capital de risco, para concorrerem com as grandes empresas.

Tentou-se, com essa medida, criar no Brasil o chamado "mercado de acesso", já existente em países desenvolvidos, que negociaria ações emitidas por empresas que, pelo seu porte, não teriam condições de serem transacionadas nas Bolsas de Valores.

Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei sob exame, os Fundos de Empresas Emergentes não ofereceram suficiente atrativo em relação às demais opções existentes no mercado financeiro. Para solucionar tal problema, propõe-se a instituição de incentivo fiscal que, de acordo com o Projeto, permitiria a dedução, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas ou jurídicas, dos valores aplicados nos Fundos Emergentes, limitada a 10% (pessoa física) e 5% (pessoa jurídica) do montante do referido imposto, o que, segundo entendimento do nobre proponente, criaria condições extras para a viabilização dos referidos Fundos.

Na prática, a implementação da proposta, ao invés de benefícios efetivos, acarretaria apenas as distorções já verificadas nas diversas ocasiões em que foram concedidas vantagens fiscais para aplicação no mercado de capitais.

A experiência acumulada pela Administração Tributária permite concluir que, na realidade, haverá ineficiência na alocação de recursos pelo o administrador do Fundo, que os aplicará sem nenhum compromisso de rentabilidade, tendo em vista que o valor investido não teria nenhum ônus para o investidor, na medida em que foi deduzido do seu próprio imposto, pois, com certeza, os "investidores" buscarão estabelecer, como já o fizeram de outras vezes, condições para que o montante das aquisições fiquem dentro do limite de dedução, implicando grave distorção na sistemática do incentivo.

Assim, na forma proposta, os investimentos serão efetuados sem nenhum risco, dado que integralmente realizado com recursos públicos. Em outras palavras, se o investimento produzir ganhos, este será integralmente do "investidor" privado. Havendo perdas, estas serão absorvidas pela sociedade como um todo., configurando situação perversa e injusta.

A proposta repete a fracassada tentativa de capitalizar as empresas brasileiras através do incentivo fiscal concedido para investimento nos fundos de ações, denominados "Fundos 157". Houve, neste caso, brutal transferência de recursos, a custo zero, para as instituições financeiras que, além de cobrarem taxas de administração extorsivas, colocavam nesses fundos as ações "podres" que a própria instituição adquiria para sua carteira.

Outro exemplo sem sucesso do uso de incentivo fiscal para o mercado foi a isenção do imposto de renda para ganhos obtidos em bolsas de valores pela pessoa física. Tal isenção, que tinha por objetivo capitalizar a empresa privada nacional, foi extinta em 1990. Naquela ocasião, mais de 80% dos negócios efetuados em bolsa estavam concentrados em reduzido número de empresas controladas pelo Governo.

Ademais, corre-se o risco de se ver repetir situações anteriores, quando foram identificadas diversas operações fraudulentas, realizadas mediante a utilização de papéis "frios", emitidos por contrafação ou por empresas desativadas ou "fantasmas", exigindo da autoridade fiscal, já carente de recursos para o cumprimento de suas obrigações normais, imensos esforços para combater tais práticas.

Exposta a ineficiência, para o próprio mercado, da instituição de incentivo fiscal dessa natureza, bem assim o seu grande potencial de desvirtuamento, é de se alertar, ainda, que na atual conjuntura econômica, onde todos os esforços do governo estão voltados para o ajuste das contas públicas, a proposição de qualquer medida que implique redução de impostos é, no mínimo, inoportuna.

Por essas razões, é de se propor a rejeição do presente Projeto de Lei.

Ricardo José de Souza Pinheiro
Assessor Especial

De acordo. À Assessoria Parlamentar da SRF
10.05.99

EVERARDO MACIEL
Secretário da Receita Federal

Assunto: Análise do projeto de lei 405/99, em face do Parecer da comissão de assuntos econômicos

Submete-se ao exame desta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação-COSIT mediante papeleta SRF/2000/02208, o Projeto de Lei de nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, com o Parecer da comissão de assuntos econômicos.

2. Devido ao fato do Parecer da comissão de assuntos econômicos ter concluído pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, usando inclusive os mesmos argumentos desta Coordenação quando da análise do projeto, não há motivos para esta Coordenação modificar o seu entendimento expresso na NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337 e na NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 07.

3. Pelas razões acima, esta coordenação ratifica a NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337, de 27 de julho de 1999 e a NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 07, de 04 de janeiro de 2000.

À consideração superior,

MÁRIO BARROSO

Auditor-Fiscal da Receita Federal

À apreciação do Sr. Coordenador da COSIT

MF/SRF/COSIT/COTIR

Regina Maria F. Barroso

Coordenadora da COTIR

Aprovo.

Ao GAB/SRF para as providências cabíveis.

MF/SRF/COSIT

Carlos Alberto da Mota e Costa

Coordenador-Geral da COSIT

NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 07, de 04 de janeiro de 2000.

Assunto: Emenda a Projeto de Lei que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996 que institui o SIMPLES.

Submete-se ao exame desta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação-COSIT mediante papeleta SRF/992870, o Projeto de Lei de nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, acrescido da Emenda nº 1, para a ratificação ou alteração, da NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337. Tal Projeto propõe a alteração do inciso XIII do art 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1997, que institui o SIMPLES.

2. O Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, dava ao art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

(...)

*XIII - **que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; e que tenham auferido receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano calendário."***

3. A Emenda nº 1, por sua vez dá ao art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, a redação a seguir:

"Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica:

(...)

*XIII –**as empresas de pequeno porte**, conforme definidas nesta lei, que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;"*

4. Da análise da Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 405, esta coordenação entende que a retirada do termo empresário do referido Projeto de Lei altera muito pouco o conteúdo do projeto. Cabe aliás observar que o termo empresário do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, se refere a espetáculos, ou seja, está em conjunto empresário com diretor ou produtor de espetáculos. Quanto as outras alterações, iniciar o inciso com empresa de pequeno porte e retirar o limite financeiro, tem o mesmo efeito do projeto original, ou seja excluir as microempresas das vedações, por conseguinte, não há razão para alteração da NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337.

5. Pelas razões acima, esta coordenação ratifica a NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337, de 27 de julho de 1999.

À consideração superior,

MÁRIO BARROSO

AFRF – Mat 76117

À apreciação do Sr. Coordenador da COSIT

MF/SRF/COSIT/COTIR

Regina Maria F. Barrese

Coordenadora da COTIR

Aprovo.

Ao GAB/SRF para as providências cabíveis.

MF/SRF/COSIT

NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337 **de** 27 **de** julho **de 1999.**

Assunto: Altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996 para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES.

Submete-se ao exame desta Coordenação-geral do Sistema de Tributação-COSIT, mediante papeleta SRF/992870, o Projeto de Lei do Senado de nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que propõe a alteração do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES.

2. O art. 9° da Lei n° 9.317/1996 elenca as vedações ao exercício da opção pelo SIMPLES, trazendo em seu inciso XIII a seguinte redação:

"Art. 9°: Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

...

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;"

3. O referido projeto sugere que a redação do mesmo seja alterada para:

"Art. 9°: Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

...

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, ***e que tenham auferido receita bruta superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano calendário."***

4. Justifica o Ilustre Parlamentar que, na Lei n° 9.317/1996, as vedações à opção pelo SIMPLES têm relação direta ou com ilícitos fiscais, comerciais ou tributários, ou com empresas que, evidentemente, têm rendimentos ou potencial de rendimentos muito acima dos estabelecimentos para microempresa e empresa de pequeno porte, e que, portanto, fica fora da lógica da lei a vedação dos profissionais elencados no inciso XIII do art. 9°, profissionais estes que ainda que possam Ter a profissão cuja habilitação seja legalmente exigida, dificilmente poderiam ultrapassar o rendimento estabelecido na lei.

5. Manifestada a intenção do legislador, cumpre justificar os motivos que culminaram com as vedações apontadas. A lei que criou a sistemática do SIMPLES seguiu a tendência já observada pelos dispositivos legais anteriores, relativamente às microempresas. Na medida em que impunha simplificação e desregulamentações administrativas, em contrapartida, obrigou-se a reforçar e até mesmo ampliar as vedações ao enquadramento na nova sistemática. Observe-se que o objetivo não foi introduzir uma nova forma de tributação, onde se desprezasse toda a experiência acumulada, mas basicamente substituir as vigentes formas de pagamento de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte por instrumentos que, além de simples, pudessem aliviar o ônus tributário de um específico grupo de empresas.

6. Nos serviços ora tratados, ressalta-se a possibilidade de o profissional poder exercê-los sob estrutura empresarial ou atuando como pessoa física. Com base nesse raciocínio, uma forte discriminação estaria sendo praticada, se se permitisse o ingresso dessas pessoas jurídicas no SIMPLES, uma vez que essa sistemática concede uma redução a zero da alíquota do imposto de renda para receitas de até cento e vinte mil reais por ano e, acima disso, alíquotas bastante reduzidas, ao passo que os mesmos profissionais autônomos e assalariados estão sujeitos a tributação com base na tabela do imposto de renda para as pessoas físicas com isenção de apenas dez mil e oitocentos reais por ano e alíquota mínima de quinze por cento e máxima de vinte e sete e meio por cento.

7. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 1999 – Lei nº 9692, de 27 de julho de 1998 – estabelece em seu art. 59, *"verbis"*:

> *"Art. 59: Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias."*
>
> *"§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor."*

8. O anteprojeto de lei, em análise aqui, não está em conformidade com essas disposições, já que não estima a renúncia da receita, nem indica as despesas, em idêntico valor, que seriam anuladas.

9. Pelas razões expostas, sugere-se o posicionamento desta Coordenação contrário à aprovação do Anteprojeto de Lei em referência.

À consideração superior,

Hudson Yoshimura
AFTN – Mat 56895

À apreciação do Sr. Coordenador da COSIT

MF/SRF/COSIT/COTIR
Regina Maria [illegible]
Coordenadora da COTIR

Aprovo. 643/SRF
À CODAT para as providências cabíveis.

MF/SRF/COSIT
Carlos Alberto de [illegible] e Castro
Coordenador-Geral da COSIT

NOTA/COSIT/COTIR/DIRPF Nº 126, em 21 de março de 2000

Assunto: Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, propondo o aumento do limite de dedução da parcela isenta de aposentadoria ou reforma, e dando outras providências.

Por intermédio da Papeleta SRF nº 994043, de 13/08/99, submete-se ao exame desta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - COSIT o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de autoria do Senhor Senador Edison Lobão, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com o objetivo de:

- ampliar o limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, para o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e,

- tornar facultativa a apresentação de declaração de imposto de renda da pessoa física para os que recebam de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou, ainda, de proventos de aposentadoria ou pensões pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido tributados na fonte.

2 Justifica, o Senhor Senador, que o limite atualmente fixado em R$ 900,00 (novecentos reais) é insuficiente para o devido sustento do idoso. Quanto a segunda parte da proposta, o Senhor Senador alega que o desconto na fonte já constitui uma arrecadação no momento da percepção da renda e, tendo uma única fonte pagadora, não haveria necessidade de um ajuste posterior, que se efetiva com a declaração anual.

3. Preliminarmente, ressalte-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2000 - Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, dispõe em seu artigo 68, *verbis*:

> *"Art.68. Não será apreciado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias..*
> *§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.*
> *§ 2º (VETADO)*
> *§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor."*

4. O projeto de lei em análise não está em conformidade com as disposições supra transcritas, já que não estima a renúncia de receita, nem indica as despesas, em idêntico valor, que seriam anuladas.

5. A legislação tributária prevê várias hipóteses de isenção de elevado caráter social, beneficiando essa parcela da população idosa e doente. Pois, a essa isenção que é concedida aos rendimentos de aposentadoria e pensão recebidos por contribuinte com mais de sessenta e cinco anos de idade, citado no projeto em questão, soma-se uma outra, que é referente ao limite geral de isenção do imposto de renda, cujo valor atual é de R$900,00 (novecentos reais). Portanto, computando-se os dois benefícios verificamos uma isenção sobre o valor de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), como propõe o Senhor Senador.

6. Vale ressaltar que a legislação tributária, também, prevê a isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma e os valores recebidos a título de pensão percebidos pelos portadores de moléstia grave, e esta não sofre qualquer limitação quanto ao valor.

7. O imposto de renda tem por escopo atingir, numa escala progressiva, as classes de renda que evidenciem maior capacidade contributiva. A lei definiu um limite de isenção para as despesas consideradas básicas do contribuinte e de seus familiares, permitindo ainda deduzir gastos com hospital, médicos, etc.

8. Como se constata, via impostos diretos, o Estado implementa sua política de redistribuição de renda, objetivando angariar receitas, mas não de maneira impositiva.

9. Alerte-se que o País atravessa uma grave crise fiscal, não havendo recursos suficientes para as áreas consideradas mais essenciais à população, bem assim o fato do imposto de renda estar, atualmente, suportando uma expressiva evasão resultante do amplo espectro de isenções e deduções, reduzindo sensivelmente a arrecadação desse tributo. Portanto a criação de mais uma isenção aumentaria a renúncia fiscal, agravando ainda mais este quadro.

10. Quanto a segunda parte do proposta, o seu implemento implicaria em um tratamento diferenciado para contribuintes que estivessem em situação semelhante, ou até favorecendo aqueles com rendimentos mais elevados. Cito como exemplo, um contribuinte que recebe [illegible] rendimento mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), e outro que recebe uma remuneração mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), mas provenientes de fontes distintas, e, portanto, esse seria obrigado a entregar declaração, ferindo o princípio da isonomia.

11 Pelas razões supra-exaradas, sugere-se o posicionamento contrário desta Coordenação à aprovação do Projeto de Lei em referência.

À consideração superior.

Cláudia Lúcia Pimentel M. da Silva
AFRF - Mat. 65046

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora da COTIR.

Ana Maria Ribeiro dos Reis
Chefe da DIRPF

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Sistema de Tributação.

Regina Maria Fernandes Barroso
Coordenadora da COTIR

Concordo. Remeta-se ao Gab/SRF, a/c do Sr. José Carlos de Souza Dias, para as providências cabíveis.

Carlos Alberto de Niza e Castro
Coordenador-Geral do Sistema de Tributação

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

I – Relatório

Da lavra do eminente Senador Edison Lobão, é submetido à decisão terminativa desta comissão o Projeto de Lei nº 455, de 1999, de ementa em epígrafe.

O art. 1º altera a redação do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências". A versão alteradora simplesmente aumenta de R$900,00 para R$1.800,00 o limite da isenção tributária ali previsto. Trata-se da isenção do Imposto sobre a Renda deferida aos "rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$900,0O (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." A versão atual do dispositivo retrotranscrito decorre da nova redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências".

O art. 2º altera a redação do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995. Coerentemente com a modificação proposta no art. 1º, prevê a versão alteradora a elevação de R$900,00 para R$1.800,00 do limite da dedução fiscal ali prevista. Trata-se da dedução, para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda da "quantia de R$900,0O (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

O art. 2º da proposição introduz, ainda, novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, nos seguintes termos:

> "§ 2º-A É facultativa a apresentação de declaração para as pessoas que recebam de urna única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou, ainda, de proventos de aposentadoria ou pensões pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte".

Ao justificar a majoração da isenção e, conseqüentemente, da dedução proposta, assim se expressa o ilustre Autor:

> "Trata-se de medida do mais alto alcance social, eis que visa atingir parcela da população já excluída da força de trabalho – sem condições, portanto, de prover complementação de renda por seus próprios esforços – e que, normalmente, enfrenta vicissitudes decorrentes de maiores cuidados necessários com a manutenção da própria saúde."

E cita alguns dispositivos constitucionais que revelam a preocupação do Constituinte de 1988 em prover amparo aos idosos, por parte da família, da sociedade e do Estado, a saber: os arts. 203, I, V e 230. Afirma que "o limite, atualmente fixado em R$900,00, embora pudesse ser adequado na época da edição da lei, revela-se hoje insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra (estatisticamente falando) no último estágio de sua vida." Chama a atenção para o fato de que a população acima de 65 anos, estimada hoje em cerca de 5% da população total, deverá dobrar até o ano de 2015. Assevera que "a inversão da pirâmide etária será, como fenômeno demográfico, a grande problemática brasileira do início do novo milênio. A renúncia fiscal em favor do grupo de terceira idade, tal como proposto, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo".

Em prol da facultatividade de apresentação de declaração anual de ajuste do Imposto de Renda sugerida, enuncia argumentos a seguir resumidos:

> **a**) o desconto na fonte é a instrumentalização do que os técnicos chamam de "arrecadação em bases correntes", cujo núcleo conceitual reside em que os cidadãos devem pagar o imposto no momento em que percebem a renda, no suposto da adveniência de inúmeras vantagens para o próprio contribuinte e para a administração;
>
> **b**) os trabalhadores e aposentados são os contribuintes que mais perfeitamente se ajustam ao conceito de "bases correntes", por terem normalmente uma única fonte de

renda, perfeitamente identificável e quantificável no momento de sua realização;

c) os contribuintes citados são os que mais sofrem no momento de fazer o ajuste anual, em função de sua "condição social média e do explicável desconhecimento e perplexidade em face da complexa legislação fiscal – o que é fonte de grande angústia de ponderável parte da população, na época da declaração, e, pior, motivo de despesa paga a terceiros (profissionais ou pseudoprofissionais) para preencherem essa declaração";

d) em princípio, a desobrigação de ajuste anual para essa classe de contribuintes não deverá produzir impacto significativo na arrecadação, pois, "na massa de milhões de contribuintes, haverá compensação entre aqueles que deveriam complementar o imposto e aqueles que deveriam receber restituição, mesmo considerando que estes últimos tenderão mais a apresentar sua declaração";

e) estima que, na pior das hipóteses, "a queda de arrecadação corresponderá à margem de três ou quatro por cento... de um grupo de contribuintes do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), que representa, no total, em torno de apenas dez por cento da arrecadação da União. Assim, o risco de perda de arrecadação não vai além de 0,4% do total";

f) finalmente, entende que "a dispensa de declaração anual, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará sobejamente a eventual perda de arrecadação".

E o relatório.

II – Análise

II.1 Da Constitucionalidade

No que diz respeito à iniciativa, o projeto é constitucional. Versa sobre direito tributário e, especialmente, sobre o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, temas, que, a teor dos arts. 24, I e 153, III, da Constituição, são de competência legislativa da União. E a proposição pode ser iniciada por qualquer parlamentar federal, nos termos do art. 61.

II.2 Da Duplicação do Limite da Isenção Tributária

Constatamos, inicialmente, que o dispositivo legal que regula a isenção, cujo valor se intenta dobrar, foi inspirado em norma constitucional instituída pelo Constituinte de 1988, a saber:

"Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:

.....

III – renda e proventos de qualquer natureza.

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

. .....

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

Imediatamente, o legislador ordinário regulamentou o benefício, fixando sucessivos limites para o seu gozo, por meio dos seguintes diplomas:

a) Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1989, art. 6º, XV**;**

b) Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, art. 45, I;

c) Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 1º, V – 1.000UFIR;

d) Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, cujo art. 28, ao dar nova redação ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, fixou o limite de isenção em R$900,00 mensais; e cujo art. 8º, § lº**,** estipulou, na declaração de ajuste anual, o limite correspondente à soma dos valores mensais.

É de se observar que a isenção para o idoso é aplicável, sem prejuízo da parcela isenta de R$900,00 prevista na tabela de incidência mensal do imposto, cumulativamente com todas as deduções facultadas aos demais contribuintes, a saber:

1) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia;

2) a quantia de R$90,00 mensais (R$ 1.080,00 anuais) por dependente;

3) as contribuições para a Previdência Social da União (os aposentados, que retornam ao trabalho, se vêem na contingência de continuar contribuindo);

4) as despesas em educação própria ou de dependentes, até o limite anual individual de R$1.700,00;

5) os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sem limite de valor.

Se é verdade que os idosos tendem a ter menores despesas com dependentes, contribuições previdenciárias e educação (própria ou de dependentes), também não é menos verdade que tendem a despender muito mais com saúde, inclusive com mensalidades para os planos e seguros de saúde, cuja dedução também é admitida sem limite de valor.(art. 8º, § 2º, I, da Lei nº 9.250, de 1995).

Constata-se, pois, que a lei foi relativamente generosa para com os idosos, pois extrapolou os estreitos limites da imunidade fixados na Constituição. Com efeito, foram isentados não só os rendimentos pagos pela previdência pública dos entes federados como também os pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno – o que abrange os órgãos da administração direta e os da administração indireta que sejam autarquias ou fundações públicas – ou por entidade de previdência privada. E, ainda, foram isentados não só os idosos cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho, mas também aqueles cuja renda total seja constituída desta e de outras fontes.

O Congresso Nacional, agindo como constituinte derivado, decidiu acolher proposta do Presidente da República e revogar o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição, por meio do art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que "Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências". Se a desconstitucionalização do tema não teve o condão de eliminar o direito à isenção parcial do IR dos aposentados e pensionistas idosos, mantida pela já citada lei ordinária, sinalizou, contudo, a nova postura do Poder Legislativo de não engessar direitos, tidos por alguns como verdadeiro privilégio.

Entendemos que a duplicação do limite da isenção afrontaria o princípio da capacidade econômica, insculpido no § 1º do art. 145 da Carta Magna, segundo o qual "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte." Afrontaria, ainda, o princípio da igualdade, que levou o Constituinte a vedar a instituição de "tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente... independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos" (art. 150, II).

A motivação principal da proposta parece ser a de conceder um subsídio estatal indireto à aquisição de medicamentos, no pressuposto de que os beneficiários despendem, sistematicamente, recursos substanciais com tais produtos, essenciais à sua saúde. Mas este argumento se mostra frágil diante de várias razões, entre as quais:

1) nem todos os beneficiários tem gastos substanciais com medicamentos, e, assim sendo, a renúncia fiscal beneficiaria, também, pessoas não necessitadas;

2) os medicamentos são usados também por pessoas em atividade, as quais não estariam sendo beneficiadas;

3) o subsídio, dentro desse enfoque, deveria ser dirigido aos consumidores de medicamentos de uso contínuo, independentemente de sua idade e, neste sentido, como veremos a seguir, a legislação já atende vasta gama de portadores de moléstias graves;

4) a ação social do Estado é mais eficaz e ampla quando, em vez de diminuir receitas, direciona recursos para disponibilizar medicamentos para os necessitados; combate a cartelização que provoca aumento artificial de preços; e estimula o desenvolvimento da produção e comercialização de genéricos, que favorece a redução de preços.

Em outras palavras, aumentar o teto de isenção do Imposto de Renda dos idosos não é a melhor política para facilitar o acesso deles e da população em geral aos medicamentos. Recentemente, o governo federal empreendeu ações do tipo das que aqui citamos, de alcance social mais amplo. Ademais, é de se crer que, a médio e longo prazo, a saúde dos brasileiros será reforçada por conta das fontes adicionais de recursos públicos canalizados para o setor pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Por razões humanitárias, a lei não limita o valor para a isenção do Imposto de Renda deferida aos proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neo-

plasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e imcapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; e aos valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças retrorreferidas, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992).

Na relação de moléstias supramencionadas foi incluída a fibrose cística (mucoviscidose) pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 9.250/95.

A inconveniência de se duplicar o valor do benefício não ilide, contudo, a necessidade de sua atualização. Após decorridos cinco anos de sua fixação, sem qualquer correção, o seu valor real foi corroído por uma inflação que já supera trinta e cinco por cento (setembro de 2000). Mas este não é o único valor defasado na legislação do imposto de renda da pessoa física. A começar pelas tabelas de incidência mensal (art. 3º) e de incidência anual (art. 11), todas as deduções, limites e outros valores cifrados em unidades monetárias têm que ser atualizados sem mais delongas, uma vez que sua perenização implica desrespeito aos princípios informativos da tributação, a saber: legalidade (art. 150, I), vedação ao efeito de confisco (art. 150, IV) e capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º)

Não propomos, contudo, emenda modificativa com vistas à atualização do limite de isenção de que trata este projeto, porque não só esse valor como todos os demais inseridos na Lei nº 9.250, de 1995, são objeto de correção, pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por parte do Projeto de Lei nº 175, de 2000, do nobre Senador Paulo Hartung, em tramitação, em caráter terminativo, nesta comissão.

II.3 Da Facultatividade de Apresentação da Declaração de Rendimentos

A proposta de se extinguir, por lei, a obrigatoriedade de apresentação de declaração de ajuste anual, por parte de contribuintes que sejam assalariados, aposentados e pensionistas e cujos rendimentos provenham de uma única fonte aparenta ser razoável em face dos argumentos expendidos.

Devemos reconhecer, contudo, que tais argumentos perderam atualidade. Com efeito, o que fazia da declaração do imposto de renda um verdadeiro quebra-cabeça, roubando o precioso tempo (ou dinheiro) e angustiando o contribuinte era, sobretudo, a complexidade e a extrema mutabilidade das regras. A complexidade diminuiu drasticamente, a partir de 1989, com a eliminação dos chamados rendimentos e deduções cedulares e com a simplificação dos abatimentos A desconcertante variabilidade das regras desapareceu, a partir do exercício financeiro de 1996, em que se consagraram as normas emanadas da Lei nº 9.250, de 1995, em vigor até hoje (com pequenas alterações) e cuja estabilidade é de se presumir.

Pode-se afirmar, sem exagero, que, hoje, a dificuldade de preenchimento só se faz presente na primeira declaração do contribuinte. As declarações que se sucedem tornam-se fáceis, pois os dois modelos alternativos adotados são praticamente idênticos aos dos exercícios anteriores. O modelo simplificado é extremamente simples e pode ser utilizado, sem inconveniente para o declarante, pela esmagadora maioria dos assalariados. O modelo “completo” é de uso obrigatório para um contingente menor de assalariados; é facultativo – e conveniente – para aqueles cuja soma de dedução ultrapassa a R$8.000,00.

Mas a grande revolução ocorrida nessa área se deve à ampla e bem sucedida informatização das declarações e à multiplicação de postos e canais de recepção. A digitação do formulário pelo computador é extremamente rápida; não há necessidade de redigitar informações idênticas às já digitadas no ano anterior; a digitação se resume, assim, praticamente, a poucos números relativos aos rendimentos tributáveis, às deduções e ao cálculo do imposto (devido, pago, a pagar ou a restituir) e à evolução patrimonial. A entrega pode ser feita:

a) pela internet – modalidade escolhida pela grande maioria dos declarantes;

b) por disquete, em agências bancárias autorizadas, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF) e nos postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), localizados no exterior;

c) por telefone, inclusive para ligações efetivadas do exterior;

d) **on line**, no endereço: ;

e) por formulário, nas agências dos correios, naS unidades da SRF e nos postos do MRE localizados no exterior.

Como reconhece o próprio Autor, haveria perda de arrecadação com a facultatividade proposta, uma vez' que os contribuintes com direito à restituição, mais numerosos que aqueles com imposto a pagar, evidentemente optariam por entregar a declaração e fazer jus à restituição. Aqueles assalariados, aposentados e pensionistas, de fonte única, com imposto a pagar, de número não conhecido, mas certamente expressivo, deixariam de apresentar a declaração com o objetivo de se furtar ao pagamento da diferença devida.

Este não-pagamento corresponde a uma forma de extinção do crédito tributário, não elencada entre as modalidades expressamente prescritas no Capítulo IV do Titulo III do Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – recepcionado como lei complementar no ordenamento jurídico pátrio. Ainda que se considere essa dispensa (tácita) de pagamento como uma espécie de remissão vinculada à diminuta importância do crédito tributário, de que trata o inciso IV do art. 172 do CTN, ou alternativamente, como uma exclusão do crédito tributário do tipo isenção, de que trata o art. 175, I, do CTN, estar-se-ia **in casu** infringindo o § 6º do art. 150 da Carta Magna, **verbis**:

"Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, **g**."

Não seria possível considerar a eventual lei decorrente deste projeto como lei específica no sentido em que a toma o dispositivo constitucional retrotranscrito. Para tanto, seria necessário reformular o próprio fato gerador do imposto de renda da pessoa física, para considerá-lo incidente exclusivamente no momento da percepção da remuneração decorrente do trabalho, aposentadoria ou pensão, ou seja, na fonte, a exemplo de outras incidências. Assim procedendo, não caberia, contudo, restituir imposto a quem optasse por apresentar a declaração.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999.

Sala da Comissão

Relatório

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos, proposição do ilustre Senador Edison Lobão, que trata da ampliação de limite de isenção do imposto de renda de pessoa física de R$ 900,00, para R$1.800,00, para os aposentados com mais de sessenta e cinco anos de idade. O mesmo projeto prevê, ainda, que será facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para quem, recebendo exclusivamente rendimentos do trabalho ou de proventos e pensões, já teve descontado na fonte, durante todo o ano, o respectivo imposto de renda.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – Mérito

É intenção do nobre Senador Edison Lobão introduzir duas alterações na legislação do imposto de renda da pessoa física:

a) ampliação do limite de isenção, para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão transferência para reserva remunerada ou reforma, pagas pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

A modificação proposta passa a vigorar tanto para o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, quanto para o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Argumenta o eminente Senador Lobão que, o limite hoje fixado em R$900,00 (novecentos reais) revela-se insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra no último estágio de sua vida, principalmente em função do aviltamento dos proventos e pensões e das maiores despesas com saúde.

b) torna facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para as pessoas que recebem de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou ainda, de proventos de aposentadorias ou pensões pagas por qualquer pessoa jurídica de direito público ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte.

O autor de proposta considera que a dispensa de declaração anual, como prevista, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, Provavelmente, compensará a eventual perda de arrecadação.

As proposições apresentadas têm grande respaldo em seus aspectos sociais, pois são dirigidas a pessoas de mais de sessenta e cinco anos de idade, que já deram importantes contribuições aos setores produtivos da sociedade e hoje encontram-se excluídas do mercado de trabalho.

III – Voto

Pelas razões apresentadas anteriormente e considerando não ter encontrado óbices de caráter constitucional ou jurídico nas proposições relatadas, voto pela aprovação do PLS. nº 455, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, em sua íntegra.

Sala da Comissão, – Senador , Presidente – Senador **Carlos Bezerra**, Relator.

REQUERIMENTO Nº , DE 2001

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 455/99, de minha autoria, que não está instruído com parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, mas já está com o relatório pronto.

Sala das Sessões, de novembro de 2001. – Senador **Edison Lobão.**

Of. SF Nº 1.452/2001

Em 8 de novembro de 2001

Exmº Senhor
Senador Lúcio Alcântara
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que foi apresentado requerimento pelo Senador Edison Lobão, mediante o qual solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de sua autoria, que "altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências".

Uma vez que a matéria já se encontra devidamente instruída com relatório e pronta para inclusão na pauta de reuniões, encareço a V. Exª no sentido de que seja devidamente apreciada nesse Órgão técnico, a fim de que venha a ser submetida ao Plenário com o respaldo da manifestação dessa Comissão.

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

OF. CAE Nº 85/01

Brasília, 4 de dezembro de 2001

Exmº Senhor
Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Encaminho à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise de sua juridicidade o Projeto de Lei do Senado nº 455, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dá outras providências, em atendimento à deliberação desta Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

REQUERIMENTO Nº 305, DE 2002

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia da seguinte proposição de minha autoria, que não está instruída com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

1. PLS nº 455/99.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

Inclua-se em Ordem do Dia, após manifestação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 29-5-02. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

SF Nº 538 /2002

Brasília, 3 de junho de 2002

Exmº Sr.
Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
Senado Federal

Senhor Presidente,

Em 8 de novembro de 2001, o Senador Edison Lobão apresentou requerimento solicitando, nos ter-

mos do art. 172 do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de sua autoria, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de novembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dá outras providências", que foi despachado somente à Comissão de Assuntos Econômicos.

Entretanto, aquele Órgão Técnico, em 4 de dezembro de 2001, solicitou audiência dessa Comissão sobre a matéria. E, em 29 de maio último, o Senador Edison Lobão apresentou – e foi lido em Plenário nessa mesma data – novo Requerimento de nº 305, de 2002, em relação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também nos termos do art. 172 do Regimento Interno.

Uma vez que a matéria já se encontra devidamente instruída com o relatório do Senador Jefferson Peres, e pronta para inclusão na pauta de reuniões, encareço a V. Exª no sentido de que seja devidamente apreciada nesse Órgão, a fim de que retome à Comissão de Assuntos Econômicos, para que esta possa se manifestar sobre a solicitação dessa providência feita em 8-11-2001.

Cordialmente, **Ramez Tebet,** Presidente.

Ofício Nº 59/O2-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de junho de 2002

Exmº Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício SF Nº 538/2002, de 3 de junho corrente, que se refere ao Projeto De Lei do Senado nº 455, de 1999, de autoria do Senador Édison Lobão.

Outrossim, esclareço a Vossa Excelência que determinei a inclusão do referido Projeto na Pauta Extra da próxima Reunião Ordinária desta Comissão, a realizar-se amanhã, dia *5* do corrente mês.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, á igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – Direito Tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

.....

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

.....

" § 6º Qualquer subsidio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, *§* 2º**,** XII, **g**."

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

.....

" 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:"

.....

XII – cabe à lei complementar:

.....

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

.....

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

.....

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

Art. 17. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

CAPÍTULO IV
Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I
Modalidades de Extinção

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – a decisão judicial passada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10-01-2001)

§ único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 144 e 149.

SEÇÃO II
Pagamento

Art. 157. A imposição de penalidade não lide o pagamento integral do crédito tributário. Art. 158. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 159. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em Lei Tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 162. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II – nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no art. 150.

§ 4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha.

Art. 163. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para

com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

Art. 164. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III

Pagamento Indevido

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do art. 162, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV

Demais Modalidades de Extinção

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. § único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação ju-

dicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10-1-2001)

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2002
Convertida na Lei nº 10.451, de 10-05-2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III – a quantia de R$106,00 (cento e seis reais) por dependente;

.....

VI – a quantia de R$1.058,00 (mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas mensagem de veto voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alí-

quotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 8.541 de 23-12-1992)

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 26-12-1995)

.....

XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 23-12-1992)

.....

LEI Nº 7.799, DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 45. A partir de 1º de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Os incisos XV e XVIII do art. 6º:

"XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinqüenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional – BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;"

.....

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....

Art. 10. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

.....

V – o valor de mil Ufir, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União,

dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

.....

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 3º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em reais:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
Até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R$106,00 (cento e seis reais) por dependente;(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea **e** do inciso II do art. 8º desta lei.

.....

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para dispensar pessoas físicas da obrigação de apresentar declaração de rendimentos. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10-12-1997)

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure

a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

.....

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....

§ 2º O disposto na alínea **a** do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

.....

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

.....

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

.....

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

.....

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica.

.....

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

.....

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2002, compreendendo:

.....

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União; e

.....

Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer conclui, por unanimidade, pela inconstitucionalidade e injuridicidade e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que, nos termos do § 1º do art. 101 do Regimento Interno, será definitivamente arquivado.

Assim sendo, o **Requerimento nº 264, de 2003**, será submetido ao Plenário apenas como referência à tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 27, 140 e 213, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os **Projetos de Lei do Senado nº 27, 140 e 213, de 2002**, passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 8:**

REQUERIMENTO Nº 269, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria, já instruída com o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do **Requerimento nº 332, de 2003**, lido no Expediente, de realização de sessão especial com o motivo de homenagear em memória o Vice-Presidente da República Dr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, falecido em 30 de abril último.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 334, DE 2003

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 50 § 2º, combinado com o art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal, obedecidas as formalidades regimentais, sejam fornecidas pelo Ministro de Ciência e Tecnologia as seguintes informações:

1) Que leis e normas regem os Fundos Setoriais de Petróleo, de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, e de Recursos Minerais?

2) Qual o montante atual e de arrecadação anual dos Fundos Setoriais de Petróleo, de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica e de Recursos Minerais?

3) Qual a aplicação e destino dos recursos financeiros dos citados Fundos, desde a sua criação?

4) Quais as entidades beneficiárias das aplicações dos Fundos supramencionados, e quais os critérios para as suas elegibilidades?

5) Como se dá a prestação de contas das entidades beneficiárias desses Fundos?

Justificação

O presente Requerimento de Informações se destina a obter dados dos Fundos Setoriais de Petróleo, de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica e de Recursos Minerais, visando a analisar seus desempenhos e a realizar estudos de natureza legislativa.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – Senador **Paulo Octávio,** PFL – DF.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, pela Liderança do PDT, por vinte minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste instante, não é minha intenção abrir nenhuma discussão filosófico-doutrinária acerca do futuro e do destino. As teorias sobre o Fatalismo ou sobre o Determinismo não embalam, neste momento, as minhas preocupações. Não discutirei, por outro lado – aí, por uma questão de princípios , sobre futurologia.

Se não cabe ao filósofo fazer exercício de profecia, como disse Norberto Bobbio, compreendo que o mestre nega categoricamente qualquer entendimento racional com "adivinhações".

Faço essa observação para prefaciar minhas palavras nesta tarde, que buscarão traduzir uma preocupação que envolve a todos os nordestinos: o destino do Nordeste. Desejo, nesta quadra histórica em que vivemos, compartilhar com V. Exªs as angústias e temores que me envolvem como cidadão e com as obrigações de homem público.

Sinto, e esta sensibilidade é incentivada pelo ambiente de dúvida e, paradoxalmente, de certeza que, ao se concretizar o conjunto de atitudes do Governo Federal com vista ao Nordeste ou parte dele, nossa Região se envolverá inexoravelmente num ambiente de absoluta desesperança quanto a seu futuro: esta é uma observação pensada, metódica. Sem o fatalismo de Jacques de Diderot e longe do otimismo de Pangloss, de que nos conta Voltaire. É, antes de tudo, uma análise racional do que fizeram, do que se faz e, sobretudo, do que anunciam que vão fazer do meu Nordeste.

Sabemos todos e já afirmei da tribuna desta Casa, no meu primeiro pronunciamento, que o Nordeste é uma das regiões mais ricas deste País, é uma região de enormes recursos naturais e humanos, mas vivemos dentro de uma contradição. Ao contrário da natureza, os homens maltratam, pela indiferença e pela discriminação, uma das regiões mais ricas do Planeta, mantendo um povo tão pobre quanto os mais pobres povos do mundo!

Esse é um comportamento histórico e conhecido de todos. Para não ser enfadonho, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, discutirei apenas o que pensa o Governo Lula sobre o Nordeste:

– Um reformatório penal no Piauí para abrigar os marginais produzidos em outras regiões;

– Projeto Fome Zero, que poderia ajudar – não resolver – parte da fome do nordestino, perde-se no emaranhado burocrático e lento das elites tecnocráticas;

– Refinaria de petróleo indefinida para o Nordeste;

– Frase por demais conhecida e discriminatória do Ministro Grazziano;

– Tributos decorrentes dos bens produzidos no Sudeste – veículos, eletrodomésticos, eletrônicos – em profusão pagam seus impostos no local da produção e não da circulação;

Essa é a proposta de reforma tributária, não obstante os produtos que a natureza proporciona ao Nordeste, a exemplo da energia hidrelétrica, dos minerais, derivados do petróleo. Nesse caso, é o contrário, os tributos devem ser recolhidos ao Tesouro dos Estados consumidores, beneficiando mais uma vez, na outra ponta, o Sudeste do País.

Agora o mais grave, razão principal do meu pronunciamento na tarde de hoje. O anúncio, ou melhor, a "ameaça" do Presidente Lula de transposição das águas do rio São Francisco. Essa é uma ameaça a todos. Ainda que fosse a um só Estado nordestino! não seria menos grave. Alguém já disse que uma ameaça a um é uma agressão a todos! E nós, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenham certeza, pela minha palavra, estamos ameaçados.

Transpor as águas do rio São Francisco, como disse o Presidente Lula em seu discurso, quando da entrega dos projetos de reformas ao Congresso Nacional, semana passada – que passarei a ler – repetindo a intenção de Fernando Henrique Cardoso, para continuar lhe sendo igual, mas sem a prévia revitalização, é condenar fatalmente o Nordeste a continuar, eternamente, dependente da piedade, do assistencialismo e do dó dos Governos que circunstancialmente se revezam neste País e que, de maneira contumaz, tratam de discriminar uma Região que, em outro canto do mundo, seria, por suas potencialidades, aí sim, a locomotiva de uma economia pujante e desenvolvimentista.

Disse o Presidente Lula, na quarta-feira da semana passada, no plenário da Câmara dos Deputados:

> Quero, meu companheiro João Paulo, Presidente Sarney, companheiros da Mesa, dizer a vocês que tenho quatro anos de mandato. Quatro anos é pouco. Mas quero dizer a vocês que, nesses quatro anos, vinte e quatro horas por dia serão dedicadas a fazer aquilo em que acredito: a transposição das águas do rio São Francisco, que recusei debater durante tanto tempo e que, dependendo do Estado em que você fale, você apanha, dependendo do Estado em que você fale, é aplaudido.

O mais grave é trata-se de uma posição, de uma postura demagógica, se não impensada, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pois sabe muito bem Sua Excelência, como nordestino – e eu tive a oportunidade de fazer a leitura do plenário desta Casa – de que a seis quilômetros do rio São Francisco, no meu Estado, Sergipe, no Município de Poço Redondo, comunidades inteiras morrem de fome e de sede, por falta de investimentos para a irrigação e até mesmo para o abastecimento de água para consumo humano. Esquecer de populações inteiras, ribeirinhas, que vivem à margem do rio São Francisco e dizer que precisa transpor, para centenas de quilômetros à distância, as mesmas águas para aplacar a sede e a fome de outros nordestinos é no mínimo uma tentativa, como popularmente se diz, de cobrir a cabeça e descobrir os pés, ou, pior ainda, descobrir um para cobrir o outro.

É uma postura impensada e, se pensada, foi demagógica, pois no Congresso ele se pronuncia dessa forma, mas, em Sergipe, ele disse: "...Quem estava no Congresso Nacional – o Governador estava, os Ministros aqui estavam, o Prefeito Marcelo Déda estava, vários Deputados estavam. Eu falei que vou fazer a transposição e alguns entenderam que eu tinha dito que ia fazer a transposição das águas do Rio São Francisco. Eu nem utilizei o nome do Rio São Francisco (...)".

Ele afirmou, em Sergipe, Aracaju, que sequer fez referência ao nome do rio São Francisco. O documento lido anteriormente diz expressamente, como fiz a leitura para V. Exªs: "a transposição das águas do rio São Francisco, que recusei debater em outras oportunidades". É lamentável esse tipo de procedimento.

É preciso estabelecer políticas de desenvolvimento para o Nordeste brasileiro. Não podemos admitir a transposição das águas do rio São Francisco, pois se pretende com essa ação transferir águas para a região setentrional do Nordeste brasileiro, para Estados como Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, levando água às populações e aos projetos de irrigação, projetos de fruticultura irrigada. Devo dizer que essa região e esses Estados são merecedores, mas essa não é a solução. Porque nos Estados ribeirinhos, Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco, estamos morrendo de sede e de fome, sem os projetos de irrigação necessários ao desenvolvimento de nossos Estados. É preciso buscar alternativas, inclusive a partir de outras bacias hidrográficas com água em abundância.

O que a Presidência da República precisa fazer, isso sim, é a revitalização da bacia do São Francisco a fim de que ele volte a ser o potencial que foi no passado e possa, a partir daí, com o aumento do volume de água, atender, em primeiro lugar – porque as necessidades econômicas e sociais dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia são idênticas às dos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí – e de forma mais econômica, porque os problemas sociais são idênticos, os Estados margeados pelo rio São Francisco. Que se busque a alternativa técnica correta para a ampliação do projeto e o atendimento às outras regiões. Transpor águas do rio São

Francisco no estado em que se encontra é condenar decisivamente à morte o Rio da Unidade Nacional.

Concedo o aparte ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, do querido Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Almeida Lima, V. Exª tem inteira razão ao ocupar a tribuna e expor sua revolta com a maneira inadvertida de se colocar o problema, parecendo até que não há a menor consideração com o sonho secular da transposição das águas do rio São Francisco. Na verdade, não se trata só de palavras, porque existem projetos concluídos e que trouxeram um alento muito grande aos nordestinos. Senador Almeida Lima, a transposição busca garantir uma sustentação, uma espécie de suporte que se vai oferecer ao Nordeste para que, quando os seus reservatórios começarem a baixar a níveis perigosos, possamos ter aquela reposição das águas advindas do rio São Francisco. Existem projetos que foram elaborados durante o Governo Itamar Franco, quando Aluízio Alves era Ministro, depois o Senador Fernando Bezerra, também como Ministro da Integração, ocupou-se da transposição do rio São Francisco. E agora, quando se pensava que o Presidente Lula abria uma nova perspectiva, eis que declarações de Sua Excelência confundiram e trouxeram mais desesperança aos nordestinos com relação a este assunto. Mas não é só isso. O pior é que, com relação à água, não se está tendo o menor cuidado quanto aos projetos estruturantes. Já falei aqui, e penso que é do conhecimento de V. Exª, que o Proágua está parado, a despeito de todos os Governadores do Nordeste clamarem para que aquele projeto seja retomado, porque as obras estão paralisadas. O financiamento é do Banco Mundial. Trinta milhões de dólares poderão voltar ao Banco Mundial porque não estão sendo aplicados. O Governo deve dar a mesma prioridade que está dando à fome à sede, para aplacar a sede de quem precisa de água, de água para beber e também para o desenvolvimento da nossa região, para sua irrigação. Eu me associo a V. Exª neste pronunciamento, Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo ao meu pronunciamento. Antes de conceder um aparte ao Senador Efraim Morais, quero me dirigir a V. Exª e a esta Casa, denunciando essa prática com a qual não podemos concordar, sobretudo quando se trata da perspectiva do atendimento aos interesses do Nordeste brasileiro. Quando não se pretende atender aos interesses do Nordeste brasileiro, encontra-se uma fórmula política para estabelecer a cizânia, o desentendimento das lideranças do Nordeste, que devem continuar unidas, pleiteando a revitalização do rio São Francisco e outras alternativas técnicas existentes, a exemplo da transposição de águas de outras bacias existentes na região Norte e até mesmo na região Centro-Oeste do País.

Soluções técnicas existem. Pretende-se quebrar a unidade com vistas a outros interesses políticos; estes, no momento, são aqueles que visam à aprovação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a esse projeto de reforma tributária, que é danoso para o Nordeste brasileiro, sobretudo quanto à divisão dos recursos decorrentes do ICMS, pois a Região Sudeste, produtora industrial, já ganha em função da incorporação de valores ao produto, dos tributos decorrentes da produção industrializada, e ainda visa a buscar o tributo lá no destino, onde a mercadoria é vendida, comercializada, onde ocorre o fato gerador que deve ser um tributo dos Estados consumidores. Porém, inverte-se a posição quando se trata de energia hidroelétrica, porque os Estados de Sergipe e Bahia possuem as suas hidroelétricas; porque somos, a exemplo do Rio Grande do Norte e Ceará, produtores de petróleo e geramos derivados. Nesse caso é o contrário, é para cobrar ICMS nos Estados consumidores. E os maiores Estados consumidores do País se encontram na Região Sudeste. Essa é a política do atraso, é a política de quem não deseja ver a Federação brasileira ser tratada de forma equânime, tratando a Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste da forma a mais justa possível, diminuindo as desigualdades regionais para alcançarmos o nosso desenvolvimento.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Senador Almeida Lima, o tempo de V. Exª está esgotado. Assim, concederemos mais dois minutos a V. Exª.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concedo, dentro desse tempo, um aparte a V. Exª, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Serei rápido, nobre Senador Almeida Lima. Primeiro, devo parabenizar V. Exª pelo fato real que V. Exª traz a esta Casa. Aqueles que vão tentar dividir, nessas reformas, o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste estão totalmente enganados. Já amadurecemos nessa questão da transposição das águas do São Francisco. Sabemos que é preciso fazer a revitalização do nosso rio, rio da Unidade da nossa Região, sabemos que podemos lutar e há muita vontade dos homens públicos do Norte – que até já disseram que o rio Tocantins está à disposição para a transposição, para de lá fazermos a nos-

sa. Estamos unidos, porque sabemos da necessidade, temos um objetivo maior. Como disse V. Exª, Senador Garibaldi, do Rio Grande do Norte, o Senador Efraim Morais, da Paraíba, é daquele Estado em que se aplaude o Presidente quando se fala em transposição. É o palanque, do qual o Presidente não desceu: Lula cá faz a transposição; Lula lá é contra a transposição. Então, continua no mesmo palanque: Lula cá e Lula lá. O que queremos saber, e é preciso que a Liderança do Governo ou o próprio Governo esclareça à opinião pública, é se Sua Excelência falou a verdade aqui ou faltou com a verdade no Estado de V. Exª. É isso o que queremos saber. Agora, ao tentar dividir o Nordeste para poder aprovar suas reformas, para poder aprovar principalmente a questão do ICMS, o Governo se engana, porque não vamos aceitar esse tipo de jogo que ele tenta fazer. Estamos prontos para colaborar. Precisamos da água – Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e outros Estados -, porque precisamos dar água a quem tem sede. Há o Fome Zero, embora esteja na estaca zero, mas precisamos também fazer a política da "Sede Zero". Parabéns a V. Exª, que terá o nosso apoio. Não nos dividiremos, em condição nenhuma, mas lutaremos pela revitalização do rio. Tenho certeza de que, juntos, transporemos as águas para matar a sede dos nossos irmãos nordestinos. Parabéns a V. Exª.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço a V. Exª. Concluo, Sr.ª Presidente, afirmando que, na última segunda-feira, recebi da Chefia Adjunta do Cerimonial da Presidência da República um convite para integrar a Comitiva de Sua Excelência, quando da sua viagem a Aracaju, na última terça-feira. Pedi à minha assessoria que solicitasse ao Cerimonial da Presidência da República que nos encaminhasse a agenda de compromissos do Presidente naquele Estado. E o Cerimonial não tinha conhecimento da agenda, não sabia qual seria a agenda. Mas gostariam que eu integrasse a comitiva sem saber o que o Presidente iria fazer em Sergipe. Solicitei a agenda. Informaram-me que chegaria no final da tarde, mas não chegou. Lá eu estaria se tivesse a informação de que o Presidente iria anunciar ao Nordeste, ao menos para Sergipe, de preferência, a construção da refinaria; que iria anunciar a construção do canal de Xingó para os projetos de fruticultura irrigada. No entanto, Sua Excelência foi a Sergipe para dizer que não afirmou em Brasília que faria a transposição das águas do rio São Francisco! Mais ainda, Srª Presidente, nem sequer chegou a referir-se, na Câmara dos Deputados, na penúltima quarta-feira, às palavras rio São Francisco! É lamentável!

Fico satisfeito, Senador Efraim Morais, Senador Garibaldi Alves Filho. E tenho certeza, pelo semblante do Senador Mão Santa, de que não entraremos nessa cizânia, nessa divergência. Temos maturidade suficiente para compreender esse jogo, cuja intenção é a de dividir o Nordeste. Pedimos o trono e estão tentando nos dar o cepo. O cepo nós agradecemos; queremos para o nosso povo o desenvolvimento econômico e social; queremos que nosso povo seja tratado com decência e dignidade.

Muito obrigado, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Almeida Lima, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Srª Presidente, pela Liderança do PFL.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Srª. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Com a palavra, o Senador Paulo Octávio, pela Liderança do PFL, por cinco minutos.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com o mais grato contentamento que, movido por um entusiasmado orgulho cívico, assomo hoje a esta tribuna não para falar de problemas, mas para propor soluções e anunciar a adoção imediata de medida concreta, no sentido de envolver expressiva parcela de nossos trabalhadores na superação de um dos graves empecilhos que há muito se interpõe ao ritmo de desenvolvimento que queremos e devemos imprimir ao País.

Ao longo das últimas décadas, vimos tentando debelar um déficit educacional incompatível com a dimensão de nossa maturidade política, demonstrada pelos obstinados avanços alcançados pela Nação brasileira, tanto no despertar da consciência de nossa cidadania quanto no aprimoramento das instituições democráticas.

Comprometidos com um novo conceito de responsabilidade social que há de ser exercida em constante parceira com o empresariado nacional e em estreita interatividade com os demais setores da população, nosso povo e nosso Governo, sintonizados no progresso que só se constrói a cada dia com trabalho e determinação, tomam crescentemente para si a tarefa de edificar solidariamente um Brasil cada vez mais justo.

Nesse contexto, não se justifica que continuemos a conviver com alarmantes cifras de analfabetismo, sem que uma imediata operação de autêntico esforço concentrado se conjugue entre o Poder Público e os setores produtivos cujas características lhes permitam atuar com maior eficácia no enfrentamento dessa dramática e indigna situação, principalmente quando estamos falando de nada menos que 25% de nossa população economicamente ativa. São cerca de 20 milhões de brasileiros e brasileiras, maiores de 15 anos, completamente iletrados. Segundo o IBGE, trata-se, portanto, de um quarto do total de trabalhadores ou aproximadamente 13% de nossa população geral.

Resultado: desigualdade, discriminação, humilhação, exclusão. Isso sem falar da inépcia quanto à qualidade do trabalho; do baixo nível de produtividade; da óbvia dificuldade em compreender e executar instruções; da maior incidência de riscos de acidentes; da potencial marginalidade; da fatal vulnerabilidade à manipulação política e, desgraçadamente, do aliciamento à criminalidade, além de outras tantas mazelas, cuja extensão extrapola nossa capacidade de previsão diante de tamanha fragilidade.

Sem alfabetização, não há educação. Sem educação, não há cidadania.

Por mais tautológicas que sejam tais afirmações, urge que as repitamos e que as incorporemos as nossas preocupações cotidianas.

Uma rápida análise dos percentuais nos indica que, apesar de termos hoje a quase totalidade das crianças na escola, muitíssimo ainda há para se fazer, não só para que se previna a persistência do baixo grau de escolaridade e a evasão, mas também para que se trabalhe vigorosamente com os adultos e com as gerações próximas de nossos jovens ingressantes no mercado de trabalho.

Como cidadão, como homem político e, sobremaneira, como empresário, sempre tive presente em nossas atividades e reflexões essa preocupação. Sabemos que, juntamente com o segmento agropecuário, a construção civil é o setor que abriga a maior quantidade de brasileiros não alfabetizados.

Entre jovens e adultos, Brasília tem hoje cerca de noventa mil analfabetos. O combate a esse fenômeno, aqui na Capital, bem como nos demais Estados, compete a nós, a todos os brasileiros, dentro daquilo que cada um pode oferecer: o Governo, a família, a empresa e a sociedade, cada qual com suas ferramentas e suas limitações. Em prol desta causa temos trabalhado incessantemente.

Srª Presidente, Sras e Srs. Senadores, nessa trilha e nessa convicção, tivemos a especial alegria de recebermos uma vez mais a prestigiosa visita do Exmº Sr. Ministro da Educação, Professor Cristovam Buarque, às instalações da Central de Produção e Pesquisa da PaulOOctávio Investimentos Imobiliários, quando, há algumas semanas, honrou-nos apresentar a S. Exª nosso projeto educacional que distribui **kits** educação, contendo material escolar – da pré-escola ao segundo grau – para os filhos dos funcionários. Naquela ocasião foram entregues aos operários 350 **kits**, o que acreditamos constituir-se numa iniciativa para incentivá-los mais e mais a manter os filhos na escola, o que é muito importante.

Tivemos também a oportunidade de mostrar ao Ministro os progressos atingidos por nosso programa "Alfabetização nos Canteiros de Obra", que funciona desde 1990 e que já ensinou mais de dois mil trabalhadores a ler e escrever ao longo desses treze anos de existência.

É preciso mostrar à indústria da construção civil o quanto é fácil e barato investir em educação e mostrar, também, o quanto essa iniciativa vale a pena. Alfabetizando-se, o operário adquire condições de capacitar-se cada vez mais, participando de cursos de treinamento e adquirindo condições de exercer suas funções com muito mais segurança e qualificação.

Profissionais mais competentes são, com certeza, seres humanos mais completos.

Por outro lado, do ponto de vista do patronato, indubitavelmente, trata-se de um investimento que dá retorno. Para já, um simples argumento básico: o fato de um indivíduo estar habilitado a ler placas de advertência dentro de uma obra já é o bastante para reduzir sensivelmente os acidentes de trabalho. Porém, não é isto que realmente importa. O que importa é a auto-estima, a valorização humana, a dignidade e a cidadania, não obstante, obviamente, a colossal melhoria das condições de ascensão profissional e de percepção da própria realidade pessoal de cada um a quem é dada a oportunidade de transpor a linguagem que antecede o pensamento e traduzi-la no código adequado para comunicar-se com o mundo.

Meus prezados Pares, vejam V. Exas que, segundo os mais recentes estudos, quase 70% dos operários não sabem ler nem escrever. Essa é uma limitação insustentável, uma sabotagem ao exercício da cidadania e, conseqüentemente, à fruição de direitos, ao acesso a garantias constitucionais básicas. Trata-se, reflitamos, de uma questão acima de tudo

humanitária. E não é difícil que se proporcionem meios rápidos, eficazes e de baixo custo para superá-la.

Neste sentido, estamos apresentando a esta Casa projeto de lei que institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa, destinado a garantir aulas de alfabetização gratuita aos empregados das empresas de construção civil em todo o País.

A partir da experiência pessoal com o programa desenvolvido por nossa empresa, pelo qual já passaram milhares de trabalhadores e que, repito, funciona há treze anos sem nenhum tipo de subvenção, auxílio pecuniário externo ou benefício fiscal, estou absolutamente confiante na aprovação da proposta, nos moldes em que está sendo encaminhada, contando, naturalmente, com os aperfeiçoamentos advindos das colaborações individuais e coletivas de V. Exas nas diversas etapas de tramitação de praxe. Cumpre ainda salientar que o projeto é resultado de amplo consenso, fruto de reiterados entendimentos e enriquecedoras sugestões aportadas por dirigentes e representantes das mais significativas entidades de representação patronal do setor da construção civil nesta Casa, há pouco mais de um mês, numa profícua troca de idéias, em cujo debate mais uma vez nos prestigiou o Sr. Ministro Cristovam Buarque, com sua ativa participação, além da honrosa presença e das contribuições aportadas no evento por eminentes Senadoras e Senadores, que também lá estiveram.

Ao encerrar, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço minhas as palavras do Exmº Sr. Ministro Cristovam Buarque, proferidas durante o encontro que relatei a V. Exªs: "Se todos os empresários da construção civil seguirem este exemplo e transformarem cada canteiro de obra em uma escolinha, tenho certeza de que o Brasil irá mudar substancialmente".

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado pela tolerância.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Srª Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PT.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – V. Exª pede a palavra em nome do Bloco de apoio ao Governo?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sim, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – V. Exª tem a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje no final da manhã realizamos uma audiência com o Professor Carlos Lessa, Presidente do BNDES, para tratar de uma questão relacionada com o Banco do Estado de Santa Catarina – Besc, atualmente federalizado, mas em um processo de retomada das atividades, buscando viabilizar-se como banco público, para sair do processo de privatização.

Nas tratativas com o Presidente do BNDES, Professor Carlos Lessa, abrimos um processo de encaminhamento para que o Banco do Estado de Santa Catarina possa ser um viabilizador da política de microcrédito que o BNDES pretende ampliar e desenvolver em nosso País.

Trago, desta tribuna, o resultado da audiência porque ela é de interesse nacional. Apesar de termos feito uma reivindicação que beneficiará milhares de catarinenses, durante a audiência tomamos ciência da ampliação da oferta de microcrédito, que será realizada pelo BNDES em todo o País.

Somente para dar uma idéia do alcance da medida que o Professor Carlos Lessa está desenvolvendo, eu gostaria de lembrar que de outubro de 1999 até o final do ano passado, o BNDES viabilizou o montante de R$338 milhões de microcrédito, cujos empréstimos foram concedidos em 284 mil operações. Portanto, cerca de 300 mil brasileiros tiveram acesso ao microcrédito. Basta fazer uma conta muito simples para perceber que, tendo sido esta importância de R$338 milhões emprestada a aproximadamente 300 mil pessoas, os valores eram muito pequenos – a maioria chega, no máximo, a R$1.000,00 ou a R$1.200,00. A média, no Nordeste, não chega a R$800,00. No Sul do País, a média é um pouquinho maior, de R$1.200, R$1.500. Mas os créditos feitos para a pessoa física são de muita importância, porque é exatamente este pequeno empréstimo, sem burocracia, sem exigências, sem necessidade de ter conta bancária, propriedade e avalista, ou seja, toda essa facilitação da oferta desse pequeno valor de crédito permite que pessoas tenham o seu sustento pela aquisição de uma pequena máquina, de um produto, para fazer um pequeno negócio que viabilize a sua vida.

O Professor Carlos Lessa disse-nos que, em todos os lugares onde tem buscado divulgar a importância do microcrédito, utiliza o exemplo da vendedora de acarajé, que foi uma das beneficiadas pelo microcrédito nessas quase trezentas mil operações. Ela utilizou o pequeno empréstimo obtido para, em vez de comprar o feijão-fradinho em pequenas porções, em pequenos quilos, fazer a aquisição de um volume maior da mercadoria e, dessa forma, obter preço mais baixo e custo menor para a produção do seu acarajé,

tendo maior lucratividade do seu empreendimento, da sua pequena barraquinha de venda de acarajé.

Isso pode ser a diferença entre passar fome ou não, pode ser a diferença entre ter alguma condição de melhoria de vida ou não. Por isso, o microcrédito é fundamental, e o BNDES está se organizando para ampliá-lo. Durante o período de outubro de 1999 até dezembro de 2002, passamos muito pouco dos R$300 milhões, mas a meta do BNDES é chegar a algo em torno de R$1bilhão em oferta de microcrédito. Em vez das 284 mil operações de microcrédito – hoje não chegam nem a 300 mil -, o objetivo é que até um milhão de brasileiros e brasileiras possam acessar este crédito de pessoa física, tão fundamental que acaba fazendo tanta diferença no cotidiano e na possibilidade, no potencial de geração de riqueza, de renda e até de emprego para inúmeras pessoas.

Estamos trazendo este assunto à baila porque o Professor Carlos Lessa ficou muito satisfeito com a audiência realizada hoje no final da manhã, com a presença inclusive do Presidente do Banco do Estado de Santa Catarina, Eurides Mescoloto, que tem algumas experiências realizadas com alguns bancos, com instituições que têm capilaridade para promover a oferta do microcrédito em muitos pontos do País. A experiência que tem até agora é com taxas de juros ainda muito elevadas, que oscilam de 3% a 4%. Se fosse possível, o ideal seria a taxa de juro zero, porque realmente é uma maneira de aquecer a pequena, a microeconomia, possibilitando àquelas pessoas alternativa de vida.

Então, o Professor Carlos Lessa quer ter uma experiência, talvez o BESC possa a vir a ser esta experiência, com uma instituição financeira que dê capilaridade para a oferta do microcrédito e opere com uma taxa – que é possível, ele quer fazer a experiência – em torno de 2% ao mês. Ou seja, baixar a metade da taxa de juros hoje praticada pelas instituições, inclusive pelo Banco do Nordeste e outras instituições que trabalham com os recursos do BNDES para o microcrédito.

Outra questão fundamental também é que este tipo de empréstimo que beneficia pessoas nesta situação limite, para as quais mil e quinhentos reais fazem a diferença entre viver ou morrer, tem a menor taxa de inadimplência do mercado. A taxa de inadimplência do microcrédito não ultrapassa a 4%, porque o espírito da pessoa que toma esse tipo de empréstimo é o mesmo espírito daquela população de baixa renda, que prefere muitas vezes pagar um preço maior na bodega, no pequeno comércio dentro da favela ou dentro da área de periferia. Paga um preço mais elevado do que o do supermercado, mas compra no caderno, na tradicional cadernetinha, tem uma espécie de crédito e honra a caderneta. Honra porque sabe que na hora em que precisar, vai pode chegar lá e comprar comida, mesmo não tendo o recurso no momento. Mesmo tendo que demorar um pouco mais para pagar, ela vai ter o crédito. Então, a população de baixa renda que utiliza a bodega da esquina, o pequeno comércio e que compra na caderneta honra os seus compromissos, porque isso pode significar a diferença entre ter ou não o acesso à comida numa outra situação.

O espírito de ter honestidade como garantia para poder acessar a determinadas condições de sobrevivência é trazido para a situação do microcrédito. Por isso, a inadimplência nesse tipo de oferta de credito é tão baixa, o que é uma garantia de que esse crédito pode ser viabilizado com baixíssimo risco para a instituição credora.

O novo Governo apresenta como eixo central da sua atuação o Programa Fome Zero, que foi emblematicamente apresentado. Com ações como essa, que o BNDES pretende ampliar, desenvolver e ofertar, poderemos ter efetivamente a garantia da superação da miséria e da exclusão social.

Por causa disso, saí muito satisfeita da audiência com o Professor Carlos Lessa, aquela personalidade brilhante, ativa, bem-humorada, que está muito empenhada em fazer com que o modelo de desenvolvimento deste País seja profundamente modificado, que os recursos do BNDES venham em favor do desenvolvimento brasileiro, não sejam mais utilizados como foram, em passado bem recente, para financiar privatizações, mas que venha financiar a produção, a geração de emprego, de renda para a população brasileira.

Eu gostaria de deixar ressaltada essa perspectiva que está concretizada nessa disposição do BNDES, de chegar a um milhão de operações de microcrédito no nosso País e a oferta de algo em torno de R$1 bilhão, em vez dos parcos R$338 milhões que foram aplicados nos últimos quatro anos.

Nós fomos lá fazer uma reivindicação e estabelecer um canal de viabilidade do microcrédito para o do Banco do Estado de Santa Catarina, que é um Banco que tem agências ou postos de atendimento em todos os Municípios do nosso Estado e, portanto, poderá viabilizar a oferta do microcrédito para todo e qualquer catarinense. Estamos aqui na tribuna saudando essa diretriz do BNDES como algo fundamental para a Nação brasileira. Com certeza, o BESC não irá abocanhar o R$1 bilhão que o BNDES pretende

disponibilizar como microcrédito. Portanto, o Brasil como um todo poderá beneficiar-se dessa oferta de crédito para aquelas pessoas que têm situação de risco, situação econômica e social delicadas e que precisam de uma política voltada para a superação da sua condição de exclusão social.

Muito obrigada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) -

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma nova definição sobre a Amazônia acaba de nascer e vem de Itaici, no interior de São Paulo, da Assembléia Geral da CNBB.

A frase é do Arcebispo de Manaus, Dom Luiz Soares Vieira, e tem dez palavras, o mesmo número dos Mandamentos de Deus: *"A Amazônia é um patrimônio do Brasil a serviço da Humanidade"*.

Com a frase, também uma advertência: há problemas que ameaçam a região, como a biopirataria, que vem, ano a ano, depredando o que o Brasil tem de mais valioso, que são as imensas riquezas naturais da Amazônia. Os problemas também ameaçam a grande floresta que exerce sobre todos nós o fascínio indescritível. São, enfim, ameaças que ampliam nossas apreensões quanto ao futuro da área.

É ainda o Arcebispo de Manaus quem nos alerta para outro grave e crescente risco para nossa Amazônia: a ação da guerrilha e do narcotráfico na fronteira da Colômbia.

Tais advertências sugerem ações imediatas, para impedir que, em breve, o Brasil não seja capaz de controlar a região.

Como amazonense, mas, principalmente, como brasileiro, dou razão a essa sensata advertência que vem de Itaici, repetindo aqui palavras do Arcebispo de Manaus: *"Os brasileiros devem se comprometer com o povo e a terra da Amazônia, que são parte de nossa Pátria"*.

A Amazônia, como patrimônio relevante do Brasil, reclama ações urgentes em favor de seu desenvolvimento nacional.

Faço votos para que o projeto que o Governo anunciará amanhã seja realmente um programa de efetiva eficácia para a região e para o Brasil.

Há pontos urgentes, como a complementação do Sistema de Vigilância da Amazônia, o Sivam. Esse é um projeto estratégico, para uma região estratégica, mas seu funcionamento está dependendo do descontingenciamento das verbas a ele consignadas no Orçamento. Aliás, são recursos provenientes de financiamentos externos, pelo que bastaria o Governo autorizar sua aplicação.

Registro, pois, com muita alegria, as manifestações que, de Itaici, soam como um alerta a todos nós, brasileiros. A Amazônia é o futuro do Brasil!*

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite V. Exª um aparte, Senador?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com muita honra, Exª.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Arthur Virgílio, presto minha integral solidariedade a V. Exª pelo seu pronunciamento e vejo como pensamos da mesma forma sobre muitas questões. Estou enviando à Mesa um requerimento, solicitando a vinda de Dom Luiz Soares Vieira à Comissão de Relações Exteriores para expor sobre essa matéria tão importante, tão significativa, e de tanta profundidade. Creio que o Arcebispo de Manaus tem muito que nos orientar e encaminhar aqui. Poderia haver o apoio de V. Exª em convidá-lo para comparecer à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na próxima semana ou na seguinte, a fim de expor a profundidade de seu pensamento e verificar, por parte do Governo, a resposta ao que está afirmando. Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perfeitamente, Senador Pedro Simon. Fico feliz com poder solicitar neste momento a V. Exª que me permita apor minha assinatura a esse requerimento por entender que D. Luiz Soares Vieira tem muito mesmo o que dizer. Devemos olhar nossa região sem xenofobia, Srª Presidenta, Senador Pedro Simon, mas com sentimento de brasilidade. A água é uma **commodity** que, daqui a pouco, estará bem mais valorizada do que o petróleo. A cobiça internacional é um fato. Ela não se realizou, os riscos acontecem paulatinamente, homeopaticamente, como é o caso da biopirataria, os riscos existem, mas a Amazônia em algum momento será vista de maneira tão ardente, tão cobiçosa, tão grave, tão exigente quanto são vistos os países detentores das grandes reservas de petróleo, porque água, sem dúvida alguma, poderá ser a grande **commodity**, a coisa mais valiosa até do que petróleo no Século XXI.

Temo um pouco pela nossa inércia. Imagino que temos dois compromissos em relação à Amazônia. Um deles é darmos garantias muito claras à humanidade, que tem direito a ter interesse na região, mas

nenhum outro país tem direito a ter propriedade sobre a Amazônia, que haverá de ser sempre da Bandeira Nacional.

A humanidade tem direito de nos perguntar e de exigir que sejamos capazes de desenvolvê-la sem riscos ecológicos graves, sem devastações, sem quaisquer desequilíbrios que possam prejudicar a própria humanidade, mas a afirmação da soberania nacional que nos é essencial, a meu ver, deve vir sempre marcada pela nossa capacidade de desenvolver a região de maneira sustentável, de maneira sustentada, para mostrar ao mundo que somos capazes de ocupar a fronteira. E aí há um papel excepcional, cada vez com mais ênfase, a ser atribuído a nossas Forças Armadas.

Em outras palavras, temos que desenvolver a região com a perspectiva do crescimento sustentável, desenvolvê-la com olho na atividade militar, desenvolvê-la com o olho colonizador, desenvolvê-la com a idéia de que, desenvolvida e bem utilizada, do ponto de vista dos recursos naturais, com respeito aos direitos da humanidade, não temos o que temer, porque será sempre nossa e a humanidade se orgulhará de a Amazônia pertencer a um País que não abre e não abrirá mão dela nunca e que sabe da responsabilidade para com as suas questões internas, e sabe da sua importância dessa região estratégica para o mundo.

Fico muito feliz com isso, Senador Pedro Simon e, por isso, creio que D. Luiz aceitará e aqui poderemos fazer um debate de alto nível, um debate de ótima qualificação, na medida em que esse é um dos meus anseios. Quando eu falava em meu primeiro mandato sobre a Amazônia, as pessoas diziam "pôxa, ontem você falou de um tema nacional e hoje você foi para a paróquia". Eu dizia "não, não fui para a paróquia"

Eu falava de um tema nacional ontem, digamos, pedi liberdade diante de uma ditadura que havia no Brasil e quando, no dia seguinte, falava sobre a Amazônia, mais do que nunca, estou falando de um tema que é do interesse internacional e, portanto, estou falando de um tema que tem que ser nacional.

O amazônida tem que saber defender a sua região e se orgulha dela, mas é fundamental que o Brasil compre essa idéia, que em Santa Catarina percebam a importância da Amazônia, assim como em São Paulo, no Rio Grande do Sul e que no Brasil inteiro as pessoas percebam que essa região estratégica, se bem desenvolvida, servirá ao País como um todo e, claro, aos Estados da sua região.

Fico feliz de saber que, nesse final de tarde, temos um tema que desperta o interesse de uma pessoa tão admirável como o Senador Pedro Simon. E de constatar que, daqui por diante, proponhamos com mais ênfase um debate sobre a visão estratégica do nosso País, sobre a região Amazônica. Isso é suprapartidário e interessa a todos que têm o sentimento do patriotismo. Está acima de partidos e, sem dúvida alguma, está no melhor horizonte que possamos traçar para o futuro do nosso País e da nossa gente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Com a palavra o Senador Duciomar Costa, por vinte minutos.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cumprimento o nosso Deputado Estadual lá da minha terra, do meu Pará, Deputado Hélio Leite, e dar-lhe as boas-vindas à nossa Casa.

Ontem, assomei a esta tribuna e falava sobre a reforma tributária. Coloquei a minha preocupação em relação a essa reforma, à forma como foi apresentada, e manifestei, aqui, a minha preocupação com a questão das desigualdades regionais do nosso País e com a necessidade dos Estados do Pará e da Amazônia de serem realmente, de fato e de direito, inseridos no contexto da Federação.

Manifestava a minha indignação pelo fato de, ao chegar a esta Casa, sentir que aqui não tinham eco as vozes da Amazônia e do meu Estado, e entristeceu-me perceber a forma como eram tratados, principalmente pela política tributária, que massacra a nossa região há tantos anos, colocando, impondo, ao povo uma condição de pobreza e de inércia diante de seu potencial e suas riquezas.

Falava que, com certeza, permitiria a esta Casa que fizesse as emendas necessárias, para que pudéssemos elaborar uma reforma tributária justa e que tivesse a cara do Brasil – contemplando todos os Estados, todas as regiões – mas não dividido entre Brasil rico e Brasil pobre. E disse que acreditava na sensibilidade do Presidente Lula, pela forma como se tem manifestado à Nação brasileira e pelo carinho que tem demonstrado ao povo brasileiro de todas as regiões.

Eu não poderia deixar de vir hoje a esta tribuna fazer um registro.

Hoje, o Presidente Lula, juntamente com o Ministro Palocci, recebeu o nosso Governador Simão Jatene, que é do PSDB. Estão buscando um entendimento para corrigir a injustiça da Lei Tributária, tentando implementar uma política fiscal justa e que contemple todo o Brasil.

Isso me deixou muito contente. Por isso, eu não poderia deixar de fazer esse registro sobre a sensibilidade do Presidente Lula.

Ontem à noite, jantei com um amigo no Hotel Nacional. Lá se encontravam pessoas vindas de todos os Estados do Brasil, assim como vários Senadores. Estavam lá também representantes da Associação dos Distribuidores do Brasil, que vieram em busca de uma audiência com o Presidente Lula, justamente para conversar sobre a reforma tributária. Acredito que devam ter sido recebidos hoje pelo Presidente.

Conversando com um cidadão, ele me disse: "Senador, eu fiquei realmente admirado com o meu pai. Meu pai, um homem de 81 anos, financeiramente realizado, cujos filhos estão todos criados, já tinha desistido de trabalhar. Para surpresa minha, ele reuniu a família e disse: 'Meus filhos, eu resolvi montar um empreendimento na área da agroindústria, porque me deu vontade de trabalhar de novo".

E o filho me contava que perguntou ao pai: "Mas, papai, o senhor está há tanto tempo parado".

Ele disse: "Pois é, mas estou bastante entusiasmado. Estou vendo que o Presidente realmente veio para acertar este País e eu preciso fazer a minha parte".

Trata-se de um homem de 81 anos. Isso demonstra que existe muita credibilidade e uma grande esperança depositada neste novo Governo. E digo isso com tranqüilidade, porque não trabalhei para o Presidente Lula nem votei no Presidente Lula. Mas acredito que este é um momento muito importante para todos os cidadãos deste País. E quero fazer esse registro, porque acredito que todos nós que estamos aqui, independentemente do Estado de origem, temos um compromisso com a Nação brasileira e todos queremos que o Presidente acerte. Tanto faz ser Oposição ou Situação. Temos um objetivo aqui: representar nossos Estados, honrar os votos que recebemos dos nossos eleitores. Assim, precisamos realmente contribuir para que o País encontre seu caminho e que essas reformas que estão aí sendo apresentadas sejam justas e dêem ao País a oportunidade de diminuir as desigualdades sociais e fazer com que este povo tenha a alegria de encontrar nos políticos, nos Senadores e Deputados, o propósito de realmente ajudar a construir este Brasil.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Escuto com muito prazer o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Duciomar Costa, V. Exª me dá a oportunidade ímpar de ao mesmo tempo saudar seu mandato correto – que se reflete na convivência decente e harmoniosa com seus Colegas e na aplicação a resultados que interessam muito ao seu Estado e, portanto, ao País – e também fazer uma homenagem ao Governador Simão Jatene, que na linha de correção fiscal, de honradez pessoal, de competência administrativa do nosso querido Governador Almir Gabriel, vai fazendo ele também a continuação de uma belíssima obra e que está mudando a face da economia do Pará. Tenho muita admiração por Almir, muita amizade pessoal por ele. E aprendi a ter admiração pessoal e amizade por Simão Jatene. Simão é, como V. Exª disse, alguém que, acima de questões partidárias, dialoga, e dialoga em nível alto, por exemplo, com alguém de quem discordo, mas em quem reconheço o patriotismo: o Presidente Lula. E vou discordar sempre com a ênfase que o momento pedir, o que não significa dizer que não respeito a biografia e a figura pública do nosso insigne Presidente. Simão está à altura desses desafios, está à altura de realizar um grande governo. E, mais ainda, a mim me cativa pela solidariedade partidária, pela lealdade a seu Partido, pela definição de cores, pela definição de lado. É uma figura que tem lado e que tem muita sensibilidade, muita humanidade. Fico muito feliz de pertencer a um Partido e ser Líder de uma Bancada que tem, entre outros enormes valores, uma figura da minha região que consegue se sair bem do desafio de substituir um gigante da administração e da política: Almir Gabriel. Parabéns a V. Exª. E saiba que o Pará, por todas as razões e até por essa, contará sempre com a minha colaboração, que pode ser modesta, mas será sempre apaixonada toda vez em que estiver em jogo o interesse do País e, muito especificamente, o da nossa região. Muito obrigado a V. Exª pela honra que me deu em aparteá-lo.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Agradeço e insiro o aparte do Senador Arthur Virgílio em meu pronunciamento. Digo, Senador, que a política no Pará, de Almir Gabriel para cá, mudou bastante. No Pará, damos graças a Deus, todos os paraenses agradecem à pessoa do Governador Almir Gabriel pelo grande trabalhou que realizou e deu ao Estado uma outra linha, uma outra cara. Fez todas as obras estruturais do Estado, permitindo que o Pará encontrasse o rumo de seu desenvolvimento. Dizemos sempre que o Pará fez o dever de casa. A política, no Estado do Pará, encontrou seu rumo, encontrou em seus administradores pessoas competentes, sérias, deter-

minadas em fazer política pública com honradez e com respeito.

O que precisamos – é o que digo sempre desta tribuna e repito agora – é que o Governo Federal faça sua parte e dê ao nosso Estado a oportunidade de desenvolver, porque o Pará, até pela sua condição geográfica, precisa que sejam feitas obras estruturais, como, por exemplo, a Transamazônica, que é uma obra federal, e a Santarém-Cuiába, para que se desenvolva. Não tenho nenhuma dúvida de que, assim, mudaremos a geografia de exportação deste País, até porque o Pará está situado geograficamente numa posição estratégica. Estamos cerca de cinco mil milhas mais próximos dos grandes mercados internacionais dos Estados Unidos e da Europa, o que baixaria muito o custo Brasil e teríamos a condição de, mediante as exportações, a partir do nosso Estado, dos nossos portos – o Porto de Santarém, o Porto de Vila do Conde -, de fazer com que nossos produtos cheguem lá fora com muito mais condição de competitividade no mercado.

O que pedimos desta tribuna, e tentamos sensibilizar o Presidente e os Srs. Senadores para isso, é que se dê ao Estado do Pará somente o que ele realmente merece, que se dê ao Estado do Pará o mesmo tratamento dado aos outros Estados. É apenas isto que pedimos: justiça fiscal. Que nos dêem essa condição. E para isso eu estava há pouco colhendo assinaturas dos Srs. Senadores para uma proposta de emenda à Constituição. Porque hoje se garante que se cobre 50% na origem e 50% no destino de produtos como, por exemplo, o gás natural, lubrificantes, derivados, mas não inclui a energia elétrica. Entendo isso como uma discriminação ao nosso Estado, o maior produtor de energia 100% brasileira. Para ser justo, o Estado tem de tratar suas unidades federadas como um pai trata os seus filhos, com igualdade de condições, a fim de que todos os seus filhos tenham os mesmos direitos e as mesmas oportunidades. É isso o que o Estado do Pará busca.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Duciomar Costa, eu não poderia deixar de manifestar solidariedade às suas palavras. De muito perto, acompanhei a enorme luta do ex-Governador Almir Gabriel pela transformação do Estado do Pará, um dos Estados brasileiros de maior potencial econômico, mas extremamente injustiçado dentro do quadro tributário nacional. Lembro-me muito bem de sua luta com a famosa Lei Kandir, dos problemas que ele teve no Estado do Pará. O Estado do Pará oferece ao Brasil suas riquezas naturais e uma série de vantagens competitivas. O Governador Almir Gabriel nunca se cansou de lutar, em sua busca por mudança e renovação, pelos direitos que agora V. Exª vem reclamar nesta Casa. Tenho certeza de que, com a reforma tributária que virá, a injustiça reinante entre as várias regiões do nosso País – e o Pará é um dos Estados mais injustiçados – deixará de existir com a luta de lideranças sérias, ilustres, que todos respeitamos, que dão outro nível de credibilidade ao Pará. É o caso do ex-Governador Almir Gabriel e do atual Governador Simão Jatene. Tenho certeza de que estaremos unidos no sentido de restabelecer a justiça tributária como forma de fazer justiça social.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Agradeço e incorporo ao meu pronunciamento o aparte do Senador Tasso Jereissati.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, estou muito preocupado com as reformas. Embora o processo não tenha começado no Senado, houve várias manifestações aqui pleiteando que uma reforma deveria entrar pelo Senado e a outra pela Câmara, para se dar mais celeridade ao processo.

Tomei a iniciativa de realizar na Assembléia Legislativa do meu Estado um fórum de debates sobre a Previdência Social, em que tive a felicidade de contar com a participação de toda a sociedade civil, bem representada pelos segmentos organizados, e de ver o interesse da população por tema tão importante.

Na próxima segunda-feira, realizaremos outro fórum, este sobre a reforma tributária, também no meu Estado, no auditório Mufarrej da Universidade da Amazônia, quando debateremos o assunto. É essencial levar aos Estados, aproximar da sociedade esta discussão, para que os Senadores e os Deputados possam realmente sentir o calor, sentir a temperatura da população e dos segmentos organizados em relação a um tema tão importante que mexe com todos.

Quero agradecer a colaboração do Ministro, que mandou ao fórum sobre a reforma da Previdência um representante do Ministério, que afirmou que, dos R$17 bilhões de reais de déficit da Previdência no ano passado, R$14,5 bilhões eram da Previdência rural.

Isso me deixou uma enorme preocupação, Srªs e Srs. Senadores, porque sabemos que a reforma não solucionará o problema da Previdência. Tenho certeza de que o próprio Presidente Lula tem essa consciência. A reforma vai melhorar a Previdência, haverá um aperfeiçoamento aqui e ali, com as emendas que os Senadores e Deputados apresentarão. O Presidente Lula, naquele gesto muito bonito de res-

peito ao Parlamento, chegou ao Congresso Nacional, fez a entrega das emendas e disse que o Parlamento é soberano para fazer as reformas terem a cara do Brasil. E tenho certeza de que vão ter a cara do Brasil, porque no Parlamento é onde pulsa o coração do povo brasileiro. Por intermédio de todos os representantes de todos os Estados do Brasil, vamos fazer uma reforma com a cara do Brasil. Essa é a minha esperança.

A declaração do representante do Ministro da Previdência de que R$14,5 bilhões vinham da previdência rural me levou a uma reflexão. Ao longo dos anos, as pessoas do campo, dos centros de produção, da roça, têm vindo para a cidade grande por falta de condições nos lugares de origem. Isso já vem de décadas e décadas. Os filhos têm que vir para a cidade grande para tentar a vida porque no interior, muitas vezes, não há condição adequada de estudo e emprego. A pessoa só se realiza se sair da sua localidade, do seu interior, da sua comunidade para buscar oportunidade na cidade grande. Isso vem ocorrendo ao longo dos anos. Na minha região não é diferente, e acredito que também não é na região de nenhum dos Srs. Senadores.

Com o passar do tempo, essas pessoas vão se aglomerando nas grandes cidades, abandonando e empobrecendo os centros de produção. Na realidade, as cidades grandes nada mais são do que centros de transformação. Os grandes centros de produção estão no interior, na roça, no campo. É lá que estão as grandes produções. E assim a produção brasileira vem empobrecendo, no nosso interior, nos nossos municípios.

É lógico que a política agrária brasileira está totalmente equivocada, forçando as pessoas dos centros de produção, dos municípios que realmente produzem a virem para a cidade grande, empobrecendo as cidades do interior. Os municípios vão ficando sem condições de contribuir para a Previdência Social. Com uma população que vem envelhecendo, conforme as estatísticas, o Brasil continua tratando o homem do campo, o homem que produz, como indigente. Da explanação que ouvi, simplesmente diziam que a previdência rural é deficitária, não contribui, mas é a melhor forma de distribuição de renda. Será que isso é distribuição de renda? Tratar o nosso homem do campo, nosso homem que produz como indigente? Acredito que seja uma política equivocada e temos que refletir sobre essa questão. Além da reforma da Previdência – que tenho certeza é importante -, temos que apontar nossa preocupação para o homem do campo, para a política agrária, para a reforma agrária, para o assentamento do homem no campo, para que ele possa produzir, ter condições de pagar sua contribuição e não ser tratado como indigente, mas como cidadão que produz e que sustenta este País!

Portanto, aqui ficam minhas observações para reflexão de V. Exas e para que sejam inseridas nos Anais desta Casa.

Muito obrigado, Srª Presidente.

Durante o discurso do Sr. Duciomar Costa, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Srª Presidente, solicito a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De maneira bastante breve, quero dizer que o Brasil haverá de viver um momento de muita efervescência, o que é bom para o debate das reformas. O Governo manda um projeto que será muito respeitosamente estudado por todos nós desta Casa, sem o compromisso de aprovação **in totum** ou de rejeição pavloviana. Nada disso. Olhar o que se afigure como bom para o País e aprovar. Olhar o que se afigure como ruim para o País e procurar rejeitar.

Mas digo que o debate será importante – e esse é o sentido deste pronunciamento -, porque acabo de ver uma consistente Proposta de Emenda à Constituição, a PEC nº 40, de 2003, de iniciativa do ilustre Deputado do meu Estado, Pauderney Avelino, que vem com uma proposta completa de reforma da Previdência. Ainda não tomei conhecimento do mérito – vou examiná-lo com o mesmo respeito com que estou a examinar o que sai da lavra do Governo -, mas ressalto que esse é o espírito. É um debate que vai, na verdade, servir ao País, porque, quem sabe, busquemos a verdade chinesa: aquela verdade que não é nem a minha, que não é infalível, nem é a sua, que tampouco é infalível; mas, quem sabe, uma síntese, uma mescla das verdades todas para chegarmos ao que for mais sábio e que melhor sirva ao interesse brasileiro.

Quero parabenizar o Deputado Pauderney Avelino pela iniciativa e dizer que o PSDB acolhe a matéria para estudá-la no mérito, com todo o respeito que merece esse bom Parlamentar, ilustre conterrâneo, de densidade intelectual e de perfil moral correto.

Muito obrigado a V. Exª, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, até as 18 horas e 30 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de falarmos rapidamente sobre o Seminário Internacional pelo Combate à Desigualdade e à Pobreza, de que participamos hoje pela manhã, gostaríamos de lembrar mais uma vez, desta tribuna, algo sobre o que temos nos pronunciado seguidamente. Está aqui o Senador Valdir Raupp, um dos Senadores que tem se pronunciado sobre a Cide – Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico -, essa famosa contribuição que está com bilhões e bilhões arrecadados.

Tenho um requerimento, que ainda está dentro do prazo, aguardando a resposta do Ministro da Fazenda, para saber o montante da arrecadação da Cide. Mais uma vez, digo que nós, Senadores, temos que nos comprometer. Quanto à forma, não está claro se será mais fácil buscarmos derrubar os vetos à Cide ou tomarmos outra medida. O problema, Senador Valdir Raupp, é que precisamos fazer com essa contribuição seja utilizada conforme os fins para os quais foi criada. A situação das estradas no nosso País, em Mato Grosso, em Rondônia, em todos os Estados brasileiros é ruim. A situação de alguns é pouco menos pior, mas a do nosso Estado, por exemplo, é muito difícil. E, somente pela Cide, vejo a possibilidade de recuperação de trechos das estradas matogrossenses, em estado quase calamitoso, como também a possibilidade de pavimentação da BR-158, da BR-364, de consertos na BR-070 e de consertos na BR-163, em nosso Estado, bem como seu término.

Então, volvendo nossos olhos para a BR-163, no Estado do Pará, sua pavimentação é fundamental para a saída da produção de Mato Grosso. Que a pavimentação da BR-163 se faça para que o escoamento da produção matogrossense, em especial da região mais próxima à BR-163, se dê via Santarém.

Mais uma vez, cobro de mim mesma, mas também me pergunto: o que faremos, Srªs. e Srs. Senadores, para agilizarmos esse procedimento, para que se tenha uma posição sobre os percentuais de destinação dos recursos da Cide – a lei destina 75% para a malha rodoviária – e sobre o contingenciamento? São questões postas para as quais precisamos buscar uma solução.

Passando deste alerta já para outro ponto muito bem exposto pelos Senadores Arthur Virgílio e Pedro Simon, neste final de sessão de hoje,...

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senadora Serys, cumprimento-a pela parte inicial do seu pronunciamento. Como percebi que V. Exª talvez pudesse mudar de assunto, solicitei-lhe aparte para registrar a importância da cobrança da Cide. As estradas – não me refiro só às de Mato Grosso, mas às brasileiras – estão inteiramente abandonadas. E adotou-se uma prática no Parlamento: para obter o imposto ou a contribuição diante da tragédia da situação em que se encontram as estradas, cria-se o imposto vinculado; depois, o Governo baixa uma desregulamentação do vínculo do Orçamento da União. Como a CPMF era para a Saúde, foi aprovada. O então Ministro da Saúde, Adib Jatene, teve uma grande luta para sua aprovação. Agora, querem transformar em permanente a contribuição, que era provisória, para que seja modificada: não é mais só para a Saúde. A Cide, quando foi aprovada, era para as estradas, e o Governo quer agora que seja aprovada a DRU, na Reforma Tributária, com a não vinculação dos recursos constitucionais. Quer dizer, não vamos vincular mais recursos para educação, saúde, estradas, e a situação tende, na nossa avaliação, a piorar, porque é uma política com o objetivo de pagar a dívida externa. Agora, temos certeza absoluta de que o Brasil precisa exportar mais, precisa ter superávit, e os superávits são extraordinários na balança de pagamento. O Ministro da Agricultura hoje anunciou o aumento da safra brasileira. O setor produtivo brasileiro tem respondido positivamente. Sobre a BR-163 a que V. Exª se refere, ela agrega 20 dólares por tonelada de lucro para o produtor; só na diminuição do custo do transporte, se ela for diminuída e se tiver uma boa manutenção, ela tornará o nosso produto muito mais competitivo no mercado internacional e concorrerá com o subsídio americano. São questões importantíssimas do País que V. Exª aborda e que entendemos precisam ter providências por parte do Governo brasileiro. A nossa posição é de cumprimentá-la pela qualidade do pronunciamento e pela defesa que V. Exª faz não apenas do nosso Estado do Mato Grosso, mas do Brasil.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Com certeza, nobre Senador Antero, pronunciamo-nos sempre a respeito de várias questões, como iríamos falar agora da Amazônia. Agradeço a V. Exª.

Com relação à Cide, infelizmente o Governo Fernando Henrique Cardoso vetou, porque ela já estava aprovada. Agora nós do Parlamento brasileiro temos de posicionar-nos – esperamos – pela derrubada do veto, para que esse investimento possa ocorrer. Infelizmente, tratou-se de um veto de Fernando Henrique ocorrido ainda no apagar das luzes.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite V. Exª um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Concederei o aparte a V. Exª em alguns minutos.

Gostaria de fazer uma referência rápida à questão da Amazônia. O Senador Arthur Virgílio citou uma frase pronunciada pelo Arcebispo de Manaus, no encontro da CNBB em Itaici*: "A Amazônia é um patrimônio do Brasil a serviço da humanidade". Venho falando isso permanentemente. Aliás, nesse pouco tempo de tribuna que tenho no Senado da República do nosso País, certamente por quatro ou cinco vezes, já me pronunciei sobre a questão da Amazônia. Sempre que me pronunciei, eu disse que a Amazônia é nossa, é patrimônio nosso. É óbvio que ela está a serviço da humanidade. Ninguém vai fazer uma redoma para evitar que o oxigênio saia para o restante do mundo; o oxigênio é do planeta. Entretanto, a parte da Amazônia que está no território brasileiro é patrimônio nosso. Por conseguinte, cabe-nos defendê-la, das mais variadas formas.

Há dez dias, estive em São Gabriel da Cachoeira, em Iauretê, em Surucucus, tanto divisa com a Colômbia quanto com a Venezuela. Estivemos em Boa Vista, no Estado de Roraima, e em Manaus, no Estado do Amazonas, e discutimos preferencialmente a questão da integridade do nosso território nacional e da soberania do nosso País.

Discussões têm de ocorrer; medidas, ações concretas têm de ser tomadas nesse sentido. Não podemos permitir que – segundo informações – em torno de 20 mil estrangeiros se encontrem embrenhados na nossa Amazônia. Por conseguinte, não podemos permitir que isso continue ocorrendo.

Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senadora Serys Slhessarenko, na realidade, o meu aparte era sobre a questão da Cide. Como V. Exª tinha mudado de assunto, então pensei que talvez não devesse mais falar. Já que V. Exª teve a gentileza de conceder-me o aparte, gostaria de congratular-me com V. Exª pelo seu pronunciamento. Penso que temos uma situação muito grave referente ao setor de transporte do nosso País, porque ele não está estruturado financeiramente. Tivemos, há duas semanas, a presença do Ministro dos Transportes numa audiência pública na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, de que sou Presidente e V. Exª é membro, em que tivemos a oportunidade de conhecer as dificuldades do setor de transportes, que são monumentais. O Ministro dispõe de R$700 milhões do Orçamento, mas necessita de R$23 bilhões para uma programação de dois ou três anos e deve R$600 milhões. Portanto, praticamente não há recursos. A única esperança do Ministro e de todos nós é a destinação de parte dos recursos da Cide para o setor de transportes. Na verdade, a Cide foi aprovada no fim do período passado por um acordo entre o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e o novo Governo do Presidente Lula e vetada também por acordo entre os dois Governos. Entretanto, o veto ainda está no Congresso Nacional, podendo ser derrubado a qualquer momento. Há outros caminhos mais simples do que a derrubada do veto. Como o projeto original destinou pelo menos 70% dos recursos para o setor de transportes – e posteriormente considerou excessivo esse percentual -, talvez melhor do que derrubar o veto seria que o Governo, por iniciativa própria, alocasse alguns recursos para o setor de transportes, o que também não é proibido. Elogio V. Exª pelo pronunciamento e ressalto que nós da Oposição estamos dispostos a colaborar para que recursos da Cide também sejam destinados ao setor de transportes. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador José Jorge, em determinado momento do meu pronunciamento sobre a Cide, eu disse que o caminho segue bem na direção do aparte de V. Exª. Deve haver um estudo no sentido de definir o que é mais fácil, mais ágil neste momento: é a derrubada do veto? Vamos conseguir derrubá-lo? Haveria outro caminho? Essa foi exatamente uma das sugestões que V. Exª deu neste momento. Portanto, muito obrigada por seu aparte.

Vou tentar, no pouco tempo que me resta, fazer um breve discurso.

Srª Presidente, gostaria hoje de falar sobre o seminário que se está realizando nesse momento em Brasília, organizado em conjunto pela Unesco Brasil, pela Fundação da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, FAO, pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, pelo Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar, pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimen-

tação, pelo Instituto Rio Branco e pela sede da Unesco em Paris.

Tal seminário, Srªs e Srs. Senadores, constitui uma das etapas do projeto sobre a pobreza, lançado pela Unesco em 2002.

Para ser mais breve, até porque o tempo, como sempre, caminha contra nós na tribuna, tentarei focar a questão globalmente, repetindo até, em alguns momentos, algumas partes da fala do Dr. Jorge Wertheim, representante da Unesco no Brasil. Na abertura desse evento, dizia ele que existem três questões fundamentais a serem destacadas: "Primeiro, apesar dos recentes avanços obtidos por algumas regiões, a pobreza é hoje, mais do que nunca, um fenômeno global e de extrema urgência. Ela diz respeito a todos os países, sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento, e requer esforços nacionais e internacionais para seu enfrentamento.

Em segundo lugar, tendo em vista a relevância e a gravidade da pobreza nos dias de hoje, é necessário cada vez mais promover o debate sobre as estratégias para seu enfrentamento e sua erradicação. Discutir a pobreza é fundamental para combatê-la.

Finalmente, o terceiro ponto que destacarei nesta apresentação é a necessidade de se traduzir idéias e estratégias em ações práticas que envolvam todos os setores da sociedade. Sem essas ações, a pobreza continuará a aumentar ao redor do mundo.

O combate à pobreza, tema presente na agenda internacional há várias décadas, ganhou um novo indicador a partir de 1995. Naquele ano, durante a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhage, Dinamarca, inaugurava-se o Relógio da Pobreza. Era uma tentativa de mostrar, de forma dramática, a rapidez do crescimento da pobreza no mundo. Nesse relógio, a cada minuto, são 47 as pessoas que se somam ao já enorme contingente de pobres. E isso representa nada menos que 25 milhões de pessoas por ano incorporando-se ao contingente de pobres no mundo.

A esses dados preocupantes, podemos agregar uma série de outras medidas que mostram como a pobreza tem avançado nas ultimas décadas.

Em 1947, um ano após a criação da Unesco e um ano antes da adoção, pelas Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a população mundial era de 2,3 bilhões de pessoas. Desse total, 400 milhões eram pobres e representavam 17,3% da população mundial. Já em fins desse século que se encerra, os estudos de diversos organismos internacionais estimam em aproximadamente 1,3 bilhão o número de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza. Hoje, portanto, 22% dos habitantes do globo vivem com menos de US$1 por dia. E essa deterioração ocorreu em um período no qual a riqueza produzida pela humanidade aumentou mais de sete vezes, o que entristece ainda mais.

Entretanto, a situação não é reconfortante. Oitocentos e quarenta milhões de pessoas, entre elas 160 milhões de crianças, estão subnutridas, cem milhões de crianças estão sem escolas. Cerca de 900 milhões de habitantes são analfabetos, e um número ainda maior não tem acesso à água potável. Não podemos permitir que eles continuem à margem dos processos de desenvolvimento e inclusão.

Desconhecer, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ou relativizar a pobreza é um erro gravíssimo, com repercussões profundas nas estratégias para seu enfrentamento. Às vezes, considera-se a pobreza como uma situação "natural", minimiza-se a necessidade de políticas sociais, valorizam-se as políticas rotineiras e não se hierarquiza a área social.

Atender ao bem-estar social, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é uma concessão. O que está em jogo, como defendem as Nações Unidas, é uma questão de direitos humanos violados e violentados. Como ilustram vários documentos estratégicos da Unesco, "a pobreza extrema é uma violação de direitos humanos, porque a pobreza extrema é o principal obstáculo à implantação de todos os direitos humanos e dos princípios de dignidade, eqüidade e não-discriminação."

Outro conceito que deve ser analisado é o de participação. Como mostram recentes trabalhos internacionais, além da própria prática de agências como a Unesco, é necessário investir no fortalecimento das organizações dos próprios pobres. Eles carecem de voz e voto real na sociedade. Fortalecer suas organizações permitiria sua participação de forma mais e recuperar terreno em ambas as dimensões – voz e voto.

Devemos, ainda, pensar no conceito, não só de participação, mas de redistribuição. Como nos mostra o estudioso Bernardo Kliksberg, as potencialidades de desenvolvimento são reduzidas em sociedades com alto grau de concentração de renda. Nesses casos, mesmo um forte crescimento econômico não trará a inclusão social para os mais pobres. Precisamos, sim, de políticas redistributivas, necessárias porque apontam para a direção de desenvolvimento auto-sustentável. Seus efeitos se revertem para combater as reais causas da pobreza, podendo, a longo prazo, constituir um fator para romper o ciclo retroali-

mentador da miséria, ou, como queria Gunnar Myrdal, o princípio de causação circular, em que pobreza e miséria acabam gerando mais pobreza e miséria.

No Brasil, são 46 milhões de pessoas que vivem em situação de pobreza, 27,3% da população não possui renda suficiente para garantir uma alimentação satisfatória e mais de 10% dos adultos são analfabetos no País.

Daí, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a importância do compromisso político do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e de seus Ministros de reduzir drasticamente os níveis de pobreza no País, atacando tanto suas causas mais profundas, por meio de ações estruturais, quanto seus sintomas mais visíveis, com ações de caráter emergencial.

Muitos dos caminhos para essa tarefa são conhecidos: programas sociais eficientes e ágeis, que possibilitem que a maioria dos recursos alocados chegue, de fato, aos seus beneficiários. Investimentos maciços em educação, com a erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino fundamental e a melhoria da qualidade de ensino. E principalmente o fortalecimento das estratégias para o desenvolvimento local, com participação de atores comunitários, envolvendo-os em um processo mais amplo e sustentável de desenvolvimento, a erradicação da fome e das mazelas que ela traz à população, além da criação do emprego.

A decisão política do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de erradicar a fome e a pobreza repercute nas ações de todos os setores do Governo, do planejamento à ciência e tecnologia, das relações exteriores à indústria e comércio, e nos dá, cada vez mais, esperança de que a curva da pobreza mude radicalmente de trajetória no Brasil.

Srª Presidente, como meu tempo se encerra, terminarei minha fala citando de imediato a importância do desdobramento do programa de combate à fome, o chamado Fome Zero, cuja ação já vem acontecendo com a distribuição de cartão de alimentação.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, outro desdobramentos do Programa Fome Zero é o Programa Nacional de Compra da Produção Familiar, O Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF é extremamente importante e deverá ser lançado nos próximos dias. Num primeiro momento, as operações desse programa se concentrarão nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Pernambuco, com o objetivo preferencial de comprar milho, feijão, arroz, farinha de mandioca e trigo diretamente da agricultura familiar e dos assentamentos para distribuição no Programa Fome Zero. Como o programa tem abrangência nacional, as superintendências regionais irão organizá-lo.

Infelizmente me resta apenas um minuto. Voltarei a falar da importância desse programa, de um dos desdobramentos do Programa Fome Zero, que é a compra direta – atentem para o título, porque ele já diz muita coisa – e antecipada de produtos da agricultura familiar.

Agradeço, Srª Presidente, porque sei que realmente o tempo se esgotou.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Prorrogo a sessão por dez minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, gostaria de fazer um apelo à Mesa e solicitar uma providência que me é estritamente necessária. Somos homens públicos e, embora a providência seja de caráter pessoal, solicito que este requerimento que passarei a ler tramitasse com urgência pela Mesa do Senado da República, a fim de que eu pudesse ter acesso às informações.

Estou encaminhando à Mesa o seguinte requerimento:

> Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil,
>
> Tendo em vista motivos de ordem pessoal, venho solicitar a Vossa Senhoria que proceda a levantamento junto às instituições financeiras, e posterior remessa a minha pessoa, de todas as contas bancárias que possuo atualmente e que possuí desde 1982. Na medida do possível, solicito também que as instituições financeiras remetam todo o material referente as minhas movimentações bancárias realizadas nas respectivas contas. Esclareço que se trata de informações pessoais relativas a minha pessoa, portanto não sendo necessário ordem judicial para acesso às mesmas informações. Para a realização do seguinte requerimento, acrescento as seguintes informações:[meu CPF e minha RG].
>
> É importante destacar que a Lei nº 9.507, de 1997, estabelece **in verbis**:
>
> Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do re-

gistro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Valho-me da oportunidade para transmitir os mais sinceros protestos de distinta estima e consideração.

Senador Antero Paes de Barros.*sic*

Gostaria de ter acesso, o mais urgentemente possível, a essas informações pelos motivos que aqui expus, Srª Presidente.

É a seguinte a íntegra do requerimento:

REQUERIMENTO Nº 335, DE 2003

OF. GSAPB. nº 130/2003

Brasília, 8 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

Tendo em vista motivos de ordem pessoal, venho solicitar a Vossa Senhoria que proceda a levantamento junto às instituições financeiras, e posterior remessa a minha pessoa, de todas as contas bancárias que possuo atualmente e que possuí desde 1982. Na medida do possível, solicito também que as instituições financeiras remetam todo o material referente as minhas movimentações bancárias realizadas nas respectivas contas. Esclareço que se trata de informações pessoais relativas a minha pessoa, portanto não sendo necessária ordem judicial para acesso as mesmas informações. Para a realização do seguinte requerimento, acrescento as seguintes informações: CPF nº (103.429.311-72) e RG nº (304.539-SSP/MT).

É importante destacar que a Lei nº 9.507, de 1997, estabelece, **in verbis**:

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará data e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Valho-me da oportunidade para transmitir os mais sinceros protestos de distinta estima e consideração.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – O requerimento lido por V. Exª irá a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir o competente parecer.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

São lidos os seguintes:

PS-GSE Nº 301

Brasília, 28 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 94/02), que "Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dividas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 302

Brasília, 28 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão no 7, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 103/03), que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-secretário.

PS-GSE Nº 303

Brasília, 28 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 104, de 2003, do Poder Executivo, que "Revoga o art. 374 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Com referência às medidas provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, por mais 60 dias, conforme prevê o inciso VII do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece, ainda, que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 2 de abril e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez recebidas, formalmente, pelo Senado Federal, nesta data, as medidas provisórias passam a sobrestar, imediatamente, todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que as matérias constarão da pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 13.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Reabre o prazo para que os municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. .....

.....

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e à Caixa Econômica Federal – CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. "(NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorrogada até 31 de dezembro de 2006, com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....

V – pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

§ 1º Para a concessão do beneficio previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

§ 3º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos ou visuais de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos." (NR)

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as cadeiras de rodas fabricadas com dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquiridas para uso de deficiente físico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 94, DE 2002

Reabre o prazo para que os municípios que refinanciam suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e as instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento." (NR.)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos." (NR)

(*) Republicado em virtude de incorreção no anterior.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MENSAGEM Nº 1.196, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que "reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art 2.º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995".

Brasília, 26 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM. nº 347A/MF.

Brasília, 26 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória que prorroga, até 31 de dezembro de 2005, a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros – táxis, e altera as condições de concessão da isenção.

2. A prorrogação do benefício fiscal, que se aplica somente a automóveis movidos a combustíveis de origem renovável, álcool em geral, além de proporcionar ao trabalhador taxista a possibilidade de adquirir um veículo em condições compatíveis com o seu nível de renda, constitui fator importante na renovação da frota de veículos movidos a álcool.

3. A sucessão de diplomas legais concessivos de isenção do IPI para táxis, expedidos desde 1982 até 1995, resultava na possibilidade prática de substituição dos veículos, com nova isenção do IPI, com regularidade de três anos. Pois, cessados os efeitos de um diploma legal, era, com periodicidade regular de aproximadamente três anos, editado novo diploma legal concedendo nova isenção para novo período de tempo.

4. Essa regularidade na substituição da frota foi interrompida com a edição da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que, ao prorrogar os efeitos da Lei nº 8.989, de 1995, determinou que a isenção não poderia ser utilizada mais do que duas vezes.

5. Após a publicação da Lei nº 9.317, de 1996, deixou de haver a edição de novas leis de concessão de isenção do IPI para táxis. Passou a haver apenas a

restauração da vigência da Lei nº 8.989, a última das quais pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, sempre com a ressalva expressa de que se mantinham as alterações efetuadas pela Lei nº 9.317.

6. Com isso, os taxistas que, a partir do ano de 1998, já compraram o segundo veículo com isenção do IPI estão impedidos de substituí-los, com nova isenção, embora seu veículo já se encontre desgastado por três anos de uso ou mais.

7. O projeto de medida provisória ora apresentado tem por objetivo dar continuidade ao bem sucedido programa de modernização constante da frota de táxis, em benefício dos trabalhadores taxistas, da segurança dos passageiros, especialmente turistas, do comércio e da indústria automobilística.

São estas, Senhor Presidente, as razões que submeto a Vossa Excelência ao propor o encaminhamento do presente Projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

PS – GSE. nº 301

Brasília, 28 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senado Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 94/02), que "Reabre o prazo para que os municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 94

Publicação no DO	27-12-2002
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final de vigência	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003 (*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 16-4-2003	

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94, ADOTADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REABRE O PRAZO PARA QUE OS MUNICÍPIOS QUE REFINANCIARAM SUAS DÍVIDAS JUNTO À UNIÃO POSSAM CONTRATAR EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001

TOTAL DE EMENDAS: 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 94
000001

2 DATA: 18/02/2003

3 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória n.º 94, de 26 de dezembro de 2002

4 AUTOR: Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 Nº PRONTUÁRIO: 454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. na MP nº 94 de 26/12/2002:
"Art. . Os art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou no transporte escolar, admitido o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado.

....."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa permitir que o automóvel adquirido por motoristas profissionais com a isenção prevista no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, possa ser utilizado também no transporte escolar, admitido, também, o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado, tendo em vista a importância das atividades de táxi e transporte de escolares, que são prestados em horários abrangentes que em geral demandam mais de um motorista por veículo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

NOTA TÉCNICA Nº 11/2003

Em 24-2-2003

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 94, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 94, de 2002.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória "reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995".

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União".

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em análise trata de dois assuntos distintos: o benefício fiscal para taxistas e o refinanciamento das dívidas municipais junto à União.

Por meio da Exposição de Motivos nº 347-A/MF, o Poder Executivo informa que a Medida Provisória nº 94/2002 prorroga, até 31 de dezembro de 2005, a vigência da Lei nº 8.989/95, que trata da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros, e altera as condições de concessão da isenção.

O benefício fiscal, que se aplica somente a automóveis movidos a combustíveis de origem renovável, álcool em geral, além de proporcionar ao trabalhador taxista a possibilidade de adquirir um novo veículo em condições compatíveis com o seu nível de renda, constitui fator importante na renovação da frota de veículos movidos a álcool.

A Exposição de Motivos destaca que "a medida tem por objetivo dar continuidade ao bem-sucedido programa de modernização constante da frota de táxis, em beneficio dos trabalhadores taxistas, da segurança dos passageiros, especialmente turistas, do comércio e da indústria automobilística".

A Exposição de Motivos não apresenta nenhuma informação quantitativa e nem faz referência ao refinanciamento das dívidas municipais.

O art. 2º da Medida Provisória, em análise, altera a redação do inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, reabrindo o prazo para refinanciamento. Segundo este diploma legal, o contrato de refinanciamento de dívidas municipais está sujeito a algumas vedações. O objeto do parágrafo único é justamente excluir das vedações os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contado de 30 de junho de 1999 e destinado exclusivamente à complementação de programas em andamento. A MP nº 94/2002 altera o prazo para seis anos.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Os dois assuntos tratados pela Medida Provisória não causam novo impacto orçamentário e financeiro, pois, tanto no caso da isenção do IPI quanto no das dívidas municipais, trata-se de simples prorrogação da situação vigente.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 94, de 2002, não ofende quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira. – **Oádia Rossy,** Consultora-Geral Adjunta de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Concedo a palavra para reformular o parecer à Medida Provisória nº 94-A, de 2002, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, ao Sr. Deputado Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (PSDB – TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, Srªs e Srs. Deputados, temos a satisfação de dizer que, em entendimento com diversas Lideranças desta Casa, apresentamos reformulação do parecer preferido à Medida Provisória nº 94-A, de 2002, no que diz respeito ao atendimento do benefício de isenção do IPI a portadores de deficiência visual, mental e de tetraplegia. São avanços significativos, porque um país não deve oferecer a seus deficientes físicos e mentais um aparato duvidoso, insuficiente para o seu dia-a-dia.

Sr. Presidente, nesta reformulação do voto, tivemos a colaboração fundamental dos Deputados Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, Celso Russomanno, do PPB de São Paulo, Pompeo de Mattos, do PDT do Rio Grande do Sul, que sugeriu a isenção do IPI para as cadeiras de rodas motorizadas, Antonio Carlos Magalhães Neto, do PFL da Bahia, que sugeriu, junto à bancada do seu partido, a inclusão dos portadores de deficiência visual com eqüidade de 20%, um avanço significativo, que foi levado em conta por todos os institutos do País, e Beto Albuquerque, Vice-Líder do Governo.

Com relação ao voto reformulado, no qual incluí o atendimento do benefício da isenção do IPI aos portadores de deficiência visual, mental e de tetraplegia, posso dizer que me encontro satisfeito por ter feito de tudo para que os partidos e suas Lideranças encontrassem, de forma inteligente, uma redação que culminasse com a aceitação da Receita Federal. Nossas cidades já passam por adaptações e aperfeiçoamentos com o objetivo de dar uma vida melhor aos deficientes e a seus parentes. E a Medida Provisória nº 94 vai contribuir com essa situação.

Sr. Presidente, registro também a contribuição do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e o posicionamento do meu partido na permanência da alíquota de 2% para veículo a gasolina, embora tenha sido de minha autoria também a inclusão da isenção de IPI para veículos a álcool e movidos no novo sistema de bicombustão.

Portanto, essa discussão deve prevalecer. É o ponto do relatório em que ainda não formulamos acordo, mas já manifestamos nossa gratidão a todos aqueles que contribuíram com o nosso trabalho.

Quando o Parlamento avança, sob a coordenação de V. Exª e a atitude desta Relatoria, apoiada pelo PSDB e por diversos partidos que auxiliaram no relatório, transforma essa redação final numa peça pronta para o benefício da população brasileira. Há uma pequena divergência na questão do benefício aos taxistas, com relação ao veículo movido a gasolina, mas tenho certeza de que o Plenário vai dirimi-la, uma vez que todos contribuíram com toda boa vontade.

Fico muito satisfeito de participar deste momento, entendendo que o Governo fez o que pôde para o melhor texto. Da minha parte, tive a sensibilidade de aguardar todas as possibilidades de negociação com o Governo, a fim de formular um texto que fosse próximo à realidade e de possível execução.

Portanto, Sr. Presidente, passo neste instante à reformulação do voto e fico aguardando o desdobramento da posição dos oradores inscritos para o debate da matéria.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94, DE DEZEMBRO DE 2002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002
(Mensagem n.º 1.196. de 2002)

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Eduardo Gomes**

PARECER REFORMULADO

I – Relatório

A Medida Provisória n.º 94, de 2002, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem n.º 1.196, de 26 de dezembro de 2002, reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas unto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O art. 1º propõe nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185/35, de 24 de agosto de 2001, reabrindo o prazo para que os Municípios obtenham empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacio-

nal de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento.

O art. 2º da referida medida provisória dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24-2-95, prorrogando, até 31 de dezembro de 2005, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros – táxis e aos portadores de deficiência física, bem como altera as condições de concessão da isenção.

Decorrido o prazo regimental, foi apresentada uma emenda pelo Deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB propondo nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.989. de 24-2-95, estendendo ao transporte escolar os benefícios de isenção do IPI, como se segue:

> "Art.1º .....
> I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade, de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel a utilização na categoria de aluguel (táxi) ou no transporte escolar, admitido o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado.
> ....."

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o disposto no art. 62, §§ 5º, 8º, e 9º da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 1, de 2002 do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Admissibilidade

O juízo de admissibilidade versa sobre os requisitos de relevância e urgência.

Relevantes são as matérias que repercutem sobre o interesse e a preocupação da grande maioria do povo brasileiro. A proposta visa propiciar aos municípios a obtenção de recursos para o financiamento de seus programas sociais já em andamento e em fase de concretização. E, ainda, tem por objetivo dar continuidade ao programa de modernização da frota de táxis, em benefício dos trabalhadores taxistas.

Considerando estar presentes os referidos requisitos, pronunciamo-nos pela admissibilidade da matéria, com o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória em apreciação implica a avaliação preliminar favorável à constitucionalidade ao ato com o reconhecimento dos pressupostos de urgência e relevância, imperativos inscritos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo normativo, não vislumbramos vícios de iniciativa ou de competência, nem obstáculo algum de ordem constitucional ou de lei de hierarquia complementar capaz de obstar à validade jurídica da norma.

Em relação à técnica legislativa, a Medida Provisória respeita as armas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelos motivos expostos, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 94, de 2002.

Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN. "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Especificamente, os assuntos tratados pela Medida Provisória não causam novo impacto orçamentário e financeiro, pois, tanto no caso da isenção do IPI, quanto no das dívidas municipais, trata-se de simples prorrogação da situação vigente.

Apreciação do Mérito

Inicialmente, a medida provisória estende o prazo para que os Municípios que têm conseguido obter de entidades e organismos internacionais financiamento para o custeio de programas sociais e que têm sido impedidos de implementar tais programas por força da restrição estabelecida nos contratos de refinanciamento de suas dívidas com a União, uma vez que a excepcionalidade prevista na legislação esgotou-se em 30 de junho de 2.002,

como justificado pela Exposição de Motivo MF nº 326, de 20-12-2002.

Nesse aspecto, modifica o inciso II do parágrafo único do art. 8º MP nº 2.185-35/2001. O objeto do parágrafo único é justamente excluir das vedações aos empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. O art. 1º da MP nº 94 altera esse prazo para seis anos. E, ainda, com vista contemplar outros financiamentos obtidos propõe-se a inclusão da Caixa Econômica Federal como agente financiador de programas vinculados às área habitacional e de saneamento básico no âmbito dos municípios brasileiros.

Pela Exposição de Motivos nº 347 – A/MF. o Poder Executivo forma a prorrogação, até 31 de dezembro de 2005, da vigência da Lei nº 8.989/95, que trata da isenção do Imposto sobre Produtos industrializados – JPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros e por pessoas portadoras de eficiência física e altera as condições de concessão da isenção.

Até a reedição da MP nº 1.845-21, em 21 de outubro de 1999, a isenção do IPI era para a aquisição de veículos movidos a qualquer combustível. A isenção exclusivamente para veículos movidos a combustível de origem renovável se inicia a partir dessa data e os dados das principais montadoras (Volkswagen, Fiat, Ford, GM) demonstram que entre 1995 e 1999 o benefício tributário ficou em tomo de R$36,2 milhões. A estimativa para 2003 de isenção de IPI para táxis, segundo dados da Secretaria da Receita Federal, é de R$27,2 milhões. A explicação para que a diferença da isenção não seja tão relevante quando se compara a ocorrida com veículos movidos a qualquer combustível e com aqueles movidos a combustíveis renováveis se deve certamente a crise econômica nesse período.

Diante dessas constatações e visando atender a diversas sugestões apresentadas, bem como a pedidos da categoria dos condutores autônomos de passageiros e das representações das pessoas portadoras de deficiência, estamos propondo a isenção total do IPI para os automóveis de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, e ainda, a redução para 2% as alíquotas incidentes sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm3 (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo quatro portas, inclusive acesso ao bagageira, movidos a combustíveis de origem não renovável, além de garantir a vigência desses benefícios até 31 de dezembro de 2006. Estamos ainda, incluindo o inciso V ao art. V da Lei nº 8.989/95 possibilitando que as pessoas portadoras de deficiência em geral que se habilitarem à aquisição de automóveis comuns, dirigidos por terceiros ou em condições especiais reconhecidas em lei, sejam beneficiárias da isenção do IPI similarmente aos deficientes físicos já inclusos na referida norma.

Essas modificações contribuirão para estimular proprietários condutores autônomos na substituição de seus automóveis por modelos novos, com a conseqüente ampliação da demanda junto aos fabricantes nacionais. E, ainda, não pode deixar de considerar a natureza social das medidas com relação à implementação de emprego e de renda para a categoria dos condutores autônomos.

Quanto à emenda apresentada pelo Deputado Luís Carlos estendendo ao transporte escolar os benefícios de isenção do IPI, esta relatoria resolve não acatá-la, mesmo considerando, que este tipo de transporte pode oferecer maior segurança pessoal às crianças transportadas no itinerário – casa/ escola/casa.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 94, de 2002, atende as disposições constitucionais e Legais aplicáveis ao mérito da matéria, não apresentando vícios que impeçam a sua aprovação.

Conclusão

Em razão do exposto, voto pela rejeição da emenda apresentada pelo Deputado Carlos Hauly e pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 94, de modificações propostas, na forma do Projeto de Lei de Conversão, anexo.

Sala das Sessões, de 2003. – Deputado **Eduardo Gomes,** Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 2003
(Medida Provisória nº 94,
de 26 de dezembro de 2002)

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros muitilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal – CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação, de programas em andamento." (NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorrogada até 31 de dezembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm3 (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por:
>
> .....
>
> V – pessoas portadoras de deficiência em geral que se habilitarem à aquisição de automóveis comuns, dirigidos por terceiros ou em condições especiais reconhecidas em lei.
>
> Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado como motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida o art. 1º A, com a seguinte redação:

> " Art 1º A Ficam reduzidas para 2% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro. movidos a combustíveis de origem não renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:
>
> I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade de atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);
>
> II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi, impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);
>
> III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade, cujos motoristas atendam às condições dos incisos I e II deste artigo;
>
> IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns; e
>
> V – pessoas portadoras de deficiência em geral que se habilitarem à aquisição de automóveis comuns, dirigidos por terceiros ou em condições especiais reconhecidas em lei."

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A isenção ou a redução do IPI de que tratam os artigos 1º e 1º A, somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2003. – Deputado **Eduardo Gomes,** Relator.

EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR EM PLENÁRIO, E APROVADA

EMENDA DE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MP Nº 94, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.317 de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão:

"§ 3º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm3 e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos ou visuais de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo." (NR)

Sala das Sessões, de abril de 2003. – Deputado **Eduardo Gomes**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

Ementa: Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

AUTOR: PODER EXECUTIVO (MSC 1196/02)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

10.03.03	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03. DCD 11/03/2003 pág. 5329 col. 01
03.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão de Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais. Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
08.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7, seguidas das demais. Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho. Aprovação do requerimento. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
09.04.03	Discussão em turno único. Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.
	PLENÁRIO
09.04.03	Discussão em turno único. Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV. Designação do Relator, Dep Eduardo Gomes, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e à emenda a ela apresentada. Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
	PLENÁRIO
10.04.03	Discussão em turno único. Leitura do parecer pelo Relator, Dep Eduardo Gomes, designado na Sessão Ordinária do dia 09.04.03, para oferecer parecer pela CMCN a esta MPV e à emenda a ela apresentada, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado; e rejeição da Emenda nº 1. Requerimento do Dep Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita - nos termos do § 3 do artigo 6º, combinado com o artigo 9º da Resolução 01, de 2002-CN - prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV. Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Beto Albuquerque e Eduardo Gomes. Aprovação do requerimento.
	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
11.04.03	É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição da emenda apresentada. (MPV 94-A/02).

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Folha 02)

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
14.04.03	Discussão em turno único. Retirado de pauta, de ofício.
	PLENÁRIO
15.04.03	Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep. Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita a inversão de pauta, para que a MPV 103/03, item 3, seja apreciada em primeiro lugar. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
	PLENÁRIO (20:30 horas)
15.04.03	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 103/03, item 01 da Pauta.
	PLENÁRIO
16.04.03	Discussão em turno único Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PLENÁRIO
22.04.03	Discussão em turno único. Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Eduardo Gomes, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 09.04.03, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, com alterações. Discussão desta MPV pelos Deps Arnaldo Faria de Sá, Francisco Dornelles, Luiz Carlos Hauly, Maurício Quintella Lessa, Antônio Carlos Magalhães Neto, Eduardo Barbosa e Leonardo Mattos. Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão. Encerrada a discussão. Votação preliminar em turno único. Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Hauly, Dra. Clair e Ronaldo Caiado.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Verso da folha 02)

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
22.04.03	(Continuação da página anterior).
	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
	Aprovação do PLV000092003, com as alterações feitas em Plenário pelo relator, ressalvados os destaques.
	Prejudicada a apreciação desta MPV e da emenda a ela apresentada na CMCN.
	Questão de Ordem levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá versando sobre o fato de que, em face desta MPV possuir partes constante da MPV 75/02 que foi rejeitada na legislatura passada, esta matéria não poderia ser apreciada antes da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo que regulamenta o período de virgência daquela MPV. Indeferida pela Presidência.
	O Dep Arnaldo Faria de Sá recorre da decisão da Presidência à CCJR.
	Foi apresentada 01 Emenda de Redação pelo Relator, Dep Eduardo Gomes.
	Aprovação do requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para a votação do DVS da Bancada do PT (do artigo 3º do PLV000092003) sobre os demais destaques apresentados.
	Em votação o artigo 3º do PLV000092003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
	Encaminhamento da votação do DVS pelos Deps Rodrigo Maia, Antonio Carlos Mendes Thame, Moroni Torgan e Beto Albuquerque.
	Verificação da votação do artigo 3º do PLV000092003 solicitada pelo Dep Antonio Carlos Margalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Suprimido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-185; NÃO-229; ABST-1; TOTAL-415, logo, SUPRESSÃO DO DISPOSITIVO.
	Prejudicada a apreciação dos requerimentos de DVS das Bancadas do PC do B e do PT, respectivamente.
	Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da sessão.
	PLENÁRIO
23.04.03	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
	Em votação a Emenda nº 1 à esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
	Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Luiz Carlos Hauly.
	Rejeição da Emenda nº 1.
	Votação da redação final.
	Aprovação da Emenda de Redação oferecida pelo relator.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Folha 03)

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
23.04.03	(Continuação da página anterior).
	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
	(MPV 94-B/02) (PLV 9/03).
	MESA
	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que "Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industriatizados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.182, de 12-2-2001) *Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. (vide § 2º da Lei nº 10.182, de 12-2-01)

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5-12-1996)

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo. (Parágrafo Único Incluído pela Lei nº 10.182 de 12-2-2001)

Art. 2º O benefício que trata o art. 1º, somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez. (Redação dada pela Lei nº 9.317. de 5-12-1996) (Vide Medida Provisória nº 75, de 24-10-2002) (Vide Medida Provisória nº 94, de 26-12-2002)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

.....

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

I – somente poderá emitir novos títulos da dívida pública mobiliária municipal interna ou externa, após a integral liquidação da dívida objeto do refinanciamento previsto nesta Medida Provisória; e

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. (Vide Medida Provisória nº 75, de 24-10-2002) (Vide Medida Provisória nº 94, de 26-12-.2002)

.....

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

.....

Art. 29. O inciso I do art. 1º e o art 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

.....

Art. 2º O benefício que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."

.....

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por:

.....

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo." (NR)

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Presidência da República

SEÇÃO I
Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgàos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

I – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – o Conselho Nacional de Política Energética;

V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI – o Advogado-Geral da União;

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX – o Porta-Voz da Presidência da República.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República;

II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I – a Controladoria-Geral da União;

II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV – a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

SEÇÃO II

Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até quatro Subchefias.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre a gestão estratégica, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na formulação da concepção estratégica nacional, na articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica, na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, na elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, bem como nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, a normatização, a supervisão e o controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até três Subsecretarias.

Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteli-

gência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gab:riete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserçào social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Anti-drogas – FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice–Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, pelos titulares das Secretarias Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aqüicultura e Pesca, de Políticas para as Mulheres e dos Direitos Humanos e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para esse fim designado pelo Presidente da República;

II – Câmaras do Conselho de Governo, a ser criadas em ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do caput, serão constituídos Comitês Executivos, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do caput e o § 1º.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulaçâo de políticas e diretrizes especificas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I – pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário Executivo;

II – pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento; Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente e das Relações Exteriores;

IV – por noventa cidadãos brasileiros, e respectivas suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas so-

bre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órçáo ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

Art. 9º Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 10. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de politicas e diretrizes de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar *o* Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Art. 15. Ao Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação

deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários Executivos, respectivamente, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e o Chefe da Casa Civil.

Art. 17. A Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da República, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal.

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a ser desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 5º Ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I – decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II – instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V – efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII – requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X – receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências especificas a outros órgãos;

XI – desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de Estado do Controle e da Transparência das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao Erário, de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que serão irrecusáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

Art. 21. À Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas Subsecretarias.

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 23. À Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aqüicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer, respeitada a legislação ambiental, medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aqüicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aqúicultura em águas públicas e privadas, tendo como estrutura básica o Gabinete, o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca:

I – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aqüicultura nas áreas de pesca do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para a captura de:

a) espécies altamente migratórias, conforme Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos;

b) espécies subexplotadas ou inexplotadas;

c) espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, observado o disposto no § 6º do art. 27;

II – autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies de que tratam as alíneas a e b do inciso I, exceto nas águas interiores e no mar territorial;

III – autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;

IV – fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aqüicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V – repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMR, cinqüenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso I, que serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aqüicultura;

VI – subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII – operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aqüicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aqüícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aqüicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aqüícola.

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

CAPÍTULO II
Dos Ministérios

SEÇÃO I
Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – da Assistência Social;

III – das Cidades;

IV – da Ciência e Tecnologia;

V – das Comunicações;

VI – da Cultura;

VII – da Defesa;

VIII – do Desenvolvimento Agrário;

IX – do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X – da Educação;

XI – do Esporte;

XII – da Fazenda;

XIII – da Integração Nacional;

XIV – da Justiça;

XV – do Meio Ambiente;

XVI – de Minas e Energia;

XVII do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII da Previdência Social;

XIX das Relações Exteriores;

XX – da Saúde;

XXI – do Trabalho e Emprego;

XXII – dos Transportes;

XXIII – do Turismo.

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 2º O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República.

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I – formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – promover a articulação entre as políticas e programas dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV – estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.

§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária.

SEÇÃO II

Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro.

II – Ministério da Assistência Social:

a) política nacional de assistência social;

b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

c) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;

d) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;

e) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

f) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

III – Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não– governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento.

IV – Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis.

V – Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.

VI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

VII – Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional;

b) política e estratégia militares;

c) doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional das Forças Armadas;

h) orçamento de defesa;

i) legislação militar;

j) política de mobilização nacional;

l) política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;

m) política de comunicação social nas Forças Armadas;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística militar;

r) serviço militar;

s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

u) política marítima nacional;

v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

x) política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais;

z) infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

VIII – Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

IX – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

i) execução das atividades de registro do comércio;

X – Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

XI – Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

XII – Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dividas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. de qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza;

7. da exploração de loterias, inclusive os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

XIII – Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de ir rigação;

l) ordenação territorial;

m) obras públicas em faixas de fronteiras;

XIV – Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial. integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

m) articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

XV – Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVI – Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração **,** acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;

j) administração patrimonial;

l) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII – Ministério da Previdência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

XIX – Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XX – Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XXI – Ministério do Trabalho e Emprego:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XXII – Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aero – viários;

XXIII – Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no Pais e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de iricentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo;

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea *m* do inciso 1 será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuida ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea *1* do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuida ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea *f* do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuida ao Ministério da Justiça na alínea *c* do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercicio da competência de que trata a alínea 1, do inciso XV, nos aspectos relacionados à pesca, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I – fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, assim definidas com base nos melhores dados científicos e existentes, excetuando – se aquelas a que se refere a alínea a do inciso 1 do § 1º do art. 23;

II – subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbaçáo e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuidas ao Ministério dos Transportes nas alíneas a e *b* do inciso XXII compreendem:

I – a formulação, coordenação e supervisão das poli – ticas nacionais;

II – a participação no planejamento estratégico, O estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III – a aprovação dos planos de outorgas;

IV – o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V – a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

§ 9º São mantidas as competências do Ministério da Fazenda e da Caixa Económica Federal previstas no art. 18B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

§ 10. Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 11. A competência atribuida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a alínea *n* do inciso I, será exercida, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativamente a sua área de atuação.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I – Secretaria – Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;

II – Gabinete do Ministro;

III – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultona Jurídica serão exercidas pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II – do Ministério da Assistência Social o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias;

III – do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emilio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

V – do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI – do Ministério da Cultura, Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até cinco Secretarias;

VII – do Ministério da Defesa,o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando

da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X – do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI – do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os lº, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII – do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV – do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco Secretarias;

XV – do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI – do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;

XIX – do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até cinco Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX – do Ministério da Saúde o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

XXI – do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII – do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

XXIII – do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exce-

ção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Assistência Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20B. da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

CAPÍTULO III

Da transformação, transferência, extinção e criação de órgãos e cargos

Art. 30. São criados:

1 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – a Assessoria Especial do Presidente da República;

IV – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

V – o Porta-Voz da Presidência da República;

VI – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII – a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

VIII – o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IX – o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca;

X – o Ministério do Turismo;

XI – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

XII – o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

XIII – o Conselho Nacional de Economia Solidária.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII e XIII.

Art. 31. São transformados:

I – o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II – a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

III – A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas suas Corregedorias;

IV – a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

V – a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VI – o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;

VII – a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência Social;

VIII – a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX – o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X – o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I – da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II – da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o

Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – da Secretaria d.e Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência da República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV – da Acessória Especial do Gabinete do Presidente da República pana a Assessoria Especial do Presidente da República;

V – do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aqüicultura e pesca, para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

VII – do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII – do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à assistência social, para o Ministério da Assistência Social;

IX – do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X – do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades;

XI – do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I – da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III – o Departamento de Pesca e Aqüicultura, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

IV – o Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social para o Ministério da Assistência Social;

V – o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI – o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, todos do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII – o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII – o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República para o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX – o Conselho Nacional de Turismo, do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I – de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II – de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III – de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

IV – de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de

Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no *caput* é de R$8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

Art. 39. Ficam criados:

I – um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II – dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – um cargo de natureza especial de Secretário Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV – cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V – um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 40. São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta lei:

I – quatro cargos de natureza especial de Secretário Executivo, assim distribuídos: um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência Social, um cargo no Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – dois cargos de Secretário Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo na Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca.

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois cargos de natureza especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinqüenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:

I – de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, de Secretário de Estado de Direitos da Mulher, de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;

II – do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

Parágrafo único. Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS-2 e duas mil, trezentas e cinqüenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG-1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei será transferido para os ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da administração federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar. transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei, mantida a mesma classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** aos créditos antecipados na forma esta-

belecida no art. 65 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

§ 3º Os procedimentos previstos no **caput** aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I – os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;

II – os Ministérios da Assistência Social; das Cidades; da Defesa; do Desenvolvimento Agrário; do Esporte; e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da administração federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no caput serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta lei, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios de que trata esta lei será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 49. As entidades integrantes da administração pública federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do ministério.

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a transferir, no âmbito da administração pública federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção Assessoramento Superiores (DAS), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas Técnicas.

Art. 51. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas,

as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta lei.

§ 1º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 2º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da administração pública federal diverso daquele a que está atribuída a competência a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. O art. 7º-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º-A O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades.
>
> ....."(NR)

Art. 57. O art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16. O Coaf será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Policia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.
>
> ....."(NR)

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Câmara dos Deputados, 28 de abril de 2003.



MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 103 DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I
Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;
II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - o Conselho Nacional de Política Energética;
V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
VI - o Advogado-Geral da União;
VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;
VIII - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
IX - o Porta-Voz da Presidência da República.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República;
II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I - a Controladoria-Geral da União;
II - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
IV - a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;
V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Seção II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamen ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e r integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atc presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrize governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congress Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ber como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividade administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tend como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselh Superior de Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo um Executiva, até quatro Subchefias, e um órgão de Controle Interno.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre a gestão estratégica, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na formulação da concepção estratégica nacional, na articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica, na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, na elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República,

bem como nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, a normatização, a supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até três Subsecretarias.

Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem assim pela segurança dos palác presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura bási o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a Secretaria Nacior Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional, coordenar e integrar ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionad com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretari Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacion Antidrogas - FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalhan residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem com coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República n formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelo Controlador-Geral da União, pelos titulares das Secretarias Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aqüicultura e Pesca, de Políticas para a Mulher e dos Direitos Humanos e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do **caput**, serão constituídos Comitês Executivos, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concertação entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Assistência e Promoção Social e do Trabalho e Emprego;

IV - por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários-Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para que o governo garanta o direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 10. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente República na formulação de políticas e diretrizes de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compe assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferent modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídic do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídic elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno c legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamad pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quand impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, d 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. À Assessoria Especial da Presidência da República compete assistir direta imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realiza estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras; participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do

planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República; e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística às audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Art. 15. Ao Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e o Chefe da Casa Civil.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno e auditoria pública e às atividades de ouvidoria-geral.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União tem, em sua estrutura básica, Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Subcontroladoria Geral, a Ouvidoria-Geral da República, a Secretaria Federal de Controle Interno e até três Subcontroladorias.

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela Instituição, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração, e avocação, facultados à Controladoria-Geral da União, aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público.

§ 5º Ao Controlador-Geral da União, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo respectivas comissões, bem assim requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamen retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administraçã Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção d falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou process administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade d Administração Pública Federal;

VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar, aos órgãos e às entidades federais, os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem assim qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Controlador-Geral da União das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, de valor superior ao limite fixado, pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial, elaborada de forma simplificada.

Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Controlador-Geral da União, que serão irrecusáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Controlador-Geral da União, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

Art. 21. À Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas Subsecretarias.

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos a igualdade das mulheres e de combate à discriminação

tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 23. À Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aqüicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aqüicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aqüicultura em águas públicas e privadas, tendo, como estrutura básica, o Gabinete, o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca:

I - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aqüicultura nas áreas de pesca do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para captura de:

a) espécies altamente migratórias, conforme Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos;

b) espécies subexplotadas ou inexplotadas;

c) espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, observado o disposto no § 6º do art. 27;

II - autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, exceto nas águas interiores e no mar territorial;

III - autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos no respectivo pacto;

IV - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aqüicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA cinqüenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso I, que serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aqüicultura;

VI - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aqüicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aqüícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aqüicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aqüícola.

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem, como estrutura básica, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

CAPÍTULO II
DOS MINISTÉRIOS

Seção I
Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - da Assistência e Promoção Social;
III - das Cidades;
IV - da Ciência e Tecnologia;
V - das Comunicações;
VI - da Cultura;

VII - da Defesa;
VIII - do Desenvolvimento Agrário;
IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
X - da Educação;
XI - do Esporte;
XII - da Fazenda;
XIII - da Integração Nacional;
XIV - da Justiça;
XV - do Meio Ambiente;
XVI - de Minas e Energia;
XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
XVIII - da Previdência Social;
XIX - das Relações Exteriores;
XX - da Saúde;
XXI - do Trabalho e Emprego;
XXII - dos Transportes;
XXIII - do Turismo.

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União.

§ 2º O cargo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República.

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I - formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV - estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.

§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de mai de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho d Programa Comunidade Solidária.

Seção II
Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são o seguintes:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

II - Ministério da Assistência e Promoção Social:

a) política nacional de assistência social;

b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

c) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;

d) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;

e) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

f) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviç Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

III - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüências;

d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas *mediante decreto*;

VII - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional;

b) política e estratégia militares;

c) doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional das Forças Armadas;

h) *orçamento de defesa*;

i) legislação militar;

j) política de mobilização nacional;

l) política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;

m) política de comunicação social nas Forças Armadas;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) *logística militar*;

r) serviço militar;

s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

u) *política marítima nacional*;

v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

x) política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais;

z) infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) formulação da política de apoio à micro empresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

i) execução das atividades de registro do comércio;

X - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

XI - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

XII - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorizar, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediar sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. as operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, q objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e co recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. a venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidad civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviç de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e co pagamento antecipado do preço;

5. a venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediant promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza;

7. exploração de loterias, inclusive os "Sweepstakes" e outras modalidades de loteria realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

XIII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

l) ordenação territorial;

m) obras públicas em faixas de fronteiras;

XIV - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

m) articular, integrar e propor as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

XV - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVI - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XVII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

b) avaliação dos impactos sócio-econômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura sócio-econômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;

j) administração patrimonial;

l) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII - Ministério da Previdência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

XIX - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XXI - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

XXII - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários;

XXIII - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea "m" do inciso I será exercida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea "l" do inciso I será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea "f" do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea "c" do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea "b" do inciso XV, nos aspectos relacionados à pesca, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, assim definidas com base nos melhores dados científicos existentes, excetuando-se aquelas a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 23;

II - subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas "a" e "b" do inciso XXII compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismc internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinh Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulaçã com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamentc Orçamento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras po empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

Seção III
Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;
II - Gabinete do Ministro;
III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 93, de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças.

Seção IV
Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério da Assistência e Promoção Social, o Conselho Nacional de Assistên Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias;

III - do Ministério das Cidades, o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Soci o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamen Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologi o Conselho Nacional de Informática e Automação, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Institu Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro (Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro (Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratór Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emíli Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatr Secretarias;

V - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissã Nacional de Incentivo à Cultura, a Comissão de Cinema e até quatro Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte, o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII - do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV- do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitc Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Defensori Pública da União e até cinco Secretarias;

XV - do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselh Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI - do Ministério de Minas e Energia, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão d Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, c Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até quatro Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho de Saúde Suplementar e até quatro Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e até três Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes, a Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER e até três Secretarias;

XXIII - do Ministério do Turismo, o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado de Assistência e Promoção Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

CAPÍTULO III
DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
III - a Assessoria Especial do Presidente da República;
IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
V - o Porta-Voz da Presidência da República;
VI - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
VII - a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;
VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;
IX - o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca;
X - o Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII e IX.

Art. 31. São transformados:

I - o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

III - A Corregedoria-Geral da União, sua Subcorregedoria-Geral e as Corregedorias, respectivamente, em Controladoria-Geral da União, Subcontroladoria-Geral da União e Controladorias;

IV - a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;

V - a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VI - o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;

VII - a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência e Promoção Social;

VIII - a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX - o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II - da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III - da Secretaria de Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência da República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV - da Assessoria Especial do Gabinete do Presidente da República para a Assessoria Especial do Presidente da República;

V - do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aqüicultura e pesca, para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

VII - do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à assistência social, para o Ministério da Assistência e Promoção Social;

IX - do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, dos índios e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X - do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades;

XI - do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I - da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III - o Departamento de Pesca e Aqüicultura da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

IV - o Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, para o Ministério da Assistência e Promoção Social;

V - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;

VI - o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII - o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito d Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República par o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX - o Conselho Nacional de Turismo do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II - de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

IV - de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no **caput** é de R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

Art. 39. Ficam criados:

I - um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - um cargo de natureza especial de Secretário-Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV - cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presiden da República;

V - um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz c Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I, . e III é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 40. São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados o transformados por esta Medida Provisória:

I - quatro cargos de natureza especial de Secretário-Executivo, assim distribuídos: um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência e Promoção Social, um cargo n Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - dois cargos de Secretário-Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo n Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca.

Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:

I - de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo; de Secretário de Estado de Direitos da Mulher; de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;

II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos ou transformados por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da Administração Federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 65 da Lei nº 10.524, de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.524, de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I - os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;

II - os Ministérios da Assistência e Promoção Social, das Cidades, da Defesa, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da Administração Federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no **caput** serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Pesca e Aqüicultura da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Pesca e Aqüicultura, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Art. 49. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, o através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação d cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a criar, por transformação, ou a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG).

Art. 51. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

§ 1º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência e Promoção Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 2º Caberá a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, diverso daquele a que está atribuída a competência, a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional de Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Brasília, 1º de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

MENSAGEM Nº 1, DE 2003

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Brasília, 1º de janeiro dc 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Interministerial nº 1/CC/MJ

Brasília, 1º de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

2. O Programa de Governo consagrado nas urnas em 27 de outubro de 2002 implica a necessidade de inúmeros ajustes e alterações na estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República, de modo a que sejam traduzidos em ações governamentais a cargo dessas estruturas e instituições os compromissos de campanha e as propostas vencedoras no pleito presidencial.

3. Assim, de modo a dar ao Governo de Vossa Excelência os instrumentos institucionais adequados, propomos alterações na estrutura fixada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fixando, porém, a nova estrutura em uma única norma, consolidada, que assegure a transparência necessária à compreensão e aplicação das regras de competência e de organização do Poder Executivo.

4. Do ponto de vista das alterações introduzidas, cumpre salientar:

a) a criação, na estrutura da Presidência da República, como órgãos essenciais, de dois novos órgãos: a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, cujas competências envolverão as atualmente atribuídas à Secretaria de Estado de Comunicação de Governo, agregando-se, ainda, as competências relativas à formulação do planejamento estratégico nacional, a análise e avaliação estratégicas, a formulação da concepção estratégica nacional, a articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, e a elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República; e o Gabinete Pessoal, absorvendo parte das funções antes atribuídas ao Gabinete da Presidência da República;

b) a Casa Civil da Presidência da República recupera as funções de promoção da coordenação política do Governo, do relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a da interlocução com os estados, o Distrito Federal e os municípios, mantendo, ainda, as de efetuar a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República;

c) a Secretaria-Geral da Presidência da República, assim, tem suas competências redefinidas, cabendo-lhe colaborar no relacionamento da Presidência da República com as entidades da sociedade civil, e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, bem como na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República;

d) são mantidas as vinculações dos Conselhos Nacional de Políticas Energéticas e de Integração de Políticas de Transporte à Presidência da República. Cria-se, porém, dois novos órgãos de consulta e assessoramento do Presidente da República: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional. No primeiro caso, trata-se de instituir, no Brasil, um órgão semelhante ao que já existe e desenvolve, com êxito, em vários países, como França, Espanha, Portugal, Holanda e outros, o papel de

fórum para a construção de consensos sobre questões relevantes para o desenvolvimento econômico e social. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser composto por representantes do Governo e por oitenta e dois representantes da sociedade civil, designados pelo Presidente da República dentre cidadãos de reconhecida liderança e representatividade, irá assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciará propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concertação entre os diversos setores da sociedade nele representados. Será secretariado pela Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que terá a incumbência de coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas subsecretarias. Quanto ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, terá a competência de assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para que o Governo garanta o direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome. Trata-se de medida destinada a instituir uma instância consultiva essencial ao êxito do Programa Fome Zero, que tem como objetivo central assegurar a cada cidadão brasileiro o direito essencial à alimentação, erradicando essa grave mazela de nosso País. Para a execução e coordenação de ações do Programa, é criado ainda o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ao qual caberá formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional, articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promover a articulação entre as políticas e programas dos Governos Federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição e estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

e) passam a ser órgãos da Presidência da República diretamente ligados ao Presidente da República a Assessoria Especial, que terá, dentre outras, as tarefas de realizar estudos e contatos solicitados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo e de assistir o Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, a Secretaria de Imprensa e Divulgação, cujas competências atuais são preservadas, e o Porta-Voz da Presidência da República, assegurando-lhes posição institucional adequadas à natureza e relevância de suas funções para a adequada comunicação entre a Presidência da República e a sociedade;

f) a Corregedoria-Geral da União passa a denominar-se Controladoria-Geral da União, atendendo-se à necessidade de adequação da denominação às suas funções, que envolvem não somente a correição interna do Poder Executivo, mas também o controle interno, de natureza preventiva, e as atividades de ouvidoria-geral que, nos termos do § 3º do art. 37 da Constituição, devem ser orientadas, inclusive, para tornar efetivo o direito de reclamação dos usuários de serviços públicos e à proteção dos direitos do cidadão frente à Administração;

g) cria-se, ainda, por transformação da atual Secretaria de Estado de Direitos a Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com escopo renovado e voltada

ao exercício das competências relativas às políticas específicas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres e promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e demais instrumentos relativos à igualdade das mulheres e de combate à discriminação;

h) transfere-se a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça para a Presidência da República, alterando-se, ainda, sua natureza para a de Secretaria Especial. Desta forma, esse tema que é central para a agenda governamental será objeto de maior destaque, e o órgão dele encarregado terá melhores condições para atuar na defesa dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional *de* Direitos Humanos - PNDH.

i) cria-se, no âmbito da Presidência, a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, dando-se a esse órgão a projeção e destaque que merece em vista da importância desse segmento da atividade econômica, inclusive, para as demais políticas de desenvolvimento econômico e social. Com efeito, a extensão do litoral brasileiro e de seus recursos hídricos, a riqueza de sua fauna marinha e o potencial de contribuição da pesca e aqüicultura para a economia e para a segurança alimentar do País mais do que justificam o destaque que se pretende, por esse meio, conferir ao setor, em articulação com as políticas de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Cria-se, também, o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca, destinado *a* subsidiar a formulação da política aqüícola e pesqueira do País, propor diretrizes para o fomento e desenvolvimento da produção e apreciar diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação do setor e garantir a sua sustentabilidade;

j) cria-se, na estrutura ministerial, por transformação da Secretaria de Estado de Assistência Social, o Ministério da Assistência e Promoção Social, que terá as competências de formular a política nacional de assistência social, normatizar, orientar, supervisionar e avaliar *a* execução da política de assistência social, além de, essencialmente, articular, coordenar e avaliar os programas sociais do Governo Federal, dando-lhes a necessária coerência e aumentando a sua capacidade de atender às necessidades dos cidadãos carentes, num setor onde a dimensão das dificuldades geradas pela desigualdade de distribuição da renda e carências decorrentes da exclusão social é desafio que requer uma atenção específica, fortalecendo a atuação do Poder Executivo nas políticas sociais em todos os níveis de governo. Para tanto, cria-se, ainda, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, com a competência de apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem corno propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação;

l) cria-se, também, o Ministério das Cidades, que absorverá as funções da atual Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, concentrando, ainda as competências relativas a trânsito urbano e transporte urbano sob uma mesma coordenação ministerial. Assim, são transferidos, do Ministério da Justiça, o Departamento e o Conselho Nacionais de Trânsito e suas competências, permitindo uma maior integração das políticas públicas para as cidades, onde se concentram problemas cujo enfrentamento requer ações coordenadas e articuladas de grande envergadura, e cujo êxito é central para a preservação e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O Ministério das Cidades terá, também, a responsabilidade de formular as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito e promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte e desenvolvimento urbano, as políticas de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano e o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, sa-

neamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

m) por meio de desmembramento do atual Ministério do Esporte e do Turismo, cria-se os Ministérios do Esporte e o Ministério do Turismo, de modo a superar-se a inadequação conceitual da atual subordinação de ambas as áreas a uma mesma pasta, quando se trata de áreas de competência distintas e cujos objetivos merecem atenções específicas e políticas direcionais, por um lado, à promoção da própria cidadania, e por outro, do desenvolvimento econômico. A importância de cada área se evidencia à medida que investimentos estatais no fomento da atividade esportiva e no desenvolvimento do turismo produzirão efeitos positivos e significativos, quer no que se refere ao incremento do ingresso de divisas oriundas da atração do fluxo de turistas para o País e da dinamização do setor de serviços nas áreas de transportes e hotelaria e serviços, com grande potencial de absorção da mão-de-obra.

5. Para atender às novas estruturas propostas, são estabelecidas as regras que irão orientar a fixação de suas estruturas regimentais, fixando-se, em cada caso, os órgãos da estrutura básica que comporão os novos órgãos e ministérios, assim como os demais já existentes. Limitando-se o número de secretarias que poderão ser instituídas observados os princípios da especialização, da continuidade e da razoabilidade, a partir das competências estabelecidas. Atribui-se, assim, em razão da natureza de cada caso, o status ministerial aos seus titulares, ou assegura-se, no caso das Secretarias Especiais, os direitos, vantagens e prerrogativas de Ministros de Estado, de modo a evitar-se distinções não razoáveis, mas sem a multiplicação desnecessária de ministérios. No caso do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combater à Fome, optou-se pela natureza extraordinária tendo em vista a missão conferida ao seu titular, notadamente a de enfrentar, por meio de um programa prioritário e emergencial de combate à fome e de erradicação da pobreza, um dos problemas mais graves existentes no Brasil, fruto da desumana concentração de renda que há mais de trinta anos permanece virtualmente inalterada.

6. A diretriz básica adotada na presente proposta é a de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento da despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança. Dessa forma, a aprovação das estruturas regimentais dependerá do remanejamento e transformação de cargos comissionados e funções de confiança já existentes, bem como da extinção, como se promove por meio do artigo 41, de cargos já existentes em quantidade necessária para promover a redução da despesa decorrente dos cargos que são criados, em número reduzido, nos termos dos art. 36 a 40, apenas para suprir as necessidades imediatas e cuja satisfação requer a materialização em lei em sentido material. Atribui-se ao Poder Executivo, assim, competência limitada a 30 de junho de 2003 para aprovar as novas estruturas regimentais promovendo a transformação de cargos, com alteração de nível e denominação, mas sem aumento de despesa, de modo a que haja uma correta e transparente implementação das novas estruturas necessárias à instalação e funcionamento do Governo de Vossa Excelência.

7. A urgência e relevância estão evidenciadas pela natureza da própria estrutura ministerial que se pretende implementar, essencialmente distinta da que vigora atualmente, e que reflete uma concepção de organização do aparelho do Estado distinta da que se pretende implementar. A precedência e relevância das políticas sociais e de desenvolvimento econômico que integram o Programa de Governo aprovado pela sociedade brasileira reclamam a implementação imediata de uma nova estrutura de Governo que permita, de imediato, a sua implementação, sendo essencial, para isso, que sejam criados os órgãos para tanto necessários e viabilizadas as etapas necessárias à sua implementação. Assim, justifica-se a adoção da presente medida provisória, que não somente consolida a estrutura governamental num único instrumento, com lhe garante a organicidade e coerência necessárias.

8. Isso considerado, cumpre destacar que a medida provisória não acarretará aumento da despesa prevista, estando, assim, cumpridos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, uma vez que as despesas relativas a 2003 com os atuais cargos em comissão e funções de confiança já foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente. – **José Dirceu de Oliveira e Silva,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil – **Márcio Thomaz Bastos,** Ministro de Estado da Justiça da Presidência da República.

PS-GSE nº 302

Brasília, 28 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
NestaSenhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 103/03), que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro Secretário.

MPV Nº 103

Publicação no DO	1-1-2003
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final de vigência	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003 (*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 16-4-2003	

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 04/2003

SUBSÍDIOS À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame estabelece a estrutura administrativa da Presidência da República (PR), constituída da Casa Civil, Secretaria Geral, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional. Define também os órgãos de assessoramento imediato que integram a Presidência da República e os órgãos de consulta da Presidência. Estabelece ainda a competência e a organização dos órgãos mencionados.

São definidos os vinte e três (23) ministérios que compõem a administração pública federal, sendo considerados como Ministros de Estado seus titulares e mais o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União. Cria-se, vinculado à PR o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. Os assuntos que constituem a área de competência de cada ministério são estabelecidos na MP, bem como os órgãos comuns aos ministérios civis e os órgãos específicos de cada ministério.

São criados dez (10) novos órgãos no Poder Executivo Federal e são transformados igual número de órgãos existentes. São também transferidos vários órgãos e a competência de vários órgãos dentro da nova estrutura administrativa criada pela medida provisória. São ainda transformados quatro (04) cargos de Ministro de Estado.

Foram criados os seguintes cargos:

1) cinco (05) de Ministro de Estado;

2) quatorze (14) de natureza especial (Secretários, Subsecretários, Secretários-Executivos, Secretários-Adjuntos e Chefe de Gabinete Pessoal);

3) seis (06) cargos de direção e assessoramento superior (DAS).

Para compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pela medida provisória são extintos cinco (05) cargos de natureza especial de secretário e setenta e três (73) cargos de direção e assessoramento superior (DAS).

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (**caput** do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN.).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

> § 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual."

A Exposição de Motivos Interministerial nº 01/CC./MJ., de 1º de janeiro de 2003, dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e da Justiça, que acompanha a Mensagem nº 01, de 1º de janeiro de 2003, do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:

> 6. A diretriz básica adotada na presente proposta é de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento de despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança. Dessa forma, a aprovação das estruturas regimentais dependerá do remanejamento e transformação de cargos comissionados e funções de confiança já existentes, bem como da extinção, como se promove por meio do art. 41, de cargos já existentes em quantidade necessária para promover a redução da despesa decorrente dos cargos que são criados, em número reduzido, nos termos dos arts. 36 a 40, apenas para suprir as necessidades imediatas e cuja satisfação requer a materialização em lei em sentido material. Atribui-se ao Poder

Executivo, assim, competência limitada a 30 de junho de 2003 para aprovar as novas estruturas regimentais promovendo a transformação de cargos, com alteração de nível e denominação, mas sem aumento de despesa, de modo a que haja uma correta e transparente implementação das novas estruturas necessárias à instalação e funcionamento do Governo de Vossa Excelência."

A matéria tratada na Medida Provisória nº 103/03, pelas informações constantes do seu texto e da EM acima não tem repercussão direta ou indireta nas receitas e despesas constantes do Orçamento da União para 2003 e portanto não cabe a esta Comissão realizar exame de adequação quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário públicos.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103,** ADOTADA EM 1º DE JANEIRO DE 2003 E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado **ALBERTO FRAGA**	003, 014, 023, 038, 046 e 060
Deputado **ANDRÉ LUIZ**	024, 039, 047 e 061
Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**	022 e 059
Deputado **CARLOS SANTANA**	025, 040, 048 e 062
Deputado **GONZAGA PATRIOTA**	026, 041, 049 e 063
Deputado **JAIR BOLSONARO**	027, 042, 050 e 064
Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**	004
Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**	010 e 011
Deputada **LAURA CARNEIRO**	028, 043, 051 e 065
Deputada **LUCI CHOINACKI**	037
Deputado **LUIZ CARREIRA**	054
Deputados **NELSON PELLEGRINO e WALTER PINHEIRO**	001
Deputado **PAUDERNEY AVELINO**	006 e 007
Deputado **ROBERTO JEFFERSON**	029, 044, 052 e 066
Deputado **RODRIGO MAIA**	008 e 009
Deputada **ROSE DE FREITAS**	056
Deputado **SILAS BRASILEIRO**	058
Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN**	015
Deputado **THOMAZ NONÔ**	005 e 057
Deputado **WASNY DE ROURE**	002, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 055, 067 e 068
Deputada **ZULAIÊ COBRA**	030, 045, 053 e 069

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003

MPV 103

000001

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2003
(Deps. NELSON PELLEGRINO E WALTER PINHEIRO)

Art. 1º – Substitua-se no **inciso I do Art. 7º**, no **§ 5º do Art. 18**, no **Art. 19, no caput e no § único do Art. 20** e no **§ 1º do Art. 25**, da Medida Provisória 103/2003, a designação "Controlador-Geral da União" pela expressão: "Ministro do Controle e da Transparência".

Art. 2º – Substitua-se, na parte final do **§ único do art. 17**, a palavra "Subcontroladorias" e, no **inciso III do Art. 31**, da Medida Provisória 103/2003, a palavra "Controladorias", pelo vocábulo "Corregedorias".

Art. 3º – No **Art. 34, inciso III**, da Medida Provisória 103/2003, substitua-se a designação "Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União" pela expressão: "Ministro de Estado do Controle e da Transparência".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa, nos seus artigos 1º e 3º, a aproximar da sua finalidade a nomenclatura do cargo do mandatário da Controladoria-Geral da União, órgão destinado ao combate da corrupção, dos desvios e da malversação dos recursos públicos da Federação.

Os tributos, o controle e a transparência se constituem na raiz da construção democrática desde o início de sua experiência universal. A legitimidade do tributo, que viabiliza a democracia, está vinculada à representação da vontade política da sociedade democrática organizada, refletida na histórica afirmação: *"no taxation without representation"* e, principalmente, à idoneidade da realização de todas as formas de políticas públicas.

No mundo do século XXI, esta legitimidade se afirma pelo controle e pela transparência: controle interno que se realiza no âmbito do Poder Executivo e controle externo que, no Brasil, se efetiva na função constitucional do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Com efeito, o fruto dos tributos pagos pela população deve ser a sua absoluta correspondência em obras e serviços, melhoria das condições de vida e desenvolvimento econômico e social.

É, portanto, importante transmitir à população, desde a nomenclatura do cargo do Ministro, o sentido democrático de que se reveste a função do controle interno dos atos do serviço público e apontar para o seu objetivo finalístico que é o de conferir transparência aos gastos, aos investimentos e aos serviços públicos que dizem respeito a todos os cidadãos, indistintamente, de forma correta, ética e decente.

Por outro lado, o Art. 2º da presente emenda, pretende corrigir impropriedade redacional. A Medida Provisória nº 103 nomina, ora como "Subcontroladorias" (Art.17), ora como "Controladorias" (Art. 31), as instâncias internas da Controladoria-Geral da União destinadas, efetivamente, à atividade de correição. Com o fito de unificar a designação, e por entendermos ser mais próprio designa-las, tão somente, por "Corregedorias", é que incluímos, também, esta modificação ao texto da Medida Provisória em apreço.

Sala das Sessões, em 01 de 05 de 2003

Nelson Pellegrino
Líder do PT

Walter Pinheiro
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

MPV 103

EMENDA MODIFICATIVA **000002**

Promova-se, na MP 103, as seguinte alterações de texto:

"Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, na publicação e preservação dos atos oficiais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e bem assim supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o **Conselho Superior do Cinema**, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, até duas quatro Subchefias, e um órgão de Controle Interno."

"Art. 13. À **Assessoria Especial do Presidente da República** compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras; participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República; e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República."

"Art. 26. .....

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do **Ministro de Estado Extraordinário** de Segurança Alimentar e Combate à Fome, o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias."

"Art. 27.....

§ 2º A competência de que trata a alínea "m" do inciso I será exercida pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea "l" do **inciso XIII** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

"Art. 28 .....

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da **Lei Complementar nº 73**, de 1993.

...."

"Art. 29...

.....

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o **Conselho Nacional de Saúde Suplementar** e até quatro Secretarias;

...

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo **Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social** e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação."

"Art. 32 .....

.....

II - da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do **Ministro de Estado Extraordinário** de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III - da Secretaria de Imprensa e Divulgação do **Gabinete do Presidente da República** para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

....."

"Art. 33. .....

I - da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do **Ministro de Estado Extraordinário** de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

....."

"Art. 39 .....

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos **I e III** é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

"Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, **da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República**, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos."

"Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, **da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca,** da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Controladoria-Geral da União da Presidência *da República e dos Ministérios de que trata esta Medida* Provisória será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória."

"Art. 54. O **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher** será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres,

da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 103, ao consolidar a legislação sobre a estrutura do Poder Executivo, cometeu algumas imprecisões terminológicas e de remissão, que merecem ser corrigidas para que não pairem dúvidas quanto ao seu escopo e sistematização. A presente emenda visa superar tais incorreções redacionais, sem qualquer alteração quanto ao mérito da mesma.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Wasny de Roure
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003-02-

MPV 103
000003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do *caput* do Art. 6º da Medida Provisória as expressões "coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação" e "Agência Brasileira de Inteligência – ABIN".

JUSTIFICATIVA

A ABIN – Agência Brasileira de Inteligência foi criada exatamente para assessorar o Presidente da República nas atividades de inteligência,

coordenando essas atividades e a segurança das informações. Essa era a previsão da lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Igualmente, aquela lei previa que a Abin seria um órgão de natureza civil, diretamente ligada ao Presidente da República, como assessoria. Essas previsões eram necessárias para se fortalecer as atividades de inteligência no país, afastando a administração militar que, por intermédio do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, seria a encarregada da inteligência militar. Obviamente, em caso de necessidade, haveria, como realmente existe, coordenação e cooperação entre a Abin e os órgãos de defesa nacional.

Ocorre que o Congresso Nacional foi enganado, pois nem bem a lei foi sancionada e sofreu modificação por medida provisória, alterando esses pontos fundamentais. Primeiro, subordinou-se a Abin ao Gabinete de Segurança Institucional, indevidamente, posto que era órgão de assessoria direta; segundo, transformou-a em órgão militar, já que, conforme o § 2º do art. 25 da Medida Provisória, prevê que o cargo de Ministro-Chefe do GSI é privativo de oficial general das Forças Armadas.

Essas alterações foram alvos de protestos dos integrantes do Partido dos Trabalhadores, então minoria no Congresso Nacional. Lamentavelmente, o mesmo partido que criticou a militarização da atividade de inteligência no país insiste no erro ao corroborar medida tão perniciosa para a democracia. Ás Forças Armadas deve ser reservada a inteligência militar, pois lhes é missão própria a defesa da pátria, mas não a inteligência financeira, policial etc, essas devem ser de um órgão civil.

Assim, a presente emenda busca trazer de volta o espírito democrático que norteou a aprovação da lei que criou a Abin como órgão civil de assessoria direta do Presidente da República.

24/02/2003

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

PMDB - DF

MPV 103

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103

autor	nº do prontuário
JOSE CARLOS ARAÚJO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso IV	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º, §1º, IV, a seguinte redação:

IV – por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, 41 designados pelo Presidente da República e 41 eleitos pelo Congresso Nacional, para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

Justificação

A criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social objetiva a constituição de mais um fórum de discussão dos problemas brasileiros. Nesse sentido, ele deve ter a representatividade suficiente para fazer frente às profundas necessidades apresentadas pela sociedade. Diante de tão importante tarefa, sugere-se que tal conselho tenha constituição semelhante ao Conselho da República, em que os cidadãos que o integram são parte nomeados pelo Presidente da República, parte eleitos pela Câmara dos Deputados e parte eleitos pelo Senado Federal.

A raiz do argumento, em suma, é que tão legítimo quanto o presidente para indicar nomes para o Conselho, o é também o Congresso Nacional. De fato, na busca dos interesses da nação, é condição necessária a concertação dos poderes da República, o Executivo e o Legislativo.

PARLAMENTAR

MPV 103

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103

autor	nº do prontuário
Thomás Nono	

1 ☐ Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso IV	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º, §1º, IV, a seguinte redação:

IV – por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República a partir de lista produzida pelo Congresso Nacional.

Justificação

Os objetivos listados nas competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social são indubitavelmente importantes para a nação brasileira. A busca de tão profundas transformações exige todo o esforço da República, a concertação de objetivos e vontades entre o Poder Executivo e o Legislativo, poderes que dão forma e ação aos desígnios da população.

Vislumbrando o natural contato futuro entre o Conselho e o Poder Legislativo, para onde confluem todas as iniciativas de modificação da realidade econômica e social brasileira, a emenda apresentada busca já antecipar esse relacionamento, abrir portas para o diálogo imediato entre os representantes da sociedade civil e os representantes legitimamente eleitos e constituintes da democracia brasileira erigida na Constituição Federal.

A forma que se propõe dar ao Conselho, por fim, facilitará sobremaneira o andamento das reformas constitucionais que o Brasil precisa, pois o diálogo entre as propostas de reforma e o Poder Legislativo já estará iniciado.

PARLAMENTAR

MPV 103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000006

data	proposição
	Medida Provisória nº 103/03

autor	nº do prontuário
PAUDERNEY AVELINO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso IV	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

IV por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada **uma** recondução e **respeitada a paridade entre *representantes de empregados e empregadores*.**"

Justificativa

Por sua finalidade, exaustivamente divulgada pela mídia e expressa no caput do artigo em apreço, o Conselho deve ser composto de forma a propiciar maior equilíbrio entre patrões e empregados, a fim de que suas deliberações reflitam melhor as aspirações de uma sociedade heterogênea como a nossa. Além do mais, não haveria qualquer ineditismo no tocante à composição proposta. No passado, o Conselho da Economia Nacional, instituído pela Carta de 1937, como o de agora para opinar sobre os projetos do governo de interesse da economia nacional, deveria ter representação paritária entre patrões e empregados. É certo que a Carta nunca chegou a ser observada em sua plenitude, mas o que ela continha de positivo nessa parte pode ser resgatado, com as adaptações que nos novos tempos impõem, como se faz em relação ao órgão recém-criado.

PARLAMENTAR

MPV 103

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103/03

autor	nº do prontuário
PAULO RENATO AVELINO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º o seguinte inciso IV, renumerando-se o atual:

"Art. 8º. .....

§ 1º .....

.....

V. pelos ex-Presidentes da República que não tenham sido destituídos nem renunciado ao cargo.

Justificativa

O Conselho pretendido não pode prescindir da experiência dos ex-Presidentes da República que tenham concluído seu mandato constitucional. A participação deles na vida pública do País, como aqui proposto, além de extremamente valiosa e enriquecedora, não seria invenção brasileira. Na França, por exemplo, os ex-Presidentes integram o Conselho Constitucional, responsável, entre outras coisas, pelo controle prévio da constitucionalidade das leis; em Portugal, compõem o Conselho de Estado, que tem entre suas atribuições aconselhar o Presidente da República no exercício de suas funções; na Itália, são senadores vitalícios, modelo, aliás, que alguns pretenderam adotar aqui, inobstante sua incompatibilidade com o texto constitucional.

PARLAMENTAR

MPV 103

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103/03

autor	nº do prontuário
Rodrigo MAIA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º o seguinte inciso:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

V - oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República, mediante indicação das Casas do Congresso Nacional, para mandato de dois anos, facultada uma recondução e respeitada a paridade entre representantes dos empregados e dos empregadores."

Justificativa

A emenda modifica a proposição em dois pontos: 1) altera a composição do Conselho, incluindo nele membros indicados pelo Congresso Nacional; 2) impõe a igualdade entre representantes dos empregados e dos empregadores também em relação aos conselheiros indicados pelo Parlamento. Nos dois caos, a emenda visa fortalecer a representatividade do órgão e facilitar o debate de suas propostas quando enviadas ao Legislativo pelo Presidente da República. Com a mudança, em vez de oitenta e dois, órgão terá cento e sessenta e quatro cidadãos sem cargo ou função no governo, número ainda muito aquém do Conselho francês, com 231 componentes e considerado como o mais eficiente dentre os já existentes em diferentes países.

PARLAMENTAR

MPV 103

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103/03

autor	nº do prontuário
Rodrigo Maia	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º do seguinte inciso:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

V - por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República, **mediante indicação das Casas do Congresso Nacional,** para mandato de dois anos, facultada uma recondução."

Justificativa

Embora concebido como órgão de assessoramento do Presidente da República, o Conselho pretendido deve atuar em sintonia com o Parlamento, inclusive para facilitar o debate das diferentes matérias sobre as quais certamente será convocado a opinar. Além do mais, a indicação de membros pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, em quantidade igual ao dos conselheiros escolhidos pelo Presidente da República dará, com certeza, maior representatividade ao órgão.

PARLAMENTAR

MPV 103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **000010**

data	proposição
	Medida Provisória nº 103/03

autor	nº do prontuário
JOSE CARLOS MACHADO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva (3.)X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 7º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e **sem ônus para os cofres públicos**."

Justificativa

Ao excluir apenas a possibilidade de remuneração dos conselheiros, supõe-se que o texto da MP tenha dito menos do que pretendeu, posto que permite uma série de outras concessões, como pagamento de passagens, hotel, com sacrifício para os cofres públicos. A emenda visa afastar essa hipótese, evitando interpretações que impliquem dispêndio de dinheiro público para custeio das reuniões que forem convocadas.

PARLAMENTAR

José Carlos Machado

MPV 103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **000011**

data	proposição
	Medida Provisória nº 103/03

autor	nº do prontuário
JOSÉ CARLOS MACHADO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º. .....

.....

§ 8º É vedada a participação de conselheiro vinculado a pessoa jurídica em débito com a Receita Federal ou com a Previdência Social na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas."

Justificativa

A emenda tem caráter eminentemente ético. Objetiva, acima de tudo, preservar o próprio Conselho de explorações ou especulações que ponham em dúvida a seriedade de seus trabalhos.

PARLAMENTAR

José Carlos Machado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

MPV 103

000012

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União tem, em sua estrutura básica, o Gabinete, a Assessoria Jurídica, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Subcontroladoria-Geral, a Ouvidoria-Geral da República, a Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o incremento da transparência da gestão no âmbito do Governo Federal deve ser incluído como tarefa a ser desempenhada pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos que têm competências de natureza orçamentária e financeira. Ademais, a alteração da denominação das Corregedorias da CGU para Subcontroladorias é imprópria, face às competências dessas unidades no tocante à atividade de correição, que não se confunde com as atividades de controle, próprias da Secretaria Federal de Controle Interno.

Finalmente, propõe-se incluir na estrutura da CGU o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão a ser integrado por representantes de entidades da sociedade civil e do Poder Público ao

qual caberá apreciar medidas de combate à corrupção e ampliação da responsabilização dos agentes públicos e transparência dos atos de gestão, permitindo avanços significativos nessa área.

Sala das Sessões,

Dep. Wasny de Roure
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

MPV 103
000013

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24. .....

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem, como estrutura básica, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de maio de 2002, por meio do Decreto nº 4.226, foi criado o Conselho Nacional de Promoção do Direito à Alimentação - CNPDA, e dá outras providências, órgão consultivo da estrutura básica do Ministério da Justiça. Embora tal iniciativa tenha sido inadequadamente formulada, não integrando legalmente a estrutura do Poder Executivo, a iniciativa merece ser aproveitada, notadamente em vista da importância do tema e de sua relação com as demais áreas de governo que tratam da questão no atual Governo. Assim, a presente emenda visa institucionalizar esse conselho, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, dando ao Presidente da República instrumentos para sua efetiva implementação.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep Walmy de Paiva
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003-02-24

MPV 103
000014

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA

Dê ao § 2º do art. 25 da Medida Provisória a seguinte redação:

"O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General do último posto das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restaurar a constitucionalidade da Medida Provisória, posto que a previsão atual do dispositivo em comento afronta direta e "mortalmente" a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas, princípios vitais de tais instituições, assegurados pela Constituição.

Isso se dá porque a MP em epígrafe comete o mesmo erro da sua antecedente, feita nos moldes pessoais do antigo ocupante do cargo que, num gesto raro entre os oficiais das Forças Armadas, criou esse dispositivo que ficou conhecido como "Lei Cardoso", pois só o beneficiava.

Esperava-se que tal dispositivo fosse extinto, mas o Governo repetiu esse absurdo. Nos anos anteriores as Forças Armadas foram submetidas a vexames em razão dessa previsão, pois o então ocupante do cargo era General-de-Brigada com status de ministro e os Comandantes das Forças Singulares eram, e são, subordinados a ministros. Assim, evitava-se que o Ministro do GSI comparecesse a solenidades, por exemplo, pois, como ministro teria precedência aos generais do último posto, mas, na hierarquia militar era-lhes subordinado.

As forças Armadas merecem respeito e isso se dá assegurando-lhes o cumprimento dos seus princípios, como os da hierarquia e disciplina, afrontados nesse medida provisória.

24/02/2003

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

PMDB - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios , e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº MPV 103 000015

Dê-se ao item II, do artigo 25, a seguinte redação:

II – "da *Assistência Social*".

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a denominação do ministério que acolhe uma das áreas mais importantes e estratégicas na agenda de combate à pobreza do atual governo, qual seja a política de assistência social. Pela proposta, o designado na Medida Provisória de nº1/2003 como *Ministério de Assistência e Promoção Social,* passa à denominação de *Ministério da Assistência Social*, pelas razões que seguem:

1. O marco legal que estabelece, de forma inovadora e potencialmente emancipatória, o direito à assistência social no Brasil tem sua origem no Título VIII - Da Ordem Social - na Constituição Federal de 1988 (sobretudo os artigos 194, 203 e 204) e encontra regulamentação na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93. Integrante do sistema público e universal de seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a assistência social, ganha reconhecimento inédito e absolutamente fundamental, quando projeta a expansão e consolidação da cidadania para todos os brasileiros;

2. Este reconhecimento visa estender o direito à seguridade social a todos (as) os (as) brasileiros (as) e, sobretudo, a todos aqueles que estão descobertos da proteção previdenciária pela inserção precária ou pela exclusão do mercado de trabalho formal e ainda aos cidadãos que, por alguma contingência, encontrem-se em situação de vulnerabilidade social. Tal afirmação legal reconfigura a assistência social em um novo

patamar em termos da sua abrangência e significado, por reconhecer o direito à população a um conjunto de benefícios, serviços, programas e projetos até então residualmente implementados ou negligenciados, todos eles fundamentais no contexto do enfrentamento ao quadro de barbárie social e aos insuportáveis índices de miséria e de exclusão;

3. O movimento social organizado em torno desta luta já vem afirmando há mais de 10 anos a absoluta necessidade de Ministério próprio para esta área, que, ao menos do ponto de vista da estrutura, produzisse uma mínima equiparação entre as políticas correlatas ao sistema da seguridade social;
4. Ao mesmo tempo, a sociedade civil organizada, os gestores governamentais e todo o debate acadêmico vem propugnando a correta denominação dos órgãos públicos responsáveis pela área, o que pode ser comprovado nos relatórios das três Conferências Nacionais de Assistência Social, sempre fundamentados no Artigo 194 da Constituição Federal de 1988 que diz: *"a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde , à previdência e* ***à assistência social.***". Trata-se de afirmar que a política de assistência social não pode ser confundida com os preconceitos e distorções produzidas pelo assistencialismo e clientelismo que, diga-se de passagem, são características estruturais do Estado brasileiro, em sua versão patrimonialista e antidemocrática, até então predominante nas distintas conjunturas políticas. Esta é uma herança pesada: de um lado, herda o desprestígio de seus usuários – que longe de serem reconhecidos como sujeitos de direitos são relegados ao lugar da destituição, da exploração, da subalternização; de outro, sofre a tentativa de concorrência de outras áreas, a partir de uma espécie de ânsia de "modernização" das áreas sócio-assistenciais por alguns *experts* , os chamados novos "*engenheiros*" das políticas públicas;
5. É possível que estas razões expliquem as diferentes denominações dos órgãos executores da política de assistência social, onde a nomenclatura correta é substituída por **denominações estranhas ao marco legal e do direito social consignado.** Assim sucedem-se denominações como *"inclusão social", "ação social", "promoção social"* entre tantas outras, que ofuscam a referência clara e explícita ao direito e à política pública consignada no sistema de seguridade social.

A aprovação da presente emenda contribuirá para caracterizar de forma imediata e politicamente adequada o Ministério e para a afirmação do estatuto da assistência social enquanto direito da população, obrigação do Estado e, sobretudo, instrumento fundamental para a conquista da dignidade e da cidadania para os milhões de brasileiros que nunca alcançaram a acolhida devida para os seus direitos.

Sala das Sessões,

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA **MPV 103**

000016

Dê-se, ao art. 27, inciso XII, alínea "c", a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

XII - Ministério da Fazenda:

...

c) administração financeira e contabilidade públicas;

JUSTIFICAÇÃO

A MP 103, ao consolidar a legislação sobre a estrutura do Poder Executivo, cometeu incorreção ao manter nas competências do Ministério da Fazenda as atividades de controle interno e auditoria, que passaram á esfera de competência da Controladoria-Geral da União. A presente emenda, de caráter formal, visa superar esse problema.

Sala das Sessões, 23/02/03

Dep Waony de Rore

PT/DF

MPV 103

000017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se, na Medida Provisória nº 103, os seguintes dispositivos:

Art. 27, inciso XXI:

"Art. 27 .....

.....

XXI - .....

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

....."

Art. 29, inciso XXI:

"Art. 29 .....

.....

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, **o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;**"

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar ao Ministério do Trabalho e Emprego condições para que sua reestruturação possa contemplar a criação de novos órgãos, adequados às competências que propomos incluir no artigo 27, referentes ao cooperativismo e associativismo urbanos, cuja importância é cada vez maior no mundo do trabalho, em face das novas dinâmicas sociais. Além disso propomos a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária, órgão que permitirá ao Ministério avançar no rumo da ampliação da participação da cidadania no crescimento e desenvolvimento econômico por meio empreendimentos autogestionados, em que patrões e

empregados administram em conjunto o empreendimento, assim como o estímulo á organização cooperativa e ao microcrédito.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Waony de Roure

PT/DF

MPV 103

000018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 28, a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática. "

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art.28, em seu § 3º, deixou de considerar, como atividade autônoma e cuja importância na gestão é cada vez maior, das atividades de tecnologia da informação e informática. No atual contexto tecnológico, tais atividades não podem ser consideradas meros "apêndices" da área de serviços gerais ou de recursos logísticos, sendo necessária sua explicitação. Também foi omitida a contabilidade pública, igualmente relevante, notadamente quando se trata de cumprir o que

determina a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência, registro e controle dos atos da administração. Ademais, a Lei 10.180 incluiu essa competência no âmbito das Secretarias-Executivas, sendo necessária a retificação ora proposta.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Wasny de Roure
PT/DF

MPV 103

000019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 29 a seguinte redação:

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a **Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia**, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Coordenação de Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia foi criada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, no âmbito do MCT. Contudo, a MP 103, ao consolidar a estrutura dos ministérios, não registrou essa previsão legal. A presente emenda visa superar essa deficiência, afastando dúvidas quanto à existência da Comissão.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Walney de Rocha
PT/DF

MPV 103
000020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29. .....

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Câmara de Comércio Exterior e até quatro Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.216-37, ao criar a Câmara de Comércio Exterior, em substituição à extinta Câmara de mesmo nome do Conselho de Governo, omitiu-se quanto à vinculação dessa Câmara ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Sendo essa Câmara órgão da estrutura do MDIC, e sendo seu presidente o titular dessa pasta, impõe-se a correção proposta pela presente emenda.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Walter de Moura

PT/DF

MPV 103

000021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 29, inciso XII, a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A MP 103, ao consolidar a legislação sobre a estrutura do Poder Executivo, cometeu incorreção ao manter na estrutura do Ministério da Fazenda a Comissão de coordenação do Controle Interno, que passou a integrar a estrutura da Controladoria-Geral da União. A presente emenda, de caráter formal, visa superar esse problema.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Wasny de Roure
PT/DF

MPV 103
000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
21/02/2003	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 /2003

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ■ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Acrescente-se no parágrafo 14.º do artigo 29 com a seguinte redação:

Art. 29 -.....

.....

XIV

§

§

§

§

§ 5.º - Integra ainda a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 elevou a Polícia Ferroviária à condição de Polícia Ferroviária Federal Art. 144 Capítulo da Segurança Pública – Inserir alínea D do art. 27 desta Medida Provisória.

Dia que a área de competência do Ministério da Justiça os assuntos referentes à polícia ferroviária federal, portanto é imprescindível que o Departamento de Polícia Ferroviária Federal faça parte do Ministério da Justiça

10 ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

MPV 103

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	Nº do prontuário
Deputado ALBERTO FRAGA	408

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, **o Departamento de Polícia Ferroviária Federal,** a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144. Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003

autor	nº do prontuário
Deputado André Luiz	**287**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, **o Departamento de Polícia Ferroviária Federal,** a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000026

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Gonzaga Patrióta	143

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o **Departamento de Polícia Ferroviária Federal**, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Policia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n° 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	n° do prontuário
Deputado Jair Bolsonaro	302

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, **o Departamento de Polícia Ferroviária Federal,** a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal estando, assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: rodoviário, ferroviário e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000028

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada Laura Carneiro	**311**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Roberto Jefferson	323

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Policia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Policia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada ZULAIÊ COBRA	398

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, **o Departamento de Polícia Ferroviária Federal,** a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigi esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODITICATIVA

Dê-se ao inciso XV do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

XV - do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, **o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético,** o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 103 omitiu, na redação do art. XV, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, órgão deliberativo da estrutura do Ministério do Meio Ambiente criado pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2002, que "Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição, os arts. 1o, 8o, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências." Trata-se de omissão que requer correção no texto da norma em questão, para que não pairem dúvidas sobre a validade da existência do referido Conselho.

Sala das Sessões, 23/02/03

Dep. Waony de Rame
PT/DF

MPV 103

000032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XX do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde, face aos novos desafios que deve enfrentar, precisa ser reestruturado, mediante a aprovação, por ato do Presidente da República, de uma nova estrutura que contemple a totalidade de suas competências. A presente emenda visa ampliar a prerrogativa do Presidente da República permitindo que essa estrutura possa contemplar até cinco secretarias, em vez das quatro atualmente prevista na Medida Provisória.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Waony de Roure
PT/DF

MPV 103

000033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 29, inciso XXII, a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

XXII - do Ministério dos Transportes, até três Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Federal de Transportes Ferroviários perdeu a sua função com a instalação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que foi criada pela Lei nº 10.233, de 2001. Apesar do veto presidencial ao dispositivo que explicitava essa extinção, esse órgão acha-se, de fato, desativado no Ministério dos Transportes, sendo portanto necessária a correção proposta nesta emenda.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Wasny de Roure
PT / DF

MPV 103
000034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 30, o seguinte inciso, dando-se nova redação ao parágrafo único do artigo:

"Art. 30.

.....

XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação.

XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII e XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar o art. 30 com a emenda proposta ao art. 27, que propõe incluir na estrutura da CGU o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão a ser integrado por representantes de entidades da sociedade civil e do Poder Público ao qual caberá apreciar medidas de combate à corrupção e ampliação da responsabilização dos agentes públicos e transparência dos atos de gestão, permitindo avanços significativos nessa área.

Propõe-se, ainda, a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária, órgão que permitirá ao Ministério avançar no rumo da ampliação da participação da cidadania no crescimento e desenvolvimento econômico por meio de empreendimentos autogestionados, em que patrões e empregados administram em conjunto o empreendimento, assim como o estímulo á organização cooperativa e ao microcrédito.

Ademais, inclui-se a previsão de existência legal do Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, órgão criado pelo Decreto nº 4.226, de maio de 2002 no âmbito do Ministério da Justiça, mas que passará a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Wasny de Roure
PT/DF

MPV 103

000035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 31a seguinte redação:

Art. 31. São transformados:

.....

III - A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas as suas Corregedorias.;

JUSTIFICAÇÃO

Conforme já exposto em emenda ao art. 17, a alteração da denominação das Corregedorias da CGU para Subcontroladorias é imprópria, face às competências dessas unidades no tocante à atividade de correição, que não se confunde com as atividades de controle, próprias da Secretaria Federal de Controle Interno. A presente emenda visa alterar o art. 31, III para promover essa correção.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep Wasny de Roure
PT/DF

MPV 103

000036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 32, inciso IX, a seguinte redação:

Art. 32. .....

IX - do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista terem sido mantidas as questões relacionadas aos índios no Ministério da Justiça, não se justifica a transferência da competência relativa a direitos dos índios para a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ademais, em sentido amplo, o termo "minorias" já integra a totalidade das etnias e grupos sociais minoritários, em relação a direitos humanos de competência da SEDH.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Waony de Roure

PT/DF

MPV 103

000037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 34 a seguinte redação:

Art. 34. São transformados os cargos:

.....

III - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado de Controle e Transparência, Chefe da Controladoria-Geral da União;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar o nome do cargo em que o Ministro de Estado Chefe titular da Controladoria-Geral da União deve ser investido, dando-lhe denominação mais adequada a sua missão de promover o controle e a transparência das ações do Governo Federal.

Sala das Sessões, 18/05/2003

DEP. LUCI CHOINACKI
PT/SC

MPV 103

000038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado ALBERTO FRAGA	408

1 [ ] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3°, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003

autor	nº do prontuário
Deputado André Luiz	287

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3°, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasilia

MPV 103

000040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Gonzaga Patrióta	143

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasilia

MPV 103

000042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Jair Bolsonaro	**302**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3°, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada Laura Carneiro	311

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Roberto Jefferson	323

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3°, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada ZULAIÊ COBRA	**398**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada ALBERTO FRAGA	408

1 [ ] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3 [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º. que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003

autor	nº do prontuário
Deputada André Luiz	287

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

Andre Luiz Lopes da Silva.

MPV 103

000048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103
000049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Gonzaga Patrióta	143

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada Jair Bolsonaro	**302**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada Laura Carneiro	311

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Roberto Jefferson	323

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada ZULAIÊ COBRA	**398**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103

autor	Nº do prontuário
LUIZ CARREIRA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 44	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 44 o seguinte parágrafo 3º:

Art. 44

.....

.....

§ 3º Em relação aos órgãos criados pelo art. 30, aplicam-se os procedimentos previstos no caput somente para os recursos referentes às competências existentes em 31 de dezembro de 2002 e transferidas por esta lei.

Justificação

A Constituição Federal veda, em seu art. 167 VI, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. O caput do art. 44 em tela permite ao Poder Executivo fazer tais tipos de operação em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, *fusionados* ou *desmembrados* pela MP.

A emenda apresentada tem o objetivo de permitir a continuidade das atividades referentes às atribuições já existentes no ano 2002 e analisadas pelo Congresso Nacional quando da votação da LOA 2003. Contudo, veda que novas atribuições do Governo Federal, criadas pela medida provisória, recebam recursos sem a apreciação prévia do Congresso Nacional. Nesse sentido, a emenda visa legitimar a continuidade das ações federais, mas fortalece as competências do Congresso na questão orçamentária, pois todo gasto de recurso público deve ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

MPV 103

000055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 44 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, o seguinte parágrafo:

"Art. 44 .....

.....

"§ 3º Os procedimentos previstos no caput aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002."

JUSTIFICATIVA

A MP 103, em seu art. 44, embora tenha previsto a possibilidade de transferência de dotações orçamentárias para os órgãos criados ou transformados, não contemplou a necessidade de autorizar, no atual exercício financeiro, a transferência de dotações das autarquias e fundações federais para a Procuradoria-Geral Federal, órgão criado pela Lei nº 10.480, de 2002, ao qual cabe a representação judicial e a assistência e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações federais. Com efeito, a PGF não dispõe, sequer, de orçamento próprio para pagamento de suas despesas de pessoal e custeio, dependendo da execução orçamentária promovida pelas entidades que antes detinham as suas competências na esfera jurídica. A presente emenda visa superar essa situação, permitindo à PGF receber as dotações necessárias, sem qualquer aumento na despesa pois as dotações já estão consignadas no Orçamento Geral da União.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Wasny de Roure
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000056

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 1º.01.03

autor	nº do protocolário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 50 do texto original, a seguinte redação:

"Art. 50 .....

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos em comissão e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG)."

JUSTIFICAÇÃO

O disposto autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a criar, por transformação, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

O art. 84, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, preceitua que o Presidente da República pode dispor, mediante decreto, somente sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

A criação mesmo por transformação, prevista na MP, não encontra amparo constitucional, tendo em vista que o art. 48, inciso X, da Constituição Federal, dispõe que a criação e a transformação de cargos, empregos e funções públicas é uma atribuição do Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo.

PARLAMENTAR

DEP. JOSÉ DE FREITAS - PSDB/RS

MPV 103

000057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103

autor	nº do prontuário
THOMAZ NONO	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 52	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 52.

Justificação

O art. 52 da MP configura-se como uma autêntica "caixa preta". Ele autoriza o Poder Executivo, sem nenhuma limitação, a atribuir a quaisquer órgãos responsabilidades administrativas de outros. Pior, não existe nem mesmo cláusula temporal que impeça a perpetuação dessa situação ao longo do tempo.

O principal argumento contra o art. 52 é sua flagrante inconstitucionalidade. Conforme o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade. Não há dúvida que a autorização, na forma como apresentada pelo art. 52, dificulta ao extremo, ou até mesmo impede, qualquer forma de publicidade suficiente para que se controle os gastos da administração pública.

É imperioso que se suprima o art. 52 em nome da transparência da administração pública.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000058

data	Proposição
18/02/2003	Medida Provisória nº 103, de 01 de janeiro de 2003

Autor	nº do prontuário
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO	

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. XX Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo 56 à Medida Provisória nº 103, de 01 de janeiro de 2003, renumerando-se os demais:

"Art. 56º. Os artigos 81, 92, 102, 117 e 240 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 passam a vigorar com as seguintes alterações":

Art. 81 – (....)

VII – Para desempenho de mandato classista ou em órgãos de administração, ou fiscalização de cooperativas formadas por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 92 – (....)

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores eleitos para cargos de administração de cooperativas formadas por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 102 – (....)

VIII – (....)

c) exceto para efeito de promoção por merecimento, para o desempenho de mandato classista ou em órgãos de administração, ou fiscalização de cooperativas formadas por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 117 – (....)

X - participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil, sendo-lhe vedado exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, salvo:

a)- nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha direta ou indiretamente participação do capital social;

b)- nos órgãos de administração ou fiscalização de cooperativas.

§ único – Havendo compatibilidade parcial de horário, será assegurado ao servidor participante de órgão previsto no inciso X, *b*, uma jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, desde que seja uma cooperativa formada por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 240 – Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical ou em cooperativa e os seguintes direitos entre outras dela decorrentes:

b) inamovibilidade do dirigente sindical ou da cooperativa formada por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos até um ano após o final do mandato, salvo se a pedido.

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa formada por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de conjunto de órgãos públicos assume caráter de entidade de classe. Tal afirmativa é autorizada pelo disposto no art. 55 da Lei 5.764/71: "Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho". Ressalte-se que a omissão quanto ao servidor público se deve unicamente a dispiciência em sua menção, já que este já goza de estabilidade inerente ao seu cargo público.

Urge então regulamentar adequadamente a assunção de caráter classista pela cooperativa formada por servidores públicos, a fim de garantir a sua independência, dando-lhe tratamento isonômico em relação às demais entidades de classe e emprestando efetividade ao comando constitucional que veda a intervenção do Estado no seu funcionamento.

A intervenção constitucionalmente vedada pode se dar por via oblíqua, quando o Estado inviabiliza o mandato de seu servidor ao lhe negar a licença prevista no art. 91, ou mesmo intimidando-lhe com a eventual movibilidade, em caso de contrariedade de interesses de seus superiores hierárquicos no serviço público.

Portanto, no caso das cooperativas formada por empregados, servidores e prestadores de serviços em caráter não eventual de órgãos públicos, a lei deve conceder o direito à licença para o desempenho do mandato classista aos dirigentes dessas cooperativas (arts. 81, 92 e 102). E também a estes e conselheiros fiscais garantir a inamovibilidade dos dirigentes sindicais (art. 240).

Não resta dúvida que o princípio da moralidade administrativa preside a proibição ao servidor público de participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil. É este o comando contido na Lei 8.112/90, art. 117, X.

Não se pode pretender, entretanto, que o servidor público esteja impedido de participar da administração de qualquer iniciativa privada sem a participação societária da União. Esta pretensão esbarra na garantia fundamental da livre associação e de iniciativa. Naturalmente desde que seja a atividade compatível com o exercício do cargo ou função e com o horário do trabalho. Mas isso já é outra questão com pertinência ao princípio da *eficiência na Administração Pública. Tanto que tal condição não é regida* pelo inciso X do art. 117, mas pelo seu inciso XVIII.

Os administrativistas ressaltam que a proibição contida no art. 117, X se justifica na presumida incompatibilidade entre o interesse público inerente ao serviço prestado de forma contínua e dedicada no âmbito estatal e a necessidade de se apresentar resultados marginais otimizados na gestão da iniciativa privada. O que deve ser, no entanto, observado é que tal incompatibilidade existe, quando tais resultados marginais se expressam no âmbito financeiro, ou seja, se traduzem em lucro. (Cf. GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. O Regime disciplinar do servidor público civil da União. RJ : Forense, 1998. Pp. 29-30). Até porque iniciativas privadas há que atendem complementarmente ou até mesmo concorrentemente ao interesse público, e que é um despautério a Lei vedar a priori a participação a de servidores públicos na gestão destas iniciativas.

Neste passo, a participação de servidor público na gestão de sociedades em caráter não eventual de órgãos públicos não pode ser alcançado pela vedação contida no inciso X do art. 117. Afinal, o art. 3° da Lei 5.764/71 esclarece que "celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem o objetivo de lucro."

Outrossim, dispõe antes o art. 1° da citada Lei que "se compreende como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público." Donde se conclui que a sociedade cooperativa, além de não ter finalidade lucrativa, sendo iniciativa privada isolada, mas ligada ao sistema cooperativo, atende ao interesse público. Aliás, este caráter é reconhecido pela Recomendação n° 127 da Organização Internacional do Trabalho, que em seu art. 1° declara: "Nos países em vias de desenvolvimento, estabelecer e expandir as cooperativas deveria ser considerado um dos fatores mais importantes do desenvolvimento econômico, social e cultural, assim como da promoção humana."

Diante das considerações acima, entendemos que as alterações propostas seguem na mesma direção traçada pelo Governo Federal de promover o desenvolvimento do Cooperativismo, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

>>>

MPV 103

000059

1 DATA: 21/02/2003

5 PROPOSIÇÃO: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 /2003**

4 AUTOR: **DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ**

5 Nº PRONTUÁRIO: 337

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ■ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 1/1

8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, no capítulo IV das disposições gerais finais e transitórias, artigo com o seguinte dispositivo:

Art. É o Poder Executivo, autorizado a remanejar para o Ministério da Justiça os Policiais Ferroviários.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de julho de 1998, retificou em seu artigo 19, parágrafo 3.º a Polícia Ferroviária Federal; É elementar que os policiais ferroviários sejam remanejados urgentemente pelo Ministério da Justiça.

10 ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

MPV 103

000060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado ALBERTO FRAGA	408

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Policia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como tambem é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003

autor	nº do prontuário
Deputado André Luiz	**287**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Policia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000062

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Policia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000063

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Gonzaga Patrióta	143

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Policia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000064

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Jair Bolsonaro	**302**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48-X, da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça, em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: rodoviário, ferroviário e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputada Laura Carneiro	311

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000066

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº do prontuário
Deputado Roberto Jefferson	323

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Policia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e o Ministro de Estado das Cidades."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 103, ao tratar da nova estrutura ministerial, omitiu a alteração, necessária, na composição do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, em vista da transformação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano em Ministério das Cidades.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Waony de Rocha

PT/DF

MPV 103

000068

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... São mantidas no âmbito do Ministério da Fazenda as competências que lhe foram transferidas pelo art. 18-B da Lei nº 9.649, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa apenas esclarecer que não houve, desde a edição da MP 103, qualquer solução de continuidade no que se refere às competências previstas no art. 18-B da Lei n 9.649, expressamente transferidas ao Ministério da Fazenda pela MP 2.216-37, de 2001, mantendo-se as mesmas nesse ministério.

Sala das Sessões, 21/02/03

Dep. Waasny de Roure
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000069

data	proposição
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002

autor	nº de prontuário
Deputada ZULAIÊ COBRA	**398**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Policia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3° a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA , EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA PROFERIDA NO PLENÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)–Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 103, de 2003, editada pelo Sr. Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 1, de 1º de janeiro de 2003, dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Promove diversas alterações na estrutura da Presidência da República e Ministérios, criando, extinguindo e transformando órgãos e cargos públicos, modificando-lhes as competências e estabelecendo normas transitórias, disciplinadoras do período de implementação das mudanças em relação à estrutura administrativa anterior.

Cumpre aqui abrir um parêntese com relação ao primeiro ato da Presidência da República, a edição desta medida provisória no dia 1º de janeiro do corrente ano, instrumento esse sempre contestado pelo Partido dos Trabalhadores.

A medida em exame estabelece que a estrutura da Presidência da República é constituída da Casa Civil, Secretaria-Geral, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional.

Estabelece, também, os órgãos de consulta da Presidência, bem como acrescenta, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho de

Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Política Energética.

Estabelece, ainda, a competência e a organização dos órgãos mencionados.

São definidos 23 Ministérios que compõem a Administração Pública Federal: Ministros de Estado e seus titulares, Chefe da Casa Civil, Chefe de Gabinete da Segurança Institucional, Chefe da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da Republica, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União.

Outra mudança significativa é a criação do cargo de Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, cujo gabinete está vinculado à Presidência da República.

Estabelece como órgãos comuns de cada Ministério civil Secretaria Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores, Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda, cujas funções são exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

São criados 5 cargos de Ministro de Estado e 20 Cargos em Comissão: 10 de natureza especial e 10 de direção e assessoramento superiores para implementação e adequação da nova estrutura governamental. Extingue 73 cargos de direção e assessoramento superiores e 5 de natureza especial para compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados.

Dispõe ainda sobre a movimentação das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela medida provisória.

A medida em epígrafe preceitua também que as entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta —vinculadas aos órgãos da Presidência da República, de acordo com o Decreto Lei nº 200/67—podem ser supervisionadas por outros órgãos da estrutura dos Ministérios.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 69 emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 1, dos Deputados Nelson Pellegrino e Walter Pinheiro, que altera o cargo de Controlador-Geral da União para Ministro do Controle e da Transparência.

Emenda nº 2, de autoria do Deputado Wasny de Roure, corrige erros de redação no art. 2º, no 13, § 2º, no art. 26, §§ 2º e 3º, no art. 27, § 1º, no art. 28, inciso XX, no art. 29, § 4º, no art. 32, incisos II e III, no art. 33, inciso I, e nos arts. 39, 47, 48 e 54, parágrafo único.

Emenda nº 3, de autoria do Deputado Alberto Fraga, desvincula a ABIN do Gabinete de Segurança Institucional.

Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Carlos Araújo, determina que dos 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 41 sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 5, de autoria do Deputado José Thomaz Nonô, determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 6, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, permite uma única recondução dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e determina a participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, inclui ex-Presidentes da República no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Emenda nº 8, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional, permite única recondução dos membros do Conselho e determina a participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 9, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, determina que os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional e permite apenas uma recondução.

Emenda nº 10, de autoria do Deputado José Carlos Machado, determina que a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social seja sem ônus para os cofres públicos.

Emenda nº 11, de autoria do Deputado José Carlos Machado, veda a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de pessoas vinculadas a empresas em débito com a Receita Federal ou com o INSS.

Emenda nº 12, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui como competência da Controladoria-Geral da União a transparência da gestão pública, bem como cria o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Emenda nº 13, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui na Secretaria Especial dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, criado no Governo anterior mediante decreto.

Emenda nº 14, de autoria do Deputado Alberto Fraga, estabelece que, para ocupar o cargo de Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, o oficial general seja do último posto.

Emenda nº 15, de autoria do Deputado Tarcisio Zimmermann, altera o nome do Ministério de Assistência e Promoção Social para Ministério da Assistência Social.

Emenda nº 16, de autoria do Deputado Wasny de Roure, retira do Ministro da Fazenda as competências de controle interno e auditoria, tendo em vista estas já constarem como competência da Corregedoria-Geral da União.

Emenda nº 17, de autoria do Deputado Wasny de Roure, acrescenta a competência de cooperativismo e associativismo urbanos ao Ministério do Trabalho e Emprego, cria o Conselho Nacional de Economia Solidária e mais uma Secretaria.

Emenda nº 18, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui nas áreas administrativas dos Ministérios as atividades de contabilidade, tecnologia de informação e informática, já desempenhadas por esses órgãos.

Emenda nº 19, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia na estrutura básica do Ministério de Ciência e Tecnologia, tendo em vista que esta Comissão já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 20, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui a Câmara do Comércio Exterior —CAMEX no Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Emenda nº 21, de autoria do Deputado Wasny de Roure, retira do Ministro da Fazenda a Comissão de Controle Interno por constar da estrutura da CGU.

Emenda nº 22, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, inclui no Ministério da Justiça o Departamento da Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 23, de autoria do Deputado Alberto Fraga, mesmo teor.

Emenda nº 24, de autoria do Deputado André Luiz, mesmo teor.

Emenda nº 25, de autoria do Deputado Carlos Santana, mesmo teor.

Emenda nº 26, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, mesmo teor.

Emenda nº 27, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, mesmo teor.

Emenda nº 28, de autoria da Deputada Laura Carneiro, mesmo teor.

Emenda nº 29, de autoria do Deputado Roberto Jefferson, mesmo teor.

Emenda nº 30, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, mesmo teor

Emenda nº 31, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui no Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, tendo em vista que esse Conselho já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 32, de autoria do Deputado Wasny de Roure, passa de quatro para cinco o número de secretarias na estrutura do Ministério da Saúde.

Emenda nº 33, de autoria do Deputado Wasny de Roure, suprime a Comissão Federal de Transportes Ferroviários—COFER da estrutura do Ministério dos Transportes, tendo em vista que esta Comissão já foi extinta por ocasião da implantação da Agência de Transporte.

Emenda nº 34, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, o Conselho Nacional de Promoção e do Direito Humano e Alimentação e o Conselho Nacional de Economia Solidária na relação dos órgãos criados pelo art. 30 da medida.

Emenda nº 35, de autoria do Deputado Wasny de Roure, mantém na CGU a denominação das Corregedorias que foram alteradas para Controladoria, tendo em vista que as competências dessas unidades são tipicamente de correção e não de controle.

Emenda nº 36, de autoria do Deputado Wasny de Roure, mantém no Ministério da Justiça as competências relativas aos direitos dos índios, que foi transferida equivocadamente para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Emenda nº 37, de autoria do da Deputada Luci Choinacki, altera a denominação do cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União para Ministro de Estado de Controle e Transparência e Chefe da Controladoria-Geral da União.

Emenda nº 38, de autoria do Deputado Alberto Fraga, cria o cargo de Diretor-Geral de Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça, DAS-101.5.

Emenda nº 39, de autoria do Deputado André Luiz, cria o cargo de Diretor- Geral do Departamento da Polícia Federal, DAS-101.5

Emenda nº 40, de autoria do Deputado Carlos Santana, de mesmo teor.

Emenda nº 41, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, de mesmo teor.

Emenda nº 42, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, de mesmo teor.

Emenda nº 43, de autoria da Deputada Laura Carneiro, de mesmo teor.

Emenda nº 44, de autoria do Deputado Roberto Jefferson, de mesmo teor.

Emenda nº 45, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, de mesmo teor.

Emenda nº 46, de autoria do Deputado Alberto Fraga, cria quatro cargos de direção e assessoramento superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sendo um DAS-101.4 e três DAS-102.4.

Emenda nº 47, do Deputado André Luiz, de mesmo teor.

Emenda nº 48, do Deputado Carlos Santana, de mesmo teor.

Emenda nº 49, do Deputado Gonzaga Patriota, de mesmo teor.

Emenda nº 50, do Deputado Jair Bolsonaro, de mesmo teor.

Emenda nº 51, da Deputada Laura Carneiro, de mesmo teor.

Emenda nº 52, do Deputado Roberto Jefferson, de mesmo teor.

Emenda nº 53, da Deputada Zulaiê Cobra, de mesmo teor.

Emenda nº 54, do Deputado Luiz Carreira, veda que novas atribuições dos órgãos criados pela medida provisória recebam recursos da lei orçamentária de 2003 sem prévia apreciação do Congresso Nacional, permitindo apenas as transferências de recursos relativos às competências existentes em 31 de dezembro de 2002.

Emenda nº 55, do Deputado Wasny de Roure, autoriza o remanejamento para a Advocacia-Geral da União dos recursos orçamentários dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações que foram transferidos para aquele órgão.

Emenda nº 56, da Deputada Rose de Freitas, altera o parágrafo único do art. 50, suprimindo o termo criação de cargos por transformação, de modo a impedir a prática desse ato mediante decreto, sem ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Emenda nº 57, do Deputado José Thomaz Nonô, suprime o art. 52, que autoriza o Poder Executivo a atribuir a qualquer órgão ou a entidade da Administração Pública Federal a responsabilidade de executar atividades administrativas de outros órgãos, atendendo aos princípios da racionalização e da economia na administração pública.

Emenda nº 58, do Deputado Silas Brasileiro, inclui matéria não pertinente à medida, altera o regime jurídico do servidor, permitindo a participação de servidores públicos em cooperativas formadas por empregados, servidores ou prestadores de serviço.

Emenda nº 59, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, transfere os policiais ferroviários celetistas da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 60, do Deputado Alberto Fraga, de mesmo teor.

Emenda nº 61, do Deputado André Luiz, de mesmo teor.

Emenda nº 62, do Deputado Carlos Santana, de mesmo teor.

Emenda nº 63, do Deputado Gonzaga Patriota, de mesmo teor.

Emenda nº 64, do Deputado Jair Bolsonaro, de mesmo teor.

Emenda nº 65, da Deputada Laura Carneiro, de mesmo teor.

Emenda 66, do Deputado Roberto Jefferson, de mesmo teor.

Emenda 67, do Deputado Wasny de Roure, inclui o Ministro de Estado das Cidades no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte.

Emenda 68, do Deputado Wasny de Roure, mantém, nas competências do Ministério da Fazenda, a competência de fiscalização de bingos e sorteios.

Emenda 69, da Deputada Zulaiê Cobra, transfere os policias ferroviários celetistas da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Na apreciação do mérito e no sentido de melhorar o projeto, foram apresentadas as seguintes emendas de Relator, sendo que as emendas dos itens 6 ao 14 decorrem de solicitação da Casa Civil da Presidência da República, mediante Ofício nº 97, de 8 de abril de 2003.

Esclareço que o Governo perdeu o prazo para apresentação de emendas e solicitou a este Relator que acolhesse sugestões outras, o que fiz através de emendas do Relator.

Primeira emenda da Relatoria: emenda modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º

Art. 8º .....

IV – Por noventa cidadãos brasileiros e respectivos suplentes maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, sendo quarenta e cinco

indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada Região brasileira, indicados pelos respectivos Governadores estaduais, todos designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, facultada a recondução.

Essa emenda se reporta à composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. A composição inicial do Conselho deixou de atender o princípio federativo, quando excluiu deste Conselho membros do Norte e do Centro-Oeste, o que achamos um equívoco, mesmo tendo esse Conselho um caráter consultivo.

A nossa proposta é de que, a exemplo do que está consolidado na Constituição Federal quanto à composição de Conselhos, a sociedade civil organizada deve participar. Sugerimos, então, que 25 membros do Conselho sejam indicados pelos respectivos Estados, por meio de critério de Região, 5 para cada uma; 20 membros pela sociedade civil organizada—repito, esse é um princípio consolidado na nossa Constituição Federal—, e os outros 45 membros pelo Presidente da República.

A segunda emenda acrescenta o § 2º ao art. 17, como se segue:

"Art. 17.....

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal".

Adotar-se-á o mesmo critério da participação popular na composição dos Conselhos.

Ao ser acatada a Emenda nº 12, do Deputado Wasny de Roure, cria-se também o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Dada a importância desse

Conselho, no que diz respeito à transparência das ações do Governo, considera-se relevante que esse Conselho, por não ser um órgão deliberativo, tenha composição paritária entre representantes da sociedade civil e Governo.

A terceira emenda é modificativa às alíneas *a*, *b* e *c* do inciso V do art. 27, respectivamente sobre política nacional de telecomunicações, política nacional de radiodifusão e orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades de Administração Federal na área de competência.

Aqui também, mediante acordo com o Governo, alteramos a competência do Ministério das Comunicações, atendendo a todos os segmentos de pensamento deste Congresso, visto que, de um lado, se preserva- a existência das Agências, como é o caso da ANATEL e, de outro, prestigia-se o Ministério das Comunicações, repetindo o texto do art. 84, § 1º, da Constituição Federal.

4) Emenda acrescentando o § 10 ao art. 27:

"Art. 27.....

§ 10 Compete ainda ao Ministério da Justiça, atraves da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal."

Identificamos uma omissão na legislação no que tange à fiscalização dos rios pela Polícia Federal quanto ao tráfico e ao contrabando. Cita-se de maneira explícita, tanto no dispositivo constitucional quanto na lei ordinária, a competência da Polícia Federal nas rodovias e ferrovias, mas foi esquecido de que grande parte do território nacional—a Região Norte, por exemplo—possui enormes bacias hidrográficas que, em muitos casos, acabam permitindo o tráfico de drogas e o contrabando nas regiões em que os rios são de vital importância.

5) Emenda acrescentando inciso X ao art. 1º. *"Inciso X – Agência Brasileira de Inteligência".*

Essa inclusão faz-se necessária em virtude do acolhimento da Emenda nº 3, do Deputado Alberto Fraga, que desvincula da estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional a Agência Brasileira de Inteligência, tendo em vista que a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, a criou como órgão da Presidência da República.

Esse ponto merece destaque. Historicamente, o serviço de inteligência brasileiro está vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional. Como o próprio nome do Gabinete diz "segurança institucional", estamos restringindo o valor da informação apenas à questão da segurança.

E, nos moldes da modernidade, da contemporaneidade, precisamos da informação para múltiplos usos, e não apenas para a segurança. Daí por que, como também ocorre em diversas democracias do mundo, a informação é diretamente vinculada, para assessoramento da instituição Presidência da República.

Neste momento, faço um parêntese para cumprimentar o Deputado Alberto Fraga. Na verdade, a emenda de S.Exa. prestigia e fortalece a instituição presidencial, quando retira intermediações de acesso à informação. Na direção da amplitude do alcance da informação para múltiplo uso da Presidência da República, adotamos a emenda pretendida pelo Deputado Alberto Fraga.

6) Emenda acrescentando as alíneas e e *f* ao inciso XXII do art. 27: gestão do *Fundo Geral do Turismo, desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos de prestadores de serviços turísticos.*

7) Emenda—esta de autoria do próprio Governo, adotada por nós—acrescentando os §§ 5º e 6º ao art. 29.

"Art. 29 .....

§ 5º. A Câmara de Comércio Exterior de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216/37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º. O acréscimo de mais uma secretaria aos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e uma subsecretaria ao Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX, XXI, dar-se-á sem aumento de despesa.

8) Emenda acrescentando parágrafo único ao art. 40.

"Art. 40 .....

Parágrafo único. Ficam criados no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesas, dois cargos de natureza especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas — FG, sendo vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinqüenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG 2."

Aqui também merece um destaque. O Governo atual se utilizou de decretos para criar e extinguir cargos. Já foram publicados neste ano três decretos criando e extinguindo cargos, o que contraria a Constituição Federal. A Constituição obriga que a criação e extinção de cargos sejam submetidas ao Congresso Nacional. Aliás, esse entendimento quem primeiro o adotou foi o próprio PT, quando, em 1995, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade —ADIN para um ato do então Presidente Fernando Henrique Cardoso que havia, por decreto, criado e extinguido cargos.

Após o ingresso dessa ADIN, o Governo passou a adotar, a partir de 1996, o critério de remeter a este Congresso medidas provisórias para esse fim. Portanto, ao verificar que o Governo estava adotando o que condenou antes, imediatamente apresentei o destaque, e a alteração iria simplesmente rejeitar a criação e extinção de cargos. Mas, como criaríamos também um problema administrativo para o Governo, e os cargos já haviam sido ocupados, resolvemos aceitar o acordo. E a Casa Civil remeteu essa sugestão de criação e de extinção.

Outra observação importante: estão extinguindo funções gratificadas da carreira do servidor público para atendimento de DAS, funções que, na sua maioria, são ocupados por pessoas estranhas ao serviço público.

É bom destacar essa prática, porque mais de mil funções gratificadas estão sendo extintas pela medida provisória.

Por entender que é início de Governo e que ele está pretendendo compor sua estrutura, este Relator, apesar de apresentar críticas e restrições, acata essas alterações, mas faz questão de registrá-las.

Outro dado importante a destacar neste momento é que, na justificativa da medida e no ofício, o Governo diz que, ao fazer a criação e a extinção de cargos, não estaria

incidindo em aumento de despesas. Isto é meia verdade: não aumenta despesas orçamentariamente, mas aumenta na execução financeira. Por quê? Vários desses cargos estavam vagos e, ao serem ocupados, geram ônus. Então, na execução financeira, estamos, sim, tendo, a partir desta medida provisória, considerável aumento dos custos na estrutura administrativa federal.

10) Emenda Aditiva atribuindo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência referente a assistência técnica e extensão rural na sua área de atuação.

Aqui há outra observação e destaque a serem feitos. A medida provisória pretendia retirar do Ministério da Agricultura e do Abastecimento a assistência técnica e extensão rural e transferi-la para o Ministério de Desenvolvimento Agrário. Com essa atitude, o Governo iria apenas e tão-somente atender aos assentamentos. O pequeno agricultor que não estivesse em assentamento a partir de então não poderia mais contar com a assistência técnica e com a extensão rural.

Ao perceber esse equívoco, estendi ao Ministério de Desenvolvimento Agrário também a competência da assistência técnica e da extensão rural, sem subtrair do Ministério da Agricultura também essa competência.

11) Emenda modificativa suprimindo a Comissão de Cinema da estrutura básica do Ministério da Cultura.

12) Emenda modificativa ao inciso I do art. 28, excluindo a Secretaria Executiva do Ministério da Defesa.

13) Emenda acrescentando o art. 57, que altera o art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

"Art. 16 O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgãos de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria- Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado."

14) Emenda que acrescenta os Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores como integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

15) Emenda modificativa ao art. 29, criando mais uma Secretaria nos Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Defesa, da Cultura e das Comunicações e mais uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores.

16) Emenda modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º, aumentando para noventa o número de cidadãos brasileiros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Voto

De acordo com a Constituição Federal em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito no atendimento dos pressupostos constitucionais ilegais.

Relevância e urgência.

Caracterizada a relevância e urgência de que se reveste determinada matéria, o Presidente da República pode editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência neste caso, no entendimento do Governo, estão caracterizadas pela necessidade de se implementar as diversas alterações que tinham que ser realizadas nas estruturas dos Ministérios e nos órgãos da Presidência da República, de modo a se traduzirem em ações governamentais os compromissos de campanha presidencial.

Conforme expresso na EMI nº 1/ CC/MJ, de 1º de janeiro de 2003, a precedência e relevância das políticas sociais de desenvolvimento econômico que integram o programa de nosso Governo exigem a reorganização imediata dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Federal.

De acordo com o acima exposto, verifica-se que a medida provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, estando desse modo em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações nosso voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

No aspecto constitucional, com exceção do parágrafo único do art. 50—artigo que trata da criação e extinção de cargos por transformação—não se vislumbra nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando assim em conformidade com o que preceituam os arts. 48 e 61 da Carta Magna. O parágrafo único acima mencionado autoriza o Poder Executivo a criar, por transformação, cargos em comissão e funções gratificadas. A Emenda Constitucional nº 32 deu nova redação aos arts. 48, inciso X, e 84, inciso VI

delegando ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação de órgãos públicos; b) extinção de cargos públicos, quando vagos.

Manteve no art. 48, inciso X, da Constituição, dentro das atribuições do Congresso Nacional, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alínea b.

Em 1995, o Governo editou a Medida Provisória nº 1.038, que em seu art. 35 continha o comando que autorizava a criação e extinção de cargos por transformação.

O argumento de que não haveria despesa não procede, uma vez que os cargos que foram extintos estavam, como citei, em grande parte vagos. Outro aspecto a ser observado é o número de Ministros de Estado e de titulares de cargo com prerrogativas, direitos e vantagens de Ministro, que, comparado com o Governo anterior, passou de vinte e sete para trinta e cinco.

Vale frisar que todos esses gastos, acarretando aumento de despesas, poderiam ser destinados aos programas sociais do Governo, que, segundo o Presidente da República, têm caráter prioritário na sua administração, ou até mesmo ao reajuste dos servidores públicos.

Quanto à juridicidade, não há nenhum impedimento de hierarquia legal que se revele capaz de colocar em risco a sua validade jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)–Esta Presidência pede licença a V.Exa., nobre Deputado, para prorrogar a sessão por mais uma hora.

O SR. ZENALDO COUTINHO - Todavia, foi detectado, no *caput* do art. 49, um erro de remissão, quando mencionado o parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 200,

de 1967. Esse artigo não contém parágrafo único, e a remissão correta, pelo sentido do artigo, seria ao § 1º do art. 4º.

Com relação à técnica legislativa, a proposta encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, para o devido encaminhamento da matéria, faz-se necessário o ajuste ao *caput* do art. 49, conforme o projeto de lei de conversão que ora apresento.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, mediante nota técnica da Medida Provisória nº 4, de 2003, assim se pronunciou:

> *"A Exposição de Motivos interministerial, do dia 1º de janeiro de 2003, dos Srs. Ministros de Estado e Chefe da Casa Civil da Presidência da República e da Justiça, que acompanha a Mensagem nº 1, de 1º de janeiro de 2003, do Sr. Presidente da República, informa o que se segue:*
>
> *A diretriz básica adotada na presente proposta é de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento de despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança".*

Quanto ao mérito, as propostas e alterações na estrutura ministerial e na de órgãos da Presidência da República, fixada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, apresentada em uma única norma, visam dotar o Poder Executivo federal de instrumentos capazes de atender e fazer cumprir os diversos programas do atual Governo.

No que se refere à área social, criou, no âmbito da Presidência da República, o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ao qual caberá formular e coordenar a implementação da política nacional de segurança alimentar e nutricional. Criou também o Ministério da Assistência e Promoção Social, responsável pela política nacional de assistência social.

Transferiu à Presidência da República as competências relacionadas ao Direito da Mulher, aos Direitos Humanos e Aqüicultura e Pesca, além de criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que tem por competência o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

Criou também o Ministério das Cidades, que absorveu a competência da então Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Na área do esporte e turismo, efetuou a cisão do Ministério anterior, criando assim uma pasta para cada assunto.

Em cumprimento aos ditames constitucionais e legais, determina que a implantação das novas estruturas organizacionais ocorra sem aumento da despesa já prevista e autorizada para o exercício de 2003.

Revoga, em seu último artigo, dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que conflitam com a proposta apresentada, mantendo em vigor regras importantes constantes daquele diploma legal.

Como a medida provisória atende aos fins propostos, está adequada à legislação em vigor e estabelece que seu detalhamento dar-se-á por ato do Poder Executivo, consideramos, sob o ângulo do mérito, em condições de aprovação.

Conclusão.

Relativamente às 69 emendas apresentadas, opino pela aceitação das de nºs. 1, 2, 3, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 55, 56, 67 e 68; parcialmente, pelas de nºs. 11 e 68. Outrossim, voto pela rejeição das emendas de nºs. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 20, 54, 57 e 58, por mérito, e das emendas nºs. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 69, por inconstitucionalidade.

Em face do exposto, sem qualquer óbice em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 103, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídica e constitucional, na forma do anexo projeto de lei de conversão.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.
(MENSAGEM Nº 1, DE 2003)

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 103, de 2003, editada pelo Senhor Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 1, de 1º de janeiro, de 2003, dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Promove diversas alterações na estrutura da Presidência da República e ministérios, criando, extinguindo e transformando órgãos e cargos públicos, modificando-lhes as competências e estabelecendo normas transitórias disciplinadoras do período de implementação das mudanças em relação à estrutura administrativa anterior.

Cumpre, aqui, fazer um parênteses com relação ao primeiro ato do Presidente da República, que foi a edição desta Medida Provisória. Instrumento este sempre contestado pelo seu Partido.

A Medida em exame estabelece que a estrutura da Presidência da República é constituída da Casa Civil, Secretaria Geral, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional. Estabelece também os órgãos de consulta da Presidência, bem como acrescenta, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Política Energética.

Estabelece ainda a competência e a organização dos órgãos mencionados.

São definidos os vinte e três (23) ministérios que compõem a Administração Pública Federal, sendo considerados como Ministros de Estado seus titulares e mais o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União.

Outra mudança, significativa, é a criação do cargo de Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, cujo Gabinete está vinculado à Presidência da República.

Estabelece como órgãos comuns de cada Ministério Civil a Secretaria Executiva (exceto no Ministério das Relações Exteriores), Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica (exceto no Ministério da Fazenda, cujas funções são exercidas pela PGFN).

São criados cinco cargos de Ministro de Estado e vinte cargos em comissão (sendo dez de natureza especial e dez de direção e assessoramento superiores), para implementação e adequação da nova estrutura governamental, bem como extingue setenta e três (73) cargos de direção e assessoramento superiores e cinco (5) de natureza especial, para compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados.

Dispõe ainda sobre a movimentação das dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamentária de 2003, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela *Medida* Provisória.

A medida em epígrafe, preceitua também que as entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, que são vinculadas aos órgãos da Presidência da República, de acordo com o Decreto-Lei nº 200/67, possam ser supervisionadas por outros órgãos da estrutura dos ministérios.

Dentro do prazo regimental foram apresentadas sessenta e nove emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 001, dos Deputados Nelson Pellegrino e Walter Pinheiro: Altera o cargo de Controlador-Geral da União para Ministro do Controle e da Transparência.

Emenda nº 002, do Deputado Wasny de Roure: Corrige erros de redação nos arts. 2º, na estrutura 13, § 2º do 26, §§ 2º e 3º do 27, §1º do 28, inciso XX e § 4º do 29, incisos II e III do 32, inciso I do 33, parágrafo único do 39, 47, 48 e 54.

Emenda nº 003, do Deputado Alberto Fraga: Desvincula a ABIN do Gabinete de Segurança Institucional.

Emenda nº 004, do Deputado José Carlos Araújo: Determina que dos 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 41 sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 005, do Deputado Thomaz Nonô: Determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 006, do Deputado Pauderney Avelino: Permite uma única recondução dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e determina participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 007, do Deputado Pauderney Avelino: Inclui ex-presidentes da República no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Emenda nº 008, do Deputado Rodrigo Maia: Determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional, permite uma única recondução dos membros do Conselho e determina participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 009, do Deputado Rodrigo Maia: Determina que os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional e permite apenas uma recondução.

Emenda nº 010, do Deputado José Carlos Machado: Determina que a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social seja sem ônus para os cofres públicos.

Emenda nº 011, do Deputado José Carlos Machado: Veda a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de pessoas vinculadas à empresas em débito com a Receita Federal ou com INSS.

Emenda nº 012, do Deputado Wasny de Roure: Inclui como competência da Controladoria-Geral da União, a transparência da gestão pública bem como cria o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Emenda nº 013, do Deputado Wasny de Roure: Inclui na Secretaria Especial dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, criado no Governo anterior mediante decreto.

Emenda nº 014, do Deputado Alberto Fraga: Estabelece que para ocupar o cargo de Ministro do Gabinete de Segurança Institucional o Oficial-General seja do último posto.

Emenda nº 015, do Deputado Tarcísio Zimmermann: Altera o nome do Ministério de Assistência e Promoção Social para Ministério da Assistência Social.

Emenda nº 016, do Deputado Wasny de Roure: Retira do Ministério da Fazenda as competências de controle interno e auditoria, tendo em vista estas já constarem como competências da Corregedoria-Geral da União.

Emenda nº 017, do Deputado Wasny de Roure: Acrescenta a competência de cooperativismos e associativismo urbanos no Ministério do Trabalho e Emprego, cria o Conselho Nacional de Economia Solidária e mais uma Secretaria.

Emenda nº 018, do Deputado Wasny de Roure: Inclui nas áreas administrativas dos Ministérios as atividades de contabilidade e de tecnologia de informação e informática, já desempenhadas por esses órgãos.

Emenda nº 019, do Deputado Wasny de Roure: Inclui a Comissão de Coordenação das Atividades e Meteorologia, Climatologia e Hidrologia na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo em vista que esta Comissão já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 020, do Deputado Wasny de Roure: Inclui a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Emenda nº 021, do Deputado Wasny de Roure: Retira do Ministério da Fazenda a Comissão do Controle Interno por constar da estrutura da CGU.

Emenda nº 022, do Deputado Arnaldo Faria de Sá: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 023, do Deputado Alberto Fraga: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 024, do Deputado André Luiz: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 025, do Deputado Carlos Santana: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 026, do Deputado Gonzaga Patrióta: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 027, do Deputado Jair Bolsonaro: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 028, da Deputada Laura Carneiro: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 029, do Deputado Roberto Jefferson: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 030, da Deputada Zulaiê Cobra: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 031, do Deputado Wasny de Roure: Inclui no Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, tendo em vista que este Conselho já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 032, do Deputado Wasny de Roure: Passa de quatro para cinco o número de Secretarias na estrutura do Ministério da Saúde.

Emenda nº 033, do Deputado Wasny de Roure: Suprime a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER da estrutura do Ministério do Transportes, tendo vista que esta Comissão já foi extinta por ocasião da implantação das agências de transportes.

Emenda nº 034, do Deputado Wasny de Roure: Inclui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, o Conselho Nacional de Promoção e do Direito Humano à Alimentação e o Conselho Nacional de Economia Solidária na relação dos órgãos criados pelo art. 30 da Medida.

Emenda nº 035, do Deputado Wasny de Roure: Mantém na CGU a denominação das Corregedorias, que foram alteradas para controladoria, tendo em vista que as competências dessas unidades são tipicamente de correição e não de controle.

Emenda nº 036, do Deputado Wasny de Roure: Mantém no Ministério da Justiça as competências relativas a direitos dos índios, que foi transferida equivocadamente para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Emenda nº 037, da Deputada Luci Choinacki: Altera a denominação do cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União, para Ministro de Estado de Controle e Transparência, Chefe da Controladoria-Geral da União.

Emenda nº 038, do Deputado Alberto Fraga: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 039, do Deputado André Luiz: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 040, do Deputado Carlos Santana: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 041, do Deputado Gonzaga Patrióta: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 042, do Deputado Jair Bolsonaro: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 043, da Deputada Laura Carneiro: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 044, do Deputado Roberto Jefferson: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 045, da Deputada Zulaiê Cobra: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 046, do Deputado Alberto Fraga: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 047, do Deputado André Luiz: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 048, do Deputado Carlos Santana: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 049, do Deputado Gonzaga Patrióta: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 050, do Deputado Jair Bolsonaro: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 051, da Deputada Laura Carneiro: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 052, do Deputado Roberto Jefferson: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 053, da Deputada Zulaiê Cobra: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 054, do Deputado Luiz Carreira: Veda que novas atribuições dos órgãos criados pela Medida Provisória, recebam recursos da Lei Orçamentária de 2003, sem prévia apreciação do Congresso Nacional. Permitindo, apenas, as transferências de recursos relativas às competências existentes em 31.12.02.

Emenda nº 055, do Deputado Wasny de Roure: Autoriza o remanejamento para a Advocacia Geral da União dos recursos orçamentários dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações, que foram transferidas para aquele órgão.

Emenda nº 056, da Deputada Rose de Freitas: Altera o parágrafo único do art. 50, suprimindo o termo "criação de cargos, por transformação", de modo a impedir a prática deste ato, mediante decreto, sem ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Emenda nº 057, do Deputado Thomaz Nonô: Suprime o art. 52, que autoriza o Poder Executivo, a atribuir a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal a responsabilidade de executar atividades administrativas de outros órgãos, atendendo aos princípios da racionalização e da economia na Administração Pública.

Emenda nº 058, do Deputado Silas Brasileiro: Inclui matéria não pertinente à Medida. Altera o Regime Jurídico do Servidor (Lei 8.112/90), permitindo a participação e servidores públicos em cooperativas formadas por empregados, servidores ou prestadores de serviços.

Emenda nº 059, do Deputado Arnaldo Faria de Sá: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 060, do Deputado Alberto Fraga: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 061, do Deputado André Luiz: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 062, do Deputado Carlos Santana: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 063, do Deputado Gonzaga Patrióta: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 064, do Deputado Jair Bolsonaro: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 065, da Deputada Laura Carneiro: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 066, do Deputado Roberto Jefferson: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 067, do Deputado Wasny de Roure: Inclui o Ministro de Estado das Cidades no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes.

Emenda nº 068, do Deputado Wasny de Roure: Mantém nas competências do Ministério da Fazenda a competência de fiscalização de bingos/ sorteios.

Emenda nº 069, da Deputada Zulaiê Cobra: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Na apreciação do mérito e no sentido de melhorar o projeto, foram apresentadas as seguintes emendas de Relator, sendo que as emendas dos itens 6 ao 14 decorrem de solicitação da Casa Civil da Presidência da República, mediante Ofício nº 97, de 8 de abril de 2003:

1) Emenda Modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º:

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, sendo quarenta e cinco indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada região brasileira indicados pelos respectivos Governadores Estaduais, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

- Considerando que as competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, referentes às políticas públicas, reformas e desenvolvimento econômico e social, tem repercussão direta nas ações dos estados, é de relevante importância que cada região brasileira tenha representantes indicados pelos seus respectivos governadores, de modo a externar suas preocupações e necessidades regionais, por ocasião da formulação de propostas a serem posteriormente submetidas ao Congresso Nacional.

2) Emenda acrescentando § 2º ao art. 17:

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal.

- Ao ser acatada a emenda de nº 12, do Deputado Wasny de Roure, cria-se também o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Dada a importância desse Conselho, no que diz respeito à transparência das ações do governo, considera-se relevante que o mesmo, por não ser um órgão deliberativo, tenha uma composição paritária entre representantes da sociedade civil e governo.

3) Emenda Modificativa às alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 27:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de competência;

- A proposta ora apresentada visa destacar como competências do Ministério das Comunicações a política nacional de telecomunicações e a política nacional de radiodifusão. A modificação da alínea "b", que dispõe sobre regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações, decorre do comando constitucional em art. 21, inciso XI, que estabelece que a lei disporá sobre a organização desses serviços, bem como órgão regulador. Este dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 9.472/97, que criou a Anatel como o órgão regulador desses serviços.

Assim sendo, a modificação da alínea busca ratificar a competência do Ministério, no tocante à orientação, coordenação e supervisão de seus órgãos e entidades.

4) Emenda acrescentando o § 10 ao art. 27:

§ 10 Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal a Fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1° do art. 144 da Constituição Federal.

Na área da segurança nacional e do combate ao crime organizado, vê-se a necessidade de estabelecer com clareza que a Polícia Federal desempenhará, também, a competência de fiscalização dos rios brasileiros, por onde circulam de forma irregular um grande número de armas e entorpecentes consumidos no Brasil ou mesmo contrabandeados para outros países.

5) Emenda acrescentando inciso ao § 1° do art. 1°:

X – Agência Brasileira de Inteligência.

Esta inclusão se faz necessária, tendo em vista o acolhimento da Emenda de N° 003, do Deputado Alberto Fraga, que desvincula da estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional a Agência Brasileira de Inteligência, tendo em vista que a Lei n° 9.883 de 7 de dezembro de 1999, a criou como órgão da Presidência da República.

6) Emenda acrescentando as alíneas "e" e "f" ao inciso XXII do art. 27:

e) Gestão do Fundo Geral de Turismo;

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores dos serviços turísticos.

7) Emenda acrescentando §§ 5° e 6° ao art. 29:

§ 5° A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20-B da Lei n° 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6° O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

8) Emenda acrescentando parágrafo único ao art. 40:

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois Cargos de Natureza Especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

9) Emenda acrescentando parágrafo único ao art. 41:

Parágrafo único. Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 2 e duas mil trezentas e cinquenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG-1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

10) Emenda Aditiva atribuindo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência referente a assistência técnica e extensão rural, na sua área de atuação.

11) Emenda Modificativa suprimindo a Comissão de Cinema da estrutura básica do Ministério da Cultura.

12) Emenda Modificativa ao inciso I do art. 28, excluindo a Secretaria Executiva do Ministério da Defesa.

13) Emenda acrescentando o art. 57, que altera o art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

14) Emenda acrescentando os Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores como integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

15) Emenda Modificativa ao art. 29, criando mais uma secretaria nos Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Defesa, da Cultura e das Comunicações e mais uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores.

16) Emenda Modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º, aumentando para noventa o número de cidadãos brasileiros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara do Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e Urgência

Caracterizada relevância e urgência de que se reverte determinada matéria, o Presidente da República pode editar medida provisória, com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência, neste caso, no entendimento do governo, estão caracterizadas pela necessidade de se implementar as diversas alterações que tinham que ser realizadas na estrutura dos ministérios e nos órgãos da Presidência da República, de modo a se traduzir em ações governamentais os compromissos de campanha presidencial.

Conforme expresso na EMI nº 1 /CC/MJ, de 1º de janeiro de 2003, a precedência e relevância das políticas sociais e de desenvolvimento econômico, que integram o programa do nosso governo, exigem a reorganização imediata dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Federal.

De acordo com o acima exposto, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, estando desse modo em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, nosso voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

No aspecto constitucional, com exceção do parágrafo único do art. 50, não se vislumbra nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando assim em conformidade com o que preceitua os arts. 48 e 61 da Carta Magna. O parágrafo único acima mencionado, autoriza o Poder Executivo a criar, por transformação, cargos em comissão e funções gratificadas. A Emenda Constitucional nº 32, deu nova redação aos arts. 48, inciso X e 84, inciso VI, delegando ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação de órgãos públicos; e
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Manteve no art. 48, inciso X da Constituição, dentro das atribuições do Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "b".

Em 1995, o governo editou a Medida Provisória nº 1.038, que em seu art. 35 continha o seguinte comando:

"Art. 35. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 180 dias, a criar, por transformação, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos e funções de confiança do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG)."

Este artigo foi alvo da ADIN nº 1325-4, de autoria do Partido dos Trabalhadores, ainda não julgada pelo STF. Porém, obrigou aquele governo a alterar sua redação, de modo que a criação de cargos ou funções passaram a ser feitos por meio de projeto de lei ou medida provisória.

Além da inconstitucionalidade pela criação de cargos, mediante decreto, esta delegação permitiu que o governo extinguisse número significativo de cargos de níveis inferiores, inclusive, funções de confiança, que constitucionalmente são exclusivas para servidores efetivos da Administração Pública. Esta extinção ocorreu para compensar a criação de cargos de valores superiores que normalmente são ocupados por pessoas sem vínculo com a Administração Pública.

O argumento de que não haveria despesa, não procede, uma vez que os cargos que foram extintos estavam, em grande parte, vagos - o que não acarretava desembolso para os cofres públicos – enquanto que os cargos criados, estão sendo imediatamente providos e consequentemente gerando despesas. Em alguns casos com acréscimos em função do pagamento de auxílio-moradia, passagens e ajuda de custos.

Outro aspecto a ser observado é o número de ministros de estado e de titulares de cargo com prerrogativas, direitos e vantagens de ministro, que comparado com o Governo anterior passou de vinte e sete para trinta e cinco.

Vale frisar, que todo esses gastos, acarretando aumento de despesas, poderiam ser destinados aos programas sociais do Governo, que segundo o Presidente da República têm caráter prioritário na sua administração (pelo menos no discurso), ou até mesmo ao reajuste do servidores públicos.

Quanto a juridicidade, não há nenhum impedimento de hierarquia legal que se revele capaz de colocar em risco a sua validade jurídica. Todavia, foi detectado no caput do art. 49, um erro de remição, quando mencionado o parágrafo único do art. 4º do Decreto Lei nº 200, de 1967.

Este artigo não contém parágrafo único e a remição correta, pelo sentido do artigo seria o § 1º, do art. 4º.

Com relação à técnica legislativa, a proposta encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, para o devido encaminhamento da matéria, faz-se necessário o ajuste ao caput do art. 49, conforme o projeto de lei de conversão que ora apresento.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, mediante Nota Técnica de MP Nº 4/2003, assim se pronunciou:

"A Exposição de Motivos Interministerial nº 1/CC/MJ, de 1º de janeiro de 2003, dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da presidência da República e da Justiça, que acompanha a Mensagem nº 1, de 1º de janeiro de 2003, do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:

A diretriz básica adotada na presente proposta é de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento de despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança.

Dessa forma, a aprovação das estruturas regimentais dependerá do remanejamento e transformação de cargos comissionados e funções de confiança já existentes, bem como da extinção, como se promove por meio do art. 41, de cargos já existentes em quantidade necessária para promover a redução da despesa decorrente dos cargos que são criados, em número reduzido, nos termos dos arts. 36 a 40, apenas para suprir as necessidades imediatas e cuja satisfação requer a materialização em lei em sentido material. Atribui-se ao Poder Executivo, assim, competência limitada a 30 de junho de 2003 para aprovar as novas estruturas, com alteração de nível e denominação, mas sem aumento de despesa, de modo a que haja uma correta e transparente implementação das novas estruturas necessárias à instalação e funcionamento do Governo de Vossa Excelência."

Considerando a manifestação acima e ainda os cargos extintos com base no art. 41 e o disposto nos arts. 45 e 48 da proposta , que tratam do quadro de pessoal e a reestruturação dos órgãos sem acarretar aumento de despesa, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, por estar compatível com a legislação em vigor, em especial com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mérito

As propostas de alterações à estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República, fixada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, apresentada em uma única norma, visa dotar o Poder Executivo Federal de instrumentos capazes de atender e fazer cumprir os diversos programas do atual governo.

No que se refere à área social, criou no âmbito da Presidência da República, o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ao qual caberá formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Criou também o Ministério da Assistência de Promoção Social, responsável pela política nacional de assistência social.

Transferiu à Presidência da República as competências relacionadas ao Direito da Mulher, aos Direitos Humanos e à Aqüicultura e Pesca, além de criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social que tem por competência o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

Criou também o Ministério da Cidade que absorveu as competência da então Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Na área do Esporte e Turismo, efetuou a cisão do ministério anterior, criando assim uma pasta para cada assunto.

Em cumprimento aos ditames constitucionais e legais, determina que a implantação das novas estruturas organizacionais, ocorra sem aumento da despesa já prevista e autorizada para o exercício de 2003.

Revoga em seu último artigo dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que conflitam com a proposta apresentada, mantendo em vigor regras importantes constantes daquele diploma legal.

Como a Medida Provisória atende aos fins propostos, adequa-se à legislação em vigor e estabelece que seu detalhamento dar-se-á por ato do Poder Executivo, consideramos sob o ângulo do mérito em condições de aprovação.

Conclusão

Relativamente às sessenta e nove emendas apresentadas opino pela aceitação das seguintes emendas de nºs: 001, 002, 003, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 055, 056, 067 e 068, e parcialmente pelas de nºs 011 e 068. Outrossim, voto pela rejeição das emendas de nºs 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 020, 054, 057 e 058 por mérito e as emendas de nºs 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 069 por inconstitucionalidade.

Em face do exposto, sem qualquer óbice em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 103, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I
Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

lV - o Conselho Nacional de Política Energética;

V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI - o Advogado-Geral da União;

VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX - o Porta-Voz da Presidência da República;

X – a Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República;

II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I - a Controladoria-Geral da União;

II - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV - a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Seção II

Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até quatro Subchefias.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre a gestão estratégica, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na formulação da concepção estratégica nacional, na articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica, na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, na elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, bem como nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, a normatização, a supervisão e o controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até três Subsecretarias.

Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem assim pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional, coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, pelos titulares das Secretarias Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aqüicultura e Pesca, de Políticas para as Mulheres e dos Direitos Humanos e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do *caput*, serão constituídos Comitês Executivos, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concertação entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Assistência Social, do Trabalho e Emprego, do Meio Ambiente e das Relações Exteriores;

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, sendo quarenta e cinco indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada região brasileira indicados pelos respectivos Governadores Estaduais, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários-Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

Art. 9º Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 10. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas

nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Art. 15. Ao Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização

e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e o Chefe da Casa Civil.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da República, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal.

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração

Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 5º Ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem assim requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem assim qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de Estado do Controle e da Transparência das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que serão irrecusáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

Art. 21. À Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas Subsecretarias.

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 23. À Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aqüicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aqüicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aqüicultura em águas públicas e privadas, tendo como estrutura básica o Gabinete, o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca:

I - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca nas áreas do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, de acordo com o disposto no art. 27, § 6º, I;

II - autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies altamente migratórias, conforme a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos e as espécies subexplotadas e inexplotadas, salvo nas águas interiores e mar territorial;

III - autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;

IV - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aqüicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA cinqüenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso I, que serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aqüicultura;

VI - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aqüicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aqüícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aqüicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aqüícola.

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o

Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

CAPÍTULO II
DOS MINISTÉRIOS

Seção I
Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Assistência Social;

III - das Cidades;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - das Comunicações;

VI - da Cultura;

VII - da Defesa;

VIII - do Desenvolvimento Agrário;

IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - da Educação;

XI - do Esporte;

XII - da Fazenda;

XIII - da Integração Nacional;

XIV - da Justiça;

XV - do Meio Ambiente;

XVI - de Minas e Energia;

XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII - da Previdência Social;

XIX - das Relações Exteriores;

XX - da Saúde;

XXI - do Trabalho e Emprego;

XXII - dos Transportes;

XXIII - do Turismo.

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 2º O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República.

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I - formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV - estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.

§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária.

Seção II

Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

II - Ministério da Assistência Social:

a) política nacional de assistência social;

b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

c) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;

d) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;

e) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

f) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

III - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência;

d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

VII - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional;

b) política e estratégia militares;

c) doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional das Forças Armadas;

h) orçamento de defesa;

i) legislação militar;

j) política de mobilização nacional;

l) política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;

m) política de comunicação social nas Forças Armadas;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística militar;

r) serviço militar;

s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

u) política marítima nacional;

v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

x) política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais;

z) infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) formulação da política de apoio à micro empresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

i) execução das atividades de registro do comércio;

X - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

XI - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

XII - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. de qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza;

7. da exploração de loterias, inclusive os *Sweepstakes* e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

XIII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea *c* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

l) ordenação territorial;

m) obras públicas em faixas de fronteiras;

XIV - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

m) articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

XV - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVI - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XVII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

b) avaliação dos impactos sócio-econômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura sócio-econômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;

j) administração patrimonial;

l) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII - Ministério da Previdência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

XIX - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XXI - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XXII - Ministério dos Transportes:

ε) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários;

XXIII - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo;

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea *m* do inciso I será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea *l* do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea *f* do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea *c* do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea *b* do inciso XV, nos aspectos relacionados ao acesso e ao uso dos recursos pesqueiros, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - fixar as normas, critérios e padrões de uso para o acesso e uso dos recursos pesqueiros nas áreas de pesca do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais;

II - subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas *a* e *b* do inciso XXII compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

§ 9º São mantidas as competências do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal previstas no art. 18-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

§ 10 Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 11 A competência atribuída ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a alínea "n" do inciso I, será exercida, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativamente a sua área de atuação.

Seção III

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I - Secretaria-Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;

II - Gabinete do Ministro;

III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério da Assistência Social o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias;

III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências

Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

V - do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1°, 2° e 3° Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho

Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV- do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco Secretarias;

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até cinco Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX - do Ministério da Saúde o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

XXIII - do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

CAPÍTULO III
DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - a Assessoria Especial do Presidente da República;

IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

V - o Porta-Voz da Presidência da República;

VI - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IX - o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca;

X - o Ministério do Turismo;

XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

XII – o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

XIII – o Conselho Nacional de Economia Solidária.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII e XIII.

Art. 31. São transformados:

I - o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

III - A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas suas Corregedorias;

IV - a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;

V - a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VI - o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;

VII - a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência Social;

VIII - a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX - o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas a coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II - da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III - da Secretaria de Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência da República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV - da Assessoria Especial do Gabinete do Presidente da República para a Assessoria Especial do Presidente da República;

V - do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aqüicultura e pesca, para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

VII - do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à assistência social, para o Ministério da Assistência Social;

IX - do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X - do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades;

XI - do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I - da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III - o Departamento de Pesca e Aqüicultura, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

IV - o Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social para o Ministério da Assistência Social;

V - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI - o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, todos do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII - o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República para o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX - o Conselho Nacional de Turismo, do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II - de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

IV - de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no *caput* terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no *caput* é de R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

Art. 39. Ficam criados:

I - um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - um cargo de natureza especial de Secretário-Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV - cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V - um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 40. São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta Lei:

I - quatro cargos de natureza especial de Secretário-Executivo, assim distribuídos: um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência Social, um cargo no Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - dois cargos de Secretário-Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo na Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca.

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois Cargos de Natureza Especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:

I - de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, de Secretário de Estado de Direitos da Mulher, de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;

II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

Parágrafo único. Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 2 e duas mil trezentas e cinquenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG-1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da Administração Federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei no 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no *caput* aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 65 da Lei no 10.524, de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no *caput* às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei no 10.524, de 2002.

§ 3º Os procedimentos previstos no *caput* aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I - os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei no 9.007, de 17 de março de 1995;

II - os Ministérios da Assistência e Promoção Social, das Cidades, da Defesa, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da Administração Federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no *caput* serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios de que trata esta Lei será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 49. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do § 1° do art. 4° e § 2° do art. 5° do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas Técnicas.

Art. 51. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 1° Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 2º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal diverso daquele a que está atribuída a competência a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. O art. 7º-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades."(NR)

Art. 57 O art. 16 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado."(NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Brasília, 1º de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Sala das Sessões, em de abril de 2003

ZENALDO COUTINHO
Relator

Emendas apresentadas pelo Relator, como conclusão de seu parecer.

EMENDA DE REDAÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

MENSAGEM Nº 1, DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Zenaldo Coutinho**

Art. 23. À Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüicola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio á produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aqüicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer, respeitada a legislação ambiental, medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aqüicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aqüicultura em águas públicas e privadas, tendo como estrutura básica o Gabinete, o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 27, inciso V, alínea **d** a seguinte redação:

d) serviços postai, telecomunicação e radiodifusão.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2003. – Deputado **Zenaldo Coutinho.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 ANO 2003

Ementa: Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

AUTOR

PODER EXECUTIVO

(MSC 1/03)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

	MESA
10.03.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03.
	PLENÁRIO
03.04.03	Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão de Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais. Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PLENÁRIO
08.04.03	Discussão em turno único. Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7, seguidas das demais. Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho. Aprovação do requerimento. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

CONTINUA...

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
09.04.03	Discussão em turno único. Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.
	PLENÁRIO
09.04.03	Discussão em turno único. Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV. Designação do Relator, Dep Zenaldo Coutinho, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 69 emendas a ela apresentadas. Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
	PLENÁRIO
10.04.03	Discussão em turno único. Leitura do parecer pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, designado na Sessão Ordinária do dia 09.04.03, para oferecer parecer pela CMCN a esta MPV e às 69 emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, com ressalvas ao parágrafo único do artigo 50, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, integralmente, e das Emendas nºs 11 e 68, parcialmente, na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69. Retirado de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
11.04.03	É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, parcialmente das de nºs 11 e 68, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado e, no mérito, pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58, e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69. (MPV 103-A/03).

CONTINUA...

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
14.04.03	Discussão em turno único. Retirado de pauta, de ofício.
	PLENÁRIO
15.04.03	Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep. Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita a inversão de pauta, para que esta MPV, item 3, seja votada em primeiro lugar. Apresentação pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, de alterações saneadoras de equívocos de digitação, ao texto do PLV oferecido na Sessão Ordinária do dia 10.04.03. Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, Henrique Fontana, Edison Andrino, Devanir Ribeiro, Zé Geraldo, Renato Casagrande, Walter Feldman, Luiz Sérgio, Selma Shons e Chico Alencar. Encerrada a discussão. Retirado pelo autor, Dep Custódio Mattos, o requerimento que solicita o adiamento da votação desta MPV por 2 sessões. Retirado pelo autor, Dep Aldo Rebelo, Líder do PT, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso XIV do artigo 29 do PLV. Retirado pelo autor, Dep Neiva Moreira, Líder do PDT, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso V do artigo 27 desta MPV, a fim de substituir o disposto no inciso V do artigo 27 do PLV. Retirado pelo autor, Dep Pedro Henry, Líder do PPB, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso II do § 1º do artigo 23 desta MPV, para substituir o inciso II do § 1º do artigo 23 do PLV. Retirado pelo autor, Dep Pedro Henry, Líder do PPB, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso I do § 1º do artigo 23 desta MPV, para substituir o inciso I do § 1º do artigo 23 do PLV. Votação preliminar em turno único. Encaminhamento da votação pelos Deps Alberto Goldman, Alberto Fraga, Luiz Carlos Hauly e Henrique Fontana. Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária. Votação, quanto ao mérito, em turno único. Aprovação do PLV000072003 com as alterações apresentadas pelo relator, ressalvados os destaques. Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN. Foi apresentada 01 Emenda de Redação pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, em face do acordo entre os Senhores Líderes. Em votação o artigo 6º desta MPV, em substituição ao artigo 6º do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.

CONTINUA...

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
15.04.03	(Continuação da página anterior). Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Alberto Fraga, Henrique Fontana e Aldo Rebelo. Verificação da votação solicitada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, do artigo 6º desta MPV, em substituição ao artigo 6º do PLV000072003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovação do requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-198; NÃO-184; ABST-0; TOTAL-382, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO, em conseqüência fica prejudicado o inciso X do § 1º do artigo 1º do PLV000072003. Em votação a expressão "sendo quarenta e cinco indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada região brasileira, indicados pelos respectivos Governadores Estaduais", constante do inciso IV do § 1º do artigo 8º, do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT. Suprimida a expressão. Em votação a expressão "normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados", constante do caput do artigo 23 do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT. Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Roberto Freire, Nélio Dias, Professor Luizinho e Ronaldo Caiado. Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da sessão.
	PLENÁRIO (20:30 horas)
15.04.03	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único. Votação da expressão "normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados", constante do caput do artigo 23 do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT. Adiada a continuação da votação, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PLENÁRIO
16.04.03	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único. Questão de Ordem levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá, versando sobre o fato do DVS da Bancada do PT ao artigo 6º desta MPV tratar-se de destaque simples, nos termos do inciso IV do artigo 161 do RI, que foi indeferida pela Presidência. Votação da expressão "normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados", constante do caput do artigo 23 do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 ANO 2003 (Folha 03)

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
16.04.03	(Continuação da página anterior).
	Mantida a expressão.
	Foi apresentada a Emenda de Redação nº 2 pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	Votação da redação final.
	Encaminhamento da votação da redação final pelos Deps José Carlos Aleluia, Celso Russomanno, Bismarck Maia e Colbert Martins.
	Aprovação da Emenda de Redação nº 1, oferecida pelo relator.
	Aprovação da Emenda de Redação nº 2, oferecida pelo relator.
	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
	(MPV 103-B/03 - PLV 7/03).
	MESA
	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10, da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências"**,** terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

.....

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"

.....

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

.....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....

LEI Nº 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

TÍTULO V
Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Compete ao órgão central do Sipec supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste

artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº *9.527, de 10-12-97)*

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** deste artigo, o titular do órgão central do Sipec designará a comissão de que trata o art. 149. (Parágrafo incluído pela Lei nº *9.527, de 10-12-97)*

§ 3º A apuração de que trata o **caput,** por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Parágrafo incluído pela Lei nº *9.527, de 10-12-97)*

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº *9.527, de 10-12-97)*

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. E assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. §

2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. *(Redacão dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Parágrafo incluído pela Lei nº *9.527, de 10-12-97)*

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (*Redacão dada pela Lei nº 9.527. de 10-12-97)*

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador. Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141. Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

.....

LEI Nº 8.183, DE 11 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o **caput**.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 16-12-96).

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto*. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-34, de 24-8-01).*

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (*Redação* dada pela Medida Provisória nº *2.225-45, de 4-9-01).*

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº *2.225-45, de 4-9-01).*

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Redação dada pela Medida Provisória nº *2.225-45, de 4-9-01).*

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (*Redação* dada pela Medida Provisória nº *2.225-45, de 4-9-01).*

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (*Redação* dada pela Medida Provisória nº *2.225-45, de 4-9-01).*

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.(Redação da pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal. (Redação da pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

.....

LEI Nº 8.442, DE 14 DE JULHO DE 1992

Altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

....

Art. 2º São criados, no Ministério das Relações Exteriores, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vencimento de CR$2.288.948,54 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) acrescido da representação mensal correspondente a cem por cento, e os de Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.6), de Inspetor-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.5) e de Secretário de Controle Interno (DAS-101.5).

§ 1º O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados. Vide Arts. 53 e 57 da Medida Provisória nº 103, de 1º-1 -2003)

§ 2º Os Subsecretários-Gerais serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe de carreira de Diplomata. (Vide Arts. 53 e 57 da Medida Provisória nº 103, de 1º-1-2003)

LEI Nº 9.007, DE 17 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências.

Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis.

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos

e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

.....

LEI Nº 9.445, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

.....

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas ás diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

.....

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

.....

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores, atendendo, nesses três últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

.....

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Presidência da República

Art. 12. É criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo

por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2º.

.....

Art. 18-B. Ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional, ficam transferidas para o Ministério da Fazenda as estabelecidas na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, atribuídas ao Ministério da Justiça. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 1º A operacionalização, a emissão das autorizações e a fiscalização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 1971, ficam a cargo da Caixa Econômica Federal, salvo nos casos previstos no § 2º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 2º Os pedidos de autorização para a prática dos atos a que se refere à Lei mencionada no § 1º deste artigo, em que a Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira seja parte interessada, serão analisados e decididos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 3º As autorizações serão concedidas a título precário e por evento promocional, que não poderá exceder o prazo de doze meses. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

.....

Art. 20-B. É criada a CAMEX – Câmara de Comércio Exterior, com a competência para deliberar sobre matéria relativa a comércio exterior. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001) § 1º O Poder Executivo disporá sobre as competências, a organização e o funcionamento da CAMEX. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 2º A Secretaria-Executiva da extinta Câmara de Comércio Exterior, do Conselho de Governo, passa a exercer as suas atribuições junto à CAMEX, até que o regulamento disponha sobre a matéria. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 3 1-8-2001)

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

Art. 5º Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I – as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo; (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4-9-2001)

II – as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte;

V – a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 7º – A (Vide Medida Provisória nº 2.217-3 de 4-9-2001)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.217-3,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de

Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

"Art. 7º-A. O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do Conit." (NR.)

.....

LEI Nº 10.480, DE 2 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU -GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

.....

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

.....

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo a que se refere o art. 100 desta lei.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

.....

TÍTULO II

Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União

.....

CAPÍTULO VII

Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

.....

Art. 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente lei complementar.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 97,
DE 9 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

.....

DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I
Da Administração Federal

.....

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias.

b) Empresa Públicas.

c) Sociedades de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

.....

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Govêrno seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

.....

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

.....

DECRETO-LEI Nº 221,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

.....

Art 93. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da Sudepe.

Parágrafo único. O registro dos armadores de pesca e das indústrias que se dediquem à transformação e comercialização do pescado será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário mínimo mensal vigente na Capital da República.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37,
DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II
Do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano

.....

Art. 10. Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU, órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República, com as seguintes competências:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano; e

VI – elaborar o regimento interno.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 2003

Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 104, DE 2003

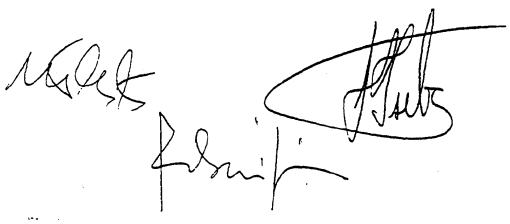
Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art.1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art.2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



MENSAGEM Nº 8

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003, que "Revoga o art.374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil".

Brasília, 9 de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 26

Em 9 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – novo Código Civil determina que a compensação em matéria tributária passa a ser regida pelas regras relativas à compensação aplicáveis a todas as demais obrigações em geral, isto é, conforme o disposto nos arts. 368 a 380 do novo Código Civil.

2. A norma em causa é inconstitucional, porquanto inserta em âmbito temático constitucionalmente reservado à lei complementar, a teor do art. 146, III, **b**, da Constituição de 1988 ("Art. 146, cabe à lei complementar: III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;"

3. Ademais, a norma é contrária ao interesse público, porquanto revoga a atual legislação sobre compensação de créditos e débitos tributários, legislação essa que é atenta às especificidades da matéria. Compromete, ainda, a estabilidade fiscal.

4. Assim, a presente proposta consiste na revogação do art. 374 da Lei nº 10.406, de 2002, de forma a manter subordinada à legislação tributária as hipóteses de compensação de tributos e contribuições, tendo em vista – insiste-se – que a referida norma, introduzida, pelo novo Código Civil, terá sérios obstáculos para a sua consecução no âmbito fiscal, podendo promover, com isso, graves prejuízos ao Erário.

5.Portanto, é de induvidosa relevância a problemática posta, devendo ser urgentemente revogado o art. 374 em enfoque, antes que ganhe vigência, essa que é iminente.

6. Em verdade, o dispositivo fora revogado pela Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, que, no entanto, foi rejeitada pelo Congresso Nacional, a teor do Ato Declaratório de 18 de dezembro de 2002, do Presidente, da Câmara dos Deputados. Registre-se que a medida provisória referida versava di-

versas outras matérias, e, não apenas e tão-somente a revogação que ora trazemos à baila.

7. Enfim, já encerrada a sessão legislativa em que se deu a rejeição da Medida Provisória nº 75, de 2002, nenhum óbice há para a edição de nova medida provisória sobre a matéria (cf. jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que segue aplicável no sistema da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001: ADInMC nº 2.010-2/DF, Tribunal Pleno, Rel.: Celso de Mello, **DJ** de 12-4-2002).

8. Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos,** Ministro de Estado da Justiça – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

PS-GSE nº 303

Brasília, 28 de abril de 2003

Primeiro-Secretário.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 104, de 2003, do Poder Executivo, que "Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2002.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro Secretário.

MPV Nº 104	
Publicação no DO	10-1-2003
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final de vigência	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003 (*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 16-4-2003	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2003

Subsídios *à* apreciação da Medida Provisória nº 104, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios para a análise no que concerne à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003, que revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 104 tem por objetivo revogar o art. 374 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, e, assim, manter subordinada à legislação tributária as hipóteses de compensação de tributos e contribuições.

A Exposição de Motivos nº 26 dos Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda esclarece que o art. 374 da Lei nº 10.406, de 2002, *é* inconstitucional, pois apodera-se de âmbito temático constitucionalmente reservado à lei complementar, conforme estabelece o art. 146, III, **b**, da Constituição de 1988:

> "Cabe à lei complementar:
>
> III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
>
> **b)** obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários."

Segundo os ministros, a norma é contrária ao interesse do público, porque revoga a atual legislação sobre compensação de créditos e débitos tributários, que é atenta às especificidades da matéria tributária.

Os Ministros da Justiça e da Fazenda observam que esse dispositivo fora revogado pela Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, *que* versava sobre diversas outras matérias. No entanto, a Medida Provisória nº 75 foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Já encerrada a sessão legislativa em que se deu a rejeição dessa medida provisória, não há óbice para a edição de nova medida provisória sobre a matéria.

III – Análise

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 104, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, *§* 1º**,** da Resolução nº 1, de 2002 – CN: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A revogação do art. 374 do Código Civil, como solicitada, não acarreta aumento de despesa nem diminuição de receitas e não tem implicância financeira e orçamentária. Pelo contrário, a legislação específica sobre compensação de créditos e débitos é bem mais rígida que as normas do Código Civil, pois analisam cada obrigação antes permitir a compensação. Assim, a Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003 não fere o Plano Plurianual (2000-2003), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 nem a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003.

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2002. – **Sidney José de Souza Júnior,** Consultor de Orçamentos.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104**, ADOTADA EM 9 DE JANEIRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REVOGA O ART. 374 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – CÓDIGO CIVIL".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado AUGUSTO NARDES.....	001
Deputado EDUARDO CUNHA.....	002.

TOTAL DE EMENDAS: 002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-104
000001

DATA	PROPOSIÇÃO
24.02.2003	Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado AUGUSTO NARDES	

TIPO

1 X - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
				1/2

Suprima-se a Medida Provisória n. 104, de 9 de janeiro de 2.003

Justificativa

Preliminarmente, o Novo Código Civil, Lei Complementar à Constituição, não pode ser revogado por meio de Medida Provisória, posto que esta, se eventualmente

convertida em lei ordinária, não teria o condão de revogar norma hierarquicamente superior. Portanto, modificar o artigo 374 do Código Civil para MP seria um equívoco jurídico.

Quanto ao mérito, segundo explicações de autoridades aos meios de comunicação, dita Medida Provisória visaria, com a proibição da compensação de tributos, evitar perda de receita. Sucede, no entanto, que a compensação de tributos federais foi instituída pelo artigo 66, da Lei 8.383, de 31 de dezembro de 1991, vigorando a partir de 1992. É fato notório que nos últimos dez anos a arrecadação só cresceu, em níveis nunca vistos antes, não tendo a compensação de tributos em nada atrapalhado

Ademais, a compensação de tributos encontra seu fundamento de validade no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição), tornando inconstitucional dita revogação.

Por fim, a compensação se fundamenta também na eqüidade, por não ser justo que o credor do Fisco lhe faça pagamentos de tributos e fique aguardando o recebimento por meio da morosa ação de repetição de indébito.

Por esses motivos, a revogação do artigo 374 do Código Civil atenta não só contra a Constituição, como também contra os mais elementares princípios da JUSTIÇA.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV-104

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
20/02/2003	Medida Provisória nº 104/2003

autor	nº de prontuário
Deputado EDUARDO CUNHA	300

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 104 de 10 de fevereiro de 2003, o Art.1º

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do Art.374 torna inóquo vários outros dispositivos do mesmo Código. Assim sendo, para alterar este artigo, seria necessária uma modificação mais completa em vários outros artigos.

PARLAMENTAR

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CAMÂRA DOS DEPUTADOS

O SR. WILSON SANTIAGO (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, designado pela Liderança do meu partido, o PMDB, para relatar a Medida Provisória nº 104, de autoria do Poder Executivo, passo a apresentar o parecer à Medida Provisória nº 104, que revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Relatório.

A medida provisória em epígrafe, expedida pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 8, de 9 de janeiro de 2003, dispõe sobre a revogação do art. 374 do Código Civil brasileiro.

A disposição que se pretende revogar do novo Código Civil autoriza a compensação de dívidas tributárias do contribuinte com créditos que ele possuir perante o ente público.

A íntegra do texto da medida provisória é a seguinte:

> **"**Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003
>
> Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
>
> O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:
>
> Art. 1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
>
> Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação."

No decorrer do prazo regimental, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, foram apresentadas duas emendas à medida provisória.

A Emenda nº 1, supressiva, do Deputado Augusto Nardes, propõe: "suprima-se a medida provisória". A Emenda nº 2, também supressiva, do Deputado Eduardo Cunha, propõe: "suprima-se o art. 1º do texto da Medida Provisória nº 104, de 10 de fevereiro de 2003".

Voto

Da admissibilidade

Trata-se de medida legislativa referente ao Direito Civil, portanto matéria, por lei federal, a ser examinada por este Parlamento, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 49 da Constituição Federal.

Por se tratar de medida provisória, cumpre-nos realizar o exame dos pressupostos relevância e urgência, nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição.

A proposta, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, é relevante, na medida em que trata de uma autorização incondicionada para qualquer pessoa, física ou jurídica, compensar pretensos créditos que tiver perante qualquer ente público – União, Estados e Municípios – dos tributos que o ente público pretender cobrar-lhe. Como se observa, norma de grande alcance que afeta todo o processo de cobrança de créditos tributários do País.

Por outro lado, a medida provisória é urgente por implicar danos imediatos à arrecadação de tributos em todos os níveis da Federação, e, portanto, permitir a vigência do art. 374 do Código Civil traria conseqüências sérias para o futuro. Isto porque tendo, em algum momento, coexistido débito e crédito e uma norma que autorizasse compensação, seria possível alegar compensação, inclusive em momento futuro.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao conteúdo legal da medida provisória, verificamos tratar-se de matéria que não se insere entre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas. Ao tempo em que também não se compreende entre as competências privativas do Presidente da República, tampouco trata de matéria para a qual a Constituição de República tenha vedado *o* uso da medida provisória.

Da adequação orçamentária e financeira.

A medida proposta não implica aumento de despesa.

Por outro lado, ao pretender evitar comprometimento da arrecadação dos entes da Federação, trata-se de medida visando justamente ao equilíbrio do Orçamento nacional.

Do Mérito.

Histórico da questão.

O Código Civil de 1916, que vigorou até o início do corrente ano, continha o seguinte dispositivo a res-

peito da compensação de crédito do particular com tributos devidos aos entes públicos:

> "Art. 1.017. As dívidas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios também não podem ser objeto de compensação, exceto nos casos de encontro entre a administração e o devedor, autorizados nas leis e regulamentos da Fazenda."

Essa norma vigorou durante quase um século, sem que qualquer tribunal tenha posto em dúvida sua legitimidade. Com base nela, não se proibiu a compensação com dívidas fiscais, mas apenas se remeteu a compensação de dívidas fiscais para a legislação específica.

A medida, já no longínquo ano de 1916, fez-se necessária pelas diversas especialidades que cercam as dívidas fiscais que, entendeu-se, impediam compensar um débito fiscal com um crédito qualquer perante o ente público.

Ressaltamos que não estamos tratando de compensação de dívida tributária necessariamente com o indébito tributário do contribuinte, mas de compensação de uma dívida tributária líquida e certa da Fazenda Pública com um pretenso crédito alegada pelo contribuinte quando a Fazenda lhe cobra algum crédito atrasado.

Se fosse autorizado, ilimitadamente, a compensação de créditos tributários do ente público com qualquer pretenso crédito do particular para com o ente público ter-se-ia a inviabilidade ou a inviabilização da cobrança de tributos contra os sonegadores e os conhecidos chicanistas profissionais.

Com efeito, *o* ente público cobraria a dívida e o chicanista alegaria a existência de compensação, como uma TDA, um título de origem obscura, um crédito discutido em juízo, etc. E até o Judiciário se pronunciar sobre a existência ou não da pretensa compensação teriam transcorrido décadas e a cobrança estaria inviabilizada pelo desaparecimento do contribuinte e de seus bens. Já para o contribuinte correto, a norma não traria nenhuma vantagem, pois, como este paga seus tributos em dia, nada haveria para compensar. Para o contribuinte talvez não tão correto, mas de pequeno porte, a norma também seria inútil, pois este não contrata grandes escritórios de advocacia para tumultuar em juízo a cobrança de tributos.

Como se observa, tratava-se de uma regra de grande relevância para a ordem pública, cuja operação não é do interesse nem dos cidadãos de bem, nem da União, nem dos Estados, nem dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Prorrogo a presente sessão por uma hora.

Devolvo a palavra ao Deputado Wilson Santiago.

O SR. WILSON SANTIAGO – Além de altamente inconveniente, a norma que se pretende revogar, entendo ser inconstitucional.

Com efeito, o art. 374 do Código Civil dispõe:

> "Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais e parafiscais, é regida pelo disposto neste capítulo".

O capítulo em questão contém normas gerais de compensação. Portanto, o art. 374 possui uma norma geral sobre crédito tributário.

Ora, a Constituição da República é expressa ao atribuir esta matéria para a lei complementar.

O art. 146 da Constituição Federal diz o seguinte:

> "Art. 146. Cabe à lei complementar:
>
> I – ....
>
> II – ....
>
> III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
>
> **a)** ....
>
> **b)** obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

O Código Civil não é lei complementar, pois Direito Civil não é matéria para lei complementar. O Código Civil não foi votado com o procedimento constitucional exigido para as leis complementares.

Lei complementar que rege a compensação de tributos existe, e é exatamente o Código Tributário Nacional.

O art. 170 do Código Tributário Nacional diz o seguinte:

> "Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública".

Parágrafo único. Sendo o vincendo crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento."

O art. 170-A, também do Código Tributário Nacional, acostado ao 171 pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, diz o seguinte:

> "Art. 170-A É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."

Esta norma permite e continuará permitindo a compensação de tributos, apenas a condiciona a certos procedimentos racionais.

O art. 374 pretende uma autorização geral e totalmente incondicionada para compensar qualquer pretenso crédito para com o ente público com qualquer tributo que o ente público pretenda cobrar.

Já o Código Tributário Nacional permite a compensação, mas exige que a lei estipule condições e garantias. E, como vimos, o art. 374 do Código Civil estabelece compensação de forma indiscriminada, incondicionada e desprovida de qualquer garantia de correção no encontro entre débitos e créditos.

Assim, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a revogação do art. 374 do Código Civil é medida necessária para que a compensação de tributos continue se dando pelas leis específicas de forma ordenada, viola a Constituição da República e põe em risco a ordem tributária da lei ordinária e o Código Civil uma autorização incondicionada para realização de compensação de qualquer pretenso crédito de Direito privado com dívida tributária.

Talvez exista imperfeições na própria lei, mas nas normas atuais sobre compensação de tributo, no entanto, se assim o é, o problema poderá ser resolvido mediante alterações das leis tributárias, e nunca numa lei ordinária.

Das emendas apresentadas.

Peço vênia aos ilustres colegas para concluir pela rejeição das emendas apresentadas, primeiramente porque não têm a natureza de emendas, mas de manifestações de contrariedade à integralidade da medida provisória. Ocorre que ambas as emendas pedem a supressão de dispositivo existente na medida provisória. Assim, acolhendo qualquer das emendas, ter-se-á, na verdade, a rejeição da medida provisória, *e* a aceitação ou rejeição da medida provisória é matéria afeta ao Plenário desta Casa.

Ademais, no mérito, pedimos vênia para também discordar dos fundamentos das emendas apresentadas. Primeiro, porque, ao contrário do alegado, *o* Código Civil não é lei complementar e, segundo, porque a medida não se destina a vedar a compensação entre débitos e créditos de tributos. A compensação continuará sendo possível nos termos das normas especiais, ou seja, as normas gerais do Código Tributário Nacional e as normas específicas das leis tributárias. Limita-se apenas à compensação desordenada de dívida fiscal do contribuinte com pretenso crédito deste perante a Administração.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o art. 374 do Código Civil não está interrelacionado com outras normas do Código, até porque não existem outras regras de Direito Tributário no Código Civil. Portanto, há equívoco na afirmação de que a alteração do dispositivo do Código Civil teria de vir acompanhada necessariamente de outras mudanças do projeto de conversão.

Examinando, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a fundo o Livro I, Parte Especial, do Direito das Obrigações do novo Código Civil, na qual se insere o art. 374, ora em debate, observamos outro dispositivo a requerer urgente revisão.

Com efeito, consta no art. 406:

> "Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional."

Sr. Presidente e Srs. Deputados, tal disposição aparentemente de pouca importância e salutar pararia os critérios de correção das dívidas dos entes públicos e dos particulares.

Na verdade, apresenta graves problemas, entre os quais destacamos: primeiro, prevê o uso da taxa Selic com dupla incidência de correção monetária, porque a Selic já inclui, por sua natureza, correção monetária, *e* os arts. 389 e 394 do Código Civil prevêem nova incidência de correção monetária.

Assim, na verdade, sob os devedores em geral incidiria cobrança muitíssimo superior à praticada pela Fazenda Nacional.

O que seria, então, o uso da taxa por particulares? Por ter interpretação similar à revogação da Lei da Usura, pois se sem pactuação se pode cobrar juros de mais de 12% ao ano, com previsão contratual qualquer particular poderia exigir juro muito maior.

Em decorrência do item anterior, as multas de mora abusivas contra consumidores que atualmente se encontram vedadas retomariam sobre a forma de juros de mora escorchantes.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs *e* Srs. Deputados, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003, na forma do projeto de conversão anexo, e rejeitamos as duas emendas oferecidas à medida provisória.

> "Projeto de conversão à Medida Provisória nº 104
>
> Altera o art. 406 do Código Civil e revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
>
> Art. 1º O art. 406 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 406. Quando os juros de mora não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados em percentual de 6% ao ano."

No que diz respeito à Lei nº 10.406, de 2002, do Código Civil, constará:

> "Art. 2º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil."
>
> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Era o que tinha a dizer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº – , DE 2003
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104,
DE 9 DE JANEIRO 2003
MENSAGEM Nº – , DE – DE 2003

Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. **Wilson Santiago**

I – Relatório

A medida provisória em epígrafe, expedida pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 8, de 9 de janeiro de 2003, dispõe sobre a revogação do art. 374 do Código Civil brasileiro.

A disposição que se pretende revogar do novo Código Civil autoriza a compensação de dívidas tributárias do contribuinte com créditos que ele possuir perante o ente público.

A íntegra do texto da medida provisória *é* a seguinte:

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104,
DE 9 DE JANEIRO 2003

Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 de Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação."

No decorrer do prazo regimental foram apresentadas duas emendas à medida provisória:

> Nº 1 Emenda supressiva do Deputado Augusto Nardes, que propõe "Suprima-se a Medida Provisória".
>
> Nº 2 Emenda Supressiva do Deputado Eduardo Cunha, que propõe "Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 104, de 10 de fevereiro de 2003, o Art. 1º"

II. Voto

II.1 Da admissibilidade

Trata-se de medida legislativa referente ao Direito Civil, portanto, matéria para lei federal a ser examinada por este Parlamento, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 49, **caput**, da Constituição da República.

Por se tratar de medida provisória, cumpre-nos realizar o exame dos pressupostos de relevância e urgência, nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição.

A proposta é relevante na medida em que trata de uma autorização incondicionada para qualquer pessoa, física ou jurídica, compensar pretensos créditos que tiver perante qualquer ente público (União, Estados e Municípios) dos tributos que o ente público pretender cobrar-lhe. Como se observa, norma de grande alcance que afeta todo o processo de cobrança de créditos tributários do País.

Por outro lado, a medida é urgente por implicar danos imediatos à arrecadação de tributos em todos os níveis da Federação e porquanto permitir a vigên-

cia do art. 374 do Código Civil traria conseqüências sérias para o futuro. Isto porque tendo em algum momento coexistido débito e crédito e uma norma que autorizasse compensação seria possível alegar compensação inclusive em momento futuro.

II.2 Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Quanto ao conteúdo legal da medida provisória, verificamos tratar-se de matéria que não se insere entre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ao tempo em que também não se compreende dentre as competências privativas do Presidente da República. Tampouco trata de matéria para a qual a Constituição da República tenha vedado *o* uso de medida provisória.

II.3 Da adequação orçamentária e financeira

A medida proposta não implica em aumento de despesa.

Por outro lado, ao pretender evitar comprometimento da arrecadação dos entes da Federação se trata de medida visando, justamente, o equilíbrio do orçamento.

II.4 Do mérito

II.4.1 Histórico da questão nesta nação

O Código Civil de 1916, que vigorou até o início do corrente ano, continha o seguinte dispositivo a respeito da compensação de crédito do particular com tributos devidos aos entes públicos:

> "Art. 1.017. As dívidas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios também não podem ser objeto de compensação, exceto nos casos de encontro entre a administração e o devedor, autorizados nas leis e regulamentos da Fazenda."

Esta norma vigorou durante quase um século sem que qualquer tribunal tenha posto em dúvida sua legitimidade. Com base nela, não se proibiu a compensação com dívidas fiscais, mas, apenas, remeteu-se a compensação de dívidas fiscais para legislação específica.

A medida, já no longínquo ano de 1916, se fez necessária pelas diversas especialidades que cercam as dívidas fiscais que, entendeu-se, impediam compensar um débito fiscal com um crédito qualquer perante o ente público.

Ressaltamos que não estamos tratando de compensação de dívida tributária necessariamente com, indébito tributário do contribuinte, mas de compensação de uma dívida tributária, líquida e certa da fazenda pública, com um pretenso crédito (título do século passado, TDA, uma dívida em precatório, uma dívida decorrente da prestação de algum serviço, etc.) alegada pelo contribuinte quando a fazenda lhe cobra algum crédito atrasado.

Se fosse autorizado, ilimitadamente, a compensação entre crédito tributário do ente público com qualquer pretenso crédito do particular para com o ente público ter-se-ia a inviabilização da cobrança de tributos contra os sonegadores e chicanistas profissionais.

Com efeito, o ente público cobraria a dívida e o chicanista alegaria a existência de *compensação* com, digamos, uma TDA, um título de origem obscura, um crédito discutido em juízo, etc. e até o judiciário se pronunciar sobre a existência ou não da pretensa compensação teria transcorrido décadas e a cobrança estaria inviabilizada pelo desaparecimento do contribuinte e de seus bens. Já para o contribuinte correto a norma não traria nenhuma vantagem, pois como este paga seus tributos em dia nada haveria para compensar. E para o contribuinte talvez não tão correto, mas de pequeno porte, a norma também seria inútil, pois este não contrata grandes escritórios de advocacia para tumultuar em juízo a cobrança de tributos.

Como se observa, tratava-se de uma regra de grande relevância para a ordem pública cuja alteração não é do interesse nem dos cidadãos de bem, nem da União, nem dos Estados e nem dos Municípios.

II.4.2 Da inconstitucionalidade da norma que se está revogando

Além de altamente inconveniente, a norma que se pretende revogar entendo ser inconstitucional.

Com efeito, dispõe o art. 374 do atual Código Civil:

> "Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais e para fiscais. é regida pelo disposto neste capítulo."

E o capítulo em questão contém normas gerais de compensação; portanto, o art. 374 possui uma norma geral sobre crédito tributário. Ora, a Constituição da República é expressa ao atribuir esta matéria para lei complementar**, in verbis:**

> "Art. 146**.** Cabe à lei complementar:
> (...)
> III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;"

E o Código Civil não é lei complementar, pois Direito Civil não é matéria para lei complementar e o Código Civil não foi votado com o procedimento – constitucionalmente exigido para as leis complementares.

Lei complementar, que rege a compensação de tributos, existe e é o Código Tributário Nacional **verbis:**

"SEÇÃO IV
Demais Modalidades de Extinção

"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada compensação de créditos à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluido pela Lcp nº 104, de 10-1-2001)

Esta norma permite – e continuará permitindo – a compensação de tributos, apenas a condiciona a certos procedimentos racionais.

O art. 374 pretende uma autorização, geral e totalmente incondicionada, para compensar qualquer pretenso crédito para com o ente público com qualquer tributo que o ente público pretenda cobrar. Já *o* Código Tributário Nacional permite a compensação, mas exige que a lei estipule "condições e garantias". E, como vimos, o art. 374 do Código civil estabelece compensação de forma, indiscriminada, incondicionada e desprovida de qualquer garantia de correção no encontro entre débitos e créditos.

Assim, a revogação do art. 374 do Código Civil é medida necessária para que a compensação de tributos continue se dando pelas leis específicas, de forma ordenada. Viola a Constituição da República e põe em risco a ordem tributária dar em lei ordinária (Código Civil) uma autorização incondicionada para a realização de compensação de qualquer pretenso crédito de direito privado com dívida tributária.

Talvez existam imperfeições, nas normas atuais sobre compensação de tributos; no entanto, se assim o é o problema poderá ser resolvido mediante alteração das leis tributárias.

11.5 Das emendas apresentadas

Pedindo vênia aos ilustres colegas, entendemos pela rejeição das emenda apresentadas.

Primeiramente, porque estas parecem não ter a natureza de emendas, mas de manifestações de contrariedade contra a integralidade da medida provisória. Ocorre que ambas emendas pedem a supressão do único dispositivo existente na medida provisória. Assim, acolhendo qualquer das emendas ter-se-ia, na verdade, a rejeição da medida provisória. E a aceitação ou a rejeição da medida provisória é matéria afeta ao Plenária desta Casa.

Ademais, no mérito, pedimos vênia para também discordar dos fundamentos das emendas apresentadas. Primeiro, porque, ao contrário do alegado, o Código Civil não é uma lei complementar.

Segundo, porque a medida não se destina a vedar a compensação entre débitos e crédito de tributos. A compensação continuará sendo possível nos termos das normas especiais, ou seja as normas gerais Código Tributário Nacional e as normas específicas das leis tributárias. Limita-se apenas a compensação desordenada de dívida fiscal do contribuinte com pretenso crédito deste perante a administração.

Por fim, o art. 374 do Código Civil não está inter-relacionado com outras normas do Código, até porque não existem outras normas de Direito Tributário no Código Civil. Portanto, há equívoco na afirmação de que a alteração deste dispositivo do Código Civil teria de vir acompanhada, necessariamente, de outras mudanças.

II.6 Do Projeto de Lei de Conversão

Examinando a fundo o Livro I da Parte Especial – do direito das obrigações do novo Código

Civil, no qual se insere o art. 374 ora em debate, observamos outro dispositivo a requerer urgente revisão.

Com efeito. consta do art. 406 deste diploma legal:

> "Art. 406. Quando os juros moratórias não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional"

Esta disposição, aparentemente de pouca importância e – salutar, pois equipararia os critérios de correção das dívidas dos entes públicos e dos particulares, na verdade, apresenta graves problemas, entre os quais destacamos:

> Prevê o uso de Taxa Selic com dupla incidência de correção monetária, pois a Taxa Selic já inclui, por sua natureza, correção monetária, e os arts. 389 e 394 do novo Código Civil prevêem nova incidência de correção monetária. Assim, na verdade, sobre os devedores em geral incidiria uma cobrança muitíssimo superior à praticada pela Fazenda Nacional**.** Entre outros problemas, isto aumentaria enormemente as dívidas judiciais dos entes públicos, em particular, o drama dos estados e municípios para efetuar o pagamento dos precatórios;
>
> Contraria centenária tradição jurídica do País ao estipular juros superiores a doze por cento ao ano, o que causará um grande aumento do número de discussões judiciais envolvendo taxas de juros. Não há fundamento para alterar nossa tradição de que os juros de mora são de 6% ao ano quando nada for pactuado (art. 1.061 do Código Civil de 1916) e, quando houver pactuação, podem ser de até 12% ao ano (art. 1º do Decreto nº 22.626, de 1933 – "Lei de Usura";
>
> Não ajudaria sequer a desestimular o inadimplemento de obrigações, pois a demora com discussões sobre a legitimidade da cobrança da parcela acessória viria em prejuízo do credor e em favor do chicanista. Falamos em discussão porque diversos juristas tem posto em dúvida a legitimidade do uso da Taxa Selic por entes públicos e o que se dirá, então, o uso por particulares;
>
> Pode ser interpretada como uma revogação da Lei de Usura, pois se sem pactuação se pode cobrar juros de mais de doze por cento ao ano com previsão contratual qualquer particular poderia exigir um juro muito maior;
>
> Como decorrência do item anterior, as multa de mora abusivas contra consumidores, que hoje se encontram vedadas, retornariam, veladamente, sob a forma de juros de mora escorchantes.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 104, 9 de janeiro de 2003, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, rejeitando as duas emendas oferecidas à medida provisória.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº , DE 2003

MEDIDA PROVISÓRIA 104, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera o artigo 406 e revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 1º O art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil passa a vigorar a com a seguinte redação:

> "Art. 406. Quando os juros de mora não forem convencionados ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados no percentual de seis por cento ao ano."

Art. 2º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2003. – Deputado **Wilson Santiago,** Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104 ANO 2003

Ementa: Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

AUTOR

PODER EXECUTIVO

(MSC 8/03)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

	MESA
10.03.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03. DCN 11/03/03, pág 05452 col. 01
	PLENÁRIO
03.04.03	Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão de Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais. Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PLENÁRIO
08.04.03	Discussão em turno único. Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7, seguidas das demais. Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho. Aprovação do requerimento.

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
08.04.03	(Continuação da página anterior). Questão de Ordem levantada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, aditada pelo Dep José Carlos Aleluia, versando sobre a impossibilidade de se prosseguir a apreciação dos demais itens, em virtude do sobrestamento da Pauta pela MPV 106/03, item 1, em face da inversão aprovada. Indeferida pela Presidência. Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, e outro, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhamento do requerimento pelo Dep José Carlos Araújo. Rejeição do requerimento. Designação do Relator, Dep Wilson Santiago, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 2 emendas a ela apresentadas na CMCN. Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
	PLENÁRIO
09.04.03	Discussão em turno único. Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.
	PLENÁRIO
09.04.03	Discussão em turno único. Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV. Leitura do parecer pelo Relator, Dep Wilson Santiago, designado na Sessão Ordinária do dia 08.04.03, para oferecer parecer pela CMCN a esta MPV e às 02 emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 e 2. Retirado de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
10.04.03	È lido e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à CMCN, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das emendas (MPV 104-A/03).

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
15.04.03	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
	PLENÁRIO (20:30 horas)
15.04.03	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 103/03, item 01 da Pauta.
	PLENÁRIO
16.04.03	Discussão em turno único Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
	PLENÁRIO
22.04.03	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-coclusão da votação da MPV 94/02, item 1 da Pauta.
	PLENÁRIO
23.04.03	Discussão em turno único. Requerimento do Dep Paulo Pimenta, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta para que a MPV 107/03, item 6, e a MPV 101/02, item 4, sejam apreciadas antes desta MPV, item 5, e da MPV 105/03, item 3. Questão de Ordem levantada pelo Dep José Carlos Aleluia versando sobre a inadmissibilidade da inversão de pauta, em face do PLV000082003 do Senado Federal à MPV 105/03 ter preferência de votação, nos termos do artigo 86, § 1º do RI. Indeferida pela Presidência. Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Henrique Fontana e Mendes Ribeiro Filho. Aprovação do requerimento. Rejeição do requerimento do Dep Celso Russomanno, na qualidade de Líder do PPB, (e outro) que solicita o adiamento da discussão desta MPV. Discussão desta MPV pelos Deps Francisco Dornelles, Coriolano Sales, Ibrahim Abi-Ackel, Antonio Carlos Biscaia, Luiz Carlos Hauly e Pompeo de Mattos. Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.

ANDAMENTO

	PLENÁRIO (20:15 horas)
23.04.03	Continuação da discussão em turno único.
	Continuação da discussão desta MPV pelos Deps Patrus Ananias, Ricardo Fiuza e Philemon Rodrigues.
	Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.
	Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.
	Aprovação do requerimento.
	Encerrada a discussão.
	Prejudicado o requerimento do Dep Pedro Henry, na qualidade de Lider do PPB que solicita o adiamento da votação desta MPV por falta de apoiamento regimental.
	Votação preliminar em turno único.
	Aprovação do requerimento do Dep Custódio Mattos, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita preferência para votação desta MPV sobre o PLV oferecido pelo relator.
	Prejudicados os demais requerimentos de mesmo teor.
	Encaminhamento da votação pelos Deps Ibrahim Abi-Ackel, Coriolano Sales, Ricardo Fiuza e José Thomaz Nonô.
	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
	Encaminhamento da votação pelo Dep Pedro Henry.
	Rejeição das Emendas de nºs 1 e 2 apresentadas na CMCN, com pareceres contrários.
	Verificação da votação desta MPV solicitada pelo Dep José Thomaz Nonô, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a MPV 104/03", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-328; NÃO-71; ABST-1; TOTAL-400, logo, APROVAÇÃO DESTA MPV.
	Prejudicada a apreciação do PLV oferecido pelo relator e os destaques a ele apresentados.
	Votação da redação final.
	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
	(MPV 104-B/03).
	MESA
	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º, do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º, do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003,** que *"Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....

Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais e parafiscais, é regida pelo disposto neste capítulo. (Vide Medida Provisória nº 75, de 24-10-2002) (Vide Medida Provisória nº 104, de 9-1-2003)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 75, DE 24 DE OUTUBRO 2002

Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências.

.....

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Pelo tempo que resta da prorrogação da sessão, concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria, antes de iniciar o meu pronunciamento, de fazer uma referência a um congresso que está sendo realizado em Vitória, no Espírito Santo, o Congresso da União dos Vereadores do Brasil. Eu já fui Vereador, assim como o Senador João Ribeiro foi também Vereador no Estado de Goiás, Estado da nossa Presidente, Senadora Iris de Araújo.

Sabemos da importância do Vereador na comunidade, por ser ele quem recebe as primeiras reivindicações da nossa população, desde os pequenos aos maiores Municípios do nosso País. O cidadão brasileiro não mora no País nem no Estado, mas, sim, no Município, na comunidade. Procuro sempre atender aos telefonemas dos nossos Vereadores do Estado de Rondônia, alguns dos quais sei que participaram, no dia de ontem, e estão participando, hoje e amanhã, do Congresso de Vereadores em Vitória. Parabenizo-os e solidarizo-me com os Vereadores de todo o Brasil.

O que vou contar a V. Exªs bem poderia fazer parte do anedotário das práticas comerciais mais escusas já registradas. Infelizmente, é fato tão absurdo quanto verdadeiro e traz conseqüências terríveis para os interesses brasileiros.

A Organização Não-Governamental Amazonlink, ao buscar mediar o comércio de cupuaçu com uma empresa alemã, acabou por descobrir que a multinacional japonesa Asahi Foods havia registrado o nome "cupuaçu" como marca própria em todos os países da União Européia, além de fazê-lo também nos Estados Unidos e no Japão.

Isso significa dizer, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, nesses países, a comercialização de qualquer produto que contenha o nome da fruta, quando efetuado por outra empresa, está proibida.

O pior, Srªs e Srs. Senadores, é que essa situação grotesca não se resume ao cupuaçu. Frutas típicas da Região Amazônica, tais como a andiroba, a copaíba e o açaí encontram-se registrados no exterior como se marcas fossem. Como se não bastassem os medicamentos e produtos de alta tecnologia que temos que importar de outros lugares, os países mais desenvolvidos registram nossas frutas e os produtos típicos da Região Amazônica como se fossem marcas, impedindo o povo sofrido daquela Região de vender qualquer produto que leve a marca dessas frutas da Amazônia.

Esses absurdos, somados, denunciam não só a ganância desmesurada de algumas multinacionais que buscam o lucro a qualquer preço, mas também a necessidade premente de o Governo e a sociedade brasileira agirem na defesa de nossos interesses mais legítimos.

As riquezas da Amazônia têm um imenso potencial ainda desconhecido de nossa sociedade. Em face da cobiça que não conhece limites éticos, é lícito afirmar que os passos do Governo brasileiro ainda são excessivamente tímidos no que tange à proteção de nosso patrimônio genético e de nossa inigualável diversidade.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª, Senador Valdir Raupp, que conheço desde os tempos de Governador de Rondônia, é, na verdade, alguém que, mesmo sem ter nascido na região, se mostra um amazônida efetivo, ainda mais por ser por opção. Hoje faz um pronunciamento que não me surpreende pelo conhecimento de causa, pelo alerta, pela lucidez, pelo compromisso com a região. Ainda há pouco, num debate muito feliz que pude aqui travar com essa excelente figura de Parlamentar, o Senador Pedro Simon, estávamos a conjeturar que precisamente a Amazônia, que é uma região de interesse planetário, sem dúvida, não pode deixar de despertar um fundo interesse nacional. Nenhum brasileiro pode se dizer completamente brasileiro se não tiver preocupação muito relevante com o destino da nossa região, que é estratégica para nós e sabemos disso, e também para o resto do Brasil, que precisa tomar conhecimento disso. E o discurso de V. Exª é de enorme oportunidade. Parabéns! É bom sabermos que há um Senador com tamanha capacidade de vigilância sobre essa região tão importante para o País e que desperta tanto interesse, às vezes bons, às vezes maus no mundo inteiro.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio, o seu aparte com certeza enriqueceu o meu pronunciamento. V. Exª, que vem do maior Estado da nossa Federação, e, não tenho certeza, mas creio que do mundo também, o Amazonas, que apresenta a maior biodiversidade do Planeta, é um profundo conhecedor do que estou falando.

Reconhecemos que no plano internacional ainda falta um regime unificado que trate das questões de biossegurança relacionadas às marcas e patentes. Existem, em linhas gerais, dois paradigmas que, se não necessariamente se incompatibilizam entre si, ao menos têm sido utilizados, muitas vezes, para chancelar condutas significativamente distintas, quando não contraditórias.

Sob a tutela da Organização Mundial do Comércio – OMC, a questão é regulada pelo Tratado sobre Direito de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio Internacional – Trips, de 1995, que especifica que recursos biológicos devem estar sujeitos a direitos privados de propriedade intelectual.

Tal entendimento é, a nosso juízo, de miopia gravíssima, daquelas que só uma drástica intervenção cirúrgica seria capaz de sanar. Isso porque a visão meramente privatística do fenômeno da proteção dos recursos biológicos, bem ao sabor das nações mais poderosas, ignora noção que se tornou elementar na pauta de debates internacionais: a necessidade de se buscar o desenvolvimento sustentável. Em tal equívoco, não incorre a Convenção de Diversidade Biológica – CDB, assinada por ocasião da conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como ECO-92.

Nesse instrumento jurídico, há a nítida preocupação de se buscar a aprovação e a participação das comunidades locais no trato das questões que envolvam recursos biológicos. Existe nele a clara intenção de se obter o desenvolvimento justo e eqüitativo entre Estados, por meio da cooperação e da preservação das comunidades que desenvolveram e mantiveram determinado conhecimento ao longo do tempo.

Grosso modo, a Convenção sobre Diversidade Biológica antepõe o interesse público e o bem comum à propriedade e aos interesses privados. O raciocínio é inverso no caso do acordo Trips. Dessa forma, o desafio parece ser o de conciliar a produção de novos conhecimentos científicos com a maneira sustentável de fazê-lo. Nesse ponto, o Governo brasileiro pode desempenhar papel muito mais relevante do que tem desempenhado até o presente momento.

Voltemos ao caso do registro do cupuaçu como marca. Tal procedimento é incabível perante toda e qualquer legislação que vise proteger direitos sobre marcas e patentes. É vedado registrar nome que é utilizado para descrição de um produto. Seria o mesmo que registrar o nome "banana" como marca. Isso é ilegal e ofende o bom-senso mais comezinho.

Como os sistemas de patentes ainda são nacionais, conforme vimos, não há um sistema internacional unificado de propriedade intelectual. O Brasil não pode obrigar o Japão ou a União Européia e nem mesmo os Estados Unidos a desconsiderar as marcas e patentes ali registradas. Nesse ponto, prevalece ainda a clássica noção da soberania dos Estados, noção esta que se vem transmutando em função da crescente interdependência entre os países.

Entretanto, o Brasil tem o direito – e o dever – de não reconhecer tais anomalias e tampouco pagar **royalties** sobre o produto em seu território, até porque a Lei nº 9.279/94, que trata da propriedade industrial, afirma não ser registrável como marca sinal de caráter genérico, comum ou simplesmente descritivo,

quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir.

Dizemos mais, Srª Presidente: encorajamos fortemente a diplomacia brasileira a empreender gestões junto aos escritórios de marcas e patentes do Japão, da União Européia e dos Estados Unidos, no sentido de esclarecê-los sobre a impossibilidade de se registrar copaíba, cupuaçu ou açaí como marca, pois falta-lhes capacidade distintiva. É preciso informá-los de que não se registra o nome "banana" ou "maçã" como marca, porque esses são nomes que designam o produto. Essas funções elucidadoras podem muito bem ser desempenhadas tanto pelas embaixadas, representantes do Estado, quanto pelos consulados, representantes dos interesses comerciais do Brasil.

Por que não firmamos convênios com escritórios de marcas e patentes internacionais para disponibilizar-lhes listagem com nomes de produtos tipicamente brasileiros que fazem parte da cultura indígena ou, ainda, que tenham potencial exportador? Se se empreendessem esforços no sentido de se consolidar uma relação de nomes de produtos brasileiros, sujeita a revisões periódicas, constrangimentos tais como evidenciados no "caso cupuaçu" seriam facilmente evitados. A falta de unidade internacional deve ser compensada pela vontade política.

Outra iniciativa bastante exeqüível por parte do Governo brasileiro é a de incentivar instituições como o Grupo de Trabalhos Amazônicos. Essa instituição congrega centenas de associações de produtores rurais e Organizações Não– Governamentais cujo objetivo principal é unir esforços no sentido de gerar renda e emprego à população regional. Por outras palavras, busca-se o desenvolvimento sustentável da nossa Região Amazônica.

Se no plano externo pudemos verificar que o Brasil e as nações detentoras de pródigos recursos genéticos ainda têm muito com o que contribuir para o aperfeiçoamento do sistema internacional, tal necessidade não é muito diferente no plano interno.

O Projeto de Lei do Senado nº 306/95, de autoria da Senadora e hoje Ministro Marina Silva, cujo substitutivo, do ilustre Senador Osmar Dias, foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados, por exemplo, não se transformou em lei ainda e não se sabe por qual motivo. Esse projeto, ao dispor sobre os instrumentos de controle do acesso aos recursos genéticos do País e seus produtos derivados, atenta para a repartição justa e eqüitativa dos benefícios advindos do acesso a novos produtos e tecnologias, bem no espírito de utilização sustentável da diversidade biológica propugnado pela Convenção sobre Diversidade Biológica da ONU.

É premente que tal projeto se transforme em lei, pois o tratamento da matéria por medida provisória é absolutamente insuficiente e ineficaz ao não impor sanções penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais.

Contudo, a aprovação do projeto de lei por si só não terá o condão de proteger nosso inestimável patrimônio genético. É necessário investir no aparelhamento tecnológico e nos recursos humanos de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para que este possa cumprir de forma eficaz seu mister. O fenômeno da biopirataria é sutil e emprega recursos tecnológicos cada vez mais avançados no intuito de despistar a fiscalização brasileira. Cabe ao Governo também viabilizar o apoio logístico da Infraero para cobrir a vastíssima região amazônica.

Outro órgão-chave para o Brasil é o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa). Se não nos concientizarmos de que dinheiro ali empregado é investimento em nosso potencial, continuaremos a seguir caminhos já trilhados por outros. Somente o conhecimento a respeito de nossa biodiversidade, aliado ao trabalho sério de pesquisadores e cientistas, pode barrar a ação dos biopiratas. A Amazônia, uma das expressões mais eloqüentes de nossa riqueza, é área estratégica, e como tal deve ser tratada. Exemplos de mobilização da sociedade civil não estão faltando.

Fazemos um apelo, então, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para que à cidadania demonstrada pelo povo do meu Estado, Rondônia, e da Região Norte venham somar-se as ações concretas do Governo. Juntos, Governo e povo, construiremos uma sociedade fundada nos sólidos pilares do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Os Srs. Senadores Sérgio Zambiasi, Arthur Virgílio, Paulo Paim, Romero Jucá e Amir Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao se aproximarem os 100 anos de instalação da Carta Geral do Brasil, ocorrida nos idos de 1903, na cidade de Porto Alegre, creio ser oportuno homenagearmos a 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul, sucesso-

ra da Carta Geral, que tantos serviços têm prestado a nosso País.

Ainda no alvorecer dos primeiros anos da República, ficou nítida a preocupação de nossos estadistas no sentido de dotar o Brasil de órgão responsável pelo mapeamento sistemático do Território Nacional. Afinal, zelar pela integridade territorial pressupõe conhecê-lo por inteiro, desde seus acidentes geográficos mais destacados até a demarcação exata e inequívoca das áreas fronteiriças.

As atividades da 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul revestem-se, assim, de caráter estratégico. Sua importância histórica transcende, pois, a esfera local e regional para alcançar todo o espectro territorial brasileiro.

Sua história se caracteriza pelo pioneirismo e pela determinação de homens tais como o Coronel Francisco de Abreu Lima, organizador e 1º Chefe da Carta Geral do Brasil, e o General Augusto Tasso Fragoso, patrono da 1ª Divisão de Levantamento. Esses cidadãos, cientes da necessidade de se subsidiar o Brasil com serviço cartográfico que primasse pela confiabilidade, lutaram por fazer da Carta Geral do Brasil, embrião da 1ª Divisão de Levantamento, instrumento fundamental na defesa de nosso território pelas Forças Armadas.

Foram, sem dúvida, bem sucedidos.

É preciso ressaltar que a 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul, herdeira do inestimável legado da Carta Geral, tem passado por contínuo processo de evolução no desempenho do seu mister. Novas metodologias, por exemplo, servem para otimizar a produção cartográfica. A tecnologia atual, ao prover os profissionais com imagens de satélite e com recursos da informática, não só auxilia a elaboração de levantamentos topográficos, mas também amplia o rol de possibilidades de expressar, graficamente, fenômenos que interessam a civis e a militares.

As aplicações práticas dos serviços da 1ª Divisão de Levantamento, em concerto com as demais Divisões de Levantamento existentes ao longo de nosso território, não são poucas. Com o fito de uma exemplificação, vale recordar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se tem valido, muita vez, da produção oriunda de nosso Serviço Geográfico e Histórico do Exército.A 1ª Divisão de Levantamento, por ser órgão cartográfico praticamente completo, possui a relevante capacidade de produzir as chamadas Cartas Temáticas, cujo recorte de determinado aspecto da realidade é de enorme valia para agrônomos e para os diversos ramos da engenharia. As Cartas Militares, por sua vez, ao detalharem em minúcias os acidentes representados, são instrumentos indispensáveis no planejamento de operações militares.

Esse brevíssimo panorama acerca da 1ª Divisão de Levantamento, Sr. Presidente, longe de ser exaustivo, tem o singelo objetivo de sinalizar para a abrangência e para a importância desse órgão para o conhecimento e a integração nacional.

Nossas homenagens e nosso reconhecimento acerca da importância histórica da 1ª Divisão de Levantamento vão, assim, juntos com nossa convicção sobre a necessidade de se investir e de se aparelhar esse órgão, cuja origem remota nos leva aos primeiros anos da República. Temos certeza de que a 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul ainda tem muito a contribuir para aprofundarmos o conhecimento sobre nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao aplaudir a intervenção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pondo fim à tentativa de implantação de *dirigismo cultural* no Brasil, leio, para que conste dos Anais do Senado da República, o editorial que, a respeito, editou ontem o jornal **O Estado de S.Paulo**.

O editorial tem o seguinte teor:

Quarta-feira, 7 de maio de 2003

Lula debela a crise

Todas as tentativas que se fizeram, na história contemporânea, de impor "cultura de cima para baixo", vale dizer, deixar que o Poder estatal ou governamental, por meio de mecanismos diretos ou indiretos, comande os processos de produção cultural de uma sociedade, resultaram em retumbante fracasso, tanto por rebaixarem a qualidade dessa produção quanto por cercearem, em última instância, a liberdade de expressão artística e cultural. O viés político ou ideológico com que os regimes autoritários tentaram induzir a Cultura, a Arte – e até os esportes – sempre significou um retrocesso, um atraso, quando não uma patente violação da espontânea criatividade de um povo. Eis por que os produtores culturais brasileiros – de cinema, teatro, música, artes plásticas e demais meios de expressão – se mobilizaram rapidamente, logo que surgiram sinais de uma política de "dirigismo cultural",

por parte da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (Secom).

Os novos critérios estabelecidos pela Secom, para as empresas estatais, no apoio a projetos culturais, dentro da sistemática de incentivos fiscais prevista pela Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, além de multiplicarem as exigências burocráticas de fiscalização e controle – para a liberação cronológica de recursos -, introduziram requisitos das chamadas "contrapartidas sociais", que foram interpretados como uma indisfarçável interferência no conteúdo (artístico, estético, socioeconômico ou de que ordem seja) das produções incentivadas. Na verdade, tais critérios já eram visíveis nos editais recentemente lançados pela Eletrobrás e por Furnas Centrais Elétricas. De um lado se cria a rigidez dos contratos, condicionando a liberação de verbas, por etapas, à prestação de contas anterior – o que pode resultar no emperramento pela burocracia do andamento de filmagens ou montagens de espetáculos, causando prejuízos incalculáveis a seus produtores ou investidores.

Muito pior do que isso, no entanto, é exigir-se que as produções, para serem beneficiadas pelo incentivo fiscal, cumpram determinadas exigências cunhadas como "sociais" – seja a da "valorização das tradições e identidade nacionais", com toda a subjetividade de avaliação que isso implica, seja a da "democratização do acesso à cultura e inclusão social de comunidades de baixa renda, com geração de emprego, renda e ocupação social", o que significa a desconsideração de que Cultura e Arte valem por si, independentemente do desejável acesso popular que comportem – pois se disso dependessem jamais evoluiriam.

Algumas opiniões logo emitidas por conhecidos produtores culturais apontavam as distorções de entendimento contidas nesses novos critérios. O produtor de cinema Luis Carlos Barreto, por exemplo, dizendo que o dirigismo cultural é perigoso e frustrante, assim se expressava (em matéria do nosso Caderno 2 de segunda-feira): "É muito grave a tentativa de formular uma temática. Isso vai resultar numa grande picaretagem cultural: um monte de gente vai começar a fazer projetos sobre reforma agrária e Fome Zero para conseguir patrocínio." Já para o cineasta Cacá Diegues (em entrevista a O Globo, de sábado), os novos critérios representavam uma intervenção política e ideológica na criação artística. Diegues também se referia ao fato de o Ministério da Cultura, dirigido pelo compositor e cantor Gilberto Gil, ter sido alienado dessa questão fundamental para a produção cultural, em razão de a poderosa Secom ter assumido o comando, também nesse setor. Com tudo isso já se esboçava uma séria crise entre o governo e a classe artística e cultural do País.

Felizmente, no entanto, mais uma vez o presidente Luiz Inácio Lula da Silva interveio a tempo – o que já está se tornando um traço característico desse governo – para corrigir o que é conseqüência, principalmente, da bisonhice de quem chega pela primeira vez ao topo da hierarquia da administração pública, fazendo prevalecer o bom senso e debelando a crise. Depois da conversa com o presidente, o ministro da Secom, Luiz Gushiken, explicou que não pretendia impor "dirigismo" à cultura, assim como esclareceu que as diretrizes da política cultural estão e continuam sob plena responsabilidade do Ministério da Cultura, comandado pelo compositor e cantor Gilberto Gil.

Então, resta apenas compatibilizar, nos encontros programados entre o governo e os produtores culturais, as necessidades de controle, nos investimentos em Cultura decorrentes de renúncia fiscal, e a plena e irrestrita liberdade de conteúdo das produções do País, no campo da Cultura e das Artes – pois só assim estas podem evoluir, em benefício da sociedade.

Aproveito esta mesma oportunidade para ler – artigo da colunista *,* – Sonia Racy, de **O Estado de S.Paulo** e requerer que – também esta matéria passe a constar dos Anais do Senado, como parte integrante deste meu pronunciamento. No artigo, a jornalista analisa a questão dos preços dos combustíveis. O artigo é o seguinte:

Gasolina nem tão barata

Sonia Racy

Pelo jeito, o governo Lula pode repetir o governo FHC. Fez alarde com a redução

de preços da gasolina, anunciando que haveria uma queda de 6,5% para o consumidor, mas isso não está acontecendo. Em janeiro de 2002, o anúncio feito pelo presidente FHC de queda de 20% nos preços nas refinarias se cumpriu, mas o repasse para o consumidor resultou na metade desse porcentual. O governo tucano travou uma briga com os revendedores, tentando garantir uma porcentagem maior. Sem sucesso. Os revendedores culparam as distribuidoras que culparam o ICMS cobrado pelos Estados que culparam as regras do ICMS e assim por diante.

A Petrobrás informou ontem que não pode fazer nada para obrigar as distribuidoras a baixarem os preços da gasolina na mesma proporção que a estatal fez. Diz que já está contribuindo com sua parte, baixando em 6,5% o preço da gasolina na refinaria. Segundo a Assessoria de Imprensa da Petrobrás, os preços da gasolina são livres. A ANP, por sua vez, tampouco pode fazer muita coisa. De novo, diz que pela lei os preços estão liberados.

E o Sindicato das Distribuidoras, o Sindicom, sai de lado, dizendo que não fala sobre preços.

O fato é que as distribuidoras de gasolina não estão repassando para os postos o benefício que conseguiram e não há nada, legalmente, a fazer. "A média tem sido de algo em torno de 3,5%", disse ontem José Alberto Paiva Gouveia, do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de SP.

"Os postos estão repassando essa redução de custo, mas, daqui a pouco, vamos ser cobrados por não ter repassado a redução inteira e a culpa não é nossa", frisa. E qual a explicação das distribuidoras? "Elas não explicam e, quando o fazem, dizem que os preços são livres no mercado e, portanto, podem cobrar o que quiserem", responde Paiva Gouveia.

No fim de abril, o presidente da Petrobrás José Eduardo Dutra anunciou que a gasolina ficaria mais barata nos postos. Na Petrobrás, a redução foi de 10%, mas, por causa de impostos, como a Cide, não repassaram toda a redução.

Ficou acertado que a redução seria então de 6,5%. Na época, o dirigente da Fecombustíveis (que reúne os postos de gasolina), Gil Siuffo, alertou que a redução nos postos seria de somente 5,2% porque o preço do álcool não foi reduzido e a gasolina hoje é misturada. O que é compreensível. Acontece que nem esse porcentual está sendo alcançado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Tenho manifestado em várias oportunidades minhas divergências com os projetos de Reformas encaminhados pelo Governo Federal ao Congresso. Minhas divergências motivam a elaboração de propostas alternativas, sempre em conjunto com o movimento sindical e os diferentes movimentos sociais. Criticamos e nos mobilizamos para propor e aperfeiçoar os projetos de reformas.

Mas quero hoje elogiar duas iniciativas do presidente Lula. A retirada do projeto de lei que alterava o Artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atendendo uma demanda dos trabalhadores, e a indicação do Dr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes para o Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de um marco extraordinário, que vem coroar os esforços por visibilidade do Movimento Negro. Além da representação nos ministérios ser única na história da República – são quatro ministros negros, o presidente Lula indica o Dr. Joaquim Barbosa para ocupar uma das 11 cadeiras de ministro do STF.

O Dr. Joaquim Barbosa é procurador da República e Doutor em direito público pela Universidade de Paris. Além de uma formação acadêmica impecável, o novo ministro tem se destacado na defesa do princípio da ação afirmativa, como instrumento político para implementar ações em beneficio da população negra.

Cumprimento o Presidente Lula. A indicação tem força simbólica, sinaliza a valorização de políticas de inclusão. O segundo maior país negro do mundo começa a visibilizar sua população de descendentes de africanos. A democracia brasileira se fortalece, porque com a participação plena da população negra a igualdade constitucional transforma-se em realidade concreta.

Querermos agora que o Presidente Lula acione a base do Governo no Congresso para priorizar o Estatuto da Igualdade Racial. Para o resgate da dívida social da nação brasileira com os afro-brasileiros impõe-se a adoção de políticas públicas, O Estatuto é

uma iniciativa legislativa fundamental para restabelecer a igualdade de oportunidades. – **Paulo Paim**.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta Tribuna hoje para, com satisfação, registrar o Relatório das Atividades de 2002 e o Programa para o ano de 2003, da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros – ABRATI.

Durante o ano passado, a ABRATI renovou sua Diretoria, à frente o Dr. Sérgio Augusto de Almeida Braga, que terá mandato até 2005.

Empenhou-se a Associação, no exercício findo, dentre outras metas em:

– prorrogar os contratos de permissão;

– atualizar os coeficientes tarifários, bem como revisão da Planilha Tarifária;

– defender os interesses de suas Associadas, perante a Justiça Federal, bem como propor, perante o Supremo Tribunal Federal, várias ADINs;

– acompanhar os trabalhos do Congresso Nacional, em relação a dezenas de projetos de lei de seu interesse; e

– participar de reuniões internacionais.

Quanto ao Programa de Trabalho, para 2003, a ABRATI pretende manter o mesmo ritmo de trabalho do ano passado, com destaque para as seguintes metas:

– revisão, junto à Agência Nacional de transportes Terrestres ANTT, da legislação do setor com a edição de novo Regulamento e de nova planilha tarifária, e disponibilização de maiores recursos para a fiscalização, análise e decisão dos pleitos das operadoras;

– isonomia no tratamento fiscal;

– melhoria dos terminais rodoviários de passageiros;

– revisão do **site** da ABRATI;

– acompanhamento, perante o Supremo Tribunal Federal – STF, da tramitação das ADINs atinentes ao passe livre para o deficiente físico e da isonomia de tratamento, em relação ao ICMS, com o transporte aéreo;

– pesquisa sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços de transporte rodoviário de passageiros;

– publicação de anuário estatístico, da revista e do informativo ABRATI;

– participação de reuniões internacionais que digam respeito ao transporte de passageiros; e

– reuniões mensais da Diretoria e encontros com as Associadas, para troca de informações sobre os trabalhos realizados pela entidade.

Estas atividades e propostas da ABRATI, Sr. Presidente, aqui elencadas de maneira resumida, traduzem o vigor dessa Associação, não só na defesa dos interesses de seus membros, como, principalmente, pela luta para a melhoria dos serviços prestados aos usuários do transporte rodoviário que, há muito tempo, clamam por melhor atendimento, maior segurança dos veículos e tarifas mais acessíveis ao seu poder aquisitivo.

De parabéns, pois, a ABRATI, sua diretoria e seus associados pelo profícuo trabalho que desenvolvem em prol do crescimento desse setor tão importante ao desenvolvimento econômico e social do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda letra morta para 2,2 milhões de meninas e meninos do Brasil – algo como a população de Rondônia, do Acre e de Roraima, somadas. Até os 17 anos, são 5,5 milhões, ou o total de todos os residentes de Goiás, ou de Santa Catarina, ou do Maranhão. São em número maior que todos os paraguaios, ou quase o dobro dos uruguaios; o que vale, neste caso, é o estatuto da sobrevivência. Mutilam-se nas facas pontiagudas da raspa da mandioca ou nos facões afiados do corte de cana; queimam-se nos fornos ardentes de carvão e são atropelados nas esquinas e ruas do País. Pequenas mãos que deveriam contornar as formas delicadas das letras, ou acariciar o brinquedo dos sonhos de papai-noel, são calejadas nos guatambus do roçado.

A metade de todos os menores trabalhadores brasileiros não recebe qualquer tipo de remuneração, e os demais, quase todos, menos de um salário mínimo mensal. Mais de um milhão não freqüentam a escola, os demais mal alcançam os primeiros passos da alfabetização.

Esse quadro permite muito mais que uma leitura da situação atual do País, à medida que se tratam de indicadores que possibilitam projeções de futuro. O País será, amanhã, a imagem refletida de suas crian-

ças e de seus jovens de hoje. É bem verdade que essa projeção pode não ser linear, sob pena de morte da esperança de mudança, mas, tais números não indicam alvíssaras. Tamanhos contingentes de jovens fora das salas de aprendizado, trabalhando precocemente em atividades das mais desgastantes e pouco remunerativas, apontam, com margens de erro pouco significativas, para um país onde deverão persistir, ou recrudescer, as disparidades regionais e pessoais de distribuição de renda que nos colocam, hoje, na situação pouco honrosa de lanterna no rol de todos os países do planeta.

Na família numerosa, o número de filhos é, para os pais, algo assim como um pecúlio. Uma espécie de agasalho quando não mais existirem forças para a labuta, principalmente quando não há expectativa quanto a qualquer tipo de aposentadoria. Não é à toa que as famílias de maior prole são exatamente aquelas de menor renda e de menores índices de escolaridade.

De nada adiantará, portanto, combater o trabalho infantil ou juvenil com a mera proibição de contratar menores para qualquer tipo de trabalho. Devolvê-los, simplesmente, para o meio familiar, sem condições de sobrevivência e sem qualquer expectativa de futuro, pode resultar numa maior deterioração das condições de vida da família como um todo.

Há, entretanto, um erro de análise dos dados sobre o trabalho infanto-juvenil: quase sempre, não se distinguem as diferentes atividades desenvolvidas, englobando-as numa mesma categoria. A metade das crianças e adolescentes trabalhadores ocupam-se de afazeres tipicamente rurais. Para estes, o labor pode significar um processo de aprendizado, se a expectativa é a de se manterem nessas mesmas atividades no futuro. Tirá-las do campo, proibindo o seu trabalho, pode significar igual aumento percentual na outra metade, a que incha as esquinas das cidades, a que é espoliada no trabalho urbano e a que provoca a exclusão social alimentadora da violência. Não há como negar a diferença, por exemplo, na imagem futura, entre o menor que se ocupa do plantio ou da colheita de produtos agrícolas, se é nesta atividade que ele quer se manter, e a de outro que trabalha em qualquer outra atividade, unicamente a título de sobrevivência, sem qualquer expectativa. Não se quer dizer com isso que esses meninos e jovens rurais não tenham que se inserir no processo educativo formal. Ao contrário, é dever constitucional do Estado prover a educação para todos os brasileiros e, com isso, serão melhores os resultados com uma maior integração trabalho-escola, por meio do desenvolvimento de temas e atividades afins.

Portanto, não se pode atacar o problema do trabalho infanto-juvenil apenas numa perspectiva conjuntural, local e atemporal. Programas de caráter emergencial não serão suficientes para uma questão que é estrutural, supralocal e com rebatimento no País que se quer no futuro. Não é difícil projetar o País a partir do diagnóstico da situação dos menores brasileiros de hoje. Mas, é o futuro que se almeja para esse mesmo País que deve orientar as políticas atuais. E, como não se contenta, somente, com um País "melhorado", tais políticas devem se inserir num plano de desenvolvimento nacional, de mais longo prazo. É preciso ter claro que País se quer no futuro. Repito: há de se mudar a situação das meninas e dos meninos do Brasil de hoje, mas sempre numa perspectiva do que se pretende, também, para eles no futuro, quando serão adultos e responsáveis pelos destinos do País. Mais isso para os novos meninos e meninas que virão.

Essa é uma tecla em que venho batendo, reiteradamente, nos últimos tempos: as políticas públicas não podem ser implementadas de forma isolada, como que se cada questão se esgotasse por si só, por melhor que seja o seu tratamento. A realidade mantém-se, teimosamente, integrada. As grandes questões nacionais não podem ser tratadas, institucionalmente, a partir, apenas, de uma perspectiva de carência. O analfabeto não é, tão-somente, o carente para o Ministério da Educação; nem o enfermo para o Ministério da Saúde; nem o faminto para o Programa Fome Zero. Assim como qualquer atividade produtiva vir a ser objeto de atenção, unicamente, do Ministério afim. Todas as ações públicas, independentemente do público-alvo, devem ser integradas e moldadas pelo conceito de cidadania, no seu sentido mais amplo, e inseridas em um plano de desenvolvimento verdadeiramente nacional.

A miopia tomou conta do processo de planejamento no Brasil. Ao Estado, indefeso e desmontado, restou intervir a reboque dos principais problemas nacionais. Sem Estado e sem planejamento, tendo o mercado a determinar rumos e prioridades, o bem comum deu lugar ao maior e ao mais imediato lucro. Neste sentido, não haverá visão compreensiva da realidade, nem plano de desenvolvimento no seu sentido mais amplo, sem o resgate da capacidade de planejamento do Estado brasileiro. Sem isso, de nada adiantará a preocupação com o trabalho infanto-juvenil, ou com qualquer outro problema, porque todos eles são, na verdade, conseqüência da falta de visão de conjunto desta realidade e da incapacidade do Estado de intervir em todos os seus segmentos. O Estado a reboque ataca as conseqüências. O Planejamento, as causas.

Era o que eu tinha a dizer,

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

ATA DA 42ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 2003

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 46 de 23 de abril de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) No sumário da Ata, à página nº 08205, 1ª coluna, no item 2.2.10 – Leitura de projetos,

Onde se lê:

"Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 20 de junho de 2001, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa."

Leia-se:

"Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 20 de junho de 2001, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa."

2) À página 08239, faltou o despacho referente ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará,

.....

"(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)"

.....

3) À página 08252, 2ª coluna, referente ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás,

Onde se lê:

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2003"

Leia-se:

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2003
(Nº 2.073/2002, na Câmara dos Deputados)"

.....

4) À pagina 08277, 2ª coluna, referente ao PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 2003, que altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, para estabelecer que parte do produto da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) seja destinada ao Município de origem,

Onde se lê:

"(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)"

Leia-se:

"(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)"

.....

5) À pagina 08280, 2ª coluna, referente ao PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, de 2003, que altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 20 de junho de 2001, e dá outras providências, republique-se, por não ter saído, a seguinte:

LEGISLAÇÃO CITADA

.....

6) À pagina 08286, 2ª coluna, referente ao PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2003, que Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal,

Onde se lê:

"Senador Pedro Zambiasi"

Leia-se:

"Senador Sérgio Zambiasi"

.....

7) À pagina 08312, 1ª coluna, referente ao PARECER Nº 230, DE 2003, referente ao PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 2002, que altera os artigos 302 e 303, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), afim de adequar penas aplicáveis a crimes de trânsito às previstas no Código Penal para crimes da mesma natureza daqueles,

Onde se lê:

"Sala da Comissão, 19 de março de 2003. – (entra assinatura), Presidente."

Leia-se:

"Sala da Comissão, 19 de março de 2003. – Senador **Edison Lobão,** Presidente."

.....

LEI Nº 10.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

.....

Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a setenta anos ou que vier a completar essa idade até a data final para firmar o termo de adesão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 2001, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a referida Lei Complementar, com a redução nela prevista, em parcela única, no mês seguinte ao de publicação desta Lei ou no mês subseqüente ao que completar a mencionada idade.

ATA DA 45ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA EM 28 DE ABRIL DE 2003

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 50, de 29 de abril de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) No sumário da Ata, à página 08824, 2ª coluna, no item **1.2.4** – **Pareceres,** referente ao Parecer nº 288, de 2003,

Onde se lê:

"Nº 288, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 3.192, de 2002 na origem (anexado ao nº 162, de 2000 – nº 5.559/2000 e 3.192/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 698, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Acompanhamento e Voto que a fundamentam, realizado nas obras de estabilização do Molhe de Atalaia Nova e da Proteção Frontal da Coroa do Meio, em Aracaju (SE.) (TC. Nº 675.047/96-0)."

Leia-se:

Nº 288, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 3.192, de 2002 na origem (anexado ao nº 162, de 2000 – nº 5.559/2000 e 3.192/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, referente à Decisão nº 1.508, de 2002, sobre acompanhamento das obras estabilização do Molhe da Atalaia Nova e Proteção Frontal da Praia da Coroa do Meio, em Aracuju/SE. (TC. Nº 675.047/96-0)."

2) À página 08847, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 285, de 2003, Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 172, de 2003,

Onde se lê:

"PARECER Nº 285, DE 2003"

Leia-se:

"PARECER Nº 265, DE 2003"

.....

3) A página 08860, 2ª coluna, referente ao Parecer nº 282, de 2003 da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício S/39, de 1999 (nº 133/99, na origem), do Banco da Amazônia S/ª, que encaminha a Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, alusivo ao exercício de 1998,

Onde se lê:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – Senador **Romero Jucá**, Presidente."

Leia-se:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – Senador **Romero Jucá,** Presidente em exercício."

.....

4) À página 08863, 2ª coluna, referente ao Parecer nº 285, de 2003 Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 01, de 2000 (nº 1.274/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópias das Decisões nºs 285 e 286, de 1999, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, sobre auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades de saúde nos Estados do To-

cantins e de Minas Gerais, respectivamente (NI.-011.110/99-6 e 011.549/99-8).

Onde se lê:

"PARECER Nº 285, DE 2003,

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1, de 2000 (nº 1.274/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópias das Decisões nºs 285 e 286, de 1999, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, sobre auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades de saúde nos Estados do Tocantins e de Minas Gerais, respectivamente (NI.-011.110/99-6 e 011.549/99-8)."

Leia-se:

"PARECER Nº 285, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1, de 2000 (nº 1.274/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópias das Decisões nºs 285 e 286, de 1999, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, sobre auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades de saúde nos Estados do Tocantins e de Minas Gerais, respectivamente (TC-011.110/99-6 e 011.549/99-8)."

.....

5) À página 08869, 2ª coluna, referente ao Parecer nº 292, de 2003 da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 9, de 2001 (nº 8.670/2000, na origem), que encaminha cópia da Decisão nº 428, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentam, referente a auditoria realizada na Associação Portuguesa de Beneficiência 1º de Dezembro – Hospital Beneficiência Portuguesa – Município de Uberaba/MG., visando à apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (TC-004.667/2000-0)

Onde se lê:

"Sala da Comissão, Presidente – **Romero Jucá**."

Leia-se:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – Senador **Romero Jucá,** Presidente em exercício."

.....

6) À página 08873, 1ª coluna, referente ao Relatório do Parecer nº 295, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 57, de 2001 (nº 919/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal cópia da Decisão nº 48/2001-TCU. (Primeira Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizada nas obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum (Projeto Pinar), no Estado de Mato Grosso, contempladas com recursos do Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2000, tendo como unidade orçamentária o Ministério da Integração Nacional (TC-011.186/2000-9).

Onde se lê:

"Sala da Comissão, de abril de 2001."

Leia-se:

"Sala da Comissão, de abril de 2001. – Senador **Sérgio Machado**, Relator."

.....

7) A página 8873, 1º coluna, referente ao Parecer nº 296, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 72, de 2001 (nº 1.485/2001, na ordem), que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 205, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre a auditoria operacional realizada no projeto Tabuleiro de Russas, Estado do Ceará, obra de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, constatando a ausência de irregularidades no referido projeto (TC nº 007.983/2000-4).

Onde se lê:

PARECER Nº 296, DE 2003,

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 72, de 2001 (nº 1.485/2001, na ordem), que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 205, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre a auditoria operacional realizada no projeto Tabuleiro de Russas, Estado do Ceará, obra de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, constatando a ausência de irregularidades no referido projeto (TC nº 007.983/2000-4)."

Leia-se:

PARECER Nº 296, DE 2003,

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 72, de 2001 (nº 1.485/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 205, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre a auditoria operacional realizada no projeto Tabuleiro de Russas, Estado do Ceará, obra de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, constatando a ausência de irregularidades no referido projeto (TC nº 007.983/2000-4)."

.....

8) À página 08873, 2ª coluna, referente ao Parecer Nº 296, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 72, de 2001 (nº 1.485/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 205, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre a auditoria operacional realizada no projeto Tabuleiro de Russas, Estado do Ceará, obra de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, constatando a ausência de irregularidades no referido projeto (TC nº 007.983/2000-4).

Onde se lê:

"Sala da Comissão, de de 2003. – Presidente."

Leia-se:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003 – Presidente em exercício, Senador **Romero Jucá**".

.....

9) À página 08875, 2ª coluna**,** referente ao Parecer Nº 298, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 113, de 2001 (nº 3.208/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 425, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na obra de duplicação da Rodovia BR-381/SP (Fernão Dias), obra de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP (TC nº 009.003/2000-3),

Onde se lê:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – Senador **Romero Jucá,** Presidente."

Leia-se:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003 – Senador **Romero Jucá,** Presidente em exercício.

.....

10) À página 08876, 2ª coluna, referente ao Parecer nº 299, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 116, de 2001 (nº 3.314/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 433, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina, na área de pessoal, em especial em processos de concessão de aposentadorias e pensões (TC nº 002.121/97-2).

Onde se lê:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – Senador **Romero Jucá,** Presidente."

Leia-se:

"Sala da Comissão, 2 de abril de 2003 – Senador **Romero Jucá,** Presidente em exercício."

.....

11) À página 08907, 2ª coluna, referente à fala do Presidente em exercício, Senador Paulo Paim, sobre o Oficio nº 12, de 2003-CN,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 12, de 2003 – CN** (nº 214/STSTGDGCA.GP/2003, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 102, de 2002"

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 12, de 2003 – CN** (nº 214/STSTGDGCA.GP/2003, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2002"

ATA DA 46ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2003

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 51 de 30 de abril de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) À página nº 09064, 1ª coluna, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2003, que altera

a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para permitir o financiamento de centros de convivência de idosos e casas-lar, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH),

Onde se lê:

"PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2003

Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para permitir o financiamento de centros de convivência de idosos e casas-lar, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH)."

Leia-se:

"PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2003

Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para permitir o financiamento de centros de convivência de idosos e casas-lares, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH)."

.....

2) À página nº 09070, 2ª coluna, referente ao Projeto de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art 5º da Constituição Federal (gratuidade para o registro e primeiro emissão de certidão de nascimentro, casamento e óbito,

Onde se lê:

"(Procede-se à votação nominal e secreta pelo painel eletrônico)"

Leia-se:

"(Procede-se à votação nominal pelo painel eletrônico)"

ATA DA 47ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 2003

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 52, de 10 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) À página nº 09270, 1ª coluna,

Onde se lê:

"OF.GL/PMDR Nº 158/2003"

Leia-se:

"OF.GL/PMDB Nº 158/2003"

.....

2) À página 09312, referente ao REQUERIMENTO nº 291, de 2003,

Onde se lê:

"A UDE – União Brasileira de Escritores,"

Leia-se:

"A UBE – União Brasileira de Escritores,"

.....

3) À pagina 09316, 1ª coluna, referente a Ementa do REQUERIMENTO Nº 297, de 2003,

Onde se lê:

"Requer informações ao Ministro da Saúde, acerca da suspeita de morte por contaminação de antraz de um tripulante egípcio d navio mercante estrangeiro no Porto de Tombetas (PÁ)"

Leia-se:

"Requer informações ao Ministro da Saúde, acerca da suspeita de morte por contaminação de antraz de um tripulante egípcio de navio mercante estrangeiro no Porto de Trombetas (PÁ)"

.....

ATA DA 48ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA EM 5 DE MAIO DE 2003

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 53, de 6 de maio de 2003)

RETIFICACÕES

1) No sumário da Ata, à página 09445**, ia coluna ,** no item 1–,

Onde se lê:

"1 **–** ATA DA 48º SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE MAIO DE 2003"

Leia-se:

"1 – ATA DA 48º SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE MAIO DE 2003"

.....

2) No sumário da Ata a página 09447, 2ª coluna **,** referente ao item

1.2.12 – Leitura de requerimentos,

Onde se lê:

"Nº 304, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Waly Dias Salomão, ocorrido hoje no Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado,** após usar da palavra o autor e o Sr. Saturnino Braga...."

Leia-se:

"Nº 304, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Waly Dias Salomão, ocorrido hoje no Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado,** após usar da palavra o autor e o Sr.Roberto Satumino....."

.....

3) A página 09487, 2ª coluna, referente ao Parecer nº 328, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais,

Onde se lê:

"Sala da Comissão, – **Osmar Dias,** Presidente -

Leia-se:

"Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente"

.....

4) À página 09505, 1ª coluna **,** referente ao Parecer nº 335, de 2003, da Comissão de.Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270 **,** de 1999, de autoria do Senador Alvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de **,** no mínimo, 22% das recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria,

Onde se lê:

"PARECER Nº 335, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo, 22% das recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria.

(Em reexame, nos termos do Requerimento nº 454, de 2001)."

Leia-se:

"PARECER Nº 335, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria.

(Em reexame, nos termos do Requerimento nº 454, de 2001)."

.....

5) À página 09508, 1ª coluna **,** referente à Legislação Citada do Parecer nº 335, de 2003 **,** Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de , no mínimo, 22% das recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria,

Onde se lê:

II – julgar as contas dos administradores e responsáveis demais por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;

Leia-se:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens, e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário Público;

.....

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3ª REUNIÃO DE 2003
DIA 7 DE ABRIL DE 2003, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H,
NA SALA Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião de 2003, do CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, realizada em 07 de abril, segunda-feira, às 14h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, com a seguinte

PAUTA

PRIMEIRA PARTE (14h)
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Leitura de expedientes recebidos)

SEGUNDA PARTE (14h30)

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2001, DE AUTORIA DO SENADOR NEY SUASSUNA, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TV A CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TERCEIRA PARTE (16h)
COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Estiveram presentes os Srs. Conselheiros:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO – Presidente
(Representante da sociedade civil)

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO
Representante das empresas de rádio

ROBERTO WAGNER MONTEIRO
Representante das empresas de televisão

MIGUEL CIPOLLA JR.
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social – Suplente

DANIEL KOSLOWSKY HERZ
Representante da categoria profissional dos jornalistas

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Representante da categoria profissional dos radialistas

GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

ALBERTO DINES
Representante da sociedade civil

CARLOS CHAGAS
Representante da sociedade civil

RICARDO MORETZSOHN
Representante da sociedade civil

Esteve presente, também, o Conselheiro **ANTÔNIO DE PÁDUA TELLES DE CARVALHO** (Representante da sociedade civil – Suplente).

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – São 14h08. Declaro aberta a 3ª Reunião do Conselho de Comunicação Social, em 2003.

Registro a justificativa de ausência dos Conselheiros Paulo Cabral de Araújo e Jayme Sirotsky. Registro também a justificativa de ausência do Conselheiro Fernando Bittencourt, que será representado pelo Conselheiro Miguel Cipolla Júnior, a quem dou as boas-vindas.

Registro a impossibilidade de comparecimento da Conselheira Berenice Mendes Bezerra, que foi acometida de problemas de saúde já quando se preparava para embarcar. Desejamos votos de pronto restabelecimento à Conselheira.

Saúdo os demais Conselheiros.

Srs. Conselheiros, a Ata Circunstanciada e respectivas notas taquigráficas de nossa última reunião foram distribuídas a todos os senhores.

Indago dos colegas se há algum registro adicional ou correção a serem feitos. (Pausa.)

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, eu só pediria a V. Sª e aos demais companheiros um pequeno prazo para que possamos ler a Ata, já que a recebi neste exato momento. Não tive conhecimento prévio desta Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – As atas são encaminhadas aos Conselheiros por meio eletrônico. (Pausa.) Elas já estão sendo disponibilizadas, na semana seguinte à reunião, na página do Conselho. Encareço à Secretaria que, além de colocá-la à disposição do Conselho, também a envie por meio eletrônico aos senhores. A ata será aprovada nesta reunião, sem prejuízo de eventuais registros adicionais, que poderão ser feitos na próxima reunião.

Passo a dar conhecimento ao Conselho de expedientes recebidos. Cópias de todos os documentos constam dos avulsos da pauta que se encontram sobre a bancada, à disposição dos Conselheiros.

Dou ciência ao Conselho da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, que se refere à criação de grupo de trabalho, no âmbito do Ministério das Comunicações, para tratar sobre problemas ligados à rádio

comunitária e que tem a participação do companheiro Daniel Herz, indicado pelo Conselho.

Também sobre esse assunto, recebi material encaminhado, ao Conselho, pelo Dr. Eugênio de Oliveira Fraga, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, em atendimento à solicitação da nossa Comissão de Radiodifusão Comunitária, feita na reunião do dia 17 de março.

Essa documentação estará à disposição dos Srs. Conselheiros. Enfrentamos problemas operacionais para obter o material por via eletrônica, porque é muito extenso, mas esses problemas serão sanados. De qualquer forma, se alguém precisar manusear essa documentação antes que esteja disponível por via eletrônica, poderá procurar a Secretaria do Conselho.

Recebemos, também, correspondência da Associação Comunitária Movimento do Rádio do Vale do Rio Bugres, membro da ABRAÇO de Mato Grosso e da ABRAÇO nacional, dando conhecimento de denúncias que, recebemos diariamente, sobre a atuação violenta e arbitrária da Anatel e da Polícia Federal contras as "tão perigosas rádios comunitárias".

O Conselho decidiu convocar para a próxima reunião o Sr. Edilson Ribeiro dos Santos, Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização da Anatel, e o Sr. Fernando Antônio Reis, Ouvidor da Anatel. Os dois representantes estarão presentes para fazer uma exposição sobre os problemas enfrentados pela Anatel com relação às rádios comunitárias.

Solicito à Secretaria do Conselho que comunique à Abraço, à Amarc e às demais entidades similares, para que, se quiserem, aqui compareçam para ouvir as exposições dos representantes da Anatel sobre a repressão a rádios comunitárias.

Também dou ciência aos senhores de que estou procurando o Ministério das Comunicações, que pretende constituir comissão para estudar a tecnologia digital, e que não incluiu nela o Conselho de Comunicação Social. Estou agendando reunião com o Ministro ou com o Secretário Executivo para pedir a atenção de ambos no sentido de prestigiar o nosso Conselho, a fim de participarmos desse debate tão importante para o País.

Está à disposição dos senhores, para ciência, documentação da Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura, ABTA, manifestando-se sobre os Projetos de Lei nº 3.398/00 e 4.933/01, dos Deputados José Carlos Martinez (PTB-PR) e Ricardo Izar (PTB-SP).

Não havendo mais expediente a tratar, passamos à segunda parte da nossa reunião, que se destina à discussão e votação do relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, V. Sª passou rapidamente para o Item 2.

Peço licença para rapidamente falar sobre um dos componentes do Item 1, que trata da nossa representação no Grupo de Trabalho do Ministério das Comunicações relativo às rádios comunitárias.

Lembra-se V. Sª de que sugeri que o Conselho tivesse dois representantes e enumerei as razões: sete mil processos serão examinados em 90 dias, e, no meu entendimento, o Conselho não poderia deixar que a avaliação desses processos ocorresse sem a presença do membro ou dos membros do Conselho que estivessem fazendo parte desse grupo de trabalho. O assunto não chegou a ser votado, e o Secretário de Radiodifusão do Ministério disse que faria uma consulta ao Sr. Ministro, mas também esse assunto não foi discutido.

Recebi do Conselheiro Daniel um entendimento sobre a representação do Conselho no Grupo de Trabalho. Lamento, mas discordo da forma como o Conselheiro imagina que o Conselho será representado nesse Grupo de Trabalho. Gostaria que V. Sª, se possível, escutasse o nosso ilustríssimo Conselheiro Paulito sobre se essa representação se dará assim ou da forma que imaginei fosse a correta: que o membro do Conselho que tivesse interesse em participar desse Grupo de Trabalho fosse atuante, de preferência um advogado, para verificar esses sete mil processos, evitando que deixassem de ser tomados os cuidados impostos pela lei. Meu receio é que, no afã de resolver sete mil processos, tenhamos, daqui a 90 dias, mais sete mil rádios comunitárias no Brasil, o que tumultuaria, de certa forma, o sistema de radiodifusão comercial vigente no País.

Essa é a razão pela qual, Sr. Presidente, gostaria que o entendimento do Conselheiro fosse discuti-

do aqui, para sabermos se o Conselho aceita que a nossa representação nesse Grupo de Trabalho seja feita da forma entendida pelo Conselheiro Daniel Herz.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço as ponderações do Conselheiro Roberto Wagner e passo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Sr. Presidente, imaginei que esse assunto seria tratado no Item 3, mas o Conselheiro Roberto Wagner já o antecipou, ao trazê-lo para este momento da reunião.

Acredito que toda delegação atribuída a um membro do Conselho, no sentido de representá-lo, deve ser a mais específica possível, contendo uma explicitação quanto à abrangência e à natureza dessa delegação, o que não ocorreu nessa designação para integrar o Grupo de Trabalho criado pelo Ministério.

Tive a preocupação de afirmar um entendimento sobre essa representação, que passei à apreciação dos demais Conselheiros, sob o seguinte fundamento: o reconhecimento de que a tarefa atribuída a este grupo de trabalho tem caráter fundamentalmente operacional, portanto, trata-se de aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes hoje numa adequada análise, saneamento e transparência, conceitos que o Ministério vem enfatizando em relação à forma de processar esse conjunto de solicitações de autorizações pendentes.

O entendimento proposto vai nesse sentido. O trabalho de representação, na minha opinião, parece estar facilitado, porque se trata de uma questão mais operacional, de revisar os procedimentos e dar a solução perseguida pelo Ministério. Junto com esse entendimento, afirmei também o compromisso de que, caso a abordagem do grupo vá além desse aspecto operacional, envolvendo questões que digam respeito a aspectos conceituais ou posicionamentos sobre a radiodifusão comunitária, essas posições teriam que ser discutidas no Conselho, para que refletissem a sua realidade; com concordância ou divergência, mas que representassem uma posição do Conselho. Esse foi o entendimento.

Gostaria também de saber do Conselheiro Roberto Wagner qual é a sua divergência específica em relação à natureza da representação e das atribuições, que não foram especificadas no ato da designação. Faço questão de que o Conselho as especifique para que a representação seja adequada.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Passo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, votei no Conselheiro Daniel Herz; a questão não é em função do representante, mas da forma pela qual essa representação se dará. Creio que, nesse período de exame desses sete mil processos, ela terá que ser a mais presente possível. Penso que o Conselho só poderia aceitar fazer-se representar neste Grupo de Trabalho se o representante estivesse lá. Se a representação não se der, inclusive em caráter pessoal, estaremos referendando tudo que esse Grupo de Trabalho fizer, porque não estaremos verificando como se processaram aqueles exames. Conheço o processo e sei como se faz o seu exame. Pode-se fazer ao metro quadrado, por dia, ou com certo critério. A pressão sobre o Ministério é enorme. Sete mil processos em 90 dias, considerando que eles não trabalharão aos sábados e domingos, será quase um processo por minuto. Por isso, a representação do Conselho não poderá se dar somente na parte formal. Deve haver um representante lá, verificando, inclusive por amostragem, quais foram as soluções, para evitar o que já falei aqui e que talvez alguém não tenha entendido: sou total defensor do sagrado direito de as comunidades terem sua representação na radiodifusão. Ninguém aqui é contra rádio comunitária, pelo contrário. Ficou registrado em duas reuniões deste Conselho que sou contra o abuso de pessoas que, usando o sagrado direito de as comunidades se comunicarem, utilizam o sistema de rádio comunitária com interesse meramente comercial e político. Em razão disso, insisto que o representante do Conselho tenha disponibilidade de tempo para se fazer presente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – A preocupação do Conselheiro Roberto Wagner Monteiro é procedente, porque não poderíamos, de maneira alguma, aceitar que a representação do Conselho servisse simplesmente para avalizar procedimentos em que o representante não pudesse se comprometer com a solução adotada. Por isso o Conselheiro Roberto Wagner está pensando numa abordagem individual e específica de cada processo. De imediato, constatamos que é fisicamente impossível uma co-

missão com sete membros examinar 4.400 processos pendentes. S. Sª chegou a esboçar a estatística de que, do início do trabalho até o final, previsto para julho, se o Grupo trabalhasse dez horas por dia, de segunda a sexta-feira, teria que apreciar um processo a cada doze minutos. É fisicamente impossível.

Então, o Grupo de Trabalho voltará a se reunir amanhã, terça e quarta-feira. Discutir-se-á um método de trabalho que viabilize uma responsabilização efetiva do grupo pelas decisões que serão recomendadas.

Já identificamos que a perspectiva que o Ministério adota não parece ser a mais adequada. Esse será um tema de debate na reunião de amanhã. Teremos que identificar alguns aspectos críticos nos processos, que são realmente essenciais para a tomada de decisão, e sobre eles avaliar individualmente para nos responsabilizarmos.

Como expressão das preocupações do Conselheiro Roberto Wagner, comprometo-me a repassar para os membros do Conselho a abordagem conceitual referente a esses procedimentos, para saber se os demais Conselheiros a consideram adequada, porque, sem dúvida, como representante do Conselho, eu jamais aceitaria participar de um processo como esse para convalidar posições que não pudessem ser assumidas pessoalmente.

Pergunto ao Conselheiro Roberto Wagner se ainda tem alguma dúvida quanto a esse entendimento, para reafirmar esse conceito em relação ao procedimento que será adotado e que permitirá correção e rigor na análise e, ao mesmo tempo, condição a cada um dos membros do grupo, inclusive este representante do Conselho, de se responsabilizar por cada uma das decisões que serão recomendadas.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com a palavra o Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, examinando a Portaria do Exmº Sr. Ministro Miro Teixeira, vejo que existe um suplente, o Sr. José Luiz do Nascimento Sóter. Quanto aos demais componentes do grupo, entre os quais se enquadra o nosso companheiro Daniel Herz, entendo que a ausência de um deles seria suprida pelo suplente, que é diretamente interessado no assunto, porque é Presidente da Abraço – Associação Brasileira de Rádios Comunitárias. Não sei se a ausência ou a participação efetiva do Conselheiro Daniel Herz não propiciarão a participação de um suplente diretamente interessado no assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Gostaria de esclarecer, Sr. Presidente, que houve uma segunda portaria retificando esta, que coloca o Sr. José Sóter como titular e agrega mais um suplente. Essa portaria foi complementada com uma outra, baixada no dia em que o grupo foi criado, na quarta-feira passada.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – A que está disponível, pelo menos a que está na minha mesa, é a Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, em que o Sr. José Luiz do Nascimento Sóter consta na qualidade de suplente.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Ele passa a figurar como titular e foi incluído um outro suplente.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Ou seja, nessa comissão, o Ministério entendeu colocar alguém diretamente interessado apenas em um lado da questão, que é aquele das comunitárias, uma vez que, no nosso entendimento, as emissoras comerciais estão, de alguma forma, isoladas dessa comissão.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner Monteiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, eu desconhecia os termos da portaria, e o que o Conselheiro Paulito acaba de dizer é realmente preocupante. Eu digo, de público, que tenho pelo Conselheiro Daniel Herz o mais absoluto respeito. É uma pessoa que merece todo o meu carinho, respeito e consideração, mas o que o Conselheiro Paulito disse, de fato, me preocupa, inclusive porque ele representa as rádios comerciais no Brasil, e eu presido uma associação que possui mais de 300 rádios filiadas. É preocupante, Sr. Presidente, que o Conselho possa se fazer presente ausente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Não havendo mais quem queira se manifestar, desejo expressar que percebo em cada um dos membros do Conselho a dimensão institucional, e mesmo ética, no sentido de que, uma vez indicado para representar o Conselho em órgãos que funcionam em outros ministérios, o conselheiro não estará representando suas opiniões pessoais, ou mesmo as opiniões dos setores da sociedade civil que ele representa. Ele representará, nesses órgãos, o próprio Conselho, com todas as limitações de abrangência que isso possa significar.

Contudo, recolho as preocupações de V. Sª, Conselheiro Roberto Wagner. Entrarei em contato com o Ministério das Comunicações para saber das disponibilidades e possibilidades de alargar a presença do Conselho. E, como a proposta inicial é de um trabalho de 90 dias, que não está senão começando, peço que na próxima reunião do Conselho, que se realizará no dia 5 de maio, o Conselheiro Daniel Herz faça uma exposição sobre como estão se desenvolvendo os trabalhos e da posição pessoal que tem levado a esses debates, para, eventualmente, receber do Conselho sugestões de procedimentos. De qualquer forma, o assunto será objeto de gestões, que serão oportunamente informadas aos Srs. Conselheiros.

Concedo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, já que, pelo que nos expôs o próprio Conselheiro Daniel Herz, haverá uma ou duas reuniões desse Grupo de Trabalho nesta semana, a sugestão que submeto à sua apreciação é que, após esta reunião, o Conselheiro Daniel Herz faça um relato, por meio eletrônico, aos demais Conselheiros, para que não tenhamos que aguardar a próxima reunião plena do Conselho para tomarmos ciência do assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço o Conselheiro Paulito.

Quero dizer que o Conselho aprovou uma ponderação do Conselheiro Ricardo Moretzsohn, no sentido de que o representante em Ministérios deverá ser escolhido entre os membros da Comissão que trate de matéria específica, que já está funcionando, a respeito dessa matéria. De forma que o Conselheiro Daniel Herz deverá comunicar-se sobretudo com os demais membros da Comissão, que, por ter um número menor de componentes, tem facilitada a interação entre eles.

Tem a palavra o Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (*Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo*) – Sr. Presidente, ainda sobre o assunto que está sendo tratado – o Grupo de Trabalho criado pelo Ministério das Comunicações e Secretaria de Serviços de Radiodifusão -, gostaríamos de parabenizar, na sua ausência, o Secretário Eugênio Fraga, pela iniciativa e disposição. Ele está há pouco tempo na Pasta, mas rapidamente assumiu a responsabilidade de dar os primeiros passos na solução desse grande e grave problema do nosso setor de comunicações.

Para tranqüilizar – se for o caso – os Conselheiros Roberto Wagner e Paulo Machado de Carvalho Neto, gostaríamos de lembrar que, no Grupo de Trabalho, existem pessoas da Secretaria do Ministério das Comunicações que certamente terão todo o cuidado para que nenhuma ilegalidade aconteça, mesmo que alguém quisesse. Então, como foi verificado pelos enormes números apresentados, certamente esse trabalho não cessará em 90 dias. E, se for o caso, até numa demonstração de real vontade de trabalhar o problema, a comissão poderá até ser ampliada, como também o seu prazo de trabalho.

Queremos reafirmar que estamos diante de um grande fato: começou-se a trabalhar, a debruçar-se concretamente sobre o problema. Foi formada uma comissão, o Conselho escolheu seu representante, e haverá ainda um longo tempo para discutirmos essa questão aqui.

Fico feliz em ouvir do Sr. Presidente que, na próxima reunião, estarão presentes aqui duas pessoas da Anatel, para tratar também desse problema. E creio que as preocupações dos dois Conselheiros, embora procedentes, não se concretizarão, não há esse risco. O tempo certamente será dilatado, como também a possibilidade de maior participação, até para que o trabalho flua e tenha resultado o mais rápido possível, dentro das limitações de cada um.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Geraldo Pereira. Peço apenas ao Conselheiro que, em virtude de seu relato na última reunião, inclusive sobre truculência no fechamento de rádios comunitárias, estando presentes os quadros mais qualificados da Anatel que tratam da matéria, por favor, busque a documentação adequada. Já informei a S. Sªs que, depois das explanações, ouvirão do Conselho alguns casos que nos preocupam. Então, V. Sª, por favor, documente-se a respeito

desses quadros, para procedermos a um debate produtivo.

Passo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Conselheiros, tenho convicção absoluta de que na exposição que fiz – como também na argumentação feita pelo Conselheiro Roberto Wagner Monteiro – em momento nenhum questionei qualquer um dos componentes do Conselho, porque temos plena consciência de que são pessoas de ilibada respeitabilidade. Porém, entendo que a participação do Presidente de uma entidade como a Abraço – Associação Brasileira de Rádios Comunitárias faz com que parte do segmento, no caso, as emissoras comerciais, as educativas e as outras, esteja ausente desse processo, ficando exclusivamente voltado a um segmento diretamente interessado na questão.

Há que se levantar também – não conheço o regimento de funcionamento dessa comissão – se é possível que, eventualmente, até por um critério interno, os processos sejam distribuídos entre os conselheiros para que, de alguma forma, sejam analisados ou relatados. Assim, corre-se o risco da participação direta de um envolvido no processo nessa seleção.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Paulito.

Penso que as gestões no sentido de que o setor de comunicação comercial seja representado nesse Grupo de Trabalho devam ser tratadas diretamente pelas entidades de representação de classe perante o Ministério das Comunicações.

Passo à Ordem do Dia, a segunda parte da nossa reunião:

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2001, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TV A CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Esse debate decorre de gestões feitas pelo Conselho perante o Congresso, no sentido de que o Conselho fosse respeitado nas suas atribuições institucionais, devendo ser ouvido em todas as questões determinadas pela Constituição.

Manifesto minha satisfação ao verificar que a mensagem do Conselho foi bem recebida pela Câmara e pelo Senado. Estamos respondendo à Presidência do Senado à altura. O Senado nos solicitou uma resposta em até duas reuniões, em função da urgência do projeto. No entanto, responderemos em apenas uma única reunião. Tenho encontro agendado, amanhã, com o Presidente José Sarney, quando entregarei a S. Exª, em mãos, o resultado da votação aqui realizada.

Observo que o Projeto recebeu uma emenda do Senador Eduardo Suplicy, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 7º, nos seguintes termos:

> "*O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, poderá estabelecer limites à participação estrangeira no capital da prestadora do Serviço de TV a Cabo, ouvido o Conselho de Comunicação Social*".

S. Exª prestigia, portanto, o Conselho de Comunicação Social. Essa emenda deverá ser, também, aqui tratada.

A Comissão foi nomeada para examinar o assunto, realizou audiência pública com os interessados e apresentou um relatório, que já está nas mãos de V. Sªs. Peço ao Relator da Comissão que venha à Mesa para, daqui, relatar a matéria aos Srs. Conselheiros.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Procurando responder com a presteza solicitada pelo Sr. Presidente, a Comissão realizou uma audiência pública e, ao longo dessa semana, manteve contatos, visando um entendimento comum dos membros da Comissão em relação à matéria. Pela complexidade do assunto e pela sua importância, infelizmente só concluiu com todos os detalhes esse parecer no dia de hoje; portanto não conseguimos antecipar para os Conselheiros o texto final como está sendo apresentado e seguirá agora. O relato a ser apresentando está sendo entregue agora, no início da reunião.

A Comissão unificou sua posição a partir do reconhecimento de que o PLS nº 175 tinha como elemento fundamental de motivação a inexistência de limitações à participação do capital estrangeiro como uma forma para capitalizar as empresas e produzir uma solução para a crise atualmente atravessada pelo segmento de TV a Cabo. O entendimento da Comissão foi o de que essa fórmula não poderia ser tratada como a única solução nem a melhor forma de abordar os problemas do setor, porque isso simplesmente colocaria na dependência de terceiros a gestão e a solução dos problemas no segmento.

A Comissão considera que existem inúmeras outras possibilidades para buscarmos soluções para um segmento que é da maior importância e que tem um potencial de integração social, de constituição de mercado, de instrumento de difusão, de promoção da cultura e do desenvolvimento do País que não pode ser desprezado. Hoje mesmo teríamos condições, em curto prazo, de superar os 2,1 milhões de assinantes, que representam apenas 8% dos domicílios do País, e alcançar, imediatamente, 27,5% dos domicílios, o que permitiria abranger 9,1 milhões de domicílios, o que representaria 39,2 milhões de brasileiros. Isso é o que está alcançável hoje pelos cabos passados diante dos domicílios.

Também vale ressaltar que as operações de TV a Cabo situam-se em municípios que representam 79,4% dos domicílios. Portanto, se, em cada município onde existe um serviço de TV a Cabo, se abrangesse o conjunto da população, teríamos um potencial de 80,9 milhões de brasileiros. Isso dá idéia da possibilidade de, favorecendo a inclusão digital, transformarmos o sistema de TV a Cabo numa verdadeira infovia neste País, o que poderia, na medida em que fosse efetivamente massificado, criar condições para que essa infra-estrutura servisse muito mais do que serve hoje.

Vale ressaltar que existem estudos, inclusive desenvolvidos pela própria Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura, que mostram que existe uma fórmula econômica e comercial para viabilizar uma disseminação massiva que poderia fazer com que houvesse conexões nos domicílios, a um custo muito baixo ou, eventualmente, sem custo para os assinantes, com uma abordagem de mercado diferente da que está sendo desenvolvida hoje e que o Conselho, acreditamos, deva estudar.

Essas soluções até agora não foram buscadas e identificamos a crise do segmento em três fontes. A primeira delas foi, sem dúvida nenhuma, a omissão do Poder Executivo em formular uma política prevista na lei. Por outro lado, essa situação deixou que o processo de decisão e de constituição desse mercado ficasse sujeito à particularidade de ação das empresas, sem que houvesse uma coordenação efetiva do Governo Federal, o que fez com que houvesse duplicação de redes, que os investimentos em rede fossem, como os próprios empresários do setor admitem, exagerados. Essa seria a principal fonte da crise atualmente vivida.

Mas existe ainda um terceiro elemento, que foi a ausência da participação da sociedade nesse processo, com a inexistência do Conselho, que demorou mais de dez anos para ser instalado, a quem incumbia discutir os regulamentos e normas baixados pelo Ministério das Comunicações.

Com a omissão do Executivo, decisões equivocadas do empresariado do segmento e também devido à desatenção da sociedade, tudo isso gestou um quadro que identificamos como de crise. Ao debatermos este assunto no Conselho, de alguma maneira, acreditamos que estaremos voltando a criar condições superar esses descaminhos, identificando soluções amplas, abrangentes, que compatibilizem os objetivos mais elevados do serviço de TV a Cabo com a operação privada comercial, que, desde a formulação da lei, temos certeza de que é possível fazer.

A análise relata mais alguns aspectos, especificando essa omissão do Poder Executivo e a falta de políticas consistentes para o setor, e encaminha Posicionamento, Recomendação e Iniciativa para o Pleno do Conselho, nos seguintes termos:

Voto

O Conselho de Comunicação Social, até onde avançou no debate do PLS nº 175, concluiu, por unanimidade, pelos argumentos expostos na análise aqui apresentada, com a formulação de texto proposta pelo Parecer nº 1.168, e, com ou sem a emenda do ilustre Senador Eduardo Suplicy, pela **recomendação** ao Senado Federal de que o PLS nº 175 seja **rejeitado**.

Sem ter se furtado de expressar o posicionamento dos seus integrantes, o Conselho de Comunicação Social constata, entretanto, que, no prazo dentro do qual foi solicitado o parecer, não foi possível avançar o debate até onde seria necessário para aprofundar ainda mais a análise de mérito do PLS nº 175, reconhecendo-se que esse objetivo é desejável e pode ser alcançado.

Considerou-se, por isso, que a importância e a complexidade do assunto continuam a exigir do Conselho – e, acreditamos, também do Senado Federal, onde a matéria tramita – um reenfoque da matéria e um renovado esforço na análise da problemática envolvida.

Há consenso no Conselho em relação à percepção de que o fim da limitação de 49% ao ingresso do capital estrangeiro nas empresas concessionárias não é a única medida para fazer frente à crise do segmento de TV a Cabo. O Conselho entende que existem outros meios para enfrentar a crise do segmento, além da pura e simples possibilidade de tornar irres-

trita a participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras.

Considerando a importância do segmento, seu potencial e a necessidade de que sejam identificadas outras soluções para os seus problemas, o Conselho manifesta, nesta oportunidade, sem qualquer sentido protelatório, a disposição para buscar, a curto prazo, soluções que constituam alternativa à total abertura ao capital estrangeiro pretendida pelo PLS nº 175.

Nesse sentido, diante do retorno do PLS nº 175 à Comissão de Educação para exame de emenda, o Conselho de Comunicação Social **recomenda** que a discussão seja retomada no Senado Federal, considerando os subsídios e a abordagem aqui apresentados.

Procurando ser constitutivo do papel de assessoramento do Congresso Nacional que lhe é atribuído constitucional e legalmente e buscando contribuir para o escrutínio de soluções, com base de consenso, para o problema em debate, o Conselho de Comunicação Social está criando um grupo de trabalho para, no prazo de 60 dias, identificar medidas e iniciativas voltadas para:

a) promover o saneamento financeiro e reestruturação do segmento de TV a Cabo, inclusive com a criação de condições para viabilizar a alienação de redes pelos operadores;

b) estimular a universalização do acesso ao serviço de TV a Cabo e o máximo aproveitamento da infra-estrutura atualmente instalada, ampliando o mercado e promovendo a inclusão digital com soluções tecnológicas nacionais;

c) estimular a atração de investimentos para a ampliação da atual infra-estrutura e o incremento dos diversos serviços que se viabilizam no segmento de TV a Cabo.

Para esse trabalho, o Conselho de Comunicação Social solicitará a colaboração técnico-científica de especialistas e a participação de representantes das operadoras de TV a Cabo e de técnicos do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações, do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do BNDES.

O Conselho acredita, consensualmente, que respostas consistentes aos quesitos aqui formulados poderão constituir alternativa mais adequada à solução dos problemas do segmento de TV a Cabo do que a pura e simples eliminação das limitações hoje existentes à participação do capital estrangeiro.

O Conselho também tem a convicção de que, na medida em que se conseguirem formular alternativas que forem além de uma simples resposta positiva ou negativa ao PLS nº 175, estará cumprindo seus mais elevados objetivos e criando condições para que o Congresso Nacional seja não apenas o palco, mas o verdadeiro artífice de bases políticas sólidas para comprometer segmentos empresariais, profissionais e da sociedade civil com projetos de interesse público e de afirmação da soberania e da autonomia estratégica do País.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO SOBRE O PLS N 175, DE 2001:

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER Nº – – – – – – , DE 2003-CCS

Da Comissão para Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiros nas TVs a Cabo), de autoria do Senador Ney Suassuna, que "dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a cabo e dá outras providências".

Relator: **Daniel Herz**

Comissão: **Paulo Machado de Carvalho Neto, Roberto Wagner Monteiro, Daniel Herz, Berenice Isabel Mendes Bezerra e Carlos Chagas**.

I – Relatório

O ilustríssimo Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, enviou ao Conselho de Comunicação Social (CCS) o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, que "dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a cabo e dá outras providências", solicitando a emissão de parecer.

Esta matéria, após o parecer do CCS, retornará à Comissão de Educação para exame de emendas e, posteriormente, será encaminhada para apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

Conforme esclarece o Parecer nº 1.168, de 2002, do ilustre Senador Gerson Camata, o "projeto de lei em apreço, de autoria do ilustre Senador Ney Suassuna, visa compatibilizar as disposições da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que instituiu o Ser-

viço de TV a cabo, com as disposições da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) no que respeita à participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras de serviços de telecomunicações".

Com este Parecer nº 1.168, o PLS 175 foi aprovado, em caráter terminativo, na Comissão de Educação em 5 de novembro de 2002. Em 25 de fevereiro de 2003 recebeu um recurso com a solicitação de sua submissão ao Plenário do Senado Federal. Em 10 de março de 2003 o projeto recebeu uma emenda apresentada pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy.

II – Análise

O exame da documentação referente ao debate travado no Senado Federal sobre o Projeto de Lei nº 175, bem como do Parecer nº 1.168 de 2002, do senador Gerson Camata, revela que há aspectos relevantes para a avaliação de mérito que não foram adequadamente enfatizados.

A mudança na Lei 8.977 proposta pelo PLS 175, durante sua tramitação no Senado Federal, foi apresentada, principalmente, como uma mera atualização conceitual com a finalidade de compatibilizar as condições de participação do capital estrangeiro no segmento de TV a cabo com as previstas na Lei Geral de Telecomunicações (Lei n 9.472, de 16 de julho de 1997) e com as estabelecidas nos regulamentos do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais (MMDS) e do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Esta fundamentação formal elide, entretanto, a constatação da motivação profunda da alteração pretendida na Lei 8.977 que é a tentativa de constituição de uma solução para a atual crise atravessada pelo segmento de TV a cabo. A principal decorrência da aprovação do PLS 175, nos termos propostos pelo Parecer 1.165, será a liberação da participação, sem qualquer limitação, de capital estrangeiro nas empresas concessionárias de TV a cabo. A Lei 8.977 estabelece o limite de 49% para esta participação. A eliminação desta limitação foi tratada, na formulação do PLS 175, como a solução essencial para os problemas do setor.

Um debate mais aprofundado, entretanto, aponta que a eliminação da limitação à participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras do serviço de TV a cabo, independente de qualquer outra consideração, não assegura qualquer solução para os problemas do segmento e caracteriza uma postura passiva de gestão dos seus efeitos, sendo totalmente dependente da iniciativa de terceiros.

O serviço de TV a cabo está, desde 2000, com o número de assinantes estagnado em cerca de 2,1 milhões de assinantes[1], com a conexão de apenas 8% dos domicílios do país[2].

Esta penetração do serviço é irrisória, se comparada com países como Dinamarca (100%), Holanda (97%), EUA (84%) e Canadá (79%)[3]. A inexpressividade do desenvolvimento do serviço no Brasil, entretanto, fica acentuada se comparado o índice brasileiro com índices de penetração verificados em países com perfil econômico mais próximo do Brasil como Argentina (58%), Índia (47%), Colômbia (41%), China (28%) e Paquistão (18%)[4].

Apesar do faturamento de R$ 2,6 bilhões previsto pelo segmento de TV a cabo para 2002[5], as perdas acumuladas chegam a R$ 2,7 bilhões[6].

Estes prejuízos são atribuídos, principalmente, aos R$ 4,2 bilhões de investimentos realizados na construção de 20 mil quilômetros de redes dedicadas de TV a cabo[7], que hoje colocam o serviço diante de cerca de 27,5% dos domicílios com TV do país. Isto é, além dos atuais 2,1 milhões de domicílios assinantes, outros 9,1 milhões de domicílios estão em condições técnicas para receber imediatamente o serviço[8].

A baixa taxa de adesão de assinantes deve-se, principalmente, ao alto preço cobrado pelos serviços o que faz com que os assinantes estejam fortemente concentrados nos segmentos de maior renda da população: A (70%), B (23%), C (5%) e D/E (1%)[9].

---

1 ABTA. *Indicadores de Mercado – base setembro de 2002.* In: www.abta.com.br

2 ABTA. *Proposta de Novo Modelo – TV por Assinatura*. In: www.abta.com.br

3 ABTA. *Audiência com Ministro Miro Teixeira*. ABTA, São Paulo, 16 jan. 2003. Mimeo. Apresentação Power Point.

4 Idem.

5 ABTA. *Indicadores de Mercado...*, **Op. Cit**.

6 José Francisco de Araújo Lima, Diretor Jurídico da Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA), representando a Globosat, em depoimento prestado na audiência pública realizada pela Comissão para Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, em 31-3-2003.

7 Alexandre Annenberg, Diretor Executivo Jurídico da Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA), em depoimento prestado na audiência pública realizada pela Comissão para Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, em 31-3-2003.

8 ANATEL. *Relatório Panorama TV por Assinatura – Março/2002.* **In**: ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **Op. Cit**.

9 ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **Op. cit.**

Um estudo realizado pela Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA), representativa do segmento, revela que enquanto nos EUA e no Japão o custo dos serviços de TV por assinatura representa, respectivamente, 0,9% e 0,8% da renda média familiar, no Brasil chega a 7,1%, o que explica a baixa aceitação do serviço fora da classe A[10]. O preço médio das mensalidades dos serviços de TV por assinatura no Brasil é de R$59[11], podendo superar os R$100 de acordo com os pacotes de canais escolhidos. O mesmo estudo esclarece que o máximo de tolerância nas despesas com TV por assinatura no País seria de 2% a 3% da renda média familiar[12].

Outro aspecto a considerar é o de que o Poder Executivo não tomou nenhuma iniciativa para capacitar o país tecnológica e industrialmente para desenvolver o serviço e há total dependência de produtos e equipamentos importados. Do mesmo modo, não houve uma política para fomentar a produção audiovisual nacional, relacionada com os serviços de TV por assinatura, e a maior parte da programação exibida é produzida no exterior. Ou seja, os fatores de produção do segmento de TV a cabo são pagos em dólar e o serviço é remunerado em reais no mercado interno.

A crise do segmento de TV a cabo tem três fontes identificáveis. A primeira delas é a falta de diretrizes para o desenvolvimento do serviço de TV a cabo no país, decorrente da omissão do Poder Executivo na formulação da política que deveria nortear o serviço, como prevê o **caput** do artigo 4º da Lei Nº 8.977:

> Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementariedade, nos termos desta Lei.

O Poder Executivo tampouco especificou os requisitos para a integração de redes definidos no artigo 10:

> Art. 10 Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta Lei, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:
>
> .....
>
> II – os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

A falta de balizamento político e de estímulo do Poder Executivo levou a que o desenvolvimento do serviço fosse norteado basicamente pelo particularismo das perspectivas empresariais, em um cenário de intensa competição entre empresas e entre distintas modalidades de serviços de TV por assinatura. Neste contexto, muitas opções empresariais equivocadas foram adotadas. A principal delas, segundo admite a própria ABTA, foi a de realizar vultosos investimentos em redes dedicadas para o serviço de TV a cabo[13].

A Lei nº 8.977 estimula decididamente o compartilhamento da infra-estrutura existente e o estabelecimento de parcerias para a construção e utilização de redes. Inclui diversos dispositivos que estabelecem, minuciosamente, procedimentos para provocar um relacionamento cooperativo entre as operadoras de TV a cabo e as operadoras de Telecomunicações atuantes na mesma área, operacionalizando conceitos que visam à máxima racionalização na implantação da infra-estrutura:

> Art. 18.....
>
> § 1º As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como nos de Rede Local de Distribuição.
>
> .....
>
> Art. 21 As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Cabo, ou outros interessados, visando parcerias na construção de redes e na sua utilização partilhada.
>
> .....

Desde a aprovação da Lei, em 1995, as operadoras de TV a cabo mostraram-se receosas de estabelecer este tipo de relacionamento com as empresas de telecomunicações, então estatais, e optaram por construir suas próprias redes. Mais tarde, com as empresas de telefonia privatizadas, a percepção das dificuldades no relacionamento com as operadoras de TV a cabo não melhorou, pois as "teles" passaram a ser vistas como potenciais concorrentes.

---

[10] Idem.

[11] ABTA. *Perfil da Indústria*. **In**: www.abta.com.br

[12] ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **op. cit.**

[13] ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **op. cit.** e José Francisco de Araújo Lima, depoimento citado em 31-3-2003.

A já referida falta de uma política pública e a inexistência de um trabalho de coordenação do Poder Executivo, que poderiam quebrar as resistências e dar segurança às partes envolvidas, para viabilizar o estabelecimento das relações de cooperação e compartilhamento de meios, frustrou o alcance dos objetivos da Lei 8977. Assim, três conceitos chaves desta Lei – "Rede Pública", "Rede Única" e "coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações" – foram negligentemente desprezados:

> Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 1º A formulação da política prevista no caput deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.
>
> Art. 5º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:..
>
> .....
>
> XV – Rede única – é a característica que se atribui as redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando à máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;
>
> XVI – Rede Pública – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta Lei, mediante prévia contratação.

A crise do segmento de TV a cabo não pode ser integralmente compreendida se não constatarmos, também, o descaso em relação a outro conceito chave da Lei 8977, que é o de "Participação da Sociedade", referido no citado parágrafo 1º do artigo 4º. No parágrafo 2º deste mesmo artigo 4º a Lei da TV a cabo prevê uma condição de acompanhamento sistemático da situação do segmento pela representação da sociedade civil integrante do Conselho de Comunicação Social:

> Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta Lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.

O atraso de mais de uma década na instalação do Conselho de Comunicação Social levou a que a sociedade fosse privada deste instrumento institucional e, mais especificamente, se distanciasse do acompanhamento sistemático do processo de desenvolvimento do serviço de TV a cabo no Brasil. Vale ressaltar, sem descaracterizar as diversas e distintas responsabilidades na geração deste cenário, que a iniciativa da sociedade civil para reivindicar o cumprimento dos preceitos da Lei 8.977 por outros meios, além daquilo que se atribuiu ao CCS, ficou aquém do que seria de se esperar.

É neste cenário de omissão do Executivo, ações empresariais equivocadas e desatenção da sociedade que se gera a crise do segmento da TV a cabo.

Agora, neste debate do PLS 175, já com o Conselho de Comunicação Social instalado, temos a possibilidade de enfrentar os descaminhos e de voltar a perseguir os objetivos norteadores da Lei nº 8.977, em um processo de co-responsabilização a ser assumido entre o Poder Executivo, a sociedade civil e o setor privado, sob o patrocínio do Congresso Nacional.

A importância do serviço de TV a cabo e, principalmente, suas potencialidades, justificam um esforço de formulação de medidas e iniciativas voltadas para a solução dos problemas do segmento, em um processo de retomada das suas elevadas finalidades previstas na Lei nº 8.977:

> Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

A compatibilização destas finalidades de interesse público com a operação privada do serviço requer, justamente, o que até agora faltou: políticas públicas consistentes de estímulo ao segmento, e co-responsabilização entre o Estado, o setor priva-

do e a sociedade civil na definição de medidas e iniciativas que deveriam amparar um verdadeiro Projeto Nacional, sustentável, para o serviço de TV a cabo.

As redes de TV a cabo passam hoje em frente a cerca de 27,5% dos domicílios com TV do país. Isto significa que, tecnicamente, há rede instalada para conectar imediatamente não apenas os atuais 2,1 milhões de domicílios assinantes, mas algo próximo de 11,2 milhões de domicílios. Isto significaria ampliar o público com acesso à TV a cabo e aos serviços de banda larga de 12,5 milhões para 39,2 milhões de brasileiros. Os municípios onde se encontram estas operações de TV a cabo, por sua vez, representam 79,4% dos domicílios do País com televisão. Deste modo, uma massificação do serviço de TV a cabo tem como público potencial, a médio prazo, 25,4 milhões de domicílios e 80,9 milhões de brasileiros.

Tal ampliação da adesão, se fosse alcançada, além de suplementar os cidadãos com diversificadas alternativas de comunicação social, poderia viabilizar outros serviços, entre os quais acesso à Internet com rede de banda larga, favorecendo a inclusão digital. Diversos serviços de educação, saúde e telemedicina e segurança, entre outros, podem ser desenvolvidos com a conexão em massa dos domicílios às redes de banda larga, na constituição de uma verdadeira infovia brasileira.

Esta abordagem de mobilização dos serviços de banda larga para o enfrentamento da exclusão digital recomenda que, além do serviço de TV a cabo, sejam também analisados os demais serviços de TV por assinatura – agregando MMDS e DTH – inclusive nos aspectos referentes à participação do capital estrangeiro nestes empreendimentos.

Um estudo realizado pela ABTA – "Proposta de Novo Modelo de TV por Assinatura" -, que merece ser estudado com profundidade, demonstra que há uma equação econômica e comercial capaz de viabilizar a massificação do serviço de TV a cabo no Brasil, criando condições para que os cidadãos se conectem às redes de TV a cabo por um baixo preço ou mesmo a custo zero, o que permitiria uma verdadeira universalização do serviço[14].

A potencialidade do segmento de TV a cabo, até agora negligenciada, justifica a preocupação da sociedade com seus problemas e a busca de soluções.

14 Idem

III – POSICIONAMENTO, RECOMENDAÇÃO E INICIATIVA

O Conselho de Comunicação Social, até onde avançou no debate do PLS 175, concluiu, por unanimidade, pelos argumentos expostos na análise aqui apresentada que, com a formulação de texto proposta pelo Parecer nº 1.168 e com ou sem a emenda do ilustre Senador Eduardo Suplicy, pela **recomendação** ao Senado Federal de que o PLS 175 seja **rejeitado**.

Sem ter se furtado de expressar o posicionamento dos seus integrantes o CCS constata, entretanto, que no prazo dentro do qual foi solicitado o parecer, não foi possível avançar o debate até onde seria necessário para aprofundar ainda mais a análise de mérito do PLS 175, reconhecendo-se que este objetivo é desejável e pode ser alcançado.

Considerou-se, por isso, que a importância e a complexidade do assunto continuam a exigir do Conselho – e, acreditamos, também do Senado Federal onde a matéria tramita – um reenfoque da matéria e um renovado esforço na análise da problemática envolvida.

Há consenso no Conselho em relação à percepção de que o fim da limitação de 49% ao ingresso do capital estrangeiro nas empresas concessionárias não é a única medida para fazer frente à crise do segmento de TV a cabo. O Conselho entende que existem outros meios para se enfrentar a crise do segmento, além da pura e simples possibilidade de tornar irrestrita a participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras.

Considerando a importância do segmento, seu potencial e a necessidade de que sejam identificadas outras soluções para os seus problemas, o Conselho manifesta, nesta oportunidade, sem qualquer sentido protelatório, a disposição para buscar, a curto prazo, soluções que constituam alternativa à total abertura ao capital estrangeiro pretendida pelo PLS 175.

Neste sentido, diante do retorno do PLS 175 à Comissão de Educação para exame de emendas, o Conselho de Comunicação Social **recomenda** que a discussão seja retomada no Senado Federal considerando os subsídios e a abordagem aqui apresentados.

Procurando ser constitutivo do papel de assessoramento do Congresso Nacional que lhe é atribuído constitucional e legalmente e buscando contribuir para o escrutínio de soluções, com base de consenso, para o problema em debate, o CCS está criando

um Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 dias, identificar medidas e iniciativas voltadas para:

> **a)** promover o saneamento financeiro e reestruturação do segmento de TV a cabo, inclusive com a criação de condições para viabilizar a alienação de redes pelos operadores;
>
> **b)** estimular a universalização do acesso ao serviço de TV a cabo e o máximo aproveitamento da infra-estrutura atualmente instalada, ampliando o mercado e promovendo a inclusão digital com soluções tecnológicas nacionais;
>
> **c)** estimular a atração de investimentos para a ampliação da atual infra-estrutura e o incremento dos diversos serviços que se viabilizam no segmento de TV a cabo.

Para este trabalho o CCS solicitará a colaboração técnico-científica de especialistas e a participação de representantes das operadoras de TV a cabo e de técnicos do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações, do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do BNDES.

O CCS acredita, consensualmente, que respostas consistentes aos quesitos aqui formulados poderão constituir alternativa mais adequada à solução dos problemas do segmento de TV a cabo do que a pura e simples eliminação das limitações hoje existentes à participação do capital estrangeiro.

O CCS também tem a convicção de que, na medida em que se conseguir formular alternativas que forem além de uma simples resposta positiva ou negativa ao PLS 175 estará cumprindo seus mais elevados objetivos e criando condições para que o Congresso Nacional seja não apenas o palco, mas o verdadeiro artífice de bases políticas sólidas para comprometer segmentos empresariais, profissionais e da sociedade civil com projetos de interesse público e de afirmação da soberania e da autonomia estratégica do País.

Plenário do Conselho de Comunicação Social, 7 de abril de 2003.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Essa é a proposta de Posicionamento, Recomendação e Iniciativa que a Comissão apresenta para o Pleno do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço a participação do Conselheiro Daniel Herz.

Está facultada a palavra aos Conselheiros. (Pausa.)

Entendo esse silêncio como uma demonstração do Conselho de que está preparado para votar.

Os senhores se pronunciarão sobre a posição do Conselho que, como foi relatado nesse Voto, é, em resposta específica à demanda do Senado Federal, propugnar pela rejeição do PLS nº 175, não obstante pôr-se à disposição para ser instrumento do consenso, a fim de encontrar respostas para a grave crise do setor. Por disposição regimental, colherei votos nominalmente, para consigná-los na lista. O voto será a favor ou contra o parecer.

Como vota o Conselho Paulo Machado de Carvalho Neto?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselho Roberto Wagner Monteiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – O Conselheiro Paulo Cabral está ausente. Seu suplente também está ausente.

O Conselheiro Fernando Bittencourt está ausente. Como vota o Conselheiro Miguel Cipolla Júnior?

O SR. MIGUEL CIPOLLA JÚNIOR (*Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social*) – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Conselheiro Francisco Pereira da Silva.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (*Representante da categoria profissional dos radialistas*) – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – A Conselheira Berenice encontra-se ausente por razões já ex-

plicadas. Seu suplente, o Conselheiro Stepan Nercessian, também está ausente.

Como vota o Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos?

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (*Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo*) – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – O Presidente, por disposição regimental, abstém-se de votar.

Como vota o Conselheiro Alberto Dines?

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – – O Conselheiro Jayme Sirotsky está ausente, assim como seu suplente, o Conselheiro Jorge da Cunha Lima.

Como vota o Conselheiro Carlos Chagas?

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Como vota o Conselheiro Ricardo Moretzsohn?

O SR. RICARDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – Pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Por unanimidade de votos, o parecer da Comissão está aprovado.

Peço licença para ler mensagem eletrônica que recebi do Conselheiro Jayme Sirotsky:

> *Estou desapo*ntado, mas não terei condições de estar em Brasília na segunda feira.
>
> Devo viajar para Nova York na terça feira, o que faz com que meus compromissos da próxima segunda não possam ser transferidos.
>
> Sei que um dos temas, será a possibilidade de propriedade de até 100% dos sistemas de televisão a cabo por estrangeiros.
>
> Ao que parece, o assunto será submetido a voto no Conselho, cujo resultado, a julgar pelo que aconteceu na Comissão de Trabalho, será muito mais ideológico do que racional, moderno e em acordo com as demandas do que acontece com este tipo de atividade no mundo todo.
>
> Não discuto o percentual, que pode ser outro, mas o conceito limitativo. Os interesses da sociedade quanto a acesso aos sistemas e conteúdo, precisam e devem ser defendidos nos ambientes regulatórios próprios (agências reguladoras, Ministérios, órgãos estruturados da Sociedade, etc.), mas não na circunstancial propriedade do capital.
>
> É claro, o que se discute para o cabo, que é cada vez mais transporte que conteúdo é diferente dos demais meios de produção e entrega de informação.
>
> Lamento minha ausência, (...).
>
> Fraternal abraço, **Jayme**

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Essa é a manifestação do Conselheiro Jayme Sirotsky. Se, para alguns dos Srs. Conselheiros, for decisiva para mudar o entendimento, fiquem à vontade. Do contrário, fica registrada a posição de S. Sª.

Não tendo votado, quero apenas observar que essa posição adotada pelo Conselho é coerente com os dois sistemas de meios de comunicação mais assemelhados ao brasileiro. Nos países desenvolvidos, a comunicação nasce estatal e vai se privatizando aos poucos. Itália, Estados Unidos e Brasil têm um sistema qualitativamente diferenciado. Nos Estados Unidos, a propriedade dos meios de comunicação sempre foi reservada a nacionais, tanto que Rupert Murdoch, quando foi aos Estados Unidos comprar a Fox, teve de se naturalizar americano, porque, do contrário, ser-lhe-ia vedada a possibilidade de ter meios de comunicação. Lembro também a Itália e o "Bozza Mammi", aprovada em 1990, que, em seu art. 17, estabelece que é reservado a nacionais italianos 50% ou mais do capital dessas empresas.

Isso faz com que a votação do Conselho seja absolutamente coerente com os sistemas internacionais assemelhados ao sistema brasileiro.

Encareço à Secretaria do Conselho que providencie a documentação que levarei, amanhã, ao Presidente Sarney.

Começa agora a terceira e última parte da nossa reunião.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Pois não. Com a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) –

Sr. Presidente, há uma decorrência da aprovação do parecer proposto pela Comissão, que é a criação de um grupo de trabalho para realizar esse exame para a formulação de alternativas para o enfrentamento dos problemas do setor. Arrisco-me a propor que a Comissão criada para proceder à análise do PLS nº 175, talvez até pelo acúmulo de informações que desenvolveu sobre o assunto, tenha suas funções estendidas e fique incumbida de cumprir essa tarefa no plano do Conselho.

De qualquer maneira, temos que dar prosseguimento a esse desdobramento prático decorrente da aprovação do parecer, que é o de o Conselho realmente cumprir o que se propôs fazer, ou seja, não se limitar apenas a uma resposta positiva ou negativa ao projeto, mas apresentar uma abordagem com a amplitude que consideramos necessária.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço as palavras do Conselheiro Daniel Herz e respondo-lhe que não submeti à votação por uma questão operacional: pretendo conversar sobre o assunto amanhã com o Presidente Sarney, para fazer com que a comissão que discutirá a matéria possa, eventualmente, ser integrada por membros do Conselho e do Poder Legislativo, para ganhar abrangência. Dessa forma, alcançaremos uma interação mais efetiva. Se não for possível, parece-me que fica subentendido que a comissão que deve tocar o assunto é a que já emitiu esse parecer.

De forma que, se o Conselho estiver de acordo, peço para esperar só até amanhã para decidir sobre o encaminhamento que poderemos dar ao assunto. Imagino que todos estão de acordo que essa Comissão seja ampliada, com a participação de membros do Senado e da Câmara, ganhando não apenas em representatividade, mas também em eficiência. Se concordassem, o roteiro seria esse. Entretanto, se parecer inadequado ao Conselho, não me oponho a qualquer outra variável.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, vejo dificuldades na composição de uma comissão mista Conselho/Senado, porque de Senadores, certamente, os representantes não seriam, e de assistentes legislativos... Penso que o Conselho deveria ter a sua própria comissão e oferecer ao Senado indicações de ajuda às empresas nacionais de TV a Cabo para saírem dessa situação aflitiva.

Eu estava comentando o assunto com o Conselheiro Paulito e verifiquei, por exemplo, que as TVs a Cabo no Brasil não têm limite para publicidade, porque a Lei de TV a Cabo prevê, no seu art. 30, IV: "veicular publicidade". É um direito dessas empresas. E o art. 1º estabelece o seguinte: "O serviço de tevê a cabo obedecerá aos preceitos da Legislação de Telecomunicações". Então, não há as limitações impostas pela Lei de Radiodifusão. As televisões têm o limite de 15 minutos por hora. Ou seja, as TVs a cabo até isso poderão fazer, já que não têm limite de comercialização.

Penso que é possível construir, pelo Conselho, um trabalho que seja bastante substancial, em termos de incentivo à veiculação de publicidade, sugerir que o BNDES, de fato, ajude as empresas nacionais de TV a Cabo de uma forma muito clara.

O Representante da TV a Cabo se posicionou contra renúncias fiscais do Estado. Creio que não. Não vejo dificuldades em que, amanhã, para ajudar o setor, o Estado admita renúncias fiscais específicas para o setor de TV a Cabo no Brasil.

De sorte que imagino que a Comissão que vai estudar o assunto, a *contrario sensu* do que V. Sª pensa, deveria ser 100% do próprio Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Acredito que não me fiz entender. O Conselho já tem uma comissão constituída, que se pronunciará sobre essa matéria. É aquela que deverá fazer reuniões, recebendo todo o apoio da Presidência e, se for necessário, realizar audiências públicas, com o apoio de infra-estrutura, com passagens, o que for.

Apenas admiti que pudéssemos começar um processo novo – e isso é mera especulação, é uma intenção íntima, não havendo apoio algum em fatos ainda , com a possibilidade de interagirmos com Senadores e Deputados. Nunca passou pela minha cabeça que fôssemos interagir com assistentes legislativos. No Congresso Nacional, somos órgão auxiliar e se, nesse esforço, pudéssemos agregar representantes do Senado e da Câmara, não vejo como isso poderia diminuir a grandeza ou a eficiência dos nossos trabalhos.

De qualquer forma, não gostaria de antecipar o assunto dessa reunião, a menos que entendêssemos que fosse contraproducente a presença de Senado-

res nessa Comissão. Essa é apenas uma idéia que tenho para a conversa de amanhã. Antecipo que o mais provável é que tenhamos a Comissão apenas do Conselho, mas me esforçarei, amanhã, na reunião com o Presidente Sarney, para estreitarmos um pouco mais as relações entre o Conselho e o Poder Legislativo. Não percebendo como isso poderá apequenar nossos trabalhos, penso que não se trata de matéria que necessite ser levada a voto do Conselho.

O Conselheiro Carlos Chagas pediu a palavra.

É ainda para falar sobre esse assunto ou já é sobre a terceira fase da reunião?

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Já seria para a terceira fase.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Então, declaro iniciada a terceira fase e convoco V. Sª, Sr. Carlos Chagas, a sentar-se junto a mim para falar de frente para os Srs. Conselheiros. Por favor, dê-me a honra de se sentar à minha direita.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Agradeço, Sr. Presidente.

O que tenho que fazer é uma mínima comunicação.

Recebi um ofício do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, em que é dito pelo Sr. Presidente, depois de uma introdução que me recuso a ler – com elogios feitos a mim: "É com o intuito de contribuir para o debate de temas da maior gravidade que nos dirigimos ao colega para apresentar as seguintes solicitações ao Conselho (...)"

Então o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, resumindo, pede que o Conselho forme uma comissão... (Pausa.)

Está me avisando o Presidente que, em uma das reuniões a que não pude comparecer, a Conselheira Berenice já leu essa solicitação.

De qualquer maneira, gostaria apenas de dizer que este assunto é muito delicado, questiona a legalidade da constituição de uma das afiliadas da **Rede Globo**, precisamente em São Paulo, refere-se a um parecer da Procuradoria que aponta a ocorrência de graves irregularidades, mas, se eu pudesse opinar, Sr. Presidente, eu diria que esta questão está entregue à Justiça. Assim, seria inoportuno formarmos uma comissão para examinar aquilo que já está sendo examinado, no mérito, de fato, pelo Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Os Srs. Conselheiros estão de acordo com a posição do Conselheiro Carlos Chagas? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, a posição do Conselheiro Carlos Chagas, além de ética, é juridicamente perfeita, porque, se não fosse assim, acabaríamos criando uma jurisprudência administrativa no Conselho e, em qualquer briga judicial dos meios de comunicação com jornalistas, que existem aos milhares na Justiça de Trabalho, o Conselho passaria a ser uma instância também judicial.

De sorte que aquilo que está na Justiça está bem colocado. O Conselho, como depreendi das palavras do Conselheiro Carlos Chagas, é institucional. Nós não podemos descer a minudências e examinar casos concretos de brigas da "empresa A" com a "empresa B", mesmo sendo empresas ligadas à comunicação social do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Alguém mais deseja se manifestar sobre o relato do Conselheiro Carlos Chagas? (Pausa.)

Agradeço, Sr. Conselheiro, pelo brilho e pela correção no proceder, o que o torna, com toda justiça, um dos jornalistas mais respeitados do Planeta Terra.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Uma vez sagrado o precedente do Conselheiro Carlos Chagas, de ter vindo para cá, falando da Mesa, convoco o Conselheiro Alberto Dines para sua exposição.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Sr. Presidente, peço desculpas, porque eu teria de preparar um pequeno texto, mas como não estou em boas condições de saúde, não tive tempo nem capacidade para fazê-lo. Portanto, farei um rápido improviso, obedecendo ao comando do nosso Presidente.

Considero muito ponderado, muito consistente e muito razoável que o Conselho de Comunicação Social não faça e não admita votos de louvor, de pesar; de outra forma, passaríamos o expediente ocupados com essas formalidades e perderíamos um tempo precioso.

Quero aproveitar uma efeméride para lembrar aos senhores uma instituição da maior importância, que vive, neste momento, uma situação periclitante, eu diria, pela qual alguma coisa precisa ser feita, por-

que ela tem um papel muito importante no processo da comunicação no Brasil, tanto no passado, quanto no futuro.

Trata-se da ABI, que, por coincidência, completa hoje 95 anos de existência, o que não deixa de ser uma data ponderável; um passado glorioso, importantíssimo não apenas do ponto de vista profissional, da imprensa, mas também do ponto de vista político. Precisamos lembrar o seu papel de vanguarda na resistência contra a Ditadura, no período de 1964 a 1985.

Como disse, não quero fazer nenhum voto de louvor, mas trazer um fato ao conhecimento dos senhores e sugerir que comecemos a pensar nessa instituição. Não é segredo, está em todos os jornais, que ela tem uma dívida de R$1 milhão e está numa situação de inadimplência. Sinto-me à vontade para falar isso, porque sou Conselheiro da Instituição e já o fui por outras vezes; assim também o jornalista Carlos Chagas. Temos que pensar no futuro dessa instituição, porque ela tem um caráter único: consegue congregar os empregados e os empregadores; os empresários e os trabalhadores. Não há, no processo de comunicação social do Brasil, nenhuma organização que tenha esse caráter duplo, ou seja, de agregar e congregar. Isso é extremamente importante, sobretudo no momento em que os interesses – e é natural que seja assim – são conflitantes. Naquele território da ABI, desde o seu nascimento, está configurado, previsto, que podem ser sócios tanto os empresários quanto os trabalhadores.

A minha sugestão é de que convidemos o Presidente da ABI, o Jornalista Fernando Segismundo, ou a Presidente do Conselho, a Professora e Jornalista Ana Arruda Callado, para virem nos falar sobre as possibilidades futuras dessa instituição, sobretudo porque há projetos no sentido de que ela se transforme na Ordem dos Jornalistas do Brasil, o que nos faz falta. Precisamos de algo parecido com a Ordem dos Advogados do Brasil, sobretudo considerando esse número elevado de jornalistas formados a cada ano nas fábricas de diploma – porque nem todas as instituições de ensino superior têm condições de fornecer a formação e o treinamento indispensáveis.

Essa Ordem dos Jornalistas poderia representar, assim como o faz a OAB, um meio de qualificar, de verificar, de monitorar a qualidade dos diplomados, além de outras finalidades. Precisamos aproveitar essa efeméride e essa situação difícil por que passa a ABI para convidá-la a vir aqui apresentar os seus planos, sobretudo no tocante ao preenchimento dessa lacuna para, eventualmente, transformar-se numa Ordem dos Jornalistas do Brasil. É evidente que esse assunto será levantado, e provavelmente não por pessoas muito competentes. Deputados ou Senadores, querendo se aproveitar da situação, podem propor, de repente, a criação de uma ordem. Já houve uma ordem dos velhos jornalistas do Brasil, que felizmente acabou, porque realmente era composta por um bando de picaretas, por isso não fazia sentido existir como uma ordem.

Então, a idéia é convidar os dois – ou um deles – para que venham expor os planos, os projetos para salvar essa instituição, que tem um passado de uma importância tremenda na nossa vida, sobretudo no tocante à sua transformação em Ordem dos Jornalistas do Brasil, cumprindo, então, um papel semelhante ao da Ordem dos Advogados do Brasil com relação aos advogados. É mais ou menos isso que eu queria propor.

Estou à disposição para prestar outros esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Alguém quer usar da palavra?

Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner Monteiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, uma Ordem dos Jornalistas do Brasil é uma idéia realmente muito interessante – existe a dos médicos, dos engenheiros e arquitetos e a OAB -, em que os profissionais dessa área, para poderem registrar-se no Ministério do Trabalho, teriam que estar em dia com o pagamento da mensalidade à OJB, como ocorre com os corretores de imóveis em relação ao Creci (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), com os médicos e com os advogados.

Relativamente à questão dos jornalistas, na ABI (Associação Brasileira de Imprensa), até onde sei, estiveram sempre presentes mais jornalistas do que empresários. O termo imprensa é genérico, então seria imprensa escrita e também televisada. No caso das televisões, existem a Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão) e a Abratel (Associação Brasileira de Radiodifusão e Telecomunicações); no caso das revistas, existe a Aner (Associação Nacional de Editores de Revistas); no caso dos jornais, existe a ANJ (Associação Nacional de Jornais). De sorte que a impressão que me fica é a de que os empresários, ao longo do tempo, saíram do âmbito da ABI, localizando-se em entidades tão-somente de empresários.

Penso que a existência, no Brasil, de uma entidade que pudesse conter jornalistas e empresários seria extremamente interessante, porque, quem sabe, as discussões, sobretudo de âmbito trabalhista, teriam um foro privilegiado, pois estariam representados o braço do empregador e o braço do empregado.

Estou de acordo com a preocupação do Conselheiro Alberto Dines. Imagino que, se for o caso e se for solicitado, o Conselho pode vir a ajudar a ABI na formulação de um projeto de lei para a criação da AJB ou OJB e também, se for o caso, fazer, quem sabe, um "meio-de-campo" entre essas entidades que enumerei, mais a Fenaj (Federação Nacional dos Jornalistas), que também não sei se faz parte operante dos quadros da ABI.

Portanto, Sr. Presidente, se solicitados, poderíamos ajudar na elaboração desse projeto de lei da OJB e também, no meu caso, se os empresários vinculados à Abratel pudessem, de alguma maneira, tornar-se sócios cotistas, enfim, algo que pudesse ajudar financeiramente a ABI neste momento difícil.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço o Conselheiro Roberto Wagner.

Tem a palavra o Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Só para explicar, porque a instituição é muito antiga e pouca gente a conhece: a ABI não tem nenhum caráter corporativo, não representa empregados ou empregadores. Ela representa as pessoas que estão lá. Muitos empresários estiveram ligados a ela. O grande consolidador, sob o ponto de vista administrativo e institucional, foi o Herbert Moses, que era empresário e tesoureiro do jornal **O Globo** durante muitos anos. Era jornalista, mas também empresário, como pessoa física.

A ABI não tem a pretensão de representar as corporações, mas os jornalistas, como pessoas individuais ou como empresários, na mesma condição, mas nunca como corporações, porque o trabalho corporativo, a disputa corporativa ou o consenso corporativo é feito no âmbito da Fenaj, dos sindicatos ou das entidades corporativas patronais.

Tenho a impressão de que a ABI jamais terá a pretensão de entrar nessa área corporativa. Ela é, sim, uma organização política, no sentido grande da palavra, um grande fórum; sobretudo, tem um grande passado que não pode ser simplesmente rasgado, dizendo-se que acabou, que completou 95 anos, e página virada.

Então, vamos encontrar-lhe um papel, sobretudo agora que a comunicação no Brasil está amadurecendo, por isso, ocorreu-me trazer esse assunto. Caberia, talvez, ao Conselho estimular o surgimento de novas instituições, porque esse seria apenas um fórum deflagrador ou apresentador das idéias para o futuro da ABI, sem que houvesse qualquer obrigação do Conselho com relação ao seu desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – Manifesto a minha tristeza ao ver uma entidade do porte e significado da ABI para a história do Brasil nessa situação. Uma entidade que indiscutivelmente alçou um patrimônio político, ético, de resistência, reconhecido por todos. Permito-me fazer um comentário sobre a idéia da Ordem dos Jornalistas.

Quando se pensa fazer uma ordem, pensa-se num conselho de fiscalização profissional. Nesse caso de ordem, com a exceção dos músicos, que é um pouco frágil, há somente a OAB, que faz a parte do Conselho Federal na área de Direito. A função de uma ordem, de um conselho, no sentido legal, é fiscalizar a profissão em nome do Estado. Essa é uma concepção antiga, e os conselhos têm sido criados com essa imagem. Como o Roberto diz, há os engenheiros, os médicos, os administradores de empresas, os psicólogos, os contabilistas. São leis federais que criam essas entidades.

É muito interessante a discussão dos jornalistas, e acompanho-a há muitos anos. Certa feita, tentou-se criar um conselho, e os próprios jornalistas não o quiseram. Parece que essa discussão está de volta. Trata-se de uma instância que não faz parte do conjunto sindical da Fenaj, que hoje representa os jornalistas.

É importante o conselho, mas não substituirá a ABI, de forma alguma, inclusive pelas características. Penso que, se os jornalistas conseguirem formalizar no Congresso Nacional uma lei que crie sua entidade, nada impede que essa mesma ordem de jornalistas ou conselho federal de jornalistas institua no seu âmbito a continuação da ABI. Haverá muito mais poder e muito mais lastro financeiro, inclusive, para fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Quero me associar às palavras do Conselheiro Alberto Dines. Em 1985 e 1986, quando estivemos no Ministério da Justiça, recorremos à ABI para elaborar um projeto de

alteração da Lei de Imprensa, representada pela figura-símbolo do Dr. Barbosa Lima Sobrinho. Depois, no *impeachment* do Presidente Collor, o texto foi redigido pelo Ministro Evandro Lins e Silva, saudoso e querido amigo. Colaboraram na sua redação o constitucionalista Fábio Konder Comparato e eu. Evandro, do Rio, Fábio, de São Paulo, e eu próprio, do Recife, passamos alguns meses vindo aqui, para a sede da OAB, na sexta-feira, para ficar até domingo, redigindo, com o apoio do Dr. Sérgio Sérvulo, hoje Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça. Quando chegou a hora de definir que entidades representariam a sociedade civil no *impeachment*, chegamos à evidência de que, instrumentalmente, não poderiam ser as entidades. Então, resolveu-se que a sociedade civil brasileira seria representada pelo Presidente da OAB e pelo Presidente da ABI. E assim o foi. Recebemos procuração dessas duas entidades.

A preocupação exposta pelo Conselheiro Alberto Dines é nossa. E eu encareceria ao Conselheiro Dines e ao Conselheiro Carlos Chagas gestões no sentido de que, na próxima reunião, algum representante da ABI – Presidentes ou quem os senhores considerem adequado – pudesse vir aqui para fazer uma exposição para tomarmos alguma deliberação.

Tem a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Sr. Presidente, gostaria de informar que a Federação Nacional dos Jornalistas, entidade cuja Diretoria integro há mais de uma década, vem discutindo, em seus diversos congressos, essa temática da criação de um órgão destinado a complementar a regulamentação, a fiscalização e o registro de profissionais. Nos últimos anos, definiu-se pela criação de um conselho federal nos moldes de categorias congêneres, como advogados, médicos, enfermeiros, engenheiros, enfim.

A Fenaj, que representa 27 sindicatos de jornalistas existentes em todo o Brasil, já tem um projeto de lei apresentado, propondo essa alteração da regulamentação profissional que inclui o Conselho. Portanto, é um debate que está bastante amadurecido. Até me comprometo a enviar para o Conselheiro Alberto Dines a documentação de todo esse acúmulo de debate que se desenvolveu.

Sugiro que o convite feito para a ABI se concentre nos aspectos referentes ao reconhecimento das possibilidades futuras e na identificação de como poderíamos auxiliá-la a sair da situação em que se encontra, para termos uma ABI compatível com o que representou e ainda representa para a história do País.

Quanto ao segundo aspecto, que diz respeito à regulamentação e fiscalização da profissão, talvez pudéssemos até pensar, com o Conselheiro Alberto Dines, alguma condição para integrar a ABI a esse debate e, em momento oportuno, discutir esse assunto, que é específico de um segmento, identificando os aspectos de enfoque e oportunidade. Penso que todos os assuntos da área de comunicação social são pertinentes ao Conselho. Caberia apenas a nós identificar o momento e a condição de se trazer esse assunto, já que ele, inclusive, encontra-se encaminhado no Congresso Nacional por meio de um projeto de lei.

Então, eu pediria, no caso de discutirmos os aspectos referentes à regulamentação, que se desse a abrangência necessária que o debate já tem e que nos concentrássemos, neste convite à ABI, ao esforço que todos devemos fazer para termos uma ABI em condições de prosseguir no papel histórico que até agora desenvolveu.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço as palavras do honorável Conselheiro Daniel Herz.

Concedo a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Sr. Presidente, com toda humildade, eu me sinto como o técnico do Flamengo – porque todos dão palpite no Flamengo – pois, afinal, o representante da ABI aqui sou eu.

Ouvi, com a maior satisfação, todos os companheiros, mas gostaria de fazer alguns reparos. A ABI não está precisando de caridade. Absolutamente!

Primeiro, polemizarei com o meu querido mestre Alberto Dines.

Alberto, o Brasil deve um trilhão de reais de dívida pública; o Brasil deve seiscentos bilhões de dólares de dívida externa e nem por isso o Brasil está periclitante. Eu não gostei do seu adjetivo: "A ABI está periclitante". Não! Ela passa por dificuldades e quem aqui não passa por dificuldades, a começar pelo Brasil?

Agora, meu caro Roberto Wagner. Os empresários saíram da ABI porque quiseram. O lugar deles está lá, aberto permanentemente a todos eles. Se eles tiveram os seus motivos para sair, não discutiremos isso agora. É possível até, já que havia jornalista de mais e patrão de menos, que eles tenham se sentido um pouco intimidados, mas as portas da ABI estão abertas.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* -V. Sª me concede um aparte?

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Eu não terminei ainda.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – É somente um registro acerca do que o Conselheiro Carlos Chagas disse. Eu me pronunciei em relação ao que o Conselheiro Alberto Dines comentou. Penso, Conselheiro Carlos Chagas, que, dentro das ponderações do Conselheiro Alberto, seria muito bom para o Brasil se pudéssemos manter a ABI nesse elo empresários-jornalistas.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Mas sempre foi assim.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Pois é. Mas, de uns tempos para cá, deixou de ser.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Porque eles saíram. Já que o debate é debate, Sr. Presidente, eu também contraditarei de pronto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Garantirei a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Mas, Sr. Presidente, quem sabe, a partir deste debate, volte-se a pensar na hipótese de restabelecer o passado glorioso em que os empresários iam para a ABI para discutir teses.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Depende somente deles e de mais ninguém.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – É possível que, deste debate, nasça a luz, e os empresários que estão na Abert e na Abratel possam se interessar, como pessoas físicas, em ir para a ABI e lá, juntamente com os jornalistas, promover um grande debate nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Eu garantirei a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

Por favor, tem V. Sª a palavra.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Muito bem, Sr. Presidente, serei bastante breve. A ABI não precisa de advogados. Nosso caro Ricardo Moretzshon, não sinta tristeza; sinta coragem para que possamos continuar. A ABI vive dificuldades? Vive. Todos vivem. Vamos superá-las. É claro. Mas, absolutamente, não me magoe dizendo que sente tristeza. Esse sentimento de comiseração, de dó, como se a ABI fosse um moribundo, apenas porque tem noventa anos...

O SR. RICARDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – Ela tem noventa e cinco.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Pois bem, noventa e cinco, perdão. Eu repilo inteiramente esse sentimento.

Meu querido amigo Daniel, não tente limitar nenhum problema, nenhuma discussão, nenhum assunto. Não vamos trazer para cá a ABI para discutir os seus problemas financeiros; vamos discutir também a Ordem dos Jornalistas. Vamos confrontar-nos. A Fenaj quer fazer esse papel? Talvez o faça muito bem. Mas a ABI também pode fazê-lo. O que será resolvido será resultado de um grande debate nosso, mas não limite à ABI.

Sr. Presidente, desculpe-me pela explosão emocional, mas, meu Deus do céu!, o técnico é quem tem que falar do seu time.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com a palavra o Conselheiro Alberto Dines, para responder a essa provocação flamenguista.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Não, Sr. Presidente, quero somente aplaudir.

Não tenho nada contra qualquer das ponderações levantadas. Como expliquei, não preparei um arrazoado, que deveria começar com as considerações iniciais, depois, com a proposta. Misturei as duas coisas e, por essa razão, não ficou clara a minha proposta, que é a de convidar formalmente a Diretoria, o Presidente, ou a Presidente do Conselho de Administração, para vir aqui, a fim de expor seus projetos. Apenas isso. Aventei a possibilidade de eles se transformarem em Ordem, porque esse lugar está aberto. Essa é a minha idéia. Mencionei a situação periclitante, sim, porque fico choroso quando vejo os relatórios financeiros daquela Casa.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Não são piores do que os relatórios do Ministro Antônio Palocci.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Tudo bem, mas analiso no meu âmbito, não no do Brasil. Entretanto também não vim pedir esmolas, nem estou autorizado para isso, apenas misturei as considerações com a proposta e ficou pa-

recendo que eu estou aqui correndo o chapéu, coisa que não estou autorizado a fazer, nem é necessário.

O que gostaria, sim, sintetizando, é que o Conselho convidasse os representantes máximos da ABI para virem aqui, a propósito dos seus 95 anos, expor os seus projetos, e apenas nisso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) -Conselheiro Carlos Chagas, como V. Sª reagiria à sugestão do Conselheiro Alberto Dines no sentido de convocar alguém que pudesse representar a ABI?

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Já havia transmitido a ele a minha plena e total concordância.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Então, o Conselheiro Carlos Chagas entrará em contato com o representante da ABI. Imagino que no Rio de Janeiro, não é?

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – É claro!

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – No Rio de Janeiro, para que nos venha honrar com uma exposição, na próxima reunião do Conselho.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Mas, Sr. Presidente, quero dividir a honra desse contato com o mestre Alberto Dines.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Convidado pelos dois: Dr. Alberto Dines e Dr. Carlos Chagas.

Com a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Somente gostaria de esclarecer, em função da intervenção do nosso caro Conselheiro Carlos Chagas, que, no objetivo de propor uma concentração nos aspectos referentes à situação e aos projetos da ABI, não havia a idéia de restringir o posicionamento da Associação, obviamente. Trata-se apenas de pensarmos uma condição de dar a esse debate a organização e a abrangência que ele merece.

Então, no caso de tratarmos desse assunto que se refere à regulamentação e ao registro profissional, que também fosse convidada a Federação Nacional dos Jornalistas, que já está tratando da matéria no Congresso.

O sentido foi o de criar um componente de oportunidade e de adequação. Se for nesse momento, imediatamente poderemos fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço ao companheiro Daniel Herz, mas essa foi uma observação incidental do Conselheiro Dines, e estou certo de que não era o ponto central da sua exposição. Portanto, isso ficará para um segundo momento.

Com a palavra o Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – Sr. Presidente, com o devido respeito que merece o "técnico" da ABI, queria dizer que retifico a minha tristeza. Concordo plenamente com ele. Creio que a ABI não é uma instituição que esteja afeta somente a empresários e jornalistas, mas um patrimônio da sociedade brasileira.

Então, estou retificando a minha tristeza e transformando-a em coragem para dizer que estamos à disposição para as parcerias que se fizerem necessárias, tendo em vista que nos colocamos como grandes interessados, fazendo parte da sociedade civil, na manutenção dessa entidade.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Encerrada essa questão, passo a palavra de volta ao Conselheiro Alberto Dines para fazer a sua segunda proposição.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* **–** Vou me reportar à última manifestação que fiz aqui, sobre a concentração das empresas de mídia. Lembro-me de que concluí com a proposta de que esse assunto fosse considerado um dos temas que o Conselho deveria acompanhar, porque ele é inesgotável, é um tema primordial – lembro-me até de que usei a expressão "a mãe de todos os problemas da mídia brasileira".

Então, como não compareci à última reunião, trago de volta o assunto, já com uma visão mais concreta, com uma proposta, para que não nos percamos em discussões muito amplas que não vão resultar em nada e ficarão, apenas, para efeito de registro em ata.

Os problemas de concentração da mídia estão avivados hoje com a Guerra do Iraque. De repente, surgiu a competição para apresentação de outras versões da guerra, primeiro pelos dois canais árabes, que são o **Al-Jazirah** e o **Al-Arabia.** Agora, surge também, no noticiário, a disposição do Governo da França e do Governo da Alemanha de investir nos seus canais públicos **Deutsche Welle** e **TV France**, se não me engano, para que eles possam entrar nessa competição internacional pela informação ou pelo viés da informação. Isso mostra que, realmente, o

processo de concentração da mídia estava muito fechado e precisava ser aberto, o que está ocorrendo agora.

Evidentemente, não me proponho a discutir nesse nível. O Brasil tem uma empresa de comunicação de grande importância, a **Rede Globo**, que é a quarta do mundo. Também não estou preocupado em colocá-la para competir com a **CNN** ou com a **Al-Jazirah** ou com a **BBC**.

Gostaria de começar do início do processo, que compreende a concentração da mídia no nível metropolitano, menor, local, nas pequenas e médias cidades. Nessas localidades há problemas realmente muito sérios. Nosso Presidente lembrou que, na cidade de Petrolina, existem quatro emissoras de rádio do mesmo dono e uma televisão. Provavelmente um dia, ele terá seu jornal, porque, com esse conglomerado de mídia, vende qualquer coisa.

Gostaria de propor que começássemos a discutir nesse nível, porque, no nível grande, a questão é muito mais complicada. Talvez seja importante, para que o Brasil seja bem representado nesse panorama concorrencial, que o País tenha uma grande empresa de mídia, a qual irá disputar as versões no dia em que ele se envolver, ou for obrigado a se envolver, num conflito. Assim ele terá um canal de exposição mundial. Não pretendo entrar nesse aspecto. Eu gostaria de começar a discussão – essa é a minha proposta – examinando o problema da concentração da mídia num nível mais imediato, mais circunstancial, mais incidental, que é o da pequena e da média cidade.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço as palavras do Conselheiro Alberto Dines e gostaria de aduzir a elas algumas observações pessoais.

Esse assunto começou, no mundo, em 1970, quando a Federal Communications Commission (FCC), norte-americana aprovou o Broadcast-Newspaper Cross-Ownership Rule, Seção 75.3550d3, do Commission's Rule, vedando que as empresas tivessem, em cada um dos 212 mercados comerciais em que dividiram os Estados Unidos, mais de uma empresa de **broadcast** ou de **newspaper** – de rádio, de televisão e de imprensa escrita.

Não se pode dizer que isso foi mais fácil por ser o início dos meios de comunicação. Em 1970, já havia 256 jornais que possuíam emissoras de rádio, e, desses, 160 também tinham emissoras de televisão. Todos tiveram que se desfazer de suas concentrações. E não havia só empresas pequenas. Chamo a atenção porque, entre elas, estava o **Daily News**, de Nova Iorque, o **Chicago Tribune**, maior jornal de Chicago, o **Post Dispatch** e o **Washington Post**, de Washington, apenas quatro anos antes da divulgação dos **Pentagon Papers**.

Murdoch, à época, foi obrigado a vender o jornal **New York Post** – com 700 mil leitores – para ficar com o **Canale 5** em Nova Iorque, a **Fox TV**. Em Boston, ele preferiu ficar com **The Boston Herald**, com 280 mil exemplares, e precisou vender o **Canale 5** inicialmente a um *independency trust*, depois a um time de basquetebol, o *Boston Celtics*.

Naquela ocasião, o assunto foi levado à Suprema Corte, em 1971; no caso FCC *versus* National Citizens Committees for Broadcasting, com base na primeira emenda, de 1791, a primeira das dez emendas conhecidas pelo nome coletivo de Bill of Rights, que veda ao Congresso americano legislar sobre censura.

O Relator da matéria na Suprema Corte foi o venerando Juiz Thurgood Marshall. Em seu voto, lê-se: "A Suprema Corte reafirma a interpretação já dada nos casos **Red Lion** *versus* FCC e **Miami Herald Publishing Co.** *versus* Tornillo, segundo a qual os confrontos entre direitos de editores de jornais, das radiodifusoras e do público se resolvem no interesse público". Em virtude desse fato, a Suprema Corte sagrou a teoria hoje dominante – *maximizing diversity* – de que essa ausência de concentração é uma razoável maneira de promover o interesse público na diversificação da comunicação de massa.

Essa situação, portanto, estava resolvida nos Estados Unidos até 1993, quando tudo começou a mudar, com o início de um processo de globalização dos meios de comunicação norte-americanos. Em 1982, a FCC já havia dado um *temporal waver* para que Murdoch comprasse o jornal **New York Post**, de Nova Iorque, para evitar uma posição hegemônica do **The New York Times.** Estavam preocupados com isso. Só para informar, o jornal **The New York Times** de domingo pesa vinte quilos. Dizem até que se o carregador jogá-lo na casa das pessoas será uma ameaça à integridade física dos leitores.

Em 1982, a FCC deu *temporal wavers*; em 1987, os Senadores Holling e Edward Kennedy votaram lei proibindo a concessão do *waver.* Apesar disso, em 1993, a FCC autorizou Murdoch a concentrar também jornal em Nova Iorque. Começava a mudar o panorama. E não é por acaso que, dos cinco membros da FCC, hoje, o Presidente é Michael Powell – filho de Collin Powell.

A situação na Itália somente veio a aclarar-se em 1990, quando a legislação italiana comercial de

jornais proibiu essa concentração. O que ocorreu? Havia um grupo de televisão **Italia Uno,** que pertencia ao grupo Berlusconi, a **Rete Quattro** ao grupo Mondadori, e o **Canale 5,** da Fininvest, de Murdoch, que também tem a **Capodistria**, cuja sede fica na Iugoslávia, a três quilômetros da fronteira, fazendo emissões em língua italiana.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – A Fininvest é do grupo Berlusconi.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Sim, a Fininvest é do grupo Berlusconi. Eu falei Murdoch? Ato falho. Retifico, então: Berlusconi. Agradeço a retificação. O que ocorre? Berlusconi concentrou tudo isso. E, em 1990, com a aprovação da "Legge Mammi", que disciplina o sistema de rádio e televisão público e privado italiano, esse assunto foi enfrentado, e eles o fizeram de uma maneira muito curiosa. O art. 15 trata de proibição de posições dominantes nos meios de comunicação; e eles já esboçaram o que V. Sª, agora, com maestria, propõe.

Primeiro, eles verificavam a situação de uma tevê nacional que não pode ter imprensa com mais de 16% do total dos periódicos italianos. Quem tiver uma televisão não pode ter também jornal além de 16%. A alínea **b** do art. 15 prevê que quem tiver duas televisões nacionais não pode ter jornais com mais de 8% do total de jornal da Itália.

O inciso III diz que, quando houver mais de duas televisões, não se pode ter jornal nenhum. Quais são as conseqüências práticas disso? O Grupo Berlusconi teve de se desfazer do **Il Giornale,** de Milão. A família Agnelli – que, via Fiat, como sócio *di riferimento* do Grupo **Gemina**, controlava o Grupo **Rizzoli**, que é o maior grupo editorial da Itália, tem a maior revista italiana, chamada **L'Europeo**, bem como o maior jornal da Itália, chamado **Corriere della Sera** – precisou abortar os seus planos de ir para a mídia televisiva.

É claro que não se pode dizer que o modelo da Itália seja um êxito, porque Berlusconi acabou Primeiro-Ministro por força das suas televisões. Mas isso mostra, Conselheiro Dines, que a sua preocupação em separar os grandes conglomerados de comunicação, que hoje têm papel de soberania, dos pequenos, é importante. É claro que há, no Golfo Pérsico, um embate entre os gigantes da comunicação: gigantes ocidentais e gigantes árabes. Seria lamentável que, amanhã, alguns países pretendessem, por exemplo, a internacionalização da Amazônia, porque ela tem as maiores reservas florestais do planeta, com 13% da água doce do Planeta e reservas étnicas, e não tenhamos nem como explicar ao mundo qual é a posição brasileira. Mas também é verdade que V. Sª tem muita razão quando diz que não se pode imaginar exercer a democracia, quando, em pequenas localidades, o mesmo grupo que controla a televisão controla o rádio e, conseqüentemente, o jornal. Essa posição, no Nordeste, é uma regra lamentável.

Penso que esses são temas sobre os quais o Conselho terá de se debruçar daqui para frente: a Lei de Imprensa, que está estancada na Câmara dos Deputados e não é votada; e a concentração.

Congratulo-me com o Conselheiro Alberto Dines por haver suscitado essa questão.

Passo a palavra aos Srs. Conselheiros que queiram se manifestar.

Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, mais uma vez, impressionou-me a erudição de V. Sª e do nobre Conselheiro Alberto Dines, quando nos relatam problemas dos Estados Unidos e da Itália.

Voltando ao Brasil, informo que a **Rede Globo de Televisão** não é sócia da Abratel, portanto, não tenho procuração para, em nome da **Rede Globo**, fazer algum comentário. Contudo, no Brasil, esse tipo de problema não existe. Se em Petrolina ocorrem problemas, o mesmo não acontece nas grandes capitais, como São Paulo e Rio de Janeiro. A **Rede Globo de Televisão** é forte em televisão, mas sua audiência média vem caindo ao longo dos tempos, desde que se adotaram no Brasil as televisões com controle remoto. Isso ocorre porque agora as pessoas têm condições de mudar de canal mais facilmente. Outro dia, eu disse que televisão são eventos e programação, embora a programação, de modo geral, esteja inserida no conjunto de eventos. A **Rede Globo** tem rádios, jornais e revistas, contudo o jornal **O Globo** não é o mais lido em São Paulo, em Brasília, no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais. A **Folha de S. Paulo**, talvez o jornal mais influente no Brasil, não é tão forte no Rio de Janeiro ou em Belo Horizonte. Da mesma forma, a revista **Veja**, teoricamente a mais forte, não tem o condão de manipular informações, porque existem outras revistas também fortes, como a **Época** e a **IstoÉ**. No caso da sua cidade em Pernambuco, um empresário de televisão é dono de apenas uma, embora haja mais cinco televisões de propriedade de outros empresários, as quais só não veiculam jornais se não quiserem, já que isso é autorizado. Hoje, há uma

limitação de propriedade de rádios na mesma localidade. Os empresários que desejam ter concessão de rádios no País só têm que se habilitar para tal no Ministério das Comunicações, em concorrências públicas.

Então, esse não é um problema para o Brasil. Absolutamente, não é problema do Brasil a concentração de propriedade de meios de comunicação. Nenhuma empresa no Brasil domina o mercado a ponto de seu *status quo* sinalizar prejuízos à democracia em nosso País. Estamos tentando importar problemas que absolutamente não são nossos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço a participação do Conselheiro Roberto Wagner Monteiro. Também não tenho procuração para defender a **Rede Globo**, mas imagino que o farei com um pouco mais de entusiasmo do que V. Sª.

Minha visão é a de que as grandes redes de comunicação brasileiras são hoje instrumentos de soberania. Tenho filho que estudou alguns anos nos Estados Unidos, com pós-graduação em Harvard, que se alimentava culturalmente da **Rede Globo,** todas as noites. A existência de redes de comunicação suficientemente fortes para invadir os mercados internacionais é garantia de que o Brasil seja ouvido. Manifesto minha convicção absolutamente arraigada de que informação é hoje instrumento de soberania e considero-me um defensor intransigente de todos os grupos de comunicação que possam exercer esse papel.

Em relação à realidade brasileira, com todo o respeito, quero dizer-lhe que V. Sª está mal informado. A realidade nordestina não é essa referida por V. Sª. Ao contrário, em quase todo o Nordeste, há um acúmulo de meios de comunicação que torna possível a observação do Conselheiro Alberto Dines, que não deu lições a ninguém, não fez diagnóstico da situação, nem chegou a conclusões. Se entendi bem, o Conselheiro apenas gostaria que esse assunto fosse mais bem examinado. Não encontro razões para não atendê-lo nisso, até porque, se V. Sª tiver razão, esse debate produzirá uma grande conseqüência: chegaremos à conclusão de que esse problema é falso, fictício, e que não devemos nos preocupar com ele. Mas, em princípio, não vejo razão para não levar adiante os estudos sobre matérias que parecem tão interessantes.

Com a palavra o Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (*Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo*) – Sr. Presidente, eu gostaria de comentar o assunto, inicialmente me solidarizando com o Conselheiro Alberto Dines, mas quero ir um pouco além da preocupação a que ele se restringiu, no que tange ao nosso Brasil, suas metrópoles e pequenas cidades. Quero também manifestar, até aproveitando o enfoque da soberania nacional em relação à comunicação e informação colocada pelo Presidente, minha profunda preocupação com o que está acontecendo no Oriente Médio.

Não temos, talvez, noção do que, na verdade, está acontecendo naquele lugar. Sem querer entrar no mérito sobre se estão sendo suficientes, ou não, as imagens e as reportagens sobre aquele horror que está acontecendo lá, talvez não tenhamos noção do que está por vir como conseqüência do que está acontecendo no Iraque.

E voltamos à figura do jornalista, do profissional, do repórter que está sob real fogo cruzado como nunca: ele está em uma guerra, correndo riscos naturais, normais. Mas estamos vendo fatos que não assistimos em outros casos de guerra. E nós, em nossos lares, pelos jornais, pelas revistas, não temos, com toda certeza, as informações tal como estão acontecendo naquela região.

Considerando que já estamos sofrendo as conseqüências do que lá está acontecendo, saliento a minha preocupação um pouco mais ampla do que a do companheiro Dines. Precisamos, de fato, fazer um redimensionamento da nossa mídia eletrônica, escrita e radiofônica, porque estamos, com toda certeza, sendo iludidos com o que está acontecendo no Iraque.

Infelizmente, não temos tantos profissionais, mas apenas alguns que estão, de forma muito honrosa, tentando informar o que não está sendo informado, mas ainda não é o suficiente. Para isso, precisamos ter essa soberania colocada pelo Presidente. E não será apenas enfocando a metrópole ou a pequena cidade que conseguiremos uma real democratização dos meios de comunicação.

O que está acontecendo no Iraque, com aquelas crianças, aquelas mulheres, aqueles homens e aqueles soldados de ambas as partes que estão morrendo, só saberemos um dia quando acontecer conosco. Estamos aqui, no nosso Congresso, conversando democraticamente, sem a ameaça de qualquer míssil cair em nossas cabeças ou dos chamados mísseis inteligentes, cirúrgicos, que caem onde devem cair. Aliás, uma grande mentira que nos é informada diariamente.

A preocupação que desejava socializar com meus companheiros Conselheiros é muito maior: precisamos ter o cuidado, os que são de comunicação,

que estão aqui, e os que não são de comunicação, mas da sociedade civil – e são vítimas, são atores ativos e passivos do que está acontecendo lá longe, como em muitos outros lugares em que há fome, miséria -, que no Iraque há uma peculiaridade especial, e a sociedade brasileira e internacional não estão sendo informadas devidamente como deveria ser.

Fica a pergunta: o que vai acontecer conosco depois? A conseqüência será somente no Iraque, só no Oriente Médio? Será com os palestinos, com a Coréia do Norte ou será com o Brasil? Nesse ponto, o poder imensurável da informação, da comunicação entra no jogo. Por essa razão, está no fogo cruzado.

Portanto, gostaria de associar nossa preocupação à dos companheiros. Não podemos deixar de fazer um registro de homenagem aos jornalistas e profissionais que estão, de forma honrosa, tentando fazer além do que podem, a fim de informar a todos nós o que ocorre no Iraque.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço as palavras do Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

O Conselheiro Antônio de Pádua Teles de Carvalho chegou no meio da reunião, assim que foi liberado pelas empresas de aeronáutica. Eu o cumprimento e concedo-lhe a palavra.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO (*Representante da sociedade civil*) – Como o senhor disse, a aviação não é a mesma.

A propósito da intervenção do Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos, eu gostaria de ler um pequeno trecho do comentário publicado na quinta-feira passada no jornal **Folha de S. Paulo** a respeito dessa personagem fantástica que é Rupert Murdoch, provável cliente interessado em comprar nossa tevê a cabo na sua totalidade, atual proprietário, no **DTH**, da **Sky**, e está comprando a **DirecTV**, que é a concorrente, no **DTH**, da **Sky** no mundo inteiro. Portanto, se comprar, e conjuntamente mantiver **SkyTV**, **DirecTV** e o cabo brasileiro, imagino que haverá poucas chances de existir, no curto prazo, uma tevê aberta no Brasil com qualquer capacidade de soberania.

Na última reunião que fizemos antes do final do ano passado, eu havia dito que seria fundamental que esse instrumento, que é a televisão, mantivesse seu caráter nacional. Essa é a única forma de conservar a riqueza que é a nossa unidade cultural, religiosa e étnica. Perdido isso, haverá graves riscos.

Peço, ainda, um minuto de atenção, apenas para ouvirem este comentário:

"Rupert Murdoch, o dono da **Fox News** – como os senhores sabem, a **Fox News** é uma empresa 100% dedicada à propaganda da guerra contra o Iraque – e de muito mais, quer que a guerra acabe logo. Foi em uma conferência em um instituto da Califórnia que ele disse: Vai haver dano colateral. E se você quiser mesmo ser bruto quanto a isso, é melhor acabar com tudo agora do que se alongar por meses." O colunista explica que "dano colateral é a expressão utilizada pelos neoconservadores americanos para morte em massa de crianças, mulheres e outros civis". E pergunta: "Mas por que tanta pressa? De acordo com Murdoch, porque uma guerra muito prolongada afetaria demais a economia dos Estados Unidos e do mundo. Atrapalharia os negócios. Para terminar, diz: Nós (americanos) nos preocupamos demais com o que as pessoas pensam. Nós temos um complexo de inferioridade, parece." Ele diz claramente: "Eu acho que o importante é que o mundo nos respeite, mais do que nos ame". Veja bem com quem estamos às voltas.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – "Nós, americanos". Ele nasceu na Austrália!

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO (*Representante da sociedade civil*) – Exatamente. É um pseudo-americano.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Algum Conselheiro ainda deseja se manifestar sobre a proposta do Conselheiro Alberto Dines ?

Considero, portanto, aprovada a constituição de comissão cujo objetivo vamos precisar com exatidão: examinar a questão da concentração dos meios de comunicação em pequenas e médias localidades, sem prejuízo de que possamos, em seqüência, alargar os horizontes. É que são outros os fatores, os interesses, os valores, de tal forma que é inteiramente distinta, qualitativamente, a cumulatividade nos grandes conglomerados. A preocupação do Conselheiro Dines estaria em situar, neste primeiro momento, a questão da concentração nas pequenas e médias localidades.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Sr. Presidente, acredito que essa restrição a peque-

nas e médias cidades não permitiria alcançar a dimensão do problema, uma vez que essa concentração se dá a partir de uma lógica de estruturação do mercado que começa pelas redes de televisão, as quais reúnem cerca de 600 emissoras de rádio e de televisão. Portanto, a comissão pode até adotar como critério enfocar, de forma privilegiada ou preliminar, essa questão dos pequenos e médios, mas não há sentido algum, inclusive para se garantir a consistência da abordagem, em se fazer essa restrição preliminarmente. Creio que devemos atribuir à comissão a responsabilidade de discutir a questão da concentração, mas no sentido de que ela possa realmente se revelar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço ao Conselheiro Daniel Herz, contudo ficou claro para todos que, no fundo, é um problema só, mas são problemas metodologicamente tão diferenciados que, se juntarmos os dois, um acaba interferindo no outro. Então, do ponto de vista metodológico, o primeiro trabalho da comissão será o mapeamento do problema em pequenas e médias cidades.

O que será esse mapeamento? Será identificar o problema, fazer o recenseamento. Por exemplo: existe o problema da desinformação. O Conselheiro Roberto Wagner volta os olhos sobretudo para o Sul, e eu estou muito presente no Nordeste. O que talvez ocorra é que eu tenha menos informação do Sul do que deveria, e ele talvez tenha menos do Nordeste. Então, uma comissão limitada, com seu foco bem definido no primeiro momento, permitiria mapear o problema, chegar a números e propor soluções, sem interferência para impedi-la de examinar outros assuntos, nem que depois, como passo seguinte e provavelmente natural, venhamos a enfrentar outros problemas.

Todavia, eu não queria começar com uma abrangência excessivamente larga – e imagino que interpreto o Conselheiro Dines -, o que exigiria um enorme tempo, critérios e metodologia diferentes. Talvez a proposta do Conselheiro Dines seja começarmos circunscritos a uma realidade específica, sem prejuízo de que possamos, no momento seguinte, avançar nos debates. Mas vamos limitar o assunto a um horizonte concreto, porque assim produziremos resultados.

Nesta mesma reunião, tivemos outro exemplo que produzirá precedentes. Imagino que o precedente que se tira do caso narrado por Carlos Chagas é que o Congresso não se pronunciará sobre questões que já estejam sob apreciação do Poder Judiciário. Por que isso? É a busca de eficiência.

Então, eu queria circunscrever o primeiro objeto dessa Comissão, sem prejuízo de que ela possa ir adiante. Pode ir, mas primeiro vamos chegar ao mapeamento do problema hoje: qual é a realidade brasileira? Onde estão os problemas e quais são as sugestões? Depois de resolver esse problema, vamos adiante. Mas se misturar os dois, temo pelos resultados.

Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, lembro a V. Sª que, dos Estados do Norte e Nordeste em cujas capitais existe um empresário com duas redes de televisão, só o Maranhão e o Amapá. Televisão eu conheço. Então, não é questão de má informação, ao contrário. A televisão eu conheço. No Maranhão, é a **Rede Globo** e o **SBT** com o mesmo proprietário; e no Amapá, a **Rede Record** e o **SBT**, com outro proprietário. Nas demais capitais dos Estados do Norte e Nordeste, se são seis cabeças de rede, são seis donos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Há alguém mais que queira falar?

Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Sr. Presidente, é só um detalhe de informação: no Maranhão, há uma das aberrações clássicas, porque a família proprietária domina, é cruzada mesmo, de cima a baixo; quer dizer, ela domina a mídia eletrônica, rádio e jornais. E não há chance de surgir um competidor na área de jornal. Esse é um dos casos mais clássicos estudados em academias, um *case study*, o do Maranhão – esquecendo que a família proprietária está vinculada à política, isso não nos interessa. Interessa, sim, que eles detêm a mídia eletrônica, que é a televisão, a mídia de rádio e a mídia impressa. Só um caso desses já justifica estarmos aqui discutindo e tentando examinar, monitorar, porque não vamos decidir nada. Tentaremos mapear a situação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Veja V. Sª: são 27 Estados. Em um Estado – não é segredo para ninguém, a pessoa aqui não nominou, também não vou nominar -, o Maranhão, esse fato ocorre. No Amapá, o empresário tem rádio também agora, mas não

tem jornal e revista. Nos outros Estados, isso não ocorre, de sorte que poderemos contaminar o todo pela parte. No todo do Brasil, não existe concentração danosa à nossa democracia. Nesse Estado, é uma situação recorrente. No interior, é possível que o empresário dono do maior supermercado compre uma rádio para o filho, monte um jornal para a filha, mas não nesse sentido de dominação cultural das pessoas; é eventualmente negocial.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Interprete-se que o Conselheiro Roberto Wagner expõe a sua posição pessoal, mas não está propriamente se colocando contrário a que o Conselho examine o assunto e inclusive forneça luzes à sociedade, para que o debate se processe com mais informações e qualidade.

Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Eu só queria ressaltar, Sr. Presidente, contra-argumentando a sua manifestação, o entendimento de que não existem dois problemas; existe um problema, que é o da concentração da propriedade e da propriedade cruzada no Brasil, que alcança índices elevadíssimos em relação a padrões internacionais, portanto, merece ser estudado. A interpretação disso evidentemente envolve polêmica.

O Conselheiro Roberto Wagner tem uma interpretação distinta, de que isso não chega a ser danoso à democracia e às próprias relações de mercado. Então, esse é o mérito do debate que temos que travar.

Contudo, não há como segmentar essa problemática, porque esses casos aberrantes são citados. Eu poderia citar meia dúzia de fatos ocorridos apenas no Rio Grande do Sul, onde, por exemplo, existe uma cidade – estive lá na última sexta-feira, para um debate – em que, das cinco emissoras de rádio, quatro são de uma mesma família, juntamente com a emissora de televisão e um jornal. Casualmente, trata-se da família do Prefeito que atualmente exerce mandato. Enfim, esse fato não é uma prerrogativa do Nordeste, embora aquela região tenha relatos aberrantes desse tipo, até com mais intensidade, mas trata-se de uma situação nacional.

Os casos aberrantes refletem uma forma de estruturação do mercado que segue uma lógica que impõe a concentração e a propriedade cruzada, que se desenvolvem sem qualquer restrição.

Por isso, Sr. Presidente, embora o Conselho possa até recomendar a dedicação a casos críticos como esses, o apelo que faço é no sentido de que não se restrinja o seu objeto, porque, caso contrário, não vamos conseguir caracterizar e entender corretamente sequer os casos aberrantes. Portanto, tem de ser percebida no seu conjunto a lógica de estruturação do mercado brasileiro. Não se trata de um assunto que esteja a descoberto. Existem inúmeros estudos e pesquisas que dão um quadro bastante amplo dessa organização do sistema de mídia no Brasil e que estão disponíveis hoje. Portanto, dados, informações e referências podem ser agregados pela comissão para elucidar essa avaliação e, depois, criar um ambiente e um conjunto de informações e referências que nos permitirão produzir o debate de mérito, como afirmou o Conselheiro Roberto Wagner, discutindo as interpretações, que provavelmente serão distintas. Ou seja, esse fato afeta as relações de um mercado saudável do ponto de vista de uma relação concorrencial e afeta a democracia do Brasil ou não? Essa é a questão que teremos de debater. Porém, com uma restrição preliminar, não conseguiríamos elucidar esse quadro.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – Sr. Presidente, eu gostaria de ratificar o que disse o Conselheiro Daniel, mas tive uma sensação um pouco estranha. Este Conselho cria uma comissão que discutirá a concentração da propriedade de mídia, mas que se referirá apenas às pequenas e médias localidades. Preliminarmente, esse ponto não deve ser restritivo. O Conselho pode fazer indicação para essa comissão, dizendo que, num primeiro momento, gostaria de estar elucidando casos de pequenas e médias localidades.

Também não consigo entender – e quem sou eu para dizer isso – que haja duas metodologias. Quando estamos discutindo, por exemplo, o Maranhão, se vamos discutir uma média ou pequena localidade, logicamente o assunto vai se expandir para algo de caráter nacional.

Então, gostaria de solicitar a V. Sª que reconsidere o assunto, indicando que essa comissão se debruce, enfim, e consiga produzir um trabalho acerca do que parece ser uma discussão que interessa muito à sociedade: a concentração da propriedade de mídia.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselheiro Alberto Dines, veja o vespeiro em que V. Sª meteu a mão.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Não chega a ser uma metodologia. Percebi, quando levantei o assunto há duas reuniões, que não adiantaria tratá-lo em termos retóricos, acadêmicos ou mesmo amplos, se não tivéssemos um caminho para começar. Se começássemos pelo macro, ponderei, nunca chegaríamos a uma solução. Inclusive, o processo da democracia começa no plano micro, imediato. Se começarmos pelo plano imediato, evidentemente as decisões repercutirão no plano macro. Quando tratamos do Maranhão, esquecendo o caso dos proprietários, lidamos com uma concentração clássica, mas que, numa cidade média, influenciará também os grandes conglomerados nacionais, porque quem tem força no micro no Brasil passa a dispor da força do conglomerado hegemônico. Evidentemente, as coisas juntar-se-ão, mas, como objeto de estudo, como metodologia, temos que começar pelo micro, mapeando, estabelecendo as vinculações do pequeno com o grande e reunindo os estudos que existem.

Sei que o Daniel presidiu uma comissão de democratização dos meios de comunicação, sei que há um material volumoso. Vamos nos reunir, rediscutir, vamos chamar outros estudiosos e começar a tratar disso, senão ficaremos permanentemente no plano teórico. Por isso falei que temos que começar e, para isso, começaremos pelo pequeno e pelo médio para depois chegarmos ao grande.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Tem a palavra o Conselheiro Miguel Cipolla Júnior.

O SR. MIGUEL CIPOLLA JÚNIOR (*Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social*) – Obrigado, Sr. Presidente.

É importante a colocação feita neste Conselho, que, na realidade, mostra uma antecipação a problemas que provavelmente enfrentaremos numa reconsideração futura da legislação que envolve a comunicação de massa no País.

Evidentemente, no primeiro projeto que se apresentou na gestão do Governo passado a respeito do assunto – o anteprojeto da Lei de Radiodifusão – abordaram-se alguns aspectos. Parece-me que foi um trabalho feito de afogadilho, em que, em nenhum momento, esboçou-se qualquer menção à concentração da propriedade cruzada nos meios de comunicação.

Esse assunto, como o Daniel e o Moretzsohn ponderaram, será difícil de ser colocado dentro de um âmbito restritivo em princípio. Isso pode ser adotado como método, como princípio de análise, que deverá ter seu desdobramento para se analisar o problema como um todo. A meu ver, só tendo uma visão abrangente do problema, este Conselho poderá emitir seu parecer e dar sua contribuição para a discussão futura que necessariamente surgirá quando se propuser eventualmente uma análise mais abrangente da situação da comunicação de massa no País, que hoje é regida por leis que foram instituídas em épocas totalmente desconexas do momento da realidade e da tecnologia que hoje se pode adotar para que essa informação de que estamos cuidando chegue ao público de uma maneira democrática.

Não há como desvincularmos esse assunto de uma futura discussão a respeito da comunicação de massa no País e da lei que deverá, a meu ver, tratá-la de uma maneira equilibrada, para que possamos, de fato, representar a informação da forma mais democrática possível.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço a manifestação. Alguém mais quer pronunciar-se? (Pausa.)

A Presidência externa seu ponto de vista. Não consigo perceber exatamente onde está a raiz da diferença: que a comissão examinará a questão da concentração, isso é indiscutível; de que são dois problemas inteiramente separados, eu pessoalmente não tenho nenhuma dúvida. Quando, numa pequena cidade, como aquela do Rio Grande do Sul, um político tem rádio, jornal e televisão, não está em jogo a soberania do País: está em jogo a democracia representativa. O interesse em questão está absolutamente circunscrito. Há um interesse eventualmente econômico, mas usualmente político, representativo. Quando as grandes redes estão em crise, a ponto de correrem o risco de ser desnacionalizadas, o que está em jogo é a soberania do País. A pergunta que se faz é: interessa ao País ver as suas grandes redes alienadas às grandes corporações americanas? O interesse continua sendo a democracia, mas a visão é mais abrangente, está ligada aos interesses do País. Quando se misturam os dois, penso que nos empobrecemos metodologicamente. Como o Conselheiro Alberto Dines trouxe ao debate a questão, é claro que a comissão terá o sentido de estudar a concentração dos meios de comunicação.

Como primeiro capítulo desse estudo, o Conselheiro Alberto Dines aponta uma sugestão metodológica: que comecemos do menor em direção ao maior. Essa é a proposta dele do ponto de vista metodológico.

Penso que é absolutamente racional começarmos um estudo amplo, no qual esta comissão levará bastante tempo, em que devamos esperar que seja examinada a questão em todos os seus âmbitos.

Temos que começar por algum núcleo, e a proposta do Conselheiro Alberto Dines é de que se comece do nível micro em direção ao macro. Vamos examinar primeiro a crise das pequenas e médias localidades, que interferem com a democracia representativa, e depois daremos complexidade ao assunto, aumentando a área de abrangência.

Salvo engano, imagino que essa proposta não seja incompatível com manifestação alguma ocorrida neste fórum.

Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas acredito que isso é incompatível, pois não há como caracterizar o problema dessas situações, que poderíamos identificar como aberrantes, sem entender o quadro e a lógica da estruturação do mercado brasileiro.

Acredito que não devemos temer o exercício de discernimento a ser adotado pela comissão, que saberá caracterizar o significado das situações nos diversos planos em que ocorrem: no nacional, regional ou local. Mas não há como caracterizar um aspecto da estruturação do mercado e do processo político, que produz determinadas concentrações, principalmente no plano local, sem se entender essa lógica do mercado. Não estamos tão desabrigados de informação para essa caracterização, porque existem inúmeros estudos sobre isso.

Portanto, Sr. Presidente, o apelo que faço é de que, sem prejuízo do exercício do critério de recolher desse quadro a caracterização ou a gravidade de determinados problemas ocorridos no plano local, se trate o tema com a abrangência que ele realmente exige, ou seja, se examine a concentração da propriedade e a propriedade cruzada no sistema de mídia brasileiro como um todo. Assim, irão adquirir sentido, inclusive, os casos aberrantes citados aqui.

Por isso, faço um apelo, Sr. Presidente, no sentido de que não haja uma restrição preliminar em relação ao objeto. Penso que ficou bem caracterizada a proposição de dar ênfase a esses problemas aberrantes e a essas situações locais, mas esse critério deve ser atribuído à comissão, que provavelmente desenvolverá uma linha adequada com essa abordagem. Não há como recortar esse tipo de problema do conjunto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Não percebo a diferença. Qual é a diferença entre as propostas?

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – A diferença é simplesmente não restringir o objeto da comissão a pequenas e médias cidades.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Mas não está havendo isso.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Então, desculpe-me. Se não existe restrição ao objeto...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Preciso esclarecer que a intenção é ver a comissão produzindo resultados, mas temo que, ao tratar de um problema dessa abrangência, começando com uma visão macro das interferências, possamos acabar empobrecendo o estudo, sem chegar às questões das pequenas e médias localidades.

Então, a proposta é de que a comissão discuta a concentração dos meios – o objetivo é esse. O trabalho será complexo, examinará pequenos, médios e grandes grupos.

O Conselheiro Alberto Dines está propondo – com o que pessoalmente manifesto a minha concordância – que a metodologia seja começar do micro em direção ao macro. Essa é uma sugestão à comissão. Também não tem sentido enfrentar a questão da concentração e parar em cidades de até tantos mil habitantes. É apenas a busca da eficiência. Eu não gostaria que, passado um ano ou mais e assoberbada pela multiplicidade de temas, a comissão não fosse capaz de realizar seu intento. Ao mesmo tempo em que aprovamos a comissão, aprovaríamos a indicação metodológica para que o trabalho começasse.

Penso que foi essa a exposição do Conselheiro Alberto Dines. Estou tomando um pouco emprestada a visão dele, mas as ponderações são todas compatíveis entre si.

Estamos todos de acordo?

Conselheiro Roberto Wagner Monteiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, pode-se colocar em votação se a comissão que vai ser formada terá esse indicador ou não. Penso que esse indicador é um complicador. Concordo com o Conselheiro Daniel Herz, de que não se deve falar em limitação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselheiro Francisco Pereira.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (*Representante da categoria profissional dos radialistas*) – Estou evitando entrar no mérito da discussão, mas, da forma como a questão foi abordada, eu sugeriria que aprovássemos a criação da comissão e que ficasse como orientação o começo pelo primeiro degrau, que seriam as comunidades, para termos resultados paulatinos.

A comissão não estaria impedida de examinar o macro, porque ela seria criada com os termos nesse sentido. Uma vez criada, desde já, há a orientação para que comece nessa lógica posta. Por exemplo: se algum repórter nos questionar o porquê de a comissão somente cuidar de Parnaíba, no Piauí, podemos dizer que não é dessa forma, que ela cuidará do todo, mas vai começar pelos pequenos, para termos um resultado que servirá como orientador.

Então, com isso, resolvemos: aprovemos a comissão com a orientação de que ela poderá ter todo o Brasil observado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselheiro Antônio Teles

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO (*Representante da sociedade civil*) – Sr. Presidente, esta minha intervenção mais indaga que propõe.

Há quatro comissões desenvolvendo trabalhos: a Comissão de Regionalização da Programação, a Comissão de Radiodifusão Comunitária, a Comissão que estuda a participação do capital estrangeiro e, por fim, a Comissão que estuda o Projeto de Lei nº 175.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Que já se encerrou.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO (*Representante da sociedade civil*) – Pergunto se esses quatro temas não estão dentro da temática que o Conselheiro Alberto Dines abordou. Por exemplo: como fazer um estudo do problema das empresas de comunicação nas pequenas comunidades sem levar em conta o problema de regionalização da programação? Não estariam, de alguma forma, conectadas? Ou estou entendendo de uma maneira equivocada?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço ao Conselheiro Antônio Teles. A reposta óbvia é: sim, elas estão conectadas. O que se espera é que os trabalhos de uma comissão possam alimentar as outras, até porque há diversos membros de uma comissão que também fazem parte de outras. Então, umas alimentariam as outras.

Tem a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Penso que já encontramos uma razoável base de consenso em relação à natureza. Apenas gostaria de tentar contribuir...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – O que está em questão é a proposta do companheiro Chico Pereira, que seria a que mais adequadamente...

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – Seria apenas no sentido de procurar especificar a designação da comissão e a caracterização de seu objeto. Eu sugeriria que fosse uma comissão destinada a analisar o problema da concentração e da propriedade cruzada da mídia no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – É a mesma coisa, é uma imitação. "Propriedade cruzada" é uma tradução literal do *cross-ownership*. É uma tradução ruim. Seria mesmo "concentração dos meios de comunicação".

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – Penso que não, Sr. Presidente. Por exemplo: em uma cidade do interior do Nordeste, pode haver concentração em rádios e televisão, ou apenas rádios, mas não há propriedade cruzada. A propriedade cruzada é diferente: é quando o sujeito tem índice de televisão, rádio e jornal. Então se dá o cruzamento de propriedade. Concentração é diferente da propriedade cruzada.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – A propriedade cruzada, literalmente, ocorre quando se tem mais de um veículo em *broadcasting* ou *publishing*. Ter duas rádios é tanto *cross-ownership* quanto ter rádio e jornal.

Eu apenas gostaria de abrasileirar essa expressão. É a concentração dos meios de comunicação, como ela se opera...

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Sr. Presidente, tenho a impressão de que sua colocação está semanticamente mais corre-

ta, embora não seja o bom Português e a tradução esteja um pouco forçada.

Podem-se concentrar veículos iguais: dez rádios, por exemplo. A propriedade cruzada é quando se tem essa concomitância de diferentes veículos na mesma empresa ou grupo empresarial.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Agradeço. Tem a palavra o Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, dessas cinco comissões em funcionamento...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Seriam quatro.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – A quarta já está extinta, e continua constando como comissão de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Extinguiu-se hoje.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (*Representante das empresas de rádio)* – Não. A de número 4, com referência à Medida Provisória nº 70, já foi extinta na reunião do dia 17 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – A Secretaria informa que ela está constando apenas para informação, com a indicação de que já foi extinta.

Penso que, se entendi bem, Dines, você prefere a nomenclatura de Daniel e de Roberto Wagner?

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Da propriedade cruzada.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Alguém tem outra ponderação em relação a isso?

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Lamentando a pobreza da tradução, mas é a mais precisa.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Quem sabe a comissão escolhe uma outra expressão? A rigor nem cruzada é. Talvez fosse mais adequado "cumulativa".

A comissão irá se debruçar sobre esse problema semântico.

Está em votação a constituição da comissão.

Os que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fiz consultas, antes da reunião, em relação à formação da comissão. Consultei os Conselheiros e farei questão absoluta, perdoem-me, de que o equilíbrio que a lei atribuiu ao Conselho esteja presente nessa comissão. A proposta, a partir das consultas realizadas, é de que façam parte da comissão os Conselheiros Paulito, Roberto Wagner, Geraldo, Daniel Herz, Alberto Dines e Carlos Chagas, que seria o Coordenador da Comissão. Mas, ouço V. Sª antes da votação, Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (*Representante da categoria profissional dos jornalistas*) – A proposta é de que, em vez da minha participação, incluíssemos o Conselheiro Ricardo Moretzsohn, que está, inclusive, trabalhando nessa temática no Conselho Federal de Psicologia.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Nada há a opor.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Concedo a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Ouvi uma palavra muito estranha que foi dita pelo Conselheiro Roberto Wagner Monteiro: "auto-indicação". Em seguida, ouço de V. Sª um convite meio forçado para que eu vá para a coordenação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – – V. Sª entendeu mal.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Absolutamente, ao contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – V. Sª entendeu mal. Foi alta indicação e imagino que o Conselho não poderia encontrar...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (*Representante das empresas de televisão)* – " Auto-indicação" no sentido de que o Presidente indicaria.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Então, S. Sª será o Presidente da Comissão. Nada melhor do que isso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Não posso fazê-lo, mas estou seguro, Conselheiro Carlos Chagas, de que V. Sª representa a unanimidade do Conselho. Estamos bem representados.

Na reunião que terei amanhã com o Corregedor da Casa, pedirei que alguns servidores sejam colocados à disposição da Comissão, para que V. Sª possa desenvolver seu papel com um pouco menos de esforço. Se V. Sª ainda estiver com raiva, olhe para o Conselheiro Alberto Dines. A recomendação, a sugestão foi de S. Sª. Nada posso fazer.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Faço um último apelo. Para que escolhermos um pároco de aldeia se temos um cardeal? Sugiro o Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – Eu corrigiria: um rabino. (Risos)

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil*) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Conselheiro Alberto Dines, decida quem será o Coordenador da Comissão.

O SR. ALBERTO DINES (*Representante da sociedade civil)* – A razão é simples, logística: estou aqui em Brasília uma vez por mês. V. Sª, feliz ou infelizmente,...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Está em votação a composição e a coordenação da Comissão.

Os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Ainda temos cinco minutos para encerrar a reunião. Algum Conselheiro pretende fazer mais observações, alguma comunicação a fazer? Pergunto à Secretaria se há alguma coisa ainda que devo dizer aos nossos Conselheiros. (Pausa)

Sim, marcar a próxima reunião. Ela será no dia 5 de maio, segunda-feira. Conversei sobre a questão com o Conselheiro Jayme Sirotsky. Imagino que V. Sªs têm em mãos a pauta das reuniões até o mês de dezembro. Peço à Secretaria que envie a todos os Conselheiros, por meio eletrônico, a agenda de reuniões até o mês de dezembro que constou da Ata da 1ª Reunião deste ano.

Em conversa com os membros do Conselho, percebemos que o excesso de pauta põe em risco a possibilidade de fazermos o debate em três horas, das 14h às 17h. Poderemos fazer uma reunião inicial, uma primeira fase, às 11h30, para a leitura do expediente e assuntos que requerem menos tempo, reservando o horário nobre, das 14h às 17h, para o debate.

Em função da pauta, teremos que iniciar nossa próxima reunião às 11h30. Receberemos dois representantes da Anatel, haverá a exposição dos Presidentes da ABI e o exame do que ocorrer durante o mês. Informarei V. Sªs oportunamente.

Como temos três minutos, concedo a palavra ao Conselheiro Alberto Dines, a quem peço que pronuncie as palavras finais.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

SÃO OS SEGUINTES OS DOCUMEN– TOS PERTINENTES – À 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, – REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2003:

1 – Lista de presença – (1 folha)

2 – Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, do Ministério das Comunicações (1 folha)

3 – Ofício nº 75/2003/MC, do Secretário de Serviços de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações (1 folha)

4 – "Carta da Coincidência", do Presidente da Associação Comunitária Movimento do Rádio do Vale do Rio Bugres, MT (1 folha)

5 – Expediente da Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA), sobre os Projetos de Lei nºs 3.398/00 e 4.933/01, dos Deputados José Carlos Martinez (PTB-PR) e Ricardo Izar (PTB-SP) (3 folhas)

6 – Expediente do Conselheiro Daniel Herz (1 folha)

7 – Portaria nº 92, de 2 de abril de 2003, do Ministério das Comunicações (1 folha)

8 – Parecer nº 2, de 2003-CCS, sobre o PLS nº 175, de 2001 (9 folhas)

9 – Lista de votação do Relatório sobre o PLS nº 175, de 2001 (1 folha)

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3ª REUNIÃO DE 2003

LISTA DE PRESENÇA
EM 07 DE ABRIL DE 2003, ÀS 14H,
NA SALA Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO [1]
Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

	TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
I -	**PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO** Representante das empresas de rádio		**EMANUEL SORAES** *CARNEIRO*	
II -	**ROBERTO WAGNER MONTEIRO** Representante das empresas de televisão		**FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**	
III -	**PAULO CABRAL DE ARAÚJO** Representante de empresas de imprensa escrita		**CARLOS ROBERTO BERLINCK**	
IV -	**FERNANDO BITTENCOURT** Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social		**MIGUEL CIPOLLA JR.**	
V -	**DANIEL KOSLOWSKY HERZ** Representante da categoria profissional dos jornalistas		**FREDERICO BARBOSA GHEDINI**	
VI -	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** Representante da categoria profissional dos radialistas		**ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON**	
VII -	**BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA** Representante da categoria profissional dos artistas		**STEPAN NERCESSIAN**	
VIII -	**GERALDO PEREIRA DOS SANTOS** Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo		**ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO**	
IX -	**JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO** *Representante da sociedade civil*		**MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA**	
IX -	**ALBERTO DINES** Representante da sociedade civil		**ANTÔNIO DE PÁDUA TELLES DE CARVALHO**	
IX -	**JAYME SIROTSKY** Representante da sociedade civil		**JORGE DA CUNHA LIMA**	
IX -	**CARLOS CHAGAS** Representante da sociedade civil		**REGINA DALVA FESTA**	
IX -	**RICARDO MORETZSOHN** Representante da sociedade civil		**ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE**	

[1] Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002, às 18h30, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e:

Considerando que existem em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério dezessete mil processos, dos quais quatro mil e quatrocentos referentes a requerimentos para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

Considerando que com a extinção das Delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados quarenta mil outros processos ativos referentes a serviços de radiodifusão serão transferidos para Brasília;

Considerando a necessidade de se definir critérios que objetivem nortear os procedimentos concernentes à análise dos requerimentos para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

Considerando a necessidade de se criar mecanismos que possibilitem conferir maior transparência aos atos praticados e;

Considerando a necessidade de proporcionar maior celeridade à análise desses requerimentos; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para, em caráter emergencial e extraordinário, realizar:

I - todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos relativos aos pedidos de autorização para os Serviços de Radiodifusão Comunitária,

II - o acompanhamento e a análise dos processos.

Parágrafo único. Todos os atos do Grupo de Trabalho terão por objetivo a transparência e o saneamento dos processos e o estabelecimento de procedimentos específicos à formulação da convicção necessária à decisão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - sr. Carlos Alberto Freire Resende, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica, que o presidirá;

II - srª Alexandra Luciana Costa, Coordenadora do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

III - sr. Daniel Koslowsky Herz;

III - sr. Sebastião Correia dos Santos;

IV - sr. José Carlos Rocha; e

V - sr. José Luiz do Nascimento Sóter, na qualidade de suplente.

§ 1º A critério das respectivas Casas, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e a Comissão de Educação, do Senado Federal, designarão, cada uma, um representante para acompanhar os trabalhos, com direito a voto.

§ 2º Integrará o Grupo de Trabalho, na qualidade de consultor, o Professor Adair Leonardo Rocha, Coordenador do Núcleo de Comunicação Comunitária da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Art.3º Os membros do grupo de trabalho alheios a administração deste Ministério, serão competentes, exclusivamente, para as atribuições fixadas no item II do art. 1º.

Art. 4º Os trabalhos desse grupo terão início no dia 2 de abril de 2003 e concluirão suas atividades no prazo de noventa dias a partir de sua instalação, com apresentação de parecer ao Ministro.

Art. 5º As propostas de encaminhamento do Grupo de Trabalho poderão ser apresentadas, ainda no decorrer de seus trabalhos, à consideração e decisão do Ministro das Comunicações.

Art.6º O suporte técnico necessário aos trabalhos será de responsabilidade do Ministério das Comunicações.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho serão públicas, podendo eventuais sugestões serem encaminhadas por escrito à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Art. 8ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

(Of. El. nº 68/03/SE/MC)

Ofício nº 075/2003/MC

Brasília, 17 de março de 2003

Ao Senhor,
José Paulo Cavalcanti Filho
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
Brasilia – DF

Assunto: Encaminha dados sobre Radiodifusão Comunitária

Senhor Presidente

1. Tomei conhecimento, por meio da Ata da Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 17 de fevereiro último, da solicitação que seria encaminhada ao Ministério das Comunicações, relativamente a dados sobre radiodifusão comunitária.

2. Embora até a presente data a solicitação formal não tenha chegado a esta Secretaria, tomo a liberdade de encaminhar a Vossa Senhoria os relatórios abaixo listados:

- Informações sobre Radiodifusão Comunitária – Síntese
- Relatório de Entidades Autorizadas e Decretos Legislativos
- Radiodifusão Comunitária – Relatório de Licenças Provisórias e Definitivas
- Entidades cadastradas no Radcon participantes de Avisos
- Entidades cadastradas no Radcon e não participantes de Avisos

3. Esclareço que, no tocante a estimativa do número de emissoras de radiodifusão comunitária não outorgadas, em funcionamento, o Ministério não tem essa informação. Contudo, segundo esclarecimentos obtidos junto à Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, o número de "estações não outorgadas" é de 1.868**,** segundo a Agência. A esse respeito, entendo que a Anatel possa prestar maiores esclarecimentos.

4**.** A Secretaria de Serviços de Radiodifusão está a disposição do Conselho de Comunicação Social para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente, – **Eugênio de Oliveira Fraga,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Barra do Bugres, 20 de março de 2003

Exmª Sra. Serys.
DD. Senadora Da República
Brasília – DF.

CARTA DA COINCIDÊNCIA

Foi nos dezenove dias do mês de março do ano de 2003, precisamente às 16:45 em plena região Médio Norte do Estado de Mato Groso. Funcionários da Anatel e Agentes da Polícia Federal armados adentraram na Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres/FM no município de Barra do Bugres; fundada desde de 1996 com Ata de fundação, Estatuto, CNPJ e endereço fixo sem nunca ter mudado, como se aH nós estivéssemos produzindo armas químicas, biológicas e mísseis de grande alcance para destruição em massa da nossa população ou se economicamente nós ameaçássemos este "Estado". Ficamos surpresos com o aparato, era de causar inveja a Fernandinho Beira-Mar, nem *o* Comendador João Arcanjo Ribeiro, com prisão decretada desde de dezembro tem *o* prazer desta busca e apreensão.

Presenciamos rigorosamente à prisão, o lacre dos equipamentos e o enquadramento de um dos colaboradores do nosso veículo de comunicação comunitário, pelos os agentes de "Busch" (Anatel/Federal). a voracidade e o despreparo para lidar com os movimentos sociais eram explícitos, porque os que *estavam* presentes em determinados momentos eram tratados como delinqüentes.

Nem o choro de um dos nossos companheiros, bradando a eles que a partir daquele momento estariam desempregando 12 (doze) pessoas e deixando de fazer um serviço social para quase 30.000 (trinta mil) habitantes e que o custo do material apreendido adquirido pela comunidade junto à Associação custo em torno de R$10.000,00 (dez mil reais) que representa um grande prejuízo.

Isto mostra claramente que o aparato estatal está a serviço do capital. O que mais nos indignou é que estamos a 79 (setenta e nove) dias de um governo democrático, mas que suas estruturas estão contaminadas pelas resquícios do autoritarismo desta burguesia que não admite o fim da escravatura de homens e mulheres do nosso País.

Estamos certo, Senhor e (a)s Senador (a)s e Deputado (a)s que esta lápsio de abuso de autoridade, será corrigido imediatamente com a liberação dos equipamentos e autorização para funcionamento.

Pela trajetória do Ministro Miro Teixeira, neste parlamento, ainda é tempo de corrigir esta desobediência, para que a ordem democrática seja estabelecida.

Temos quase certeza que do Ministério das Comunicações não partiu esta decisão, porque senão é uma grande coincidência, Bush passar por cima da ONU e meros funcionários ultrapassarem os limites do Ministério no mesmo dia.

Respeitosamente, – **Adão de Góis Alves,** Presidente da Associação Membro da Abraço/MT e da Abraço Nacional.

São Paulo, 02 de abril de 2003

Aos
Exmos. Srs. Conselheiros
Conselho de Comunicação Social

Exmos. Senhores,

Considerando a gravíssima ameaça à indústria da TV por Assinatura brasileira representada pelos Projetos de Lei nº 3.398/00 e 4.933/01, dos Deputados José Carlos Martinez (PTB-PR) e Ricardo Izar (PTB-SP), em tramitação na Câmara dos Deputados, a diretoria da ABTA -- Associação Brasileira de TV por Assinatura --, decidiu publicar, em legítima defesa dos interesses de seus associados, o manifesto em anexo, do qual damos conhecimento prévio a V. Exas. por meio desta correspondência.

Mantemos a expectativa de que o Governo Federal, com a fundamental colaboração de V. Exas., possa inteirar-se da extrema gravidade representada por esses projetos para a viabilidade econômica das operadoras de TV a Cabo, todas já com enormes dificuldades financeiras, e possa, assim, colaborar no esclarecimento da questão aos excelentíssimos senhores deputados federais.

Atenciosamente,

Alexandre Annenberg
Diretor Executivo

Os fatos da TV por assinatura no País como eles são: Projetos de Lei comprometem a viabilidade econômica

A Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) vem a público denunciar a grave ameaça que os Projetos de Lei 3398/00 e 4933/01, de autoria dos deputados José Carlos Martinez (PTB-PR) e Ricardo Izar (PTB-SP), representam à estabilidade da indústria de TV a Cabo no país. Os projetos propõem diversas alterações na Lei do Cabo (n º 8.977/95) com o objetivo comum de incluir as retransmissoras locais de televisão entre os Canais Básicos de Utilização Gratuita.

Em função deste dispositivo da lei original, as empresas que atuam no segmento de TV a cabo já são obrigadas a carregar na programação mais de 20 canais, somando os seis oficiais, dois eventuais e os *must carry* (todas as geradoras locais em VHF e UHF).

Esse ônus é bastante alto para as operadoras, que têm capacidade limitada numa rede analógica – os atuais 450 MHz não comportam mais do que 60 canais em média.

Os projetos dos deputados Martinez e Izar mudam as regras no meio do jogo e inviabilizam de vez a atividade no Brasil. A aprovação dos projetos implicaria em custos vultosos para as operadoras, que acumulam prejuízos bilionários. Elas ainda seriam obrigadas a retirar da grade de programação canais que exploram comercialmente para acrescentar gratuitamente as milhares de retransmissoras, que teriam a mesma prerrogativa das geradoras locais.

A mudança nada acrescenta aos consumidores, que hoje têm acesso aos sinais das retransmissoras por antenas convencionais de VHF e UHF. Ao contrário, subtrai espaços importantes da Educação e da Cultura. O projeto Martinez exclui a obrigatoriedade de distribuição das geradoras educativas - obrigando a inclusão apenas das "emissoras geradoras comerciais", quando a Lei do Cabo trata das "emissoras geradoras locais", portanto todas, comerciais e educativas. Seriam retiradas da programação, por exemplo, a TV Cultura de São Paulo e a TVE do Rio de Janeiro. A aprovação do projeto consagraria o absurdo de obrigar a distribuição gratuita, pelas operadoras de TV a cabo, de emissoras com fins exclusivos de propaganda e comércio, em detrimento das emissoras educativas.

Além das TVs educativas, o projeto elimina os dois canais de prestação eventual de serviço previstos na atual Lei do Cabo. Nestes canais, qualquer cidadão pode veicular democraticamente sua mensagem audiovisual à sociedade. São os espaços que atendem, por exemplo, aos jovens produtores independentes, que não encontram outras portas no fechado mundo da comunicação.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio ratificou o posicionamento do setor de TV por Assinatura ao rejeitar o projeto. O deputado Delfim Netto, relator da comissão, foi categórico em seu parecer: "sua aprovação poderá afetar de maneira contundente o equilíbrio econômico-financeiro do serviço de TV a cabo no país" e que a modificação da Lei pretendida no texto "exacerba na ocupação compulsória e gratuita do espaço espectral das operadoras, elevando-o a cerca de 50% da capacidade dos sistemas".

A ABTA não pode, portanto, calar-se diante desta medida que mudaria de forma arbitrária a Lei do Cabo e comprometeria toda a indústria. As redes de TV a cabo demandaram pesados investimentos por parte das empresas nos últimos dez anos e não podem ser expropriadas por projetos nascidos da vontade e de interesses alheios. Em defesa da perpetuidade do setor, a entidade propõe mudanças urgentes ao projeto. Reforçamos que impor tal obrigatoriedade às empresas que estão em operação é uma atitude que colide frontalmente contra o contrato de concessão em vigor.

Enfim, a ABTA e suas associadas, repudiam com veemência a forma pela qual a inclusão das retransmissoras locais está sendo imposta às operadoras pelos Projetos de Lei dos deputados José Carlos Martinez e Ricardo Izar. Projetos que nada contribuem para o desenvolvimento da sociedade e que parecem atender exclusivamente a determinados interesses comerciais.

ABTA – Associação Brasileira de Televisão por Assinatura

ENTENDIMENTO SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO NO GT

Através da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 de março, o ministro Miro Teixeira, das Comunicações (Minicom), institui um Grupo de Trabalho destinado a desenvolver atividades necessárias para acelerar a tramitação dos cerca de 4.400 "requerimentos para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária".

Na reunião do Conselho de Comunicação Social (CCS) de 17 de março tive a honra de ter sido indicado para integrar este GT como representante do órgão, atendendo ao convite do Secretário de Radiodifusão, Eugênio Fraga.

Esta indicação para representação do CCS no GT não foi acompanhada de uma especificação da abrangência da delegação. Por isso, tomo a iniciativa de manifestar aqui um entendimento sobre o exercício desta representação.

O GT tem, por definição, funções de caráter executivo, valendo-se do instrumental legal vigente para o cumprimento de seus objetivos. Deste modo, as soluções para os problemas propostos deverão ser, so-

bretudo, de caráter operacional, o que simplifica o processo de representação do CCS.

Em nosso entendimento, caso surjam no GT questões novas, que envolvam conteúdos distintos dos que estão dados pelo instrumental legal vigente, que baliza a Radiodifusão Comunitária, o CCS deverá ser consultado a respeito. Assim comprometo-me, desde já, a levar estas questões inicialmente para exame da Comissão de Radiodifusão Comunitária. Creio ser esta a fórmula adequada para assegurar que posições assumidas no exercício da representação do CCS no GT expressem a realidade das posições do colegiado.

Daniel Herz.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º e os incisos do art. 2º da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Nº 92 "Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para, em caráter emergencial e extraordinário, realizar:

I - todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos em andamento no âmbito do Ministério, relativos aos pedidos de autorização para os Serviços de Radiodifusão Comunitária;

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - sr. Carlos Alberto Freire Resende, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica, que o presidirá;

II - sr.ª Alexandra Luciana Costa, Coordenadora do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

III - sr. Daniel Koslowsky Herz;

IV - sr. Sebastião Correia dos Santos;

V - sr. José Carlos Rocha;

VI - sr. José Luiz do Nascimento Sóter.; e

VII - sr. José Ricardo Campolim de Almeida, na qualidade de suplente.

.....

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto n.º 4.579, de 21 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 22 seguinte, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 4.635 de 21 de março de 2003, publicado no DOU de 24 subseqüente, resolve

Nº 93 - NOMEAR LUIZ CARLOS JUELLI, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Áudio, código DAS 101.4, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Nº 94 - NOMEAR JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem, código DAS 101.4, do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto n.º 4.579, de 21 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 22 seguinte, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 4.635 de 21 de março de 2003, publicado no DOU de 24 subseqüente, resolve

Nº 95 - NOMEAR ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio, código DAS 101.4, do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

MIRO TEIXEIRA

(Of. El. nº 75/03/SE/MC)

PARECER Nº 2, DE 2003-CCS

Da Comissão para Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiros nas TVs a Cabo), de autoria do Senador Ney Suassuna, que "dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a cabo e dá outras providências".

Relator: **Daniel Herz**

Comissão: **Paulo Machado de Carvalho Neto, Roberto Wagner Monteiro, Daniel Herz, Berenice Isabel Mendes Bezerra e Carlos Chagas.**

I – Relatório

O ilustríssimo Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, enviou ao Conselho de Comunicação Social (CCS) o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, que "dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a cabo e dá outras providências", solicitando a emissão de parecer.

Esta matéria, após o parecer do CCS, retornará à Comissão de Educação para exame de emendas e, posteriormente, será encaminhada para apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

Conforme esclarece o Parecer nº 1.168, de 2002, do ilustre Senador Gerson Camata, o "projeto de lei em apreço, de autoria do ilustre Senador Ney Suassuna, visa compatibilizar as disposições da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que instituiu o Serviço de TV a cabo, com as disposições da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) no que respeita à participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras de serviços de telecomunicações".

Com este Parecer nº 1.168, o PLS nº 175 foi aprovado, em caráter terminativo, na Comissão de Educação em 5 de novembro de 2002. Em 25 de fevereiro de 2003 recebeu um recurso com a solicitação de sua submissão ao Plenário do Senado Federal. Em 10 de março de 2003 o projeto recebeu uma emenda apresentada pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy.

II – Análise

O exame da documentação referente ao debate travado no Senado Federal sobre o Projeto de Lei nº 175, bem como do Parecer nº 1.168 de 2002, do senador Gerson Camata, revela que há aspectos relevantes para a avaliação de mérito que não foram adequadamente enfatizados.

A mudança na Lei nº 8.977 proposta pelo PLS nº 175, durante sua tramitação no Senado Federal, foi apresentada, principalmente, como uma mera atualização conceitual com a finalidade de compatibilizar as condições de participação do capital estrangeiro no segmento de TV a cabo com as previstas na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) e com as estabelecidas nos regulamentos do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais (MMDS) e do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Esta fundamentação formal elide, entretanto, a constatação da motivação profunda da alteração pretendida na Lei nº 8.977 que é a tentativa de constituição de uma solução para a atual crise atravessada pelo segmento de TV a cabo. A principal decorrência da aprovação do PLS nº 175, nos termos propostos pelo Parecer 1.165, será a liberação da participação, sem qualquer limitação, de capital estrangeiro nas empresas concessionárias de TV a cabo. A Lei nº 8.977 estabelece o limite de 49% para esta participação. A eliminação desta limitação foi tratada, na formulação do PLS 175, como a solução essencial para os problemas do setor.

Um debate mais aprofundado, entretanto, aponta que a eliminação da limitação à participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras do serviço de TV a cabo, independente de qualquer outra consideração, não assegura qualquer solução para os problemas do segmento e caracteriza uma postura passiva de gestão dos seus eleitos, sendo totalmente dependente da iniciativa de terceiros.

O serviço de TV a cabo está, desde 2000, com o número de assinantes estagnado em cerca de 2,1 milhões de assinantes[1], com a conexão de apenas 8% dos domicílios do país[2].

Esta penetração do serviço é irrisória, se comparada com países como Dinamarca (100%), Holanda (97%), EUA (84%) e Canadá (79%)[3]. A inexpressividade do desenvolvimento do serviço no Brasil, entretanto, fica acentuada se comparado o índice brasileiro com índices de penetração verificados em países com perfil econômico mais próximo do Brasil como Argentina (58%), Índia (47%), Colômbia (41%), China (28%) e Paquistão (18%)[4].

---

[1] ABTA. Indicadores de Mercado – Base Setembro de 2002. **In**:

[2] ABTA. Proposta de Novo Modelo – TV por Assinatura. In: www.abta.com.br

[3] ABTA. *Audiência com Ministro Miro Teixeira.* ABTA, São Paulo, 16 jan. 2003. Mimeo. Apresentação Power Point.

[4] Idem.

Apesar do faturamento de R$2,6 bilhões previsto pelo segmento de TV a cabo para 2002[5], as perdas acumuladas chegam a R$2,7 bilhões[6].

Estes prejuízos são atribuídos, principalmente, aos R$4,2 bilhões de investimentos realizados na construção de 20 mil quilômetros de redes dedicadas de TV a cabo[7], que hoje colocam o serviço diante de cerca de 27,5% dos domicílios com TV do país. Isto é, além dos atuais 2,1 milhões de domicílios assinantes, outros 9,1 milhões de domicílios estão em condições técnicas para receber imediatamente o serviço[8].

A baixa taxa de adesão de assinantes deve-se, principalmente, ao alto preço cobrado pelos serviços o que faz com que os assinantes estejam fortemente concentrados nos segmentos de maior renda da população: A (70%), B (23%), C (5%) e D/E (1%)[9].

Um estudo realizado pela Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA), representativa do segmento, revela que enquanto nos EUA e no Japão o custo dos serviços de TV por assinatura representa, respectivamente, 0,9% e 0,8% da renda média familiar, no Brasil chega a 7,1%, o que explica a baixa aceitação do serviço fora da classe A[10]. O preço médio das mensalidades dos serviços de TV por assinatura no Brasil é de R$59[11], podendo superar os R$100 de acordo com os pacotes de canais escolhidos. O mesmo estudo esclarece que o máximo de tolerância nas despesas com TV por assinatura no País seria de 2% a 3% da renda média familiar[12].

Outro aspecto a considerar é o de que o Poder Executivo não tomou nenhuma iniciativa para capacitar o país tecnológica e industrialmente para desenvolver o serviço e há total dependência de produtos e equipamentos importados. Do mesmo modo, não houve uma política para fomentar a produção audiovisual nacional, relacionada com os serviços de TV por assinatura, e a maior parte da programação exibida é produzida no exterior. Ou seja, os fatores de produção do segmento de TV a cabo são pagos em dólar e o serviço é remunerado em reais no mercado interno.

A crise do segmento de TV a cabo tem três fontes identificáveis. A primeira delas é a falta de diretrizes para o desenvolvimento do serviço de TV a cabo no país, decorrente da omissão do Poder Executivo na formulação da política que deveria nortear o serviço, corno prevê o caput do artigo 4º da Lei nº 8.977:

> Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementariedade, nos termos desta lei**.**

O Poder Executivo tampouco especificou os requisitos para a integração de redes definidos no artigo 10:

> Art. 10. Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta Lei, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:
>
> .....
>
> II – os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

A falta de balizamento político e de estímulo do Poder Executivo levou a que o desenvolvimento do serviço fosse norteado basicamente pelo particularismo das perspectivas empresariais, em um cenário de intensa competição entre empresas e entre distintas modalidades de serviços de TV por assinatura. Neste contexto, muitas opções empresariais equivocadas foram adotadas. A principal delas, segundo admite a própria ABTA, foi a de realizar vultosos investimentos em redes dedicadas para o serviço de TV a cabo[13].

---

5. ABTA. *Indicadores de Mercado...*, **op. Cit.**
6. José Francisco de Araújo Lima, Diretor Jurídico da Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA), representando a Globosat, em depoimento prestado na audiência pública realizada pela Comissão para Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, em 31-3-2003.
7. Alexandre Annenberg, Diretor Executivo Jurídico da Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura (ABTA) e, em depoimento prestado na audiência pública realizada pela Comissão para Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, em 31-3-2003.
8. Anatel. *Relatório Panorama TV por Assinatura* – Março/2003. **In**: ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **op. Cit.**
9. ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **op. Cit**.
10. Idem.
11. ABTA. *Perfil da Indústria.* **In**: www.abta.com.br
12. ABTA. *Proposta de Novo Modelo...*, **op. cit**.
13. ABTA. Proposta de Novo Modelo..., **op. cit.** e José Francisco de Araújo Lima, depoimento citado, em 31-3-2003.

A Lei nº 8.977 estimula decididamente o compartilhamento da infra-estrutura existente e o estabelecimento de parcerias para a construção e utilização de redes. Inclui diversos dispositivos que estabelecem, minuciosamente, procedimentos para provocar um relacionamento cooperativo entre as operadoras de TV a cabo e as operadoras de Telecomunicações atuantes na mesma área, operacionalizando conceitos que visam à máxima racionalização na implantação da infra-estrutura:

> Art. 18.....
>
> § 1º As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como nos de Rede Local de Distribuição.
>
> .....
>
> Art. 21. As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Cabo, ou outros interessados, visando parcerias na construção de redes e na sua utilização partilhada.
>
> .....

Desde a aprovação da Lei, em 1995, as operadoras de TV a cabo mostraram-se receosas de estabelecer este tipo de relacionamento com as empresas de telecomunicações, então estatais, e optaram por construir suas próprias redes. Mais tarde, com as empresas de telefonia privatizadas, a percepção das dificuldades no relacionamento com as operadoras de TV a cabo não melhorou, pois as "teles" passaram a ser vistas como potenciais concorrentes.

A já referida falta de uma política pública e a inexistência de um trabalho de coordenação do Poder Executivo, que poderiam quebrar as resistências e dar segurança às partes envolvidas, para viabilizar o estabelecimento das relações de cooperação e compartilhamento de meios, frustrou o alcance dos objetivos da Lei nº 8.977. Assim, três conceitos chaves desta Lei – "Rede Pública", "Rede Única" e "coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações" – foram negligentemente desprezados:

> Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 1º A formulação da política prevista no **caput** deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.
>
> Art. 5º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
>
> .....
>
> XV – Rede única – é a característica que se atribui as redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando à máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;
>
> XVI – Rede Pública – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de 7V, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta lei, mediante prévia contratação.

A crise do segmento de TV a cabo não pode ser integralmente compreendida se não constatarmos, também, o descaso em relação a outro conceito chave da Lei 8.977, que é o de "Participação da Sociedade", referido no citado parágrafo 1º do artigo 4º No parágrafo 2º deste mesmo artigo 4º a Lei da TV a cabo prevê uma condição de acompanhamento sistemático da situação do segmento pela representação da sociedade civil integrante do Conselho de Comunicação Social:

> Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta Lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias,

> após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.

O atraso de mais de uma década na instalação do Conselho de Comunicação Social levou a que a sociedade fosse privada deste instrumento institucional e, mais especificamente, se distanciasse do acompanhamento sistemático do processo de desenvolvimento do serviço de IV a cabo no Brasil. Vale ressaltar, sem descaracterizar as diversas e distintas responsabilidades na geração deste cenário, que a iniciativa da sociedade civil para reivindicar o cumprimento dos preceitos da Lei nº 8.977 por outros meios, além daquilo que se atribuiu ao CCS, ficou aquém do que seria de se esperar.

É neste cenário de omissão do Executivo, ações empresariais equivocadas e desatenção da sociedade que se gera a crise do segmento da TV a cabo.

Agora, neste debate do PLS nº 175, já com o Conselho de Comunicação Social instalado, temos a possibilidade de enfrentar os descaminhos e de voltar a perseguir os objetivos norteadores da Lei nº 8.977, em um processo de corresponsabilização a ser assumido entre o Poder Executivo, a sociedade civil e o setor privado, sob o patrocínio do Congresso Nacional.

A importância do serviço de TV a cabo e, principalmente, suas potencialidades, justificam um esforço de formulação de medidas e iniciativas voltadas para a solução dos problemas do segmento, em um processo de retomada das suas elevadas finalidades previstas na Lei nº 8.977:

> Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

A compatibilização destas finalidades de interesse público com a operação privada do serviço requer, justamente, o que até agora faltou: políticas públicas consistentes de estímulo ao segmento, e co-responsabilização entre o Estado, o setor privado e a sociedade civil na definição de medidas e iniciativas que deveriam amparar um verdadeiro Projeto Nacional, sustentável, para o serviço de TV a cabo.

As redes de TV a cabo passam hoje em frente a cerca de 27,5% dos domicílios com TV do País. Isto significa que, tecnicamente, há rede instalada para conectar imediatamente não apenas os atuais 2,1 milhões de domicílios assinantes, mas algo próximo de 11,2 milhões de domicílios. Isto significaria ampliar o público com acesso à TV a cabo e aos serviços de banda larga de 12,5 milhões para 39,2 milhões de brasileiros. Os municípios onde se encontram estas operações de TV a cabo, por sua vez, representam 79,4% dos domicílios do País com televisão. Deste modo, uma massificação do serviço de TV a cabo tem como público potencial, em médio prazo, 25,4 milhões de domicílios e 80,9 milhões de brasileiros.

Tal ampliação da adesão, se fosse alcançada, além de suplementar os cidadãos com diversificadas alternativas de comunicação social, poderia viabilizar outros serviços, entre os quais acesso à Internet com rede de banda larga, favorecendo a inclusão digital. Diversos serviços de educação, saúde e telemedicina e segurança, entre outros, podem ser desenvolvidos com a conexão em massa dos domicílios às redes de banda larga, na constituição de uma verdadeira infovia brasileira.

Esta abordagem de mobilização dos serviços de banda larga para o enfrentamento da exclusão digital recomenda que, além do serviço de TV a cabo, sejam também analisados os demais serviços de TV por assinatura – agregando MMDS e DTH – inclusive nos aspectos referentes à participação do capital estrangeiro nestes empreendimentos.

Um estudo realizado pela ABTA – "Proposta de Novo Modelo de TV por Assinatura" -, que merece ser estudado com profundidade, demonstra que há uma equação econômica e comercial capaz de viabilizar a massificação do serviço de TV a cabo no Brasil, criando condições para que os cidadãos se conectem às redes de TV a cabo por um baixo preço ou mesmo a custo zero, o que permitiria uma verdadeira universalização do serviço[14].

A potencialidade do segmento de TV a cabo, até agora negligenciada, justifica a preocupação da sociedade com seus problemas e a busca de soluções.

---

14. Idem.

III – Posicionamento, Recomendação e Iniciativa

O Conselho de Comunicação Social, até onde avançou no debate do PLS. nº 175, concluiu, por unanimidade, pelos argumentos expostos na análise aqui apresentada que, com a formulação de texto proposta pelo Parecer nº 1.168 e com ou sem a emenda do ilustre Senador Eduardo Suplicy, pela Recomendação ao Senado Federal de que o PLS nº 175 seja Rejeitado.

Sem ter se furtado de expressar o posicionamento dos seus integrantes o CCS constata, entretanto, que no prazo dentro do qual foi solicitado o parecer, não foi possível avançar o debate até onde seria necessário para aprofundar ainda mais a análise de mérito do PLS nº 175, reconhecendo-se que este objetivo é desejável e pode ser alcançado.

Considerou-se, por isso, que a importância e a complexidade do assunto continuam a exigir do Conselho – e, acreditamos, também do Senado Federal onde a matéria tramita – um reenfoque da matéria e um renovado esforço na análise da problemática envolvida.

Há consenso no Conselho em relação à percepção de que o fim da limitação de 49% ao ingresso do capital estrangeiro nas empresas concessionárias não é a única medida para fazer frente à crise do segmento de TV a cabo. O Conselho entende que existem outros meios para se enfrentar a crise do segmento, além da pura e simples possibilidade de tornar irrestrita a participação do capital estrangeiro nas empresas operadoras.

Considerando a importância do segmento, seu potencial e a necessidade de que sejam identificadas outras soluções para os seus problemas, o Conselho manifesta, nesta oportunidade, sem qualquer sentido protelatório, a disposição para buscar, em curto prazo, soluções que constituam alternativa à total abertura ao capital estrangeiro pretendida pelo PLS nº 175.

Neste sentido, diante do retorno do PLS nº 175 à Comissão de Educação para exame de emendas, o Conselho de Comunicação Social Recomenda que a discussão seja retomada no Senado Federal considerando os subsídios e a abordagem aqui apresentados.

Procurando ser constitutivo do papel de assessoramento do Congresso Nacional que lhe é atribuído constitucional e legalmente e buscando contribuir para o escrutínio de soluções, com base de consenso, para o problema em debate, o CCS está criando um Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 dias, identificar medidas e iniciativas voltadas para:

a) promover o saneamento financeiro e reestruturação do segmento de TV a cabo, inclusive com a criação de condições para viabilizar a alienação de redes pelos operadores;

b) estimular a universalização do acesso ao serviço de TV a cabo e o máximo aproveitamento da infra-estrutura atualmente instalada, ampliando o mercado e promovendo a inclusão digital com soluções tecnológicas nacionais;

c) estimular a atração de investimentos para a ampliação da atual infra-estrutura e o incremento dos diversos serviços que se viabilizam no segmento de TV a cabo.

Para este trabalho o CCS solicitará a colaboração técnico-científica de especialistas e a participação de representantes das operadoras de TV a cabo e de técnicos do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações, do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do BNDES.

O CCS acredita, consensualmente, que respostas consistentes aos quesitos aqui formulados poderão constituir alternativa mais adequada à solução dos problemas do segmento de TV a cabo do que a pura e simples eliminação das limitações hoje existentes à participação do capital estrangeiro.

O CCS também tem a convicção de que, na medida em que se conseguir formular alternativas que forem além de uma simples resposta positiva ou negativa ao PLS nº 175 estará cumprindo seus mais elevados objetivos e criando condições para que o Congresso Nacional seja não apenas o palco, mas o verdadeiro artífice de bases políticas sólidas para comprometer segmentos empresariais, profissionais e da sociedade civil com projetos de interesse público e de afirmação da soberania e da autonomia estratégica do País.

Plenário do Conselho de Comunicação Social, 7 de abril de 2003. – **José Paulo Cavalcanti**, Presidente – **Daniel Herz**, Relator – **Paulo Machado** – **Roberto Wagner** – **Carlos Chagas** – **Miguel Cipolla Jr**. – **Alberto Dines** – **Geraldo P. dos Santos** – **Ricardo Moretzschn** – **Francisco P. da Silva.**

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3ª REUNIÃO DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO

PARECER SOBRE O PLS Nº 175, de 2001

EM 07 DE ABRIL DE 2003, ÀS 14H, NA SALA Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[2]
Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

	TITULARES	VOTO		SUPLENTES	VOTO
I -	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO Representante das empresas de rádio		I -	EMANUEL SORAES CARNEIRO	X
II -	ROBERTO WAGNER MONTEIRO Representante das empresas de televisão		II -	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ	X
III -	PAULO CABRAL DE ARAÚJO Representante de empresas de imprensa escrita		III -	CARLOS ROBERTO BERLINCK	
IV -	FERNANDO BITTENCOURT Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social		IV -	MIGUEL CIPOLLA JR.	
V -	DANIEL KOSLOWSKY HERZ Representante da categoria profissional dos jornalistas		V -	FREDERICO BARBOSA GHEDINI	X
VI -	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Representante da categoria profissional dos radialistas		VI -	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON	X
VII -	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA Representante da categoria profissional dos artistas		VII -	STEPAN NERCESSIAN	
VIII -	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo		VIII -	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO	X
IX -	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO Representante da sociedade civil		IX -	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA	X
IX -	ALBERTO DINES Representante da sociedade civil		IX -	ANTÔNIO DE PÁDUA TELLES DE CARVALHO	X
IX -	JAYME SIROTSKY Representante da sociedade civil		IX -	JORGE DA CUNHA LIMA	
IX -	CARLOS CHAGAS Representante da sociedade civil		IX -	REGINA FESTA	X
IX -	RICARDO MORETZSOHN Representante da sociedade civil		IX -	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	X

VISTO:

[2] Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25-6-2002, às 18h30min., na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h58min.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Íris de Araújo
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUÍ

PMDB - Alberto Silva
PFL - Heráclito Fortes
PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PFL - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PSDB - Romero Jucá

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1] **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	*TITULARES*	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 07.04.2003

Nota:
[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação (constituída na Reunião de 26/06/2002)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital (constituída na Reunião de 26/06/2002)
- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)
- Regina Dalva Festa (Coordenadora – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)

04 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2003. Parecer aprovado na Reunião de 07/04/2003)
- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras (constituída na Reunião de 07/04/2003)
- Carlos Chagas (Coordenador – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA** [2] Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES** [2]

PMDB					
Titulares		**Ramal**	**Suplentes**		**Ramal**
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana [4]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB [1]**, PL** [1] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:
[1] Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo.**
[2] Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:
[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) [1]
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

[1] O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br
Atualizado em 28/.04./2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n º 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pìnheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago)[1]	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

[1] O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: mariadul@senado.br .
Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) [1]
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

1O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001
2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko[4]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior[4]

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo [1]	GO	3148
PFL		
Senadora Roseana Sarney [1]	MA	3070
PT		
Senadora Serys Slhessarenko [1]	MT	2291
PSDB		
Senadora Lúcia Vânia [1]	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho [3]	RR	2041
PTB		
Senador Papaléo Paes [1]	AP	3253
PSB		
Senador Geraldo Mesquita Júnior [2]	AC	1078
PL		
Senador Magno Malta [1]	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes [1]	CE	2301

Atualizada em 12.3.2003

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF de 26.2.2003
[2] Designado na Sessão do SF de 7.3.2003
[3] Designado na Sessão do SF de 11.3.2003
[4] Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569



EDIÇÃO DE HOJE: 548 PÁGINAS